

**UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ADRIANA CAMILLO ALVES

**A Importância da Garantia de Acesso à Mulher ao Trabalho Digno e
seu Impacto no Desenvolvimento Sustentável**

**São Paulo
2023**

ADRIANA CAMILLO ALVES

**A Importância da Garantia de Acesso à Mulher ao Trabalho Digno e seu Impacto
no Desenvolvimento Sustentável**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Nove de Julho como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração do Direito Empresarial, sob orientação da Profa. Dra. Samantha Ribeiro Meyer-Pflug Marques.

**São Paulo
2023**

Alves, Adriana Camillo.

A importância da garantia de acesso à mulher ao trabalho digno e seu impacto no desenvolvimento sustentável. / Adriana Camillo Alves. 2023.

225 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Nove de Julho - UNINOVE, São Paulo, 2023.

Orientador (a): Prof^a. Dr^a. Samantha Ribeiro Meyer-Pflugg Marques.

1. Direitos das mulheres. 2. Direitos humanos 3. Desenvolvimento econômico

I. Marques, Samantha Ribeiro Meyer-Pflugg. II. Título.

ADRIANA CAMILLO ALVES

**A Importância da Garantia de Acesso à Mulher ao Trabalho Digno e seu Impacto
no Desenvolvimento Sustentável**

Aprovado em ____/____/____

Banca Examinadora

Profa. Dra: Samantha Ribeiro Meyer-Pflug Marques
Instituição: Universidade Nove de Julho- UNINOVE

Prof. Dr. Marcelo Benacchio
Instituição: Universidade Nove de Julho – UNINOVE

Profa. Dra: Maria Cristina Zainagui

Dedico este trabalho a Deus, a meu filho Bruno, à minha família, dedico este trabalho e, é claro, a todas as mulheres que, como eu, seguem na luta, um dia de cada vez, sobrevivendo.

AGRADECIMENTOS

Às minhas amigas, que em forte sororidade me apontaram caminhos, construíram pontes, foram e serão sempre fonte de inspiração.

Michele obrigada pela fé; e Samantha, você foi brilhante, estrela-guia, mestra na arte de soprar brasas, sou grata pelo apoio, por acreditar e carinhosamente me permitir chegar ao impensável, oráculo antevendo milagres.

RESUMO

Para a efetiva promoção de desenvolvimento econômico sustentável, é preciso impulsionar as mulheres em direção à autonomia e igualdade de condições e oportunidades, sendo o acesso à produção de própria existência por meio do trabalho remunerado ponto chave para garantir sua liberdade e independência. Presa à dimensão privada do lar, desempenhando papéis de gênero ultrapassados, atendendo a estereótipos prejudiciais, correspondendo à uma cruel divisão sexual do trabalho a existência feminina é subjugada por uma cultura machista e patriarcal, que atribui ao homem poder inclusive de defini-la, em uma identidade complementar e residual, que lhe manteve como não-sujeito de direitos por séculos. Ainda que a luta feminina por direitos a tenha alçado ao mesmo patamar que os homens, tal igualdade, assim como os direitos conquistados não se mostram efetivos frente à toda a estrutura sociocultural que reforça e retroalimenta sua opressão.

Assim como coube ao Estado reconhecer e garantir direitos às mulheres, compete à ele, também, atuar na desconstrução das prisões e violências que se abatem ainda hoje sobre as mulheres, fomentando ações educativas, reprimindo violências, estimulando a pesquisa e promovendo a igualdade entre os gêneros como prioridade em sua atuação, sendo essa centralidade no empoderamento feminino estimulada pela ONU e suas agências, por ser fator impactante na promoção do desenvolvimento sustentável. A atuação Estatal via políticas públicas inclusivas, ações afirmativas, investimento em infraestrutura e educação, orientada para a questão de gênero deve promover uma visão econômica das atividades domésticas e de cuidado, historicamente impingidas às mulheres, rompendo com a separação entre público e privado imposta pelo capitalismo e pela economia neoclássica. Seu apoio também deve se dirigir à promover a infraestrutura necessária para facilitar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, atacando frontalmente problemas como a dificuldade de acesso à creches e espaços para cuidados com idosos, vulneráveis, crianças com deficiências; estimular a paternidade responsável e a divisão igualitária de tarefas dentro do lar, considerando inclusive suas mudanças estruturais como a maternidade “solo”, atuar de forma conjunta às empresas fomentando a contratação de mulheres e reprimindo condutas discriminatórias, revisar seu planejamento e promover um sistema público de emprego e renda que sincronize e universalize ações voltadas ao pleno emprego, ou seja, deve promover a dignidade da pessoa humana das mulheres trazendo os dispositivos constitucionais à vida real.

À mulher em busca de seu desenvolvimento é mister revisar sua identidade, conceitos e cultura para identificar o que lhe define verdadeiramente e o que lhe foi imposto, buscando construir uma identidade pós-moderna livre, desonerando-se e atingindo plena cidadania, inclusive econômica, contribuindo com seu trabalho para o desenvolvimento da economia nacional, para a melhoria da qualidade de vida, para a produção de capital humano e social em um novo contexto de protagonismo. No ambiente laboral, dentro de uma visão do capitalismo humanista pode encontrar apoio e encorajamento, assim como através de empreendimentos de economia social e solidária, incipientes no Brasil, mas que impactam positivamente àquelas que decidem empreender.

Palavras-chave: Direitos das Mulheres. Direitos Humanos. Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT

For the effective promotion of sustainable economic development, it is necessary to push women towards autonomy and equal conditions and opportunities, with access to the production of their own existence through paid work being a key point to guarantee their freedom and independence. Stuck in the private dimension of the home, playing outdated gender roles, responding to harmful stereotypes, corresponding to a cruel sexual division of labor, female existence is subjugated by a macho and patriarchal culture, which attributes to men the power even to define it, in a complementary and residual identity, which kept him as a non-subject of rights for centuries. Although women's struggle for rights has raised them to the same level as men, such equality, as well as the rights conquered, are not effective in the face of the entire socio-cultural structure that reinforces and feeds back their oppression.

Just as it was up to the State to recognize and guarantee women's rights, it is also up to it to act in the deconstruction of the prisons and violence that still affect women today, promoting educational actions, repressing violence, stimulating research and promoting equality between men and women. Gender as a priority in its work, and this centrality in female empowerment is encouraged by the UN and its agencies, as it is an impacting factor in promoting sustainable development. State action via inclusive public policies, affirmative action, investment in infrastructure and education, oriented towards gender issues, should promote an economic view of domestic and care activities, historically imposed on women, breaking with the separation between public and private imposed by the capitalism and neoclassical economics. Its support should also be aimed at promoting the necessary infrastructure to facilitate women's access to the labor market, directly attacking problems such as the difficulty of access to day care centers and spaces for caring for the elderly, vulnerable, children with disabilities; encourage responsible paternity and the equal division of tasks within the home, including structural changes such as "solo" motherhood, act jointly with companies, encouraging the hiring of women and repressing discriminatory conduct, revisiting its planning and promoting a public system of employment and income that synchronizes and universalizes actions aimed at full employment, that is, it must promote women's human dignity by bringing constitutional provisions to real life.

For women in search of their development, it is necessary to revisit their identity, concepts and culture to identify what truly defines them and what has been imposed on them, seeking to build a postmodern identity that is free, relieving becoming and achieving full citizenship, including economic, contributing with its work to the development of the national economy, to the improvement of the quality of life, to the production of human and social capital in a new context of protagonism. In the work environment, within a vision of humanist capitalism, you can find support and encouragement, as well as through social and solidarity economy ventures, incipient in Brazil, but which positively impact those who decide to undertake.

Keywords: Women's Rights. Human Rights. Sustainable Development.

SUMÁRIO

Introdução	10
Capítulo 1. Desenvolvimento Econômico e a busca do Bem-Estar pelo Estado	12
1.1. Panorama Histórico do Desenvolvimento Econômico no Brasil	18
1.2. Desenvolvimento Sustentável - um conceito em evolução	33
1.3. Objetivos do Desenvolvimento Econômico Sustentável e a Agenda 2030	37
1.4. A questão de gênero e o Desenvolvimento Sustentável	39
Capítulo 2. Direitos das Mulheres: perspectiva e evolução	45
2.1. Garantia e efetividade do reconhecimento dos direitos da mulher	46
2.2. Direitos laborais como direito a produção da própria existência	49
2.3. Proteção dos direitos das mulheres pela OIT	53
2.4. Proteção dos direitos das mulheres pela ONU	57
2.5. Direitos laborais das mulheres no Brasil	64
2.6. A Constituição e o alinhamento dos direitos das mulheres no ordenamento brasileiro	67
2.7. Legislação Infraconstitucional	72
Capítulo 3. Estudo dos limitadores da autonomia econômico financeira feminina	76
3.1. Múltiplas Jornadas Femininas	79
3.2. Maternidade	80
3.3. Maternidade “Solo”	91
3.4. Maternidade da Criança com Deficiência	93
3.5. Acesso à Creche	96
3.6. Maternidade da trabalhadora informal e da adolescente	99
3.7. Mulher com Deficiência	104
3.8. Trabalho precário e terceirizado da mulher	106
Capítulo 4. A inclusão do viés feminino no pensamento econômico para valorização dos trabalhos de cuidado e do trabalho doméstico	163
4.1. Aspectos econômicos da Vulnerabilidade Feminina	165
4.2. A interseccionalidade como fator agravador da vulnerabilidade	170
4.3. Aspectos econômicos do cuidado e do trabalho doméstico	119
4.4. O discurso econômico do empoderamento feminino	126
4.5. O discurso econômico do empoderamento feminino	135
4.6. Desenvolvimento sustentável e autonomia econômico financeira da mulher	138
4.7. Políticas Públicas	141
4.8. Pleno Emprego como estratégia de desenvolvimento econômico sustentável	143
4.9. A OIT e seu papel na Proteção Social Mundial – Pleno Emprego	148
4.10. A Constituição e o Pleno Emprego – Obrigatoriedade de Políticas Públicas Efetivas	151
4.11. A garantia de acesso à mulher ao trabalho digno e seu impacto no desenvolvimento sustentável	158
Capítulo 5. Desenvolvimento sustentável e autonomia econômico financeira da mulher	164
5.1. Políticas Públicas	166
5.2. Pleno Emprego como estratégia de desenvolvimento econômico sustentável	168
5.3. A OIT e seu papel na Proteção Social Mundial – Pleno Emprego	173
5.4. A Constituição e o Pleno Emprego – Obrigatoriedade de Políticas Públicas Efetivas	176
5.5. A garantia de acesso à mulher ao trabalho digno e seu impacto no desenvolvimento sustentável	182

Capítulo 6. A mulher como conceito em construção	189
6.1 Contexto histórico	191
6.2. Rompendo os estereótipos sexuais prejudiciais e papéis de gênero	196
CONCLUSÃO	200
REFERÊNCIAS	213

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca identificar a relação existente entre o desenvolvimento econômico sustentável e o empoderamento que o exercício de atividade laboral outorga às mulheres, considerando a dificuldade da construção de uma identidade feminina separada das construções culturais de estereótipos e papéis de gênero que a oprimem, sua vulnerabilidade, a divisão sexual do trabalho e suas implicações, seu leque de direitos construídos mediante luta por igualdade, as barreiras que enfrentam para acessar ou manter-se dentro do ambiente laboral e a em que medida a atividade, remunerada ou não, contribui em importância e valor para o desenvolvimento econômico nacional.

Busca levantar questionamentos a respeito dos reflexos negativos da cultura predominante que exclui e mantém na vulnerabilidade as mulheres do Brasil, impondo barreiras a seu acesso e permanência no ambiente laboral.

Em outras palavras, questiona dentro da relação Estado-Empresa-Sociedade, a possibilidade de modificar essa cultura por meio do desenvolvimento econômico nacional, tendo por base a construção de uma nova identidade feminina frente à pós modernidade de garantia de acesso e participação no mercado de trabalho, em expansão ao bem-estar delas e efetividade dos direitos já existentes.

No primeiro capítulo, será abordado o desenvolvimento econômico e a busca do bem-estar pelo Estado, colocando enfoque na necessidade de desenvolvimento econômico estar atrelada à sustentabilidade, e suas implicações dentro de uma nova ordem mundial que visa integrar gêneros e promover real e seguro desenvolvimento, muito além de mero crescimento econômico.

No segundo capítulo, é tratada a evolução dos direitos das mulheres, inicialmente passando pela questão da igualdade como ser humano, direitos fundamentais, direitos civis e, sua necessária proteção dentro do ambiente laboral, como passo fundante de uma nova construção do feminino e de sua autonomia.

O terceiro capítulo aborda alguns limitadores do labor feminino, trazendo à baila a temática do trabalho feminino dentro da esfera privada, ainda em desequilíbrio com a contribuição de seus pares, e questões relativas à maternidade e cuidados com os filhos como grandes óbices à solidez do posicionamento feminino na construção de carreiras e assunção de plena autonomia econômico financeira.

O quarto capítulo agrega reflexões sobre o desenvolvimento econômico e a busca do bem-estar pelo Estado, colocando enfoque na necessidade de desenvolvimento econômico estar atrelada à sustentabilidade, e suas implicações dentro de uma nova ordem mundial que visa integrar gêneros e promover real e seguro desenvolvimento, muito além de mero crescimento econômico.

O capítulo final trabalha a temática dos aspectos econômicos do trabalho feminino, a interrelação entre desenvolvimento sustentável e empoderamento feminino, o papel de políticas públicas voltadas para o pleno emprego como dinâmica para atingimento de desenvolvimento sustentável, como fator de inclusão de gênero dentro da construção de autonomia feminina.

O presente trabalho possui caráter analítico, o qual se vale do método hipotético-dedutivo e de estudos bibliográficos a fim de abordar a problemática proposta. Para tanto, adota-se como referencial teórico Simone de Beauvoir, no que toca às definições acerca do papel e conceitos sobre o ser mulher, bem como do posicionamento adotado por Gilberto Bercovici, para definições sobre desenvolvimento, de Eros Roberto Grau, para a dimensão econômica do Direito Constitucional.

O presente trabalho está inserido na Linha de Pesquisa 1 – Estruturas do Direito empresarial, na medida em que contribui com reflexos da atividade laboral feminina para o desenvolvimento do país, margeando o papel do Estado e da Empresa na ordem econômica constitucional, tendo como alicerce o valor social do trabalho e o papel do Estado na redução das desigualdades regionais e sociais, contornando a atuação Estatal em seus aspectos do poder econômico na sociedade complexa.

Capítulo 1. Desenvolvimento Econômico e a busca do Bem-Estar pelo Estado

O termo desenvolvimento pode ser entendido como crescimento, aumento, progresso, ato ou efeito de desenvolver-se – tirar do invólucro, descobrir o que estava envolvido, fazer crescer ou medrar, propagar-se, passar por um processo de crescimento, diferenciação ou evolução por etapas sucessivas, de um estágio menos perfeito a um estágio mais perfeito ou mais altamente organizado - (desenvolvimento); numa leitura preliminar do verbete no dicionário¹.

No presente trabalho o termo será compreendido dentro do contexto econômico² com viés jurídico, aplicado ao contexto brasileiro, como parte de um processo macro de atuação do Estado³ por meio de estratégias político-jurídicas para superação do subdesenvolvimento⁴ e aplicação plena das normas constitucionais na realidade fático-social do país⁵, ou seja, para a promoção de um Estado voltado ao Bem-estar de seus cidadãos. No dizer de Ferrer⁶, temos uma breve apresentação do termo desenvolvimento em sua aplicação econômica:

¹No presente trabalho vamos nos ater ao conceito de desenvolvimento no sentido econômico, na medida em que significa crescimento econômico especialmente quando acompanhado por modificações na estrutura produtiva do país ou região, como a industrialização, como resultado do processo de crescimento econômico. Dicionário Aurélio; p. 650.

²A referência ao contexto econômico traz à baila a definição de ciência econômica, qual seja Campo da Sociologia dedicado ao estudo dos fenômenos relativos a produção, distribuição, acumulação e consumo das coisas materiais. Segundo Adam Smith (1723-1790), seu fundador a ciência ocupada em fazer crescerem as riquezas do rei (ou do Estado); nesse mesmo sentido faz-se necessária a definição de Economia que nada mais é do que a ciência que estuda os métodos de bem dirigir ou bem organizar, visando à obtenção do maior proveito material com o menor dispêndio. Dicionário Jurídico Academia Brasileira de Letras Jurídicas. J. M. Othon Sidou - 9ª ed. – Rio de Janeiro. Forense Universitária, 2004; p. 151 e 328.

³Ao utilizar o signo Estado o presente trabalho refere-se à forma histórica de organização jurídica limitado a um determinado território e com população definida e dotado de soberania, que em termos gerais e no sentido moderno configura-se em um poder supremo no plano interno e num poder independente no plano internacional, conforme preceitua Alexandre de Moraes na obra **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 35. ed., 2019, p. 02.

⁴Subdesenvolvimento é conceituado como Condição dos países que, pelo atraso de seu estágio socioeconômico, estão descompassados em face dos demais de nível elevado. A moderna economia considera o terceiro estado, no qual situa os países ‘em desenvolvimento’, ou ainda não desenvolvidos. Dicionário Jurídico Academia Brasileira de Letras Jurídicas. J. M. Othon Sidou - 9ª ed. – Rio de Janeiro. Forense Universitária, 2004, p. 820.

⁵Dentro da perspectiva de que a Constituição de 1988 traz em seu bojo normas programáticas que necessitam de ações políticas e legislativas para tornarem-se efetivas e plenamente eficazes, seja dentro do ordenamento jurídico seja perante a sociedade brasileira no plano real de sua dinâmica atual das relações entre os cidadãos. GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. São Paulo: Malheiros, 14. ed., 2010, p. 325.

⁶FERRER, Aldo. Enciclopédia latino-americana dos direitos humanos/organizadores Antonio Sidekum. et al - Blumenau: Edifurb; Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2016, p. 157.

Desenvolvimento econômico depende da capacidade de cada país de participar na criação e difusão de conhecimentos e tecnologias e de incorporá-los no conjunto de sua atividade econômica e relações sociais. O desenvolvimento econômico é um processo de transformação da economia e a sociedade fundada na acumulação de capital, conhecimentos, tecnologia, capacidade de gestão e organização de recursos, educação e capacidade da força de trabalho e de estabilidade e permeabilidade das instituições, dentro das quais, a sociedade transa seus conflitos e mobiliza seu potencial de recursos. O desenvolvimento é acumulação neste sentido amplo e a acumulação se realiza, em primeiro lugar, dentro do espaço próprio de cada país.

O mesmo autor prossegue afirmando que um país pode crescer sem se desenvolver na medida em que pode experimentar o aumento de produção, emprego e produtividade, impulsionados por processos externos, sem, contudo, organizar sua economia e sua sociedade com capacidade para gerar efetiva acumulação inerente ao desenvolvimento, ou seja, sem incorporar os conhecimentos científicos e aplicações tecnológicas no conjunto de sua atividade econômica e social.

Bercovici⁷ ensina que o desenvolvimento é processo de mudanças endógenas na vida econômica, que alteram o estado de equilíbrio previamente existente, remetendo à abordagem pioneira de Schumpeter de 1911; elenca ainda a defesa de Keynes quanto às mudanças na economia como defesa da expansão da atuação do Estado na economia como meio de evitar o colapso das economias capitalistas⁸.

Desta forma, para atingir desenvolvimento econômico cada país deve realizar ações estratégicas internas fomentando cada uma de suas potencialidades, a fim de compor uma estrutura básica capaz de promover o desenvolvimento coordenado entre todas elas, sempre buscando um avanço real e integralmente percebido internamente, a equalização de suas deficiências e reforçando setores nevrálgicos, para que não ocorram retrocessos ou se atinja apenas crescimento sem efetivo desenvolvimento. Nesse sentido

⁷BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

⁸Aqui definidas economias capitalistas como economias de mercado cujo sistema econômico está orientado pela atividade privada, sem interferência estatal e baseado na livre concorrência em oposição a economia dirigida delineada pelo complexo de medidas adotadas pelo governo na atividade privada, a fim de conter a especulação e defender a economia popular e pública.

frisam Bahia, Schetinger e Weber⁹ que o desenvolvimento implica em ampliação que vai muito além da economia do país, vejamos:

Além dos desafios inerentes ao desenvolvimento de infraestrutura básica nos países, incluindo o Brasil, garantir a igualdade de acesso a tais ativos e respectivos serviços é fundamental para permitir à população melhorar a sua qualidade de vida e exercer o seu direito à saúde, educação, habitação, mobilidade e comunicações. Infraestruturas subdesenvolvidas e não inclusivas impactam negativamente principalmente os grupos de maior vulnerabilidade da sociedade.

Necessário frisar que o desenvolvimento não é um fim em si mesmo, visto não poder ser confundido com mero crescimento ou modernização da economia do país, é preciso que permita que as alterações estruturais decorrentes de sua instalação sejam motrizes para o afrouxamento das tensões sociais, sendo o direito fator estruturador desse processo, vejamos:

Quando el movimiento tiene un claro sentido ascendente y con independencia de que se haya producido ya o todavía subsistan otras resistências que impidan aún el salto, aparece que, dentro de sus propios limites formales, se há producido un aumento sustancial en las oportunidades económicas y culturales del mayor número de hombres y un aflojamiento en las tensiones sociales como consecuencia de una crescente homogeneización, puede decirse que se está en presencia de una sociedade em desarrollo. Si el salto se há producido ya hacia um nível maximalista em orden a essas oportunidades y la homogeneización há llegado también al máximo alcanzable em una determinada situación histórico-cultural, puede hablar-se de uma sociedade plenamente desarrollada. A esta sociedade corresponden formas y estructuras jurídicas propias y, em todo caso, em las sociedades em desarrollo, el Derecho tiene una clara y específica función que cumplir que, por de pronto, podríamos expressar diciendo que es la realización de um humanismo jurídico, al cual habría que considerar como un aspecto del 'humanismo del desarrollo' del que habló uma vez el Presidente de la Organización del la Ciencia y la Cultura de las Naciones Unidas, la UNESCO.¹⁰

⁹BAHIA, Bernardo; SCHETINGER, Isadora; WEBER, Rodrigo. **Investimento em Infraestrutura e a promoção dos objetivos de desenvolvimento sustentável: para além de uma visão estritamente econômico-financeira**. RATES, Alexandre Waltrick. Desenvolvimento, Infraestrutura e Advocacia. Coordenador Geral Pedro Miranda de Oliveira; coordenadores Marcela dos Santos Felício, Maykon Fagundes Machado. – 1 ed.- São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022. – (Coleção Grandes Temas da Advocacia; 8), p. 47.

¹⁰LACAMBRA, Luiz Legaz y. **Socializacion, Administracion y Desarrollo**. Biblioteca de Cuestiones Actuales. Madrid: 1971, p. 113/114.

Reforça Nusdeo¹¹, em sua obra que a visão do todo deve sobrepor-se à interesses pontuais para que o esforço estratégico de desenvolvimento econômico seja atendido:

O desenvolvimento econômico e a sua promoção ao rol dos objetivos da política econômica de diversos países decorre da distinção entre eficiência estática e eficiência dinâmica dos sistemas econômicos. A primeira era e é entendida como a sua capacidade de operar com plena ocupação de sua capacidade produtiva e dos seus recursos humanos. A este tipo de eficiência opõe-se o segundo, qual seja, a eficiência dinâmica da economia, está o objeto da teoria do desenvolvimento econômico, a qual passou a ocupar a atenção dos estudiosos, sobretudo a partir do segundo pós-guerra. Ela integra, sem dúvida, a macroeconomia, pois o desenvolvimento é um fenômeno que abarca todo o conjunto e não apenas parcelas do sistema econômico. Mesmo quando alguns setores específicos são privilegiados numa política desenvolvimentista, eles são encarados primordialmente pela contribuição que possam trazer para o todo, muito embora os seus aspectos microeconômicos não sejam olvidados.

Não menos importante é a questão de que o desenvolvimento deve promover ruptura com estruturas sociais rígidas, gerando mobilidade social, fomentar inovação, reforçar a liberdade individual, comercial, refletindo a maior proximidade entre os elementos integrantes da estrutural social do país, em contraste aos abismos que separam as diferentes classes dos países subdesenvolvidos. Nesse sentido Lacambra¹² dita:

La situación de subdesarrollo tiene una triple manifestación: una que afecta a las estructuras sociales en cuanto tales; otra, intimamente vinculada a la anterior, se refiere a los niveles económicos de la población; otra, por último, que está en la base al próprio tiempo refleja la situación, es de índole cultural-intelectual. Las estructuras sociales de una sociedad subdesarrollada se caracterizan, ante todo, por la escassa movilidad social o, más exactamente, por el predominio contrarrestante de los factores de resistència a la movilidad y al cambio sociales. Estos factores pueden ser jurídicos, pero, em nuestra época, son más bien sólo de orden económico y psicológico. Ahora bien, la dificultad de la movilidad social sólo puede darse cuando existe una gran distancia entre los elementos integrantes de la estructura. La distancia es, de suyo, un factor de resistència a la movilidad, dificultándola , y, a su

¹¹NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia** (livro eletrônico): Introdução ao Direito Econômico. São Paulo: Thomson Reuters, 5. ed., Brasil, 2020.

¹²LACAMBRA, Luiz Legaz y. **Socializacion, Administracion y Desarrollo**. Biblioteca de Cuestiones Actuales. Madrid: 1971, p. 114.

vez, la dificultad de la movilidad es un factor que refuerza y consolida la distancia y endurece las respectivas posiciones.

Daí o conceito de desenvolvimento econômico representar algo além de progresso, expansão ou mesmo crescimento, visto que a melhoria deve ser representativa para o país como um todo, em todas as suas camadas do estrato social, em todas as suas esferas de atuação interna e externa/internacional.

O desenvolvimento deve se tornar processo contínuo, autoalimentado pelas estruturas da nação, intrinsecamente, em movimento rotineiro de mudanças sociais, em posição jurídica familiar e facilitadora das inovações, onde a criação e disseminação de conhecimentos e tecnologias são incorporadas ao conjunto de suas atividades econômicas e relações sociais.

Ocorre que o desenvolvimento não é fenômeno estanque, para que ocorra é preciso que as relações entre a sociedade, dentro da esfera econômica, social, cultural, de infraestrutura, enfim, todo o sistema atue com condições favoráveis, e toda essa interação tem como palco e principal mediador o mercado, com o qual se relaciona ou no qual está inserido. O ponto de vista exógeno, ou seja, do mercado¹³, não pode servir de referencial para o desenvolvimento econômico como ensina Salomão Filho¹⁴, vejamos:

Na história econômica, a busca de novos mercados e o raciocínio mercantilista sempre foram sinônimos de dominação, dependência e pobreza, e os Países subdesenvolvidos e em vias de desenvolvimento, de passado colonial, são as grandes testemunhas e vítimas dessa equação.

Visto que o mercado, dada sua dinâmica imprevisível, pode representar barreira ao desenvolvimento econômico dos países, é preciso que ocorram transformações nos seus parâmetros, limitações, regras claras, para que se possam extrair critérios de

¹³Mercado no presente trabalho tem por definição conjunto das atividades mercantis de certo lugar ou determinada região, no mesmo sentido pode ser definido como esfera de relações econômicas de comércio, parametrizando compras e vendas por meio da definição de preços e formalização de contratos e parcerias.

¹⁴SALOMÃO FILHO, Calixto. **Reflexões sobre a disfunção dos mercados**. In **Temas de Direito Empresarial e outros estudos**: em homenagem ao Professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães. Coordenadores Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. São Paulo: Malheiros Editores, 1. ed., 2014, p.305.

desenvolvimento aplicáveis à classificação de países diversos, conforme explicita Salomão Filho¹⁵:

Isso indica para a necessidade da criação e estímulo a um novo tipo diferente de mercado, um mercado que permita a avaliação de outros elementos que não apenas o preço e a utilidade relativa dos produtos. Da mesma maneira que o preço foi instrumental ao comércio, objetivo socioeconômico mais relevante desde o fim da Idade Média, é preciso determinar quais outros objetivos socioeconômicos dominantes o mundo moderno impõe. Descobrir, sim, pois eles não serão perseguidos ou serão produzidos naturalmente.

Ainda nesse tema Salomão Filho¹⁶, frisa:

Exatamente como na Idade Média foi necessária a introdução dos títulos de crédito para dar impulso ao comércio, contido e limitado pelo fechamento político-geográfico medieval, é preciso um impulso institucional para superar o atual fetiche existente em torno do mercado (nos moldes liberais). Para refazê-lo se necessita não de criatividade econômica, mas de institutos jurídicos que permitam estruturar trocas e transações econômicas com base em uma cesta de objetivos econômicos, e não só no binômio utilidade/preço. Sem esse impulso institucional não há e nem haverá estímulo autônomo para a mudança vindo das forças econômicas (onde interesses e estruturas de poder colaboram para a manutenção do mercado como está).

Sendo assim os interesses sociais, caros ao Estado dentro de uma perspectiva de busca do desenvolvimento determinam uma escolha: ou o desenvolvimento será mensurado exclusivamente por critérios endógenos ao próprio Estado; ou, os parâmetros do mercado precisam sofrer mudanças consideráveis para que possam ser aplicados com sucesso nessa equação.

Ainda sobre o assunto Salomão Filho¹⁷, exemplifica que há situações em que não é possível ao cidadão escolher um bem que possua diferentes índices no mercado, pois

¹⁵SALOMÃO FILHO, Calixto. **Reflexões sobre a disfunção dos mercados** in **Temas de Direito Empresarial e outros estudos**: em homenagem ao Professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães. Coordenadores Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. Malheiros Editores Ltda. São Paulo, 2014, p. 306.

¹⁶SALOMÃO FILHO, Calixto. **Reflexões sobre a disfunção dos mercados** in **Temas de Direito Empresarial e outros estudos**: em homenagem ao Professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães. Coordenadores Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. Malheiros Editores Ltda. São Paulo, 2014, p. 305/306.

¹⁷SALOMÃO FILHO, Calixto. **Reflexões sobre a disfunção dos mercados** in **Temas de Direito Empresarial e outros estudos**: em homenagem ao Professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães.

estes geram distorções que afetam relevantes objetivos de interesse social. As melhores soluções encontradas até hoje de alteração nas referências levam a índices apenas de qualidade, onde o mercado continua a existir, mas não será baseado em preço, caso por exemplo, de serviços ofertados pelo governo e por instituições sem fins lucrativos. Isso sinaliza um caminho para a mudança desejada nos mercados, à qual ele propõe a regulação jurídica como forma de controle, portanto, facilitando segurança jurídica e servindo de matriz inicial para mensurar desenvolvimento econômico de forma externa.

Componente externo ao Estado, e que, dificilmente, pode contribuir de forma idônea à equação que apura o grau de desenvolvimento de um país, é preciso reforçar que o mercado é composto pela sociedade civil e no dizer de Grau¹⁸ “Família, sociedade civil e Estado são manifestações que não se anulam entre si, manifestações de uma mesma realidade, a realidade do homem associando-se a outros homens”. Então o campo da sociedade civil corresponderia ao mercado livre de intervenções, dentro de uma visão de mundo de ideologia neoliberal. Bercovici¹⁹ assevera sobre o tema:

O mercado não é uma “ordem espontânea”, natural, embora o discurso liberal sustente essa visão, mas é uma estrutura social, fruto da história e de decisões políticas e jurídicas que servem a determinados interesses, em detrimento de outros.

Como o enfoque do presente trabalho não é adentrar no estudo da ideologia neoliberal, nem nos movimentos do mercado que impactem economicamente as políticas públicas governamentais, cumpre esclarecer que o desenvolvimento econômico aqui investigado diz respeito àquele evidenciado pelas variáveis internas, intrínsecas da economia brasileira, conforme referido por Bercovici, ainda que as implicações mercadológicas que possam afetar o desenvolvimento do país.

1.1.Panorama Histórico do Desenvolvimento Econômico no Brasil

Coordenadores Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. Malheiros Editores Ltda. São Paulo, 2014, p. 306/307.

¹⁸GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. São Paulo: Malheiros, 14ª ed., 2010, p. 19.

¹⁹BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23/01/2023, p. 15.

Por se tratar de um fenômeno com dimensão histórica cada economia enfrenta problemas diferentes para atingir o desenvolvimento, sendo assim não existem fases pelas quais “naturalmente” passam todas as sociedades; sendo o subdesenvolvimento e o desenvolvimento processos simultâneos, que se condicionam e interagem mutuamente. No Brasil a questão de desenvolvimento econômico passou a ter relevância a partir da Constituição de 1946, como introduz Comparato²⁰ em esforço histórico:

Na data em que a Constituição entrou em vigor, 18.9.1946, começava a firmar-se no mundo toda a distinção doutrinária entre Países desenvolvidos e subdesenvolvidos, em função da existência, ou não, de um processo harmônico de crescimento autônomo e de redução das desigualdades sociais e regionais. Entendia-se naquela época que competia ao Estado nacional dirigir esse processo, o que exigia uma adequada organização dos Poderes Públicos. O modelo do Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*), já posto em prática nos Países escandinavos, principiava a ganhar adeptos em toda a Europa Ocidental. A nova Constituição brasileira, porém, nada inovou a respeito das funções estatais relativamente à de 1934; esta inspirada, principalmente, no modelo de Weimar de 1919, no tocante aos direitos sociais. Ora, o respeito a estes últimos, ao contrário do que sucede em matéria de liberdades fundamentais, pressupõe a ação e não a abstenção estatal. A organização dos Poderes Públicos prendia-se – e até hoje se prende, aliás – ao esquema clássico tripartido de Locke e Montesquieu, próprio de um Estado estático, separado da sociedade civil, e cuja principal função era de edição de leis. A noção dinâmica de políticas públicas, como programas de ação governamental, sempre esteve ausente dessa concepção teórica.

O contexto Pós Segunda Guerra gerou a divisão dos países de acordo com sua orientação política e de produção, reforçando a distinção entre países, separando-os com base nos índices obtidos pelo Produto Interno Bruto (PIB) maior em países desenvolvidos, tidos como de primeiro mundo; mediano nos países socialistas, vistos como segundo mundo e baixo nos países subdesenvolvidos (ou em desenvolvimento, forma branda de assim os classificar) de terceiro mundo.

Países desenvolvidos e subdesenvolvidos compartilham o mesmo sistema capitalista de produção de bens e acumulação de capital, enquanto países socialistas adotam a teoria marxista de estruturação político-econômica, onde o desenvolvimento

²⁰COMPARATO, Fábio Konder. **A constituição Brasileira de 1946** (um interregno agitado entre dois autoritarismos) in Temas de Direito Empresarial e outros estudos: em homenagem ao Professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães. Coordenadores Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. São Paulo: Malheiros Editores, 1. ed., 2014, p. 41

econômico está atrelado ao desenvolvimento social (avanço da condição humana e desenvolvimento das forças produtivas. Sendo o desenvolvimento decorrente do espírito (mente), como processo autoconsciente, natural a ver de seus teóricos.

No dizer de Grau²¹, temos que no Estado Hegeliano, posterior ao estado de classes (posto ao serviço do sistema capitalista de produção) devem desaparecer os antagonismos, visto que o que dá sentido às partes é a totalidade (Estado da Racionalidade, como razão efetiva).

Os indicadores de desenvolvimento econômico atuais incorporam o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano²² que mede o padrão de vida do conjunto da população (a partir da concentração de renda que o capitalismo tende a gerar). Sua forma resumida implica renda per capita, escolarização e expectativa de vida. Conforme didaticamente explicita Araújo Jr. e Shikida²³, temos:

A metodologia de cálculo do IDH envolve a transformação destas dimensões em índices de longevidade, educação e renda, que variam entre 0 (pior) e 1 (melhor), além da combinação dos índices em um indicador sintético. Quanto mais próximo de 1 o valor deste indicador, maior será o nível de desenvolvimento humano do país. Para classificar os países em três grandes categorias o PNUD estabeleceu as seguintes faixas:

0 < IDH < 0,5 Baixo Desenvolvimento Humano

0,5 < IDH < 0,8 Médio Desenvolvimento Humano

0,8 < IDH < 1 Alto Desenvolvimento Humano

A partir de informações das Nações Unidas para o período entre 1980 e 2000 podemos notar que a qualidade de vida é alta nos países da OECD em todo o período. Para a América Latina, desenvolvimento elevado, em média, é atingido apenas em meados dos anos 2000. Países da África Subsaariana apresentam, em média, baixo desenvolvimento humano ao longo de todo o período.

²¹GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988** (interpretação e crítica). São Paulo: Malheiros, 14ª ed., 2010, p. 15.

²² Segundo o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (agência de desenvolvimento global das Nações Unidas que promove mudanças e conecta os países com o conhecimento, a experiência e os recursos necessários para ajudar as pessoas a construírem uma vida melhor) o IDH – índice de Desenvolvimento Humano é uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O objetivo da criação do IDH foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento. Criado por Mahbub ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de economia de 1998, o IDH presente ser uma medida geral e sintética que, apesar de ampliar a perspectiva sobre o desenvolvimento humano, não abrange nem esgota todos os aspectos de desenvolvimento. Fonte: <https://www.undp.org/pt/brazil/idh>. Acesso em 23/01/2023.

²³ARAÚJO JR., Ary Francisco; SHIKIDA, Cláudio Djissey. **Macroeconomia. Direito e Economia no Brasil**; Luciano Benetti, organizador. São Paulo: Atlas, 2 ed., 2014, p. 113/114.

O Brasil, dentro desse contexto, foi inicialmente classificado com um país subdesenvolvido, uma vez que a concentração de renda, os índices de escolarização, baixa renda per capita, indicadores de expectativa de vida, mobilidade social, entre outros.

Ainda que figure como a 9ª economia mundial, com um PIB de US\$1,8 trilhão, e esteja em 87ª colocação no PIB per capita²⁴, esses dados não refletem a realidade de desenvolvimento econômico do país, devido à alta concentração de renda, a séria questão de mobilidade social, educação de baixa conversão em inovação e cultura, parque industrial em fase de sucateamento e desmobilização, entre outros fatores essenciais dentro dos critérios de promoção do desenvolvimento. O país no máximo percentual para figurar entre os países com IDH de médio desenvolvimento humano.

Numa perspectiva de evolução que efetivamente gere desenvolvimento econômico, ações focadas do Estado seriam capazes de fomentar o aumento da produtividade e o crescimento do país, via incremento da produção de riquezas, tais ações alimentariam o crescimento do capital humano que impulsionaria o aumento do capital social, e nessa ação ocorreria uma maior apropriação e distribuição das riquezas dentro de suas fronteiras, como bem diz Bercovici²⁵:

Assim as questões ligadas ao crescimento e ao desenvolvimento econômico estão interligadas, sendo objeto de diversos autores, principalmente neste contexto de crescente intervenção estatal e de mudança nos pressupostos da teoria econômica.

A atuação Estatal pode levar ao desenvolvimento econômico, desde que orientada para esse fim, assim como sua inação pode levar ao retrocesso. O Estado pode atuar de diversas formas para fomentar o desenvolvimento econômico, entretanto sua função primordial é a produção do direito e garantir a segurança em seu território. O Direito está intrinsecamente relacionado à economia, visto que todas as relações humanas, inclusive as interações econômico-financeiras necessitam de regras para minimizar conflitos e garantir segurança em suas transações.

²⁴Dados publicados pelo FMI – Fundo Monetário Internacional, baseados nas informações fornecidas pelo IBGE. Acesso em 23/01/2023.

²⁵BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23/01/2023, p. 105.

Segundo Grau²⁶ o papel do Estado passa por alterações no tempo, entre elas o direito deixa de meramente prestar-se a harmonização de conflitos e à legitimação do poder, passando a funcionar como instrumento de implementação de políticas públicas – ainda que tal afirmação não possa ser tomada em termos absolutos. Grau afirma ainda que²⁷, o direito é um elemento constitutivo do modo de produção capitalista, racional e formal, com formas tendentes à universalidade abstrata e voltada à igualdade formal das partes perante a lei.

Entende o autor o direito econômico como método de análise do direito, como parte da realidade social e incorporando a realidade ao conflito social na análise jurídica, frisando suas possibilidades transformadoras, numa equação de influência recíproca, na medida que o direito é produzido pela estrutura econômica com ela interagindo promovendo alterações, nesse sentido: “O novo direito econômico surge como o conjunto das técnicas jurídicas de que lança mão o Estado contemporâneo na realização de sua política econômica”²⁸

No caso de países como o Brasil, a tarefa do direito econômico é transformar as estruturas econômicas e sociais, com o objetivo de superar o subdesenvolvimento²⁹

Reforçando o conceito, temos a lição de Grau³⁰:

No desempenho de seu novo papel, o Estado, ao atuar como agente de implementação de políticas públicas, enriquece suas funções de integração, de modernização e de legitimação capitalista. Essa sua atuação, não conduz à substituição do sistema capitalista por outro. Pois é justamente a fim de impedir tal substituição – seja pela via da transição para o socialismo, seja mediante a superação do capitalismo e do socialismo – que o Estado é chamado a atuar sobre o domínio econômico.

²⁶GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. São Paulo: Malheiros, 14^a ed., 2010, p. 13 e 17.

²⁷GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. São Paulo: Malheiros, 14^a ed., 2010, p. 30/32.

²⁸COMPARATO, Fábio Konder. **O Indispensável Direito Econômico** cit., p. 22. GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. 14^a ed. Malheiros. São Paulo, 2010, p. 132-133.

²⁹COMPARATO, Fábio Konder. **A constituição Brasileira de 1946** (um interregno agitado entre dois autoritarismos) in *Temas de Direito Empresarial e outros estudos: em homenagem ao Professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães*. Coordenadores Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. Malheiros Editores Ltda. São Paulo, 2014, p. 42.

³⁰GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. São Paulo: Malheiros, 14^a ed., 2010, p. 43.

Segundo Bercovici³¹, influenciaram as políticas brasileiras de desenvolvimento o sueco Gunnar Myrdal, o norte-americano Albert Hirschman, o francês François Perroux, com sua teoria dos polos de desenvolvimento, entretanto, a teoria que fundamentou, efetivamente, a política brasileira de desenvolvimento foi a teoria do subdesenvolvimento da CEPAL (*Comisión Económica para América Latina*)³².

O mesmo autor dita que as teses da CEPAL deram fundamentação científica para ações intervencionistas e industrialistas do país de 1949 a 1964, dentro do pensamento do Estado como promotor do desenvolvimento por meio do planejamento, incorporando o pensamento social reformador baseado na interpretação autêntica da realidade latino-americana, na compreensão das estruturas sociais para entender as variáveis econômicas e seu comportamento, dentro de um sistema centro-periferia.

O sistema econômico difundido pela CEPAL traduzia uma economia capitalista de mercado em um Estado intervencionista forte sobretudo no planejamento, condutor do desenvolvimento, visto ser condição necessária ao bem-estar social. Autonomia frente aos grupos sociais, funções ampliadas e readequação de órgãos e estrutura eram questões chave do Estado na superação do subdesenvolvimento, via objetivos nacionais e prioridades sociais enfatizados por este.

O principal objetivo da atuação ampla e intensa do Estado seria modificar as estruturas socioeconômicas, distribuir e descentralizar a renda, integrando, social e politicamente, a totalidade da população do país, que na concepção de Celso Furtado³³, romper com o sistema de divisão internacional do trabalho em que a economia está situada globalmente seria a única forma de vencer o subdesenvolvimento, tendo em vista o subdesenvolvimento ser um fenômeno de dominação, de natureza cultural e política.

Apenas com políticas desenvolvimentistas que abarquem o desenvolvimento social, além do econômico, seria possível uma real libertação desse jugo, dada a interdependência desses fatores.

Seria preciso transformar as estruturas sociais, deixando de lado a simples modernização ou o simples crescimento (em atendimento ao mercado externo) para

³¹BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23/01/2023, p. 106.

³²COMPARATO, Fábio Konder. **A constituição Brasileira de 1946** (um interregno agitado entre dois autoritarismos) in *Temas de Direito Empresarial e outros estudos: em homenagem ao Professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães*. Coordenadores Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2014, p. 43.

³³MALLORQUIM, Carlos. **El pensamiento de Celso Furtado y la problemática del nordeste brasileño**. *Revista Econômica do Nordeste*. Fortaleza, v. 29, n° 02, abri/jun, 1998, p. 218.

conseguir atingir do desenvolvimento tão almejado e estrategicamente pensado. Conforme afirma Bercovici³⁴:

O desafio da superação do subdesenvolvimento é a transformação das estruturas sócio econômicas e institucionais para satisfazer as necessidades da sociedade nacional. Para a efetivação deste objetivo, segundo a proposta de Osvaldo Sunkel e Pedro Paz, é fundamental a participação social, política e cultural dos grupos tradicionalmente considerados como “objeto” do desenvolvimento, que devem tornar-se “sujeito” deste processo.

Depreendemos da história recente do Brasil e seu processo de industrialização e crescimento econômico, que a democracia é peça chave para o desenvolvimento, visto que houve concentração de renda justamente nos períodos de maior modernização e crescimento da produção no país, entretanto, justamente democracia nos faltou na mesma época, não foi possível alcançar pleno desenvolvimento, apenas modernização.

O país denominou-se um Estado Social sem nunca ter conseguido instaurar uma sociedade de bem-estar: moderno e avançado em alguns setores da economia, tradicional, repressor em boa parte das questões sociais ao mesmo tempo que impotente perante fortes interesses privados e corporativos dos setores mais privilegiados.

Bercovici³⁵ pontua a visão de Celso Furtado de que o Estado, após rumar para a democracia, poderia terminar o projeto de formação nacional, ultrapassando a barreira do subdesenvolvimento.

Para tanto seria necessário o esforço nacional, com a interação de todos os atores envolvidos no desenvolvimento de um planejamento soberano, guiado pela Constituição que coloque essa meta como pilar central do plano político e econômico, amplamente inter-relacionado à todas as ações governamentais, com foco no leque de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento global de todos os setores do país.

A Constituição em seu artigo terceiro estabelece que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal

³⁴BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

³⁵BERCOVICI, Gilberto. **O Estado desenvolvimentista e seus impasses: uma análise do caso brasileiro**. Boletim de Ciências Econômicas, XLVII, 2004, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal, p. 149-180 P.166. Fonte: URI:<http://hdl.handle.net/10316.2/24894> Acesso em 23/01/2023.

como promover o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação.

O Estado é o idealizador e o executor das políticas públicas – seu meio de ação – interfere na realidade e com ela interage, promovendo mudanças capazes de impactar e mudar os rumos das relações sociais a elas submetidas. Conceitua política pública Derani³⁶, nos seguintes termos:

Definindo-se, política pública é um conjunto de ações coordenadas pelos entes estatais, em grande parte por eles realizadas, destinadas a alterar as relações sociais existentes. Como prática estatal, surge e se cristaliza por norma jurídica. A política pública é composta de ações estatais e decisões administrativas competentes. “

(...)

“A realização de políticas públicas pelo Estado, concretizando preceitos constitucionais, perfaz o cumprimento de um dever. Da mesma forma que compete ao Estado a ação normativa especificando as normas políticas constitucionais, a ele também se impõe a ação executiva.

No texto Bucci³⁷, reflete acerca do surgimento das políticas públicas:

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e o advento de políticas sociais de saúde, seguridade social e habitação, muito expressivo nos países da Europa e nos Estados Unidos, há um aprofundamento dessa alteração qualitativa das funções do Estado, que do plano da economia se irradia sobre o conteúdo social da noção de cidadania. O dado novo a caracterizar o Estado social, no qual passam a ter expressão os direitos dos grupos sociais e os direitos econômicos, é a existência de um modo de agir dos governos ordenado sob a forma de políticas públicas, um conceito mais amplo que o de serviço público, que abrange também as funções de coordenação e de fiscalização dos agentes públicos e privados.

A autora refere-se, ainda, às demais políticas públicas, seja setoriais inseridas numa política de desenvolvimento, bem como às que são instrumentos de ação dos governos (e suas metas temporais); remetendo à questão do planejamento, que a Constituição Federal no artigo 174 define como determinante para o setor público e

³⁶DERANI, Cristiane. **Política Pública e a Norma Política**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Imprensa: Curitiba, Síntese, 1999. Referência: n. 41, p. 19–28, jul./dez., 2005. p. 22/23. Fonte: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/38314> Acesso em 23/01/2023.

³⁷BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas e Direito Administrativo**. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a.34, n.133, jan/mar, 1997, p. 90.

indicativo para o setor privado, inovação brasileira na questão do duplo caráter de planejamento. Desenvolve ainda que o conceito de planejamento, apesar de obter destaque na década de 70 com a edição dos Planos Nacionais de Desenvolvimento I e II (IPND e II PND) não é suficiente para abarcar o conceito de política pública; políticas públicas, são mais amplas, detendo caráter transcendente aos instrumentos normativos rígidos do plano ou do programa.

Conclui Bucci³⁸:

Em grande parte, porém, o sucesso da política pública, qualquer que seja ela, está relacionado com a qualidade do processo administrativo que precede a sua realização e que a implementa. As informações sobre a realidade a transformar, a capacitação técnica e a vinculação profissional dos servidores públicos, a disciplina dos serviços públicos, enfim, a solução dos problemas inseridos no processo administrativo, com o sentido lato emprestado à expressão pelo direito americano, determinarão, no plano concreto, os resultados da política pública como instrumento de desenvolvimento. Essa é a razão pela qual entendo que os administrativistas podem e devem voltar seus olhos para a temática das políticas públicas.

É enganoso perceber a atuação do Estado na busca do desenvolvimento somente pela implementação de políticas públicas, visto que estas são, em sua grande maioria, programas setoriais de territorialidade, com uma visão restrita e fragmentada.

Analisar o desenvolvimento por meio das políticas públicas só faz sentido se considerarmos o desenvolvimento nacional a principal política pública, conformando e harmonizando todas as demais.³⁹

Entendido o fenômeno do subdesenvolvimento como complexo histórico, com caráter de dominação cultural e econômica, a mudança desse paradigma exige ruptura com o sistema, interno e externo, via política pública deliberada e forte, que atrele desenvolvimento econômico à desenvolvimento social, fatores interdependentes, com

³⁸BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas e Direito Administrativo**. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a.34, n.133, jan/mar, 1997, p. 97.

³⁹BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. E-book. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

efetiva transformação das estruturas sociais, dentro de um Estado estruturado e disposto a caminhar para o Bem-Estar social.

A Constituição de 1988 estabeleceu as bases do projeto nacional de desenvolvimento, apontando a direção, ditando valores e metas, caminhando dos direitos fundamentais aos direitos sociais e orientando a sociedade no sentido do desenvolvimento sustentável.

No entanto, a falta de consenso em torno da própria Constituição é patente: nenhum governo pós-1988 assumiu com o discurso da implementação e da concretização da Constituição, mas todos, sem exceção, praticaram e praticam o discurso das reformas constitucionais.⁴⁰

Constituição formal, em especial enquanto concebida como meramente programática – continente de normas que não são normas jurídicas, na medida em que define direitos que não garante, na medida em que esses direitos só assumem eficácia plena quando implementados pelo legislador ordinário ou por ato do Executivo -, consubstancia um instrumento retórico de dominação, são as exatas palavras de Grau⁴¹.

Parafraseando Bercovici⁴², sem um governo que busque a implementação da Constituição fica difícil à sociedade brasileira estabelecer um projeto nacional de desenvolvimento, calcado na lei máxima e suas diretrizes e princípios, portanto, impossível concretizar nossa emancipação social.

A perspectiva tradicional de desenvolvimento econômico se mostra limitada para dar base a discussões dos problemas sociais e políticos atuais; bem como a orientação da política de desenvolvimento para problemas nacionais vem se ampliando devido ao surgimento de um âmbito supranacional; espaços regionais geopolíticos (exemplo da União Europeia) e mudanças qualitativas nos espaços rurais e urbanos (pluriatividade rural por exemplo).

A política pública brasileira orienta suas ações para resolução de problemas sociais em nível nacional e subnacional, como ações de orientação e apoio mútuo nos

⁴⁰BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

⁴¹GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. São Paulo: Malheiros, 14ª ed., São Paulo, 2010, p. 39.

⁴²BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

mesmos níveis; e também atua fora do contexto nacional, por meio de instituições supranacionais, mediante acordos e parcerias.

Na segunda metade dos anos 1980, as forças sociais e políticas da redemocratização, que haviam imposto importantes avanços durante o processo constituinte, não lograram fazer frente ao processo avassalador da verdadeira revolução conservadora que tomou conta do País. Assim, o ano de 1988 pode ser considerado paradoxalmente um marco, tanto da Constituição cidadã que estabeleceu importantes direitos sociais, quanto do sacramento que consagrou a hegemonia das práticas e dos discursos neoliberais.⁴³

Nesse contexto complexo, com implicações internas e externas, a definição de estratégias e a confecção de planos e planejamento acaba por se tornar um desafio, demandando agilidade nas ações, visão futura nos projetos e muito debate na construção.

Para reduzir o tempo de resposta e tornar a atuação mais pontual e objetiva o governo mudou o foco da política de desenvolvimento nacional, tradicional, para uma perspectiva onde o desenvolvimento territorial torna-se base para a formulação de políticas de desenvolvimento, aponta Brandão⁴⁴ e Mallorquim⁴⁵:

Por último, esto nos lleva a interrogarnos sobre la utilidad política y acaso teórica de la noción de “región”. El hecho de que existan conglomerados humanos con ingresos altamente diferenciados no debe provocar la aceptación a priori de la existencia de una “región” como si fuese un sistema económico bajo una racionalidad propia; su especificación requiere una mayor teorización; la noción de un “espacio” económico implica mucho más que la delimitación de fronteras estatales.

(...)

Si, como dice Furtado, las desigualdades “en el nivel de ingreso existen en todas partes” (FURTADO, 1983), entonces ellas no pueden constituirse en la fuente de la unidad de un “espacio” en el sentido de una región económica. Lo que sí cabe recordar es lo que insistentemente Furtado pregona: que el capitalismo sin alguna dirección o planificación obviamente creará “riqueza” y concentración del ingreso por un lado y marginación por otro, pero esto no tiene nada que ver con la existencia de una región económica específica. Dicho esto, cabe mencionar que esto no excluye necesariamente la posibilidad de especificar a la “región” partiendo de sus aspectos constitutivos en términos raciales y

⁴³BRANDÃO, Carlos. **A busca da utopia do Planejamento Regional**. Revista Paranaense de Desenvolvimento. Curitiba, nº 120. Jan/jun. 2011, p. 20.

⁴⁴MALLORQUIM, Carlos, Carlos. **El pensamiento de Celso Furtado y la problemática del nordeste brasileño**. Revista Económica do Nordeste. Fortaleza, v. 29, nº 02, abri/jun, 1998, p. 226.

⁴⁵MALLORQUIM, Carlos, Carlos. **El pensamiento de Celso Furtado y la problemática del nordeste brasileño**. Revista Económica do Nordeste. Fortaleza, v. 29, nº 02, abri/jun, 1998, p. 226.

étnicos, pero aquí ya estaríamos hablando de un fenómeno muy distinto al de una geografía económica envuelta por una lógica general de reproducción.

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)⁴⁶, atualizada pelo Decreto nº 9.810/2019, representa instrumento legal que delimita a ação do Governo Federal em busca da redução das desigualdades econômicas e sociais, intra e inter-regionais, ou melhor, entre as regiões ou dentro delas, oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população; está é a definição do próprio Estado Brasileiro para sua atuação territorial atual.

O conceito de desenvolvimento territorial surge de questões concretas de política pública, como inovação ao conceito de política de desenvolvimento, mas situada dentro do recorte nacional⁴⁷.

Na “fase de Ouro” do Capitalismo, nos anos 1970, quedas nas taxas de crescimento das economias forçaram a redefinição das estruturas estatais de planejamento, voltado para ocupação dos territórios, com base em incentivos e altos investimentos em infraestrutura.

Apareceram as “assimetrias” existentes dentro dos Estados, ensejando forte descentralização como solução imediata para essas distorções econômicas, evitando reflexos negativos dentro do planejamento estatal.

Parte das “assimetrias” decorreram do aumento da competitividade dentre os diversos territórios de um país, em busca de crescimento e desenvolvimento, sendo limitados pelo mercado e por condições irreais decorrentes da concorrência exagerada ou não saudável.

É preciso reforçar que a ocupação do espaço, aqui entendidos os territórios, não é extensiva nem definitiva, sendo funcional em determinado período e deixando de ser no seguinte, produzindo lacunas, assim como nem todo o espaço é interessante à ocupação, não de imediato. Ainda que o capitalismo⁴⁸ tenha vocação de ocupação de todos os

⁴⁶Consulta ao sitio na internet: acesso em 21/01/2023 [https://www.gov.br/sudeco/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/politica-nacional-de-desenvolvimento-regional-pndr#:~:text=A%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Desenvolvimento%20Regional%20\(PNDR\)%2C%20atualizada%20pelo,por%20meio%20da%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de](https://www.gov.br/sudeco/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/politica-nacional-de-desenvolvimento-regional-pndr#:~:text=A%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Desenvolvimento%20Regional%20(PNDR)%2C%20atualizada%20pelo,por%20meio%20da%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de)

⁴⁷ALMEIDA FILHO, Niemeyer. **Desenvolvimento Territorial como expressão da perspectiva nacional do desenvolvimento: limites e potencial.** 94ª Revista Sociedade Brasileira de Economia Política. Rio de Janeiro, nº 19, dezembro de 2006, p. 95.

⁴⁸Política do Estado Capitalista é um conjunto de estratégias que visa criar condições para que todos possam participar das relações de troca, como todos os indivíduos estão no âmbito dos territórios é indissociável a

espaços, conforme acontece o desenvolvimento do Estado é que essa vocação vai se realizando.

Os investimentos do PAC, do Pré-Sal, da integração física e energética sul-americana, do Trem-Bala, da Copa do Mundo e das Olimpíadas sugerem, devido a seus padrões locacionais rígidos, a ameaça de se reforçar a já enorme concentração de riqueza e oportunidades no espaço geográfico de maior dinamismo e melhor dotado de infraestruturas. A montagem de novas plantas (greenfields) industriais que requerem escala e densidade urbanas e econômicas tende a ser realizada no Centro-Sul, o que indicia que estaríamos caminhando para um novo ciclo de reconcentração espacial da produção, da renda e da geração de empregos de qualidade.⁴⁹

Nesse contexto território está ligado à associação, ao espaço, a unidade de identidade de pessoas físicas e jurídicas dentro de um espaço socialmente organizado com mobilização dos atores em prol de seus projetos. É constituído por tecido social, com base histórica que vai além da perspectiva econômica; sua formação deve atender a 5 pré-requisitos: uma ideia guia, atores apoiadores, projeto de desenvolvimento, tempo estipulado, entidade gerenciadora, com a participação dos sujeitos e preferencialmente de conselhos municipais.

O desenvolvimento territorial demanda ações do Estado visando o desenvolvimento econômico de determinada área, mediante execução de políticas públicas e parcerias locais. Demanda análise de condições como diversidade institucional, possibilidades regionais, diferenças ecológicas, interligação com a economia local, características econômicas, entre outras, para formular políticas com caráter institucional multidisciplinar.

O desenvolvimento territorial acaba por ter múltiplos objetivos, precisa contar com um sistema participativo de base e com a cooperação de agentes públicos para atingir seus objetivos.

Como processo multidimensional de ocupação dos espaços dos Estados Nacionais, face à globalização podemos ter desenvolvimento voltado à dominância da dimensão econômica e focada na internacionalização e; desenvolvimento local

ação do Estado de desenvolvimento capitalista mediante ações públicas de fomento ao desenvolvimento territorial, ainda que isso signifique assumir políticas de caráter descentralizador de seus poderes.

⁴⁹BRANDÃO, Carlos. **A busca da utopia do Planejamento Regional**. Revista Paranaense de Desenvolvimento. Curitiba, nº 120. Jan/jun. 201, p. 21.

fomentado por políticas públicas nacionais, ainda que também se adequem à interesses internacionais.

A grande falha do desenvolvimento territorial é que falta a ele uma coordenação, visto que é preciso existir um plano de desenvolvimento nacional que sirva de espinha dorsal, aponte o norte para a sociedade como um todo, orchestre harmonicamente cada uma das diretrizes regionais e de cada política territorial singular para consecução do objetivo estatal de atingir o desenvolvimento do país.

Para Brandão⁵⁰, o Programa de Aceleração de Crescimento ⁵¹ deveria estar inserido em um processo permanente de planejamento nacional e territorial, só assim poderia cumprir os objetivo de promover o desenvolvimento e crescimento do país ao mesmo tempo em que ativaria áreas deprimidas articulando os esforços e estimulando a eficiência produtiva e produtividade dos aparelhos econômicos regionais de maneira estratégica.

Ainda nesse sentido o autor reforça que é complicado transformar em estratégia nacional e latino-americana de desenvolvimento planejamentos territoriais ancorados apenas no suporte de infraestrutura existente e na rápida e eficiente exploração de recursos naturais, ainda mais dentro da lógica invertida Constitucional de que os Planos nacionais, regionais e setoriais devem se ajustar ao Plano Plurianual ⁵² e não o contrário (meios condicionando os fins).

Por fim, assevera Brandão⁵³ que com o processo de desmontagem da esfera de planejamento estatal, a decadência dos planos regionais, o desaparecimento da infraestrutura e o fortalecimento do jogo federativo político (reduzindo a capacidade de coordenar e enfeixar os projetos ultrapassando lógicas isoladas) o país não tem condições de atingir uma visão sistêmica que o leve ao desenvolvimento econômico. Será necessário superar o caráter setorial e de compartimentação das políticas públicas e provocar a transversalidade e a intersectorialidade das mesmas, promover a produção de cidadania, pedagogia civilizatória e politização que logre agir contra todas as formas de fascismo

⁵⁰BRANDÃO, Carlos. **A busca da utopia do Planejamento Regional**. Revista Paranaense de Desenvolvimento. Curitiba, nº 120. Jan/jun. 2011, p. 24.

⁵¹Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, lançado pelo governo federal brasileiro em 2007, formado pelo conjunto de políticas econômicas, planejadas para 4 anos, com o objetivo de acelerar o crescimento econômico do país, prevendo investimentos em infraestrutura, saneamento, habitação, transporte, energia, recursos hídricos, entre outros.

⁵² Fonte: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa> Acesso em 23/01/2023.

⁵³BRANDÃO, Carlos. **A busca da utopia do Planejamento Regional**. Revista Paranaense de Desenvolvimento. Curitiba, nº 120. Jan/jun. 2011, p. 32/35.

territorial, pois: Como a segunda vertente de fascismo paraestatal, o fascismo territorial existe sempre que atores sociais com forte capital patrimonial retiram ao Estado o controle do território onde atuam ou neutralizam esse controle, cooptando ou violentando as instituições estatais e exercendo a regulação social sobre os habitantes do território sem a participação destes e contra os seus interesses. No dizer de Comparato,⁵⁴

No mundo contemporâneo a consequência inevitável da inadequação estrutural do Estado à realização de políticas públicas foi, em todos os Países, a concentração de competências funcionais, regulares ou irregulares, no mal chamado Poder executivo, em evidente contradição com o princípio da separação dos Poderes, fundamento da teoria clássica da organização do Estado. Até hoje ainda não logramos estruturar os Poderes Públicos em função do desenvolvimento nacional, com a criação de um órgão de previsão e planejamento, autônomo em relação ao Poder Executivo e que atue no longo prazo, não sujeito às periódicas mudanças eleitorais, mas contando com a participação efetiva dos setores diretamente interessados da sociedade civil: trabalhadores, empresários, pesquisadores, grupos sociais vulneráveis.

Sendo a Constituição de 1988 grande bastião do desenvolvimento nacional como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, à frente do seu tempo, implicando, no dizer de Grau⁵⁵, dinâmicas mutações, processo de mobilidade social contínuo e intermitente, construindo uma sociedade livre, justa e solidária, pode reforçar os ideais da Revolução Francesa, contrapondo em seu texto verdadeiro contraponto à liberdade de mercado e aos ditames do poder econômico desmedido continua⁵⁶: “A idealização de liberdade, igualdade e fraternidade se contrapôs a realidade do poder econômico”.

Conforme afirma Mota⁵⁷, liberdade e igualdade são valores da sociedade contemporânea, sendo que valores são os fundamentos da moral, das normas e regras que prescrevem a conduta correta, expostos no preâmbulo da Constituição Federal estão explicitados entre os valores supremos da sociedade brasileira; portanto por integrarem a

⁵⁴COMPARATO, Fábio Konder. **A constituição Brasileira de 1946** (um interregno agitado entre dois autoritarismos) in Temas de Direito Empresarial e outros estudos: em homenagem ao Professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães. Coordenadores Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. Malheiros Editores Ltda. São Paulo, 2014, p. 41.

⁵⁵GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. São Paulo: Malheiros, 14^a ed., 2010, p.218.

⁵⁶GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. São Paulo: Malheiros, 14^a ed., 2010, p. 20.

⁵⁷MOTA, Sergio Ricardo Ferreira. **Imposto sobre grandes fortunas: legitimidade da tributação e limites constitucionais** / Sergio Ricardo Ferreira Mota. – 1. Ed., - Florianópolis, SC : Editora Insular, 2022, p. 486.

dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado brasileiro devem ser aplicados à ordem econômica.

Desta forma ao dizer no artigo 170 da Constituição Federal quanto a redução das desigualdades regionais e sociais, está na verdade velando pelo desenvolvimento econômico dentro de parâmetros éticos e sustentáveis, dentro de uma perspectiva social e justa, orientando a atuação política, social, econômica, cultural e jurídica dentro do país⁵⁸.

1.2. Desenvolvimento Sustentável - um conceito em evolução

Segundo Bellen⁵⁹ a noção de desenvolvimento sustentável tem sua origem no debate internacional sobre o conceito de desenvolvimento, tratando em suma da reavaliação da noção do desenvolvimento ligado à ideia do crescimento, processo que culminou com a elaboração de diversos conceitos de desenvolvimento sustentável, cada qual adotando um viés para a questão conforme maiores variáveis foram sendo inseridas dentro dos debates sobre o tema. Nesse ínterim existem diversas interpretações para o conceito de desenvolvimento sustentável, visto ser resultado de um processo contínuo e complexo de questionamento quanto a relação entre a sociedade civil e seu meio natural. Desenvolvimento sustentável no dizer de Aldo Ferrer⁶⁰:

O fortalecimento da densidade nacional mediante a remoção de tais obstáculos (subordinação ao pensamento cêntrico, a excessiva concentração da riqueza, privilégios de interesses políticos que geram desequilíbrios macroeconômicos) é assim uma condição indispensável para o crescimento com equidade para estabelecer processos de acumulação em sentido amplo, que resultem no desenvolvimento sustentado e sustentável. A cooperação entre os países latino-americanos e sua integração é um instrumento importante para fortalecer nossas respectivas densidades nacionais e adequar nossas respostas ao desafios e oportunidades da globalização da ordem mundial contemporânea.

⁵⁸Parafrazeando SILVA, José Afonso da. **A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia**. Revista de direitos Administrativo, Rio de Janeiro, n. 22, abr/jun. 1998, p. 89 a 92.

⁵⁹BELLEN, Hans Michael van. **Indicadores de Sustentabilidade: uma análise comparativa**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2ª ed., 2006, p. 21.

⁶⁰FERRER, Aldo. Enciclopédia latino-americana dos direitos humanos/organizadores Antonio Sidekum. et al - Blumenau: Edifurb; Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2016, p. 161.

O conceito de desenvolvimento sustentável enfronha-se como parte central do processo de desenvolvimento econômico, na medida em que postula sua evolução, dando-lhe orientação no sentido de procurar preservar o meio ambiente, levando-se em conta os interesses das futuras gerações.⁶¹

Para os programas das Nações Unidas para o Meio Ambiente e para o Desenvolvimento, o desenvolvimento sustentável consiste na modificação da biosfera e na aplicação de seus recursos para atender as necessidades humanas e aumentar a sua qualidade de vida, para assegurar a sustentabilidade do desenvolvimento devem-se considerar os fatores social, ecológico e econômico, dentro das perspectivas de curto, médio e longo prazos. Assevera Bellen⁶² que todas as concepções são importantes para que se tenha um retrato mais elaborado sobre esse sujeito complexo que é o desenvolvimento sustentável, vejamos:

Para Dahl (1997), o termo desenvolvimento sustentável é claramente um conceito carregado de valores, e existe uma forte relação entre os princípios, a ética, as crenças e os valores que fundamentam uma sociedade ou comunidade e sua concepção de sustentabilidade. Dahl pondera que um dos problemas do conceito refere-se ao fato de que a sociedade deve saber para onde quer ir para que depois se possa medir se esses objetivos ou direção estão sendo seguidos ou alcançados. Para alcançar o desenvolvimento sustentável deve-se chegar a uma concepção que seja compreensiva e, ao mesmo tempo, compreensível do conceito. Ou seja, que consiga captar o conceito de desenvolvimento sustentável ao mesmo tempo em que transmite essa concepção para os atores da sociedade de uma maneira mais clara. Entretanto, o próprio autor reconhece que dar forma a essa concepção não é tarefa fácil. Alguns métodos que procuram avaliar a sustentabilidade partem da suposição sobre algumas características e metas da sociedade. Outros procuram observar as metas e os princípios que emergem da própria sociedade.

Considerando a sustentabilidade como um conceito dinâmico, inserido no processo de atualização e mudança que a sociedade está promovendo à medida em que desvela seu próprio processo de desenvolvimento e produção científica, o conceito de desenvolvimento sustentável hoje conta com cinco dimensões: sustentabilidade social, econômica, ecológica, geográfica e cultural. No presente trabalho para fins de recorte

⁶¹Dicionário Aurélio. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; 1910-1989. Novo Aurélio XXI: o dicionário da língua portuguesa / Aurélio Buarque de Holanda Ferreira – 3.ed. totalmente revista e ampliada – Rio de Janeiro : Nova Fronteira: 1999, p. 650.

⁶²BELLEN, Hans Michael van. **Indicadores de Sustentabilidade: uma análise comparativa**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2ª ed., 2006, p. 27.

epistemológico será desenvolvida a dimensão econômica, contextualizando sua percepção e desdobramentos. Nesse sentido, Bellen⁶³ afirma:

A sustentabilidade econômica abrange alocação e distribuição eficiente dos recursos naturais dentro de uma escala apropriada. O conceito de desenvolvimento sustentável, observado a partir da perspectiva econômica, segundo Rutheford (1997), vê o mundo em termos de estoques e fluxo de capital. Na verdade, essa visão não está restrita apenas ao convencional capital monetário ou econômico, mas está aberta a considerar capitais de diferentes tipos, incluindo o ambiental e/ou natural, capital humano e capital social.

A autora sintetiza a opinião de doutrina consolidando que Dahl faz um alerta sobre a importância das dimensões sociais no conceito de sustentabilidade e a necessidade da utilização de indicadores relativos a aspectos sociais, como educação, sociedade civil e outros, quando se pretende avaliar o desenvolvimento sustentável; Rutheford argumenta, em raciocínio econômico, que se deve preservar o capital social e humano e que o aumento desse montante de capital deve gerar dividendos e, segundo Sacks, a sustentabilidade social refere-se a um processo de desenvolvimento que leve a um crescimento estável com distribuição equitativa de renda, gerando, com isso, a diminuição das atuais diferenças entre os diversos níveis na sociedade e a melhoria das condições de vida das populações.

Mensurar o desenvolvimento sustentável tem sido uma tarefa árdua, entretanto, alguns indicadores têm incluído em seu monitoramento dados que facilitam esse processo, tais como capital social e humano. Os indicadores devem guiar a ação governamental, subsidiar o acompanhamento e avaliar o progresso alcançado rumo ao desenvolvimento sustentável, seu valor é o de apontar onde melhorar e sua análise deve ser feita sempre em conjunto, nunca separadamente.

O MEP (*Monitoring Environmental Progress*), em sua segunda edição, teve como base o conceito de riqueza como a soma de quatro componentes ou quatro tipos de capital: produzido, natural, humano e social, já o ISEW (*Index of Sustainable Economic Welfare*) ajusta as contas tradicionais com subtrações de influências negativas (como depleção de recursos naturais, desigualdade econômica e danos ambientais) e adições de influências positivas como o trabalho doméstico.

⁶³BELLEN, Hans Michael van. **Indicadores de Sustentabilidade: uma análise comparativa**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2ª ed., 2006, p. 34.

O principal indicador econômico utilizado por bases mundiais permanece o PIB ainda que tenha deficiências quando se trata de aferir dados de desenvolvimento sustentável. As principais diferenças entre o PIB e o ISEW são: as despesas com custos sociais e ambientais são retiradas (investimentos defensivos); o dano ambiental em longo prazo e a depreciação do capital natural são considerados; a formação de capital de manufatura humano é incluída; mudanças na distribuição de receitas são incluídas (incremento de receita tem peso desigual dependendo da classe social do indivíduo); o valor do trabalho caseiro é incluído, conforme assevera Bellen⁶⁴.

Existem também numerosos exemplos de indicadores relacionados à dimensão social da sustentabilidade. Um dos que tem merecido maior destaque ultimamente é o HDI (ou IDH). Ele foi desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento que, em seu relatório, *Human Development Report* (UNDP, 1990, 1995), sugere que a medida do desenvolvimento humano deve focar três elementos: longevidade (expectativa de vida), conhecimento (escolaridade) e padrão de vida decente (renda per capita).

Outro indicador que tem se mostrado eficaz para monitoramento do desenvolvimento sustentável dentro da perspectiva de desenvolvimento econômico é o IDS (Indicador de Desenvolvimento Sustentável), que inter-relaciona os dados brasileiros criado em 2001 com a finalidade de promover o monitoramento e facilitar a tomada de decisão do governo na criação e implementação de políticas públicas.

O IDS⁶⁵, espelha 4 dimensões: ambiental, social, econômica e institucional, sendo importante compilador e organizador de dados facilitando e agilizando a tomada de decisões e o monitoramento de melhorias ao longo do tempo e da atuação governamental. O Brasil firmou seu compromisso com o desenvolvimento sustentável ao endossar, em 2015, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, ainda que já esteja promovendo o acompanhamento dos indicadores de desenvolvimento sustentável desde 2001.

⁶⁴BELLEN, Hans Michael van. **Indicadores de Sustentabilidade: uma análise comparativa**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2ª ed., 2006, p. 66/67.

⁶⁵Indicadores de Desenvolvimento Sustentável – IDS disponibilizados no SIDRA objetivam acompanhar a sustentabilidade do padrão de desenvolvimento do país. A apresentação dos indicadores segue o marco ordenador proposto em 2001 e revisto em 2007 pela ONU, que os organiza em dimensões (Ambiental, Social, Econômica e Institucional) e temas. Fonte: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/ids/documentos> Acesso em 23/01/2023.

1.3. Objetivos do Desenvolvimento Econômico Sustentável e a Agenda 2030

Dentro de uma nova ótica mundial, com o fortalecimento dos organismos internacionais como atores promotores do desenvolvimento sustentável, a ONU, em conjunto com os demais organismos internacionais como OIT,⁶⁶ OEA,⁶⁷ OMC,⁶⁸ entre outros; precisou estabelecer bases para, de forma conjunta e dialogada, chegar às ações e medidas concretas para as mudanças necessárias nos rumos da sociedade mundial.

Conforme leciona Rates,⁶⁹ desse diálogo e interação surge a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, inteiramente baseada no respeito aos direitos humanos, calcada na realidade mundial, é importante plano de ação firmado coletivamente, ambicioso, onde países, organismos do Sistema ONU e demais partes e parceiros envolvidos (empresas multinacionais e transnacionais, entidades do terceiro setor, por exemplo) tencionam verdadeira revolução na realidade mundial. Nesse sentido Bahia⁷⁰ preleciona:

A agenda 2030 é fundamentada nos objetivos da Carta das Nações Unidas e da declaração Universal dos Direitos Humanos e incorpora os seguintes princípios fundamentais: 1) Universalidade: a Agenda tem um alcance universal e compromete todos os países; 2) Não deixar ninguém para trás: a agenda busca beneficiar todas as pessoas; 3) Integração e indivisibilidade: a agenda 2030 baseia-se na natureza integrada e indivisível de seus 17 ODS⁷¹; 4) Inclusão: a implementação da agenda 2030 requer a participação de todos os segmentos da sociedade; e 5) Parceria entre múltiplas partes interessadas: a agenda 2030 requer o estabelecimento de parcerias a fim de mobilizar e compartilhar conhecimento, experiência, tecnologia e recursos financeiros, com o propósito de contribuir para a concretização dos ODS em todos os países.

⁶⁶OIT – Organização Internacional do Trabalho.

⁶⁷OEA – Organização dos Estados Americanos.

⁶⁸OMC – Organização Mundial do Comércio.

⁶⁹RATES, Alexandre Waltrick. **Desenvolvimento, Infraestrutura e Advocacia**. Coordenador Geral Pedro Miranda de Oliveira; coordenadores Marcela dos Santos Felício, Maykon Fagundes Machado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 1 ed., 2022, Coleção Grandes Temas da Advocacia, p. 50.

⁷⁰BAHIA, Bernardo; SCHETINGER, Isadora; WEBER, Rodrigo. **Investimento em Infraestrutura e a promoção dos objetivos de desenvolvimento sustentável: para além de uma visão estritamente econômico-financeira**. RATES, Alexandre Waltrick. Desenvolvimento, Infraestrutura e Advocacia. Coordenador Geral Pedro Miranda de Oliveira; coordenadores Marcela dos Santos Felício, Maykon Fagundes Machado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 1 ed., 2022, Coleção Grandes Temas da Advocacia, p. 50/51.

⁷¹ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade, definidos pela Organização das Nações Unidas – ONU em ações conjuntas entre Estados partes e seus parceiros (empresas, organizações e organismos interessados). Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em 23/01/2023.

A Agenda traz em si cinco dimensões críticas: Pessoas, Prosperidade, Planeta, Parceria e Paz, norteadoras das decisões políticas no entender da ONU; analisadas à luz da inclusão social, crescimento econômico e da proteção ambiental, ambos elementos fundamentais à sua interpretação.

Foram estabelecidos 17 objetivos principais que serão atingidos com o uso de planos de ação específicos, contemplando cada uma das 169 metas, decorrentes do desmembramento dos objetivos em ações dentro de esferas concretas de atuação, mensuráveis e críticas, sendo ambas integradas e indivisíveis ante ao conjunto global desejado de mudança do mundo.

Uma vez fundados sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio⁷² se prestarão a concluir o que estes não perfizeram, visando concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento⁷³ das mulheres e meninas. Dentro desta perspectiva real e sistêmica, nos dizeres da própria ONU⁷⁴:

Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade.

(...)

Nós resolvemos, entre agora e 2030, (...) proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas. Prevemos um mundo de respeito universal dos direitos humanos e da dignidade humana, do Estado de Direito, da justiça, da igualdade e da não discriminação; do respeito pela raça, etnia e diversidade cultural; e da igualdade de oportunidades que permita a plena realização do potencial humano e contribua para a prosperidade compartilhada. (...) Um mundo em que cada mulher e menina desfrutava da plena igualdade de gênero e no qual todos os

⁷²Em setembro do ano de 2000, líderes de 189 países se encontraram na sede das Nações Unidas em Nova York e aprovaram a Declaração do Milênio, um compromisso para trabalharem juntos na construção de um mundo mais seguro, mais próspero e mais justo. A Declaração foi traduzida para um roteiro que estabeleceu oito metas a serem atingidas até 2015, conhecidas como Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM). Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/66851-os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio> Acesso em 23/01/2023.

⁷³As narrativas de empoderamento que ganharam destaque nas falas das principais instituições e corporações internacionais de desenvolvimento, exaltando seu desejo de capacitar as mulheres a realizarem seu “potencial”. O “empoderamento feminino” anuncia a promessa de uma série de resultados de desenvolvimento: melhor saúde infantil, melhor governança, melhores resultados econômicos, o santo graal do crescimento econômico. As mulheres tornam-se um meio de assegurar esses resultados, instrumentalizados para “suprir” o desenvolvimento, no dizer de CORNWALL, Andrea, no artigo “**Além do empoderamento light: empoderamento feminino, desenvolvimento neoliberal e justiça global**”. Dossiê Desenvolvimento, Poder, Gênero e Feminismo. Cadernos pagu (52), 2018 e185202, ISSN 18094449, p. 03.

⁷⁴Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel> acesso em 22/01/2023.

entraves jurídicos, sociais e econômicos para seu empoderamento foram removidos. Um mundo justo, equitativo, tolerante, aberto e socialmente inclusivo em que sejam atendidas as necessidades das pessoas mais vulneráveis. Prevemos um mundo em que cada país desfrute de um crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável e de trabalho decente para todos.

É nesse contexto que todos são convidados a contribuir com a construção dessa nova realidade, seja por meio de ações pontuais pessoais e individuais, na esfera de cidadania, seja via colaboração com os planos e ações de governo de cada país, seja na cobrança dos governantes dos países que ainda não aderiram à Agenda.

É nesse esforço coletivo que o desenvolvimento sustentável pode ser alcançado, e uma vez que tudo está inter-relacionado, não há como prosperar economicamente, sem que todas as demais esferas de cidadania e direitos seja respeitada e que todos possamos juntos ter garantidos os direitos essenciais às pessoas humanas desta e das próximas gerações.

A OIT se envolveu intensamente na negociação dos objetivos de desenvolvimento sustentável e tem se dedicado a sua implementação no mundo laboral. A 105ª Conferência Internacional do Trabalho, em 2016, foi a primeira CIT⁷⁵ após a adoção da Agenda 2030. Sua atuação foi primordial na obtenção de consenso para chegar a atualização e reafirmação da Declaração de 2008 sobre justiça social para uma globalização equitativa, fundamento da agenda do trabalho decente.

Cada ODS visa resguardar uma esfera de atuação da sociedade, visando a soma de proteções em novo panorama de existência humana, com proteção à dignidade da pessoa humana, o diálogo social, a proteção do ambiente, o resguardo de boas condições para as futuras gerações e a justiça social.

1.4.A Questão de Gênero e o Desenvolvimento Sustentável

⁷⁵Conferência Internacional do Trabalho - CIT -por vezes chamada de parlamento mundial do trabalho, é o maior encontro internacional dedicado ao mundo do trabalho, com a participação de representantes de governos, empregadores e trabalhadores dos 187 Estados membros da OIT. Fonte: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_844480/lang-pt/index.htm#:~:text=A%20CIT%2C%20por%20vezes%20chamada,187%20Estados%20membros%20da%20OIT. Acesso em 23/01/2023.

Não há como falar em desenvolvimento sustentável em uma realidade como a que o mundo vivencia atualmente, o desenvolvimento só é possível e pode ser planejado após o nivelamento entre os gêneros, como bem diz a ONU⁷⁶ vejamos:

A efetivação da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas dará uma contribuição essencial para o progresso em todos os Objetivos e metas. Alcançar o potencial humano e do desenvolvimento sustentável não é possível se para metade da humanidade continuam a ser negados seus plenos direitos humanos e oportunidades. Mulheres e meninas devem gozar de igualdade de acesso à educação de qualidade, recursos econômicos e participação política, bem como a igualdade de oportunidades com os homens e meninos em termos de emprego, liderança e tomada de decisões em todos os níveis”. “Vamos trabalhar para um aumento significativo dos investimentos para superar o hiato de gênero e fortalecer o apoio a instituições em relação à igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres nos âmbitos global, regional e nacional. Todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e meninas serão eliminadas, incluindo por meio do engajamento de homens e meninos. A integração sistemática da perspectiva de gênero na implementação da Agenda é crucial. **(grifo nosso)**

Dada a priorização dessa questão a ONU trouxe a questão do gênero como ponto principal dentro do ODS nº 05, em apelo e endosso às demandas femininas - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Dentro dessa visão macro foram estabelecidas as seguintes ações prioritárias:

- 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
- 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos
- 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas
- 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
- 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.
- 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o

⁷⁶Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel> Acesso em 22/01/2023.

Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

A promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos do conceito adotado no presente trabalho está intrinsecamente ligado à igualdade entre os gêneros, à garantia de liberdade para as mulheres e à construção de uma sociedade fraterna, culminando com a promoção da justiça social e dignas condições de existência para meninas e mulheres.

As questões levantadas como pontos fulcrais do ODS nº 05 e suas metas são questões há muito demandadas pelas mulheres: efetiva igualdade, proteção contra discriminação e violência, defesa contra casamentos prematuros e forçados assim como contra mutilações, valorização do trabalho doméstico e de cuidados, assim como responsabilidades compartilhadas no lar; participação política, econômica e pública, acesso a saúde sexual e reprodutiva; acesso a recursos econômicos, à propriedade e serviços financeiros.

A promoção de políticas e legislação para promover a igualdade e o empoderamento feminino conjuntamente à ações com o uso de tecnologias para implementar a disseminação de informações e comunicação com o foco em empoderar mulheres também é questão sensível nas demandas femininas. No dizer de Cornwall⁷⁷, temos que existe a necessidade de uma nova acepção do termo empoderamento, para além de sua simbologia feita refém pela esfera neoliberal, como um conceito light, em consonância com uma ideologia de manutenção das mulheres em estruturas discriminatórias e estigmatizantes, vejamos:

Resgatar o empoderamento como uma estratégia feminista exige reformulá-lo de maneiras que reinscrevam uma preocupação em

⁷⁷CORNWALL, Andrea, no artigo “**Além do empoderamento light: empoderamento feminino, desenvolvimento neoliberal e justiça global.** Dossiê Desenvolvimento, Poder, Gênero e Feminismo. Cadernos pagu (52), 2018 e185202, ISSN 18094449, p. 27.

mudar as relações de poder estruturais que produzem desigualdade e opressão. Precisamos afiar ferramentas e conceitos para análise, e adotar táticas discursivas disruptivas que possam separar as narrativas popularizantes que tão poderosamente aproveitam o senso comum e os investimentos emocionais a serviço da contradição, parafraseando Stuart Hall. Isso, por sua vez, requer o reposicionamento do empoderamento de maneiras que possam combater a neutralização, da forma como o termo veio a ser apropriado, de sua associação com mudanças radicais nas relações de poder.

Tão séria é a questão que a questão de gênero não fica restrita unicamente a um objetivo geral e decorrentes metas; ele perpassa os demais objetivos sendo incluído em metas específicas de outros objetivos, não apenas em reforço à centralidade da questão, mas como forte indicador de sua importância dentro do processo de mudança da realidade. São algumas metas transversais relativas à perspectiva de gênero as seguintes, retiradas de diversos ODS que não o 5º:

1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças.

1.b Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza.

2.2 Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos trabalhadora informais, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas.

2.3 Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola.

3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos.

4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade.

4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade.

4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática.

8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.

A questão de gênero ainda pode ser verificada em outras ações, numa visão simplificada, entretanto, é possível vislumbrar a questão de gênero em praticamente todos os objetivos humanos e sociais, dada a centralidade do problema a ser enfrentado.

Todos os segmentos da sociedade são convidados a participar das ações que buscam empoderar meninas e mulheres, e as mudanças idealizadas só serão alcançadas com o apoio dos homens e meninos, das empresas, dos Estados, das corporações e organismos internacionais, uma vez que a mudança de paradigma significa revisão de toda a dinâmica social, em uma verdadeira evolução civilizatória guiada pela dignidade da pessoa humana. Nesse sentido assevera Cornwall⁷⁸, quanto à viabilidade do empoderamento atingir a efetiva mudança via ações de educação e conscientização:

A educação popular e as práticas de conscientização feministas são essenciais para o ativismo feminista autônomo. Se uma característica difusa da atual conjuntura é a junção da mercantilização neoliberal, narrativas de autoconfiança e o triunfo do sujeito individual, as versões de empoderamento mobilizadas por muitos movimentos feministas no Sul global têm a capacidade de ruptura precisamente por meio de seu mantra da primazia da ação coletiva e conscientização na contestação das desigualdades incorporadas e naturalizadas. Esses e outros modos de resistência e ressignificação abrem a possibilidade de reivindicar o empoderamento como um processo de transformação das estruturas e relações de poder.

⁷⁸CORNWALL, Andrea, no artigo “**Além do empoderamento light: empoderamento feminino, desenvolvimento neoliberal e justiça global.** Dossiê Desenvolvimento, Poder, Gênero e Feminismo. Cadernos pagu (52), 2018 e185202, ISSN 18094449, p. 27.

Nesse diapasão necessário trazer à baila indicadores de gênero que servem para apoiar mudança de paradigma e transformações sociais, culturais e econômicas dentro do processo de desenvolvimento sustentável. Para tanto existem⁷⁹: O IDG — Índice de Desenvolvimento de Gênero — é uma variação do IDH que considera separadamente a situação de homens e mulheres ao aplicar os mesmos critérios gerais referentes ao IDH e o Índice de Equidade de Gênero, calculado com base nos seguintes indicadores quantitativos: assentos parlamentares ocupados por mulheres, trabalhadoras especializadas e técnicas, funcionárias de escalão superior e gestoras. Também integra o índice uma ponderação entre rendimentos auferidos por homens e mulheres. Os indicadores do PNUD orientam a ação governamental para promoção de mudanças para garantia de uma sociedade mais justa e igualitária.

No Quadro Gênero, Trabalho e afetação do tempo o PNUD, mensura a quantidade de horas diárias vivenciadas por homens e mulheres no mercado de trabalho e fora do mercado de trabalho, revelando o tempo gasto por homens e mulheres dentro e fora do mundo do trabalho remunerado, inclusive em atividades como cozinhar e limpar, cuidados com crianças e idosos, tempo livre e cuidados pessoais, a fim de aclarar a existência de uma divisão sexual do trabalho e, também, uma dupla jornada das mulheres.

⁷⁹ Todos os relatórios de desenvolvimento do PNUD estão disponíveis em: http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh/rdh20072008/hdr_20072008_pt_complete.pdf, p. 333-335.

Capítulo 2. Direitos das Mulheres: perspectiva e evolução

A mudança de contexto, de atitude, de condição e inclusive de definição como ser humano promovida pelas mulheres é reflexo de uma luta contínua, sujeita a um período de extermínio⁸⁰, a períodos de inércia e a retrocessos⁸¹, entretanto, a cada avanço na direção da obtenção e garantia de direitos, novo horizonte se firma para a atual e futuras gerações. Bem diz Silveira ao descrever a mudança de paradigma promovida nessa trajetória:

Na história da humanidade, a mulher foi considerada como ser inferior, depreciada pelos homens e por elas mesmas. Somente as atividades masculinas eram valorizadas.

(...)

Somente no último século, a mulher passou a se impor e a se fazer respeitar perante a sociedade. Nos anos de 1920, conforme registrou a prestigiada escritora britânica Virgínia Woolf, a humanidade estava se transformando, ou pelo menos 50% dela, ou seja, as mulheres. Essa mudança de paradigma social e movimento entre os gêneros evidentemente não se deram de forma pacífica e natural. Até a segunda metade do século passado, o divisor de águas entre o espaço masculino e o feminino foi claro: os homens ocupavam o espaço público, enquanto as mulheres, o privado.⁸²

A autora prossegue afirmando que a assunção de postos de trabalho formais, nos idos das grandes guerras mundiais, conforme previa Beauvoir⁸³ pelo trabalho a mulher vem diminuindo a distância que a separava do homem, somente o trabalho poderá garantir-lhe independência concreta, apregoando que a partir do momento em que o

⁸⁰Aqui compreendidas as mortes promovidas pela Igreja Católica por meio da Santa Inquisição de milhares de mulheres acusadas de bruxaria e associação com o diabo, conforme textos a seguir: BISCARO, Renata. **Servas do Diabo: o estereótipo da bruxa e a mulher no Malleus Maleficarum**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Erechim, 2022. Orientador: Prof. Dr. Paulo José Sá Bittencourt.; BARBOSA, Estefânia Maria de Queiroz; SILVEIRA, Raquel Dias da. **Políticas contra a discriminação de gênero**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional. ano 3, n. 11, jan./mar. 2003. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

⁸¹PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **Mulher e Trabalho: a busca da cidadania fundada nos princípios constitucionais da liberdade e da igualdade**. In A Constituição por Elas. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital, p. 1475.

⁸²SILVEIRA, Raquel Dias da; BARBOSA, Estefânia Maria de Queiroz. **Políticas contra a discriminação de gênero**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, ano 3, n. 11, jan./mar. 2003. Belo Horizonte: Fórum, 2003. Trimestral ISSN 1516-3210 Ano 1, n. 1, 1999 até ano 2, n. 10, 2002 publicada pela Editora Juruá em Curitiba, p. 99.

⁸³BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo. 2. A experiência vivida**: tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 5ª Ed., 1980, p. 449.

trabalho feminino extrapolasse as fronteiras do lar, a mulher passaria a adquirir reconhecimento, interferindo na economia e no desenvolvimento do país.

Toda essa mudança despertou interesse em estudos e na coleta de dados científicos, inicialmente focados nos locais de trabalho; num segundo momento voltados às distorções de salário entre homens e mulheres, estabilidade e participação sindical; e, na sequência acerca da valorização do trabalho feminino, a questão do gênero e a divisão sexual em todos os setores da sociedade⁸⁴.

Garantir os direitos conquistados e vê-los efetivos na realidade é essencial às mulheres, como forma de defesa e de desenvolvimento como seres humanos dignos (considerando inclusive a igualdade entre os gêneros), produzindo eficaz avanço do processo civilizatório da sociedade; entretanto, urge, principalmente, evitar o retrocesso, sendo assim a luta feminista continua.

2.1. Garantia e efetividade do reconhecimento dos direitos da mulher

A luta por direitos das mulheres teve sua maior vitória na Declaração Universal dos Direitos Humanos⁸⁵, declarando abertamente todos os seres humanos livres e iguais em dignidade e direitos, vejamos:

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.(grifo nosso)

⁸⁴SILVEIRA, Raquel Dias da; BARBOSA, Estefânia Maria de Queiroz. **Políticas contra a discriminação de gênero**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, ano 3, n. 11, jan./mar. 2003. Belo Horizonte: Fórum, 2003. Trimestral ISSN 1516-3210 Ano 1, n. 1, 1999 até ano 2, n. 10, 2002 publicada pela Editora Juruá em Curitiba, p. 99.

⁸⁵Fonte: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf Acesso em 23/01/2023.

Em seu texto, ao mesmo tempo em que reforçou os direitos fundamentais dos homens, estendeu-os às mulheres de forma franca, explícita, direta, avançando inclusive em questões nevrálgicas⁸⁶ que violavam abertamente os direitos das mulheres, a saber:

Artigo 16° 1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais. 2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos. 3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

Buscou, em escolha ousada protege-la na esfera laboral, nos termos dos artigos 23 e 25, velando pela igualdade de tratamento, vedação à discriminação e a proteção à maternidade, por exemplo:

Artigo 23° 1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. 3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.

Artigo 25° 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. 2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais.

⁸⁶A maioria dos 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) começa com palavras livres de gênero: “todos” ou “ninguém”. Mas o artigo 16 afirma que “homens e mulheres” têm direito ao casamento, com as mulheres redatoras da DUDH tendo sucesso em deixar claro no documento que as mulheres tem direitos iguais no casamento, uma vez que havia ampla discriminação na época em questões relacionadas ao tema(...)O parágrafo 2 do artigo 16 diz que “o casamento não será válido senão com livre e pleno consentimento dos noivos”. Isto, junto com “em maioridade”, no Parágrafo 1, resulta em uma proibição aos casamentos infantis ou forçados, à medida que crianças podem não estar em situação de livre e pleno consentimento. No entanto, casamentos infantis continuam sendo um problema no mundo, afetando muitas meninas, com cerca de 1 milhão delas com menos de 18 anos se casando todos os meses. (...)Em 2012, a então chefe dos Direitos Humanos da ONU, Navi Pillay, discutiu como violência sexual e negação a contracepção são frequentemente usadas contra mulheres. “Garantir que mulheres tenham completa autonomia sobre seus corpos é o primeiro passo essencial para alcançar equidade substancial entre mulheres e homens” disse. “Questões pessoais – como quando, como e com quem escolhem ter relações sexuais, e quando, como e com quem ter filhos – estão no centro de uma vida em dignidade. Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/81806-artigo-16-direito-de-se-casar-e-formar-familia#:~:text=O%20par%C3%A1grafo%20do%20Artigo,de%20livre%20e%20pleno%20consentimento>. Acesso em 23/01/2023.

Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

Todos os mencionados dispositivos explicitaram direitos às mulheres de forma sistemática e consolidada, juridicamente consistente e tendente à sua efetividade, pelo premente desejo das nações no progresso civilizatório, de subir a régua da humanidade a um novo patamar, onde o respeito recíproco é prioridade absoluta, diz YOUSSEF⁸⁷.

Para Lippi⁸⁸, adicionar as tradicionais abordagens de direitos humanos às vivências das mulheres tinha o intuito não apenas de dar visibilidade as violações de direitos cotidianas mas também de transformar o conceito e a prática de direitos humanos, havia a aposta de que os direitos humanos daria resposta às discriminações de gênero, a partir das próprias experiências foram revistas as violações de direitos humanos, trazendo as demandas das mulheres à essa esfera de atuação.

Contudo, o tema não encontrava espaço na agenda dos direitos humanos, pela sua amplitude e complexidade, para reverter essa dificuldade na agenda foi dividido em quatro blocos: em primeiro lugar direitos das mulheres enquanto direitos civis e políticos; em segundo os direitos das mulheres enquanto direitos econômicos sociais e culturais; em terceiro lugar os direitos das mulheres e a lei; e, por fim em quarto lugar a transformação feminista dos direitos humanos.

O *advocacy*⁸⁹ dos movimentos feministas na ONU permitiu ampliar as discussões, chegando a transversalização de gênero, que recebeu críticas por associar gênero ao sexo biológico, fixo e natural, não problematizando a forma como gênero é construído na sociedade⁹⁰.

Delineada como meta de futuro do gênero feminino na luta política pela igualdade e emancipação da mulher, tal discurso precisa de efetividade, é preciso que diversas ações

⁸⁷YOUSSEF, Surrailly Fernandes. **Interseccionalidade e a Corte Interamericana de Direitos Humanos: Um caminho possível para promover os direitos humanos das mulheres?** / São Paulo, 2021. 236f Dissertação Mestrado Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2021. Orientador: André de Carvalho Ramos, p. 25.

⁸⁸LIPPI, Camila Soares. **Pensamento feminista no direito internacional.** Anais XII CONAGES... Campina Grande: Realize Editora, 2016. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/18627>>. Acesso em 23/01/2023, p. 04.

⁸⁹Advocacy é, basicamente, um lobby realizado entre setores (ou personagens) influentes na sociedade. É na realização de processos de comunicação, reuniões entre os interessados e os pedidos entre essas influências que se dá o verdadeiro advocacy, que pode ter várias vertentes, como social, ambiental ou cultural; é a utilização do poder e do status para se comunicar melhor e conquistar os objetivos pretendidos. Fonte: <https://www.ipea.gov.br/acaosocial/article26c3.html?id.article=592> Acesso em 23/01/2023.

⁹⁰LIPPI, Camila Soares. **Pensamento feminista no direito internacional.** Anais XII CONAGES. Campina Grande: Realize Editora, 2016. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/18627>>. Acesso em 23/01/2023, p. 03.

afirmativas e políticas públicas permeiem as ações governamentais, as ações de empresas transnacionais e as ações de comunicação global, promovendo essa luta a prioridade, permitindo que as mulheres possam se apoiar e aos homens que possam perceber os grilhões culturais que os impedem de promover essa mudança.

Na busca por garantir seus direitos e atingir igualdade de oportunidades, produzindo sua própria existência de forma autônoma faz-se primordial a consolidação e ampliação do acesso das mulheres ao trabalho.

2.2. Direitos laborais como direito a produção da própria existência

O trabalho é o que permite ao ser humano a produção da sua existência em todos os aspectos da vida, já dizia Engels⁹¹:

O trabalho é a fonte de toda riqueza, afirmam os economistas. Assim é, com efeito, ao lado da natureza, encarregada de fornecer materiais que ele converte em riqueza. O trabalho, porém, é muito mais do que isso. É a condição básica e fundamental de toda vida humana. E em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem.

Esta capacidade humana de fazer e intervir no mundo para produzir sua existência, por meio de uma atividade consciente e planejada, inventiva, reflexiva, pensante, no dizer de Marx⁹², implica no exercício de diversas dimensões laborais que são éticas, estéticas, sociais, econômicas, ambientais, entre outras.

É o trabalho, dentro da sociedade, que sujeita o homem aos modos de produção de renda e próprio sustento, num sistema que pode ser capitalista ou socialista (ainda que hoje não se reconheça essa modalidade como parte do sistema globalizado de produção de bens).

Ainda, que o modo de produção capitalista, que vigora desde o início da era moderna, seja ainda um equalizador das diversidades humanas, é repetidor dos papéis de

⁹¹ENGELS, Friederich. **O papel do trabalho na transformação do macaco em homem** (1876). Revista Trabalho Necessário, v. 4, n. 4, 12 dez. 2006. Fonte: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/4603/4239> Acesso em 23/01/2023.

⁹²MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **A ideologia alemã. Feuerbach – a contraposição entre as cosmovisões materialista e idealista**. Trad. Frank Muller. São Paulo: Martin Claret, 2010. Fonte: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1845/ideologia-alema-oe/cap1.htm#i3> Acesso em 23/01/2023.

gênero excludentes dos direitos das mulheres, facilitador de sua submissão, mesmo na esfera laboral, onde idealmente, deveria predominar certo nível de igualdade, vez que a força de trabalho alienada não difere muito entre seus alienantes, sejam homens ou mulheres.

Entretanto, no dizer de Monteiro⁹³ o capitalismo mantém as mulheres em uma posição subordinada ao homem, coloca-las dentro dos papéis de gênero existentes, visto fundar-se no conceito patriarcal, permitindo várias opressões se articulem dentro de um contexto histórico determinado, cada fator de opressão contribui para todo o sistema opressor, sem permitir maiores questionamentos quanto à eficácia dessa estratégia econômica.

Mary Wollstonecraft⁹⁴ sustentava que a dependência econômica das mulheres, bem como sua impossibilidade de acesso à educação racional, transformava-as em seres infantis e resignados. Diana Assunção ao prefaciar a obra revela que em muitos momentos da história da humanidade às mulheres foi vedado o direito ao trabalho, ou este foi tornado invisível, mas conforme a sociedade evolui, as máscaras que escondem a discriminação feminina se tornam mais fáceis de perceber,

Wollstonecraft⁹⁵ reforça que privar uma mulher da capacidade de auto gerir o próprio sustento a tornará dependente perante aquele que o provém, o qual deterá poder sobre ela.

Entretanto, ser capaz de sustentar-se não é garantia *sine qua non* para alçar uma mulher ao status de ser humano independente, sujeito de direitos; nesse ínterim foi possível à mulher manter o mister de prostituta sem contudo atingir os direitos de uma pessoa, se resumindo, ao mesmo tempo, nela, todas as figuras da escravidão feminina,

⁹³MONTEIRO, Helena Maria Diu Raposo. **Mulher, trabalho e identidade: relatos de mulheres em cargos de poder e prestígio sobre suas trajetórias profissionais** / Helena Maria Diu Raposo Monteiro. – Recife: O autor, 2015. 126 f. Orientador: Prof. Dr. Pedro de Oliveira Filho Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Pós-Graduação em Psicologia, 2015, p. 17.

⁹⁴Na Inglaterra do século XVIII, as mulheres não frequentavam a escola, quiçá a universidade, ou mesmo lhes era permitido o desenvolvimento de qualquer atividade laboral remunerada, tornando a mulher sempre dependente do marido (WOLLSTONECRAFT, 2016). **Reivindicação do direito das mulheres** [recurso eletrônico] / Mary Wollstonecraft ; tradução Ivania Pocinho Motta. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo: Iskra, 2016. recurso digital Tradução de: A vindication of the rights of woman Formato: epub Requisitos do sistema: adobe digital editions Modo de acesso: world wide web ISBN 978-85-7559-492-6 (recurso eletrônico) Fonte: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4545865/mod_resource/content/1/Reivindica%C3%A7%C3%A3o%20dos%20direitos%20da%20mulher%20-%20Mary%20Wollstonecraft.pdf Acesso em 23/01/2023; p. 03.

⁹⁵WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação do direito das mulheres** [recurso eletrônico] / Mary Wollstonecraft ; tradução Ivania Pocinho Motta. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo: Iskra, 2016

conforme apregoa Beauvoir⁹⁶. Outra questão é da invisibilização do trabalho feminino, no dizer de Gonçalves,⁹⁷ vejamos:

Um exemplo de como as instituições contribuem historicamente na exclusão das mulheres está em como mudanças na conceitualização do trabalho doméstico nos censos demográficos da Inglaterra ao longo do século XIX mudou o entendimento de trabalho doméstico não remunerado de produtivo para improdutivo. Apesar de dados censitários parecerem objetivos, seu significado cresce a partir de conceitos socialmente construídos, carregados de valores culturais e políticos. Folbre (1991) observa que, sendo a Inglaterra o berço da economia clássica, os censos foram sofrendo mudanças conceituais conforme o pensamento econômico evoluiu. O trabalho doméstico não remunerado foi mudando de categoria a cada recenseamento, alterando o sentido do que seria trabalho produtivo ou improdutivo. Considerar o trabalho não remunerado como improdutivo criou grandes dificuldades para explicar como um homem casado se beneficiava do trabalho doméstico de sua esposa ou, da mesma forma, como a economia se beneficiava do trabalho não remunerado. Para Folbre, este é um claro exemplo da facilidade com que homens da alta classe podem chegar a um consenso confortável em relação às capacidades e contribuições das mulheres.

O desenvolvimento dos modos de produção não trouxe alterações, à mulher não foram transmitidos conhecimentos necessários para a prática do comércio, para a política, para gerir bens ou serviços. O progresso civilizatório gerou acúmulo de conhecimento, transmitido a partir das escolas, da igreja, das corporações de ofício, dos partidos políticos, entretanto, todos esses espaços eram eminentemente masculinos. Ao ver de Beauvoir⁹⁸:

A partir do momento em que se torna livre, a mulher não tem outro destino senão aquele que ela cria livremente. A relação entre os dois sexos é, então, uma relação de luta.”(...)
“Então ela será plenamente um ser humano “quando se quebrar a escravidão infinita da mulher, quando ela viver por ela e para ela, o homem – até hoje abominável – tendo-lhe dado a alforria.

⁹⁶BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo. 2. A experiência vivida**: tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 5ª Ed., 1980, p. 324.

⁹⁷GONÇALVES, Jenifer. **Ensaio sobre a desigualdade de gênero no Brasil sob a perspectiva da Economia Feminista e de Gênero**.

Orientador Francis Carlo Petterini Lourenço. Tese (doutorado) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós Graduação em Economia, Florianópolis, 2022, p. 87.

⁹⁸BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. 1.Fatos e Mitos**: tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 5ª Edição, 1980; pág. 236 e 309.

MARX, Karl. **O Capital**. 3ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. p.19 IN Cesar Mangolin de Barros, O conceito de modo de produção. Fonte: https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/934137/mod_resource/content/1/elementos%20b%20C3%A1sicos0MODO_DE_PRODU%C3%87%C3%83O.pdf Acesso em 23/01/2023.

Desta forma, é possível perceber o avanço das mulheres com relação a seus direitos laborais inicialmente na área da educação e saúde⁹⁹, onde hoje, após décadas de luta e discriminação, representam uma parcela de atuação contínua e reconhecida.

É possível perceber uma tênue corrente de sororidade nessas áreas, onde as mulheres tiveram acesso à educação, formação profissional e ao efetivo exercício das funções; onde aquelas que enfrentaram as primeiras resistências abrem caminho às demais, facilitando o desempenho das funções, quebrando resistências, agindo como promotoras de suas colegas, criando ambiente propício ao florescimento de suas vocações.

Desta forma os papéis de gênero acabam por não serem confrontados pela sociedade como um todo, mas apenas pelas mulheres que estão desbravando novas áreas, que solitárias tem maior dificuldade de demonstrar a situação de abuso a que estão submetidas, conforme assevera GUEDES e PASSOS¹⁰⁰.

Sem falar na questão da *tokenização*¹⁰¹, que SPIVAC¹⁰² explica ser a situação em que apenas uma mulher é contratada para uma função historicamente masculina, com o único intuito de que ela venha a falhar, não lhe é dado voz ou condição de trazer à discussão os problemas que enfrenta dentro da perspectiva de gênero feminina, apenas demonstra-se que essa função não é “para mulheres”.

⁹⁹O contingente feminino no setor de saúde corresponde a 72% do total de trabalhadores. Fonte: <https://blog.cmmg.edu.br/mulheres-no-mercado-de-trabalho/> Acesso em 23/01/2023.

De acordo com o Censo Escolar 2018, realizado pelo Inep, 80% dos 2,2 milhões de docentes da educação básica brasileira são do sexo feminino. No ensino superior, tanto na rede privada quanto na rede pública, entre os 397 mil docentes, as mulheres representam cerca de 45%. Nas salas de aula do ensino superior, o espaço é cada vez mais conquistado por mulheres. Estudantes do sexo feminino representam 57% dos alunos matriculados. Fonte: <https://www.connectescolas.com.br/blog/mulheres-na-educacao-veja-os-avancos-e-acessos-conquistados-pelo-publico-feminino> Acesso em 23/01/2023.

¹⁰⁰GUEDES, Rayane Silva; PASSOS, Daniela Oliveira Ramos dos. **História de mulheres e educação: transgressões, resistências e empoderamentos**. In A presença das mulheres na história da educação no Brasil. Revista Teias v. 23, n. 70, jul./set. 2022, p. 185. Fonte: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/viewFile/67213/43062> Acesso em 23/01/2023.

¹⁰¹Tokenização: fenômeno de utilizar uma pessoa como referência para exemplificar porque algo não deve ser feito de forma diferente, baseia-se em utilizar uma pessoa num determinado contexto e com base no sucesso ou fracasso dela definir as diretrizes de determinada experiência.

¹⁰²SPIVAC, Gayatri C.. **The Post-Colonial Critic: Interviews, Strategies, Dialogues**. Edited by Sarah Harasym. New York: Routledge, 1990. Spivak observa que a tokenização, que dá espaço para os indivíduos falarem porque se acredita que representam determinada categoria essencial, “acompanha a guetização” e, assim, “quando você é percebido como um token, você também é de certa forma silenciado”. Nos últimos anos, tem havido uma mudança de enfoque das questões culturais para a situação das mulheres em um cenário internacional definido pela globalização. Contraindo a preocupação “primeiro-mundista” em relação a questões de tokenismo, de política de identidade e de política de localização. In BAHRI, Deepika. **Feminismo e /no pós colonialismo**. Estudos Feministas, Florianópolis, 336, maio-agosto/2013, p. 669/670 e 680.

Reforça Marques¹⁰³, que as normas que perpetuam o estereótipo de gênero, apenas mantêm o status quo, enquanto as normas classificadas como ações afirmativas têm o potencial de transformação social e aceleração do atingimento da igualdade de fato, desde que evidentemente acompanhadas de efetiva aplicação, fiscalização e sanção, em caso de descumprimento; estendendo esse olhar, em termos de direitos laborais, é preciso uma reformulação do modo de produção capitalista e de sua interligação com o ordenamento jurídico, que inclua a fraternidade, permitindo repensar os papéis de gênero desta vez de forma conjunta, rever ações e competências, incluir a mulher em sua integralidade, e pensar na eficácia do princípio da fraternidade numa visão integralista.

Apenas com uma nova equação laboral, com igualdade efetiva, poderá a mulher superar séculos de discriminação e desvalorização de seu labor e caminhar para o que a autoria chamou de “uma sociedade livre, justa, solidária e sem discriminações, na qual a autodeterminação dos indivíduos se sobressaia a padrões pré-determinados de características, comportamentos ou funções”.

2.3. Proteção dos direitos das mulheres pela OIT

Internacionalmente o movimento para compilação, consolidação e difusão de direitos às mulheres se iniciou com a criação da Organização Internacional do Trabalho – OIT, fundada após a primeira grande guerra em um contexto de nascimento dos direitos sociais modernos.

Desnecessário falar que as mulheres sempre trabalharam, entretanto não lhe eram reconhecidos direitos, bem como não havia como forçar obrigações a seus empregadores, sendo assim o especial olhar para a situação da mulher frente sua nova posição no ambiente laboral¹⁰⁴ foi o primeiro passo considerando o panorama histórico do reconhecimento de direitos às mulheres.

¹⁰³MARQUES, Marina Dutra. **A proteção do trabalho da mulher e a perpetuação do estereótipo de gênero: Os dispositivos legais que diferenciam homens e mulheres e seu sentido na atualidade**; Marina Dutra Marques – São Paulo: M.D. Marques, 2019. 146 f; Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em Direito, Direito do Trabalho e da Seguridade Social, 2019. Orientador: Estevão Mallet, p. 131/132.

¹⁰⁴OIT Fonte: <https://www.ilo.org/brasil/comece-a-oiit/lang--pt/index.htm> Acesso em 23/01/2023.

Esse deslocamento da mulher da esfera privada para a esfera pública¹⁰⁵, num movimento de libertação do lar e de sua posição de submissão irrestrita teve o condão de questionar seu papel desta diante da sociedade moderna. Desta forma papéis de gênero e estereótipos cristalizados, amplamente aceitos pela sociedade foram questionados e colocados em xeque.

A OIT não criou uma convenção específica sobre estereótipos de gênero e sua interferência nas relações de trabalho, ainda que tenha reconhecido o reflexo do preconceito e discriminação nas relações laborais, teve maior firmeza ao apontar desigualdades e buscar normatizar de forma igualitária as relações laborais no mundo, pós primeira guerra.

A evolução de suas convenções¹⁰⁶ aponta proteções ao trabalho da mulher, iniciando pela proteção à maternidade com a convenção nº 03¹⁰⁷ de 1919, revista pela convenção 103 de 1952, ratificada em 1965, revista pela convenção 183 ainda não ratificada pelo Brasil.

Questões como o afastamento da mulher de seu trabalho durante o período pós parto, sua estabilidade durante a gestação, a remuneração de sua ausência e a concessão de pausas para alimentação do bebê são patamares basilares hoje em decorrência dessa Convenção.

Mas, seu escopo de base meramente biológico, fundado na condição da mulher de poder reproduzir-se e no padrão cultural de relegar unicamente a ela os cuidados com o filho¹⁰⁸, na mesma medida em que garantiu proteção à sua condição de trabalhadora,

¹⁰⁵SILVEIRA, Raquel Dias da; BARBOSA, Estefânia Maria de Queiroz. **Políticas contra a discriminação de gênero**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional. ano 3, n. 11, jan./mar. 2003. Belo Horizonte: Fórum, 2003. Trimestral ISSN 1516-3210 Ano 1, n. 1, 1999 até ano 2, n. 10, 2002 publicada pela Editora Juruá em Curitiba, p. 99,

¹⁰⁶Sérgio Pinto Martins lecionou que as “convenções da OIT são normas jurídicas provenientes da Conferência da OIT, que têm por objetivo determinar regras gerais obrigatórias para os Estados que a ratificarem, passando a fazer parte de seu ordenamento jurídico interno”. As convenções da OIT “têm natureza de tratado-lei, de tratado internacional”.⁴ Segundo Lúcio Rodrigues de Almeida, as convenções da OIT “são tratados leis (normativos) multilaterais que visam a regular certas relações sociais, abertas à ratificação dos Estados-membros da OIT” e que as convenções “criam obrigações internacionais para os Estados que as ratificam”.⁵ As convenções são classificadas da seguinte forma: auto-aplicáveis, quando não requerem regulamentação complementar para a aplicação das suas disposições; de princípios, que, para serem efetivamente aplicadas, dependem de atos regulamentares; e as promocionais, que fixam objetivos e estabelecem programas para a sua execução pelo Estado-membro.”. Fonte: CAMPOS, José Ribeiro de. **As convenções da Organização Internacional do Trabalho e o Direito Brasileiro**. Revista IMES – Direito – ano VIII - n. 13 – jul./dez. 2007, p.52.

¹⁰⁷Convenção 03. Convenção relativa ao Emprego das Mulheres antes e depois do parto (Proteção à Maternidade – 1919) Fonte: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_234869/lang--pt/index.htm Acesso em 23/01/2023.

¹⁰⁸Fato que a discriminação em relação às mulheres frente ao mercado de trabalho advém de características biológicas relacionadas ao seu ciclo vital. A maternidade, por exemplo, aparece como obstáculo à

impôs-lhe gravoso efeito reverso¹⁰⁹, tornando mais difícil a contratação de mulheres pelos empregadores.

Continua Silva¹¹⁰, que a adoção do fundamento de saúde, biológico, calcado na reprodução fisiológica e na cultura de cuidados impingida às mulheres, resultou na implementação de licenças diferentes à cada genitor, segregando a mulher ao lar por período mais extenso que o do homem.

No viés de proteção houve, ao final, reforço de paradigmas culturais, e um gravoso efeito reverso às mulheres que na prática são preteridas aos homens no momento de contratação e, muitas vezes, após o parto são substituídas em seus postos de trabalho, a eles não retornando após sua licença. Ainda tratando da questão cultural a Convenção n.º. 156¹¹¹ refere-se à trabalhadores com responsabilidades familiares buscando gerar proteção à essa necessária questão, entretanto, reverte-se à mulher o mesmo efeito, visto ser culturalmente responsável pelos filhos, parentes adoecidos e idosos existentes em seu seio familiar.

A cultura do cuidado imposta ao gênero não se submete a questionamento, visto ser socialmente aceita a figura feminina como detentora de “qualidades” essenciais de cuidar de seus entes familiares, a título de “instinto maternal” ou ainda, pela postura de

trabalhadora moderna, surgindo como verdadeiro fator de diferenciação entre as próprias mulheres. Nesse sentido, a possibilidade e a intenção de engravidar funcionam como óbices ao crescimento profissional, ante ao argumento da 36 HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho**. In: Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, set./dez. 2007, p.596. 37 BORGES, Lara Parreira de Faria. Espiando por trás da persiana: um olhar sobre a discriminação traduzida em assédio moral organizacional contra mulheres. Op. cit, p. 177. 38 Idem, p. 186. 19 impossibilidade produtiva durante determinando período e a ausência de dedicação exclusiva à carreira. SILVA, Lays Caceres Bento da. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: reflexões a partir do processo interpretativo referente ao artigo 384 da CLT**. Monografia apresentada como requisito necessário à obtenção de grau de Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Orientadora: Profª Dra. Gabriela Neves Delgado Brasília, 2015, p. 19.

¹⁰⁹Explica o efeito reverso: Os primeiros resquícios do que poderiam ser chamados de “direitos da mulher” surgiram apenas em meados do século XIX, como o Coal Mining Act, em 1842, e o Factory Act, em 1844, diplomas responsáveis pela proibição do trabalho em minas subterrâneas e pela redução da jornada de trabalho nas fábricas, respectivamente. Esse movimento, contudo, teve efeito reverso: longe de melhorarem as condições de trabalho, apenas serviram para afastar as mulheres do mercado. SILVA, Lays Caceres Bento da. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: reflexões a partir do processo interpretativo referente ao artigo 384 da CLT**. Monografia apresentada como requisito necessário à obtenção de grau de Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Orientadora: Profª Dra. Gabriela Neves Delgado Brasília, 2015, p. 14.

¹¹⁰SILVA, Lays Caceres Bento da. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: reflexões a partir do processo interpretativo referente ao artigo 384 da CLT**. Monografia apresentada como requisito necessário à obtenção de grau de Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Orientadora: Profª Dra. Gabriela Neves Delgado Brasília, 2015, p. 18.

¹¹¹Convenção 156 – OIT. Sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: Fonte: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242709/lang--pt/index.htm Acesso em 23/01/2023.

maior docilidade, melhor leitura dos sentimentos alheios, ou ainda pela vocação à dedicar-se ao outro, como algo intrínseco a seu gênero.

A OIT cuidou modernizar parte de sua atuação, passando a editar convenções e recomendações mais focadas na equiparação do trabalho da mulher em lugar de aplicar esforços na edição de normas protetivas, caso das Convenções n° 100¹¹², n° 111¹¹³ e recomendação n° 90¹¹⁴.

¹¹²Convenção 100 adota diversas proposições relativas ao princípio de igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por trabalho de igual valor, o termo ‘remuneração’ compreende o salário ou o tratamento ordinário, de base, ou mínimo, e todas as outras vantagens, pagas direta ou indiretamente, em espécie ou in natura pelo empregador ou trabalhador em razão do emprego deste último; a expressão ‘igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor’, se refere às taxas de remuneração fixas sem discriminação fundada no sexo. Os Estados devem, incentivar e assegurar a aplicação a todos os trabalhadores do princípio de igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor. Fonte: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235190/lang--pt/index.htm Acesso em 23/01/2023.

¹¹³Convenção 111 adota diversas disposições relativas à discriminação em matéria de emprego e profissão, afirma que todos os seres humanos, seja qual for a raça, credo ou sexo, têm direito ao progresso material e desenvolvimento espiritual em liberdade e dignidade, em segurança econômica e com oportunidades iguais; reforça que a discriminação constitui uma violação dos direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, define o termo “discriminação” como toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão; qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão que poderá ser especificada, compromete na formula e aplicação de política para igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e profissão, com o objetivo de eliminar toda discriminação. Fonte: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235325/lang--pt/index.htm Acesso em 23/01/2023.

¹¹⁴Recomendação 90 recomenda medidas para assegurar a aplicação do princípio de igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor a todos os empregados de departamentos ou órgãos da Administração pública; incentivar a aplicação do princípio a empregados de departamentos ou órgãos de governos estaduais, provinciais ou locais, quando competentes para fixar tabelas de remuneração; assegurar, tão rápido quanto possível, a aplicação do princípio de igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor em todas as ocupações, a fixação de tabelas de salário mínimo ou de outros em indústrias e serviços cujas tabelas são determinadas pela autoridade pública; na indústria e empresas operadas como propriedade ou sob controle públicos; no trabalho executado na forma de contratos públicos, quando conveniente o estabelecimento de um mínimo legal, assegurar que empregadores e trabalhadores fossem plenamente informados sobre essas exigências legais e, assessor em sua aplicação, progressiva aplicação, a fim de diminuir as diferenças, um sistema de aumentos em vigor, dar aumentos na mesma proporção para homens e mulheres trabalhadores que executem trabalho de igual valor, medidas para aumentar a eficiência produtiva de mulheres trabalhadoras como: orientação profissional ou de aconselhamento de emprego, de formação profissional e de colocação; oferta serviços sociais e de bem-estar que atendessem às necessidades de mulheres trabalhadoras, particularmente daquelas com encargos de família, e financiar esses serviços com fundos públicos ou com recursos da previdência social ou do bem-estar industrial arrecadados em benefício dos trabalhadores, sem distinção de sexo; igualdade no acesso a profissões e empregos, promover a compreensão, pela opinião pública, das razões por que deve ser aplicado o princípio de igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor, bem como pesquisas para promover a aplicação do princípio. Fonte: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242716/lang--pt/index.htm Acesso em 23/01/2023.

Lembrando que as convenções para proteção são maioria¹¹⁵, essas Convenções tratam do emprego das mulheres antes e depois do parto, da proteção à maternidade, do amparo à maternidade, da proteção à maternidade, sobre igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores: trabalhadores com encargos de família e do trabalho noturno de mulheres; Peso Máximo das Cargas; Emprego de Mulheres nos Trabalhos Subterrâneos das Minas.

Mais do que uma agência internacional a OIT desempenha papel fulcral no amparo aos direitos laborais das mulheres, sua participação é central no debate seja para definição de conceitos, desmistificação de padrões discriminatórios e preconceituosos culturalmente difundidos ao redor do mundo, seja na busca de garantia e efetividade dos direitos já elencados às mulheres, atuando como freio à retrocessos em períodos de crise.

2.4. Proteção dos direitos das mulheres pela ONU

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos prolatada pela ONU em 1948, às mulheres foi reconhecido o *status* de sujeito de direitos, independente do país. Nascia assim um novo olhar.

A Declaração¹¹⁶ buscou tratar as mulheres como aos homens, garantindo proteções que toda a humanidade deveria receber.

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla; (...)

Artigo 1º. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º. Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social,

¹¹⁵Convenções OIT protetivas dos direitos das mulheres, em suma: 03 - Emprego das mulheres antes e depois do parto, 103 – Amparo à maternidade; 183 – Proteção à maternidade; 156 – Igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores; 04 –Trabalhadores com encargos de família; 41 –trabalho noturno para mulheres ; 89 – trabalho noturno; Protoc. 71 – trabalho noturno; Protoc. 127 - peso máximo das cargas; 45 - emprego de mulheres bis trabalhos subterrâneos das minas.

¹¹⁶Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela ONU em 10/12/1948 Fonte: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por> Acesso em 23/01/2023.

de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Ao reconhecer a dignidade da mulher e promove-la ao patamar masculino deu passo principal à esse novo ordenamento que primeiramente no âmbito jurídico e depois no âmbito político reposicionou a mulher na sociedade moderna.

Nesse caminho percorrido a Declaração atacou frontalmente a principal mazela que aflige as mulheres no mundo laboral: a desigualdade salarial. Ao tratar expressamente em seu artigo 23 que para trabalho igual haveria pagamento de salário igual, expôs exatamente a distorção presente nas relações trabalhistas à época, e ainda tão presente em nossa sociedade, vejamos:

Artigo 23º. 1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. 3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.

E, ao tratar no artigo 25 da questão da proteção à maternidade e à infância, estabelecendo direito a ajuda e assistência social trouxe à baila as dificuldades que as mulheres sempre sofreram frente à sua condição fisiológica e cultural, que as diminui e exclui em comparação à força de trabalho masculina, a seguir:

Artigo 25º. 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. 2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

Nesse interim foi a Declaração que inaugurou uma nova fase à mulher e às suas lutas: a luta por efetividade, frente a uma cultura consolidada de invisibilidade e subserviência.

Grande é a distância o que separa o direito posto, descrito na Declaração de Direitos Humanos e nas Convenções e Resoluções da OIT da sua real e efetiva percepção pelas mulheres ao redor do mundo; desta forma a efetividade precisa ser entendida como caminho natural não apenas do avanço civilizatório, mas ainda percurso necessário à toda norma jurídica que se pretenda válida.

Na busca da efetividade o principal marco no avanço dos direitos da mulher foi a edição em 1979 da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher¹¹⁷, trazendo no preâmbulo e nos seus 30 artigos uma declaração internacional de direitos das mulheres, a seguir:

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da não-discriminação e proclama que todos seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamados nessa Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo,

Considerando que os Estados-Partes nas Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos têm a obrigação de garantir ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos,

Observando as convenções internacionais concluídas sob os auspícios das Nações Unidas e dos organismos especializados em favor da igualdade de direitos entre o homem e a mulher, (...)

Convencidos de que o estabelecimento da Nova Ordem Econômica Internacional baseada na equidade e na justiça contribuirá significativamente para a promoção da igualdade entre o homem e a mulher, (...)

Convencidos de que a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz.

Importante conceito é explicitado por ela o de discriminação, vejamos:

¹¹⁷CEDAW - Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18.12.1979, entrou em vigor em 03.09.1981. Assinada pelo Brasil, com reservas, em 31.03.1981 e ratificada, com reservas, em 01.02.1984, entrou em vigor em nosso país em 02.03.1984. Em 22.06.1994 foi ratificada, sem reservas. Texto publicado no Diário do Congresso Nacional em 23.06.1994. Fonte: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf Acesso em 23/01/2023.

Artigo 1º Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Cuida, inclusive da esfera laboral, a seguir:

Artigo 11

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano;
- b) O direito às mesmas oportunidades de emprego, inclusive a aplicação dos mesmos critérios de seleção em questões de emprego;
- c) O direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção e à estabilidade no emprego e a todos os benefícios e outras condições de serviço, e o direito ao acesso à formação e à atualização profissionais, incluindo aprendizagem, formação profissional superior e treinamento periódico;
- d) O direito a igual remuneração, inclusive benefícios, e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho;
- e) O direito à seguridade social, em particular em casos de aposentadoria, desemprego, doença, invalidez, velhice ou outra incapacidade para trabalhar, bem como o direito a férias pagas;
- f) O direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução.

2. A fim de impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar, os Estados-Partes tomarão medidas adequadas para:

- a) Proibir, sob sanções, a demissão por motivo de gravidez ou licença de maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil;
- b) Implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antigüidade ou benefícios sociais;
- c) Estimular o fornecimento de serviços sociais de apoio necessários para permitir que os pais combinem as obrigações para com a família com as responsabilidades do trabalho e a participação na vida pública, especialmente mediante o fomento da criação e desenvolvimento de uma rede de serviços destinado ao cuidado das crianças;
- d) Dar proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais para elas.

3. A legislação protetora relacionada com as questões compreendidas neste artigo será examinada periodicamente à luz

dos conhecimentos científicos e tecnológicos e será revista, derogada ou ampliada conforme as necessidades.

Importante frisar que estabelece como obrigação dos Estados-parte a adoção de medidas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher.

As dificuldades para a implementação dessas ações são hercúleas, visto que os padrões que discriminam as mulheres na sociedade são tão arraigados que, em muitos casos, é difícil sequer identifica-los.

É necessária reflexão apurada¹¹⁸ até das ações mais simples e dentro de esquemas de interação complexos para perceber sutilezas cruéis que excluem a mulher em sua esfera pessoal, pública, laboral entre outras, mas a adoção de um conceito mais amplo de discriminação é suporte consistente para a mudança, fomentando o respeito à mulher.

Determina que a adoção de medidas de proteção à maternidade¹¹⁹ não serão consideradas discriminatórias. Entretanto, na prática a adoção de licenças de diferentes durações acaba por motivar o empregador a dar preferência ao empregado do sexo masculino, tendo em vista o custo do empregador em substituir sua mão de obra durante o afastamento, conforme leciona Silva¹²⁰.

¹¹⁸Apesar de toda sorte de discriminação a que era submetida, não apenas pela força do poder instituído, mas também pela força física autorizada, que compreendia maus tratos e humilhações, a mulher foi construindo aos poucos e arduamente seu espaço na sociedade, o qual até hoje é contestado por correntes que se dizem conservadoras de tradições, bons hábitos e costumes. É nesse cruel contexto que ainda emergem as mais diversas tentativas de se discriminar a mulher e lhe conferir papéis de pouca importância na sociedade contemporânea. MAILARD. Neide Teresinha. **A conquista de direitos pelas mulheres, com ou sem a Constituição. In A Constituição por ELAS.** Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital, p. 120.

¹¹⁹ Fato que a discriminação em relação às mulheres frente ao mercado de trabalho advém de características biológicas relacionadas ao seu ciclo vital. A maternidade, por exemplo, aparece como obstáculo à trabalhadora moderna, surgindo como verdadeiro fator de diferenciação entre as próprias mulheres. Nesse sentido, a possibilidade e a intenção de engravidar funcionam como óbices ao crescimento profissional, ante ao argumento da impossibilidade produtiva durante determinado período e a ausência de dedicação exclusiva à carreira. SILVA, Lays Caceres Bento da. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: reflexões a partir do processo interpretativo referente ao artigo 384 da CLT.** Monografia apresentada como requisito necessário à obtenção de grau de Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Orientadora: Profª Dra. Gabriela Neves Delgado Brasília, 2015, p. 18.

¹²⁰É nesse contexto que ocorre a exclusão e marginalização da mulher no mercado competitivo. A imagem de fragilidade cria a impressão de uma menor capacidade laborativa. Ainda, economicamente falando, é menos dispendioso contratar um homem que uma mulher, ao serem consideradas as quantias a serem pagas a título de licença maternidade, horas extras, etc.. SILVA, Lays Caceres Bento da. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: reflexões a partir do processo interpretativo referente ao artigo 384 da CLT.** Monografia apresentada como requisito necessário à obtenção de grau de Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Orientadora Profª Dra. Gabriela Neves Delgado Brasília, 2015. p. 20.

A mesma convenção define que serão adotadas medidas para modificar padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e outras baseadas na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou ainda funções estereotipadas de homens e mulheres, vejamos:

Artigo 5º Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para:

- a) modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias, e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres;
- b) garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos.

Tal papel seria exclusivo do Estado, na proposição de políticas públicas inclusivas e disruptivas, visto que a promoção de mudanças com vista a atingir uma nova cultura e alterar os padrões de comportamento e relacionamento entre homens e mulheres não podem ocorrer pelo simples transcorrer do tempo conforme aponta Moreira¹²¹:

O Estado tem, portanto, papel central a desempenhar na configuração de políticas públicas que promovam uma maior conciliação entre trabalho e família. Ele deve promover a adoção de um marco legal que contribua para a consecução de objetivos de igualdade e estimular mudanças na divisão sexual do trabalho remunerado e não remunerado.

A autora prossegue¹²² afirmando que o cumprimento dessa demanda da Convenção garantirá não apenas a educação familiar, mudando a visão da maternidade

¹²¹MOREIRA, Tassiane Antunes. **Trabalho e Responsabilidades Familiares: Um estudo sobre as medidas legais de proteção e conciliação no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito de avaliação do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para obtenção do título de bacharel em Serviço Social. Professora orientadora: Dra. Liliane Moser, Florianópolis, 2014, p 36.

¹²²MOREIRA, Tassiane Antunes. **Trabalho e Responsabilidades Familiares: Um estudo sobre as medidas legais de proteção e conciliação no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito de avaliação do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para

para a de uma responsabilidade comum de homens e mulheres, transformando não apenas a esfera íntima e privada das famílias, mas a própria sociedade, vejamos:

Dessa forma, mesmo sendo as mulheres o grupo a demandar, de forma mais evidente, ações no sentido de garantir um equilíbrio mais satisfatório entre trabalho e responsabilidades familiares, políticas públicas voltadas para esse tema beneficiam todas as pessoas.

Tamanha é a importância da igualdade entre homens e mulheres no âmbito laboral, que reflete a necessidade de a mulher, como sujeito pleno de direitos, poder alcançar por meio do próprio sustento situação de liberdade, autodeterminação e realização pessoal em igualdade de condições e oportunidades como explicita Gomes¹²³:

Apesar dessas barreiras, a motivação para o trabalho fora do lar tem-se constituído como uma das mais notáveis características da mulher moderna. Leite (1994:136) propõe uma generalização a propósito dos motivos que levam a mulher ao mercado de trabalho: “trata-se, sobretudo, de uma necessidade básica do ser humano, qual seja, a de encontrar no trabalho uma verdadeira fonte de realização pessoal e até mesmo de prazer.

Ensina Flavia Piovesan¹²⁴ que para fomentar transformação social, criando efetivamente uma nova realidade mister se faz ações afirmativas, compreendidas tanto em caráter retrospectiva, para aliviar a carga de um passado discriminatório, quanto prospectivo efetivamente.

Atendendo a demanda da ONU a Organização dos Estados Americanos – OEA envidou esforços na promoção dos direitos das mulheres nas Américas, seu primeiro movimento foi a Convenção de Belém do Pará¹²⁵, de 1994, consolidada pelo Decreto 1973/96.

A Convenção é marco na luta contra a violência contra a mulher na América, seus dispositivos dão especial olhar às questões nevrálgicas dos direitos das mulheres violados

obtenção do título de bacharel em Serviço Social. Professora orientadora: Dra. Liliane Moser, Florianópolis, 2014, p. 68.

¹²³GOMES, Almiralva Ferraz. **O outro no Trabalho: Mulher e Gestão**. Revista de Gestão USP, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 1-9, julho/setembro 2005, p. 06.

¹²⁴PIOVESAN, Flávia. **Ações Afirmativas e Direitos Humanos**. REVISTA USP, São Paulo, n.69, p. 36-43, março/maio, 2006, p. 40. Fonte: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/13511/15329> Acesso em 23/01/2023.

¹²⁵Convenção de Belém do Pará, 1994, Decreto 1.973/96. Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm Acesso em 23/01/2023.

no continente, sendo marcante o dispositivo de denúncia de violações, que pode ser acionado por qualquer pessoa, ativando todo um sistema de proteção, amparador e reparador de direitos.

Por fim, em termos de América Latina, necessário citar a Declaração Sociolaboral do Mercosul¹²⁶ de 1998 que, em seu art. 1º prevê a não discriminação entre homens e mulheres, ditando que todo trabalhador tem garantida a igualdade efetiva de direitos, tratamento e oportunidades no emprego e ocupação, sem distinção ou exclusão por motivo de raça, nacionalidade, cor, sexo ou orientação sexual, idade, credo, opinião política ou sindical, ideologia, posição econômica ou qualquer outra condição social ou familiar.

Em seu Art. 3º os países integrantes do Mercosul comprometem-se a garantir igualdade de tratamento e oportunidades entre homens e mulheres; e, seu artigo 5º visa fomentar políticas públicas visando a igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens no trabalho, em particular, no que tange ao acesso ao emprego ou atividade produtiva, bem como a não discriminação no acesso a postos de relevância nas empresas e instituições públicas, remuneração, condições de trabalho, proteção social, educação, qualificação profissional e conciliação de obrigações laborais e familiares, exercício do direito a sindicalização e negociação coletiva.

2.5. Direitos laborais das mulheres no Brasil

No contexto brasileiro é possível falar em direitos constitucionais, fundamentais e, por conseguinte, em um ordenamento protetivo e capaz de garantir à mulher seu espaço, abrindo caminho para mudanças culturais e políticas que lhes permitam redefinição de seu papel, destruição de estereótipos funestos e a construção de uma sociedade mais livre, igualitária e justa, à medida em que as redes de apoio e fomento à igualdade de direitos e oportunidades se fortaleça.

A lacuna entre o estabelecimento da igualdade entre homens e mulheres e sua efetividade prática foi se estreitando à medida em que as mulheres se organizaram para demandar direitos laborais, proteções contra discriminação e assédio no ambiente de

¹²⁶Declaração Sociolaboral do Mercosul, 1998, http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_sociolaboral_mercosul.pdf Acesso em 23/01/2023.

trabalho, bem como a buscar respostas governamentais que lhes garantissem igualdade de oportunidades.

O direito laboral das mulheres no Brasil (e normas que o regulamentam e protegem) é construção moderna¹²⁷, inicialmente prevista a partir da década de 1940, com raras exceções anteriores em termos de legislação.

No lecionar de Roque e Bertolin¹²⁸, temos que:

Antes da Constituição de 1988, a mulher era tratada com discriminação pelo direito brasileiro, uma vez que até 2002, durante a vigência do Código Civil de 1916, o homem era o chefe da família, ou seja, gozava de poder sobre os filhos, o chamado “pátrio poder”. O artigo 380 do Código Civil da época determinava que a mulher somente tivesse poder sobre os filhos na falta do marido. Em 1962, com a Lei nº 4.121, popularmente conhecida como o Estatuto da Mulher Casada, houve um pequeno avanço ao dispor que o “pátrio poder” seria exercido pelo pai em colaboração com a mãe.

Ainda no Código Civil de 1916 havia a possibilidade de anulação do casamento por “defloramento da mulher”, hipótese em que o marido supunha que a esposa já não era virgem antes do matrimônio. Tal situação era considerada um “erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge” e, por isso, admitia-se que a união matrimonial fosse anulada.

É possível destacar, além desses, outros exemplos como o fato do marido ou o pai, a qualquer momento, poder rescindir o contrato de trabalho da mulher, e a proibição do trabalho feminino à noite, exceto em algumas situações. A discriminação de gênero também foi refletida pelo Direito Penal como nos casos em que se absolvía o marido que matava a esposa em “legítima defesa da honra”

A autorização de pais e maridos para exercer uma atividade profissional ainda é uma realidade em diversos países do mundo¹²⁹, e no Brasil constava do Código Civil e

¹²⁷Datada dos anos 1940, a legislação trabalhista brasileira adotou desde a sua formulação uma posição protecionista em relação às mulheres trabalhadoras. Baseada em princípios como a fragilidade feminina, a defesa da moralidade, a proteção à prole, a natural vocação da mulher para o lar e o caráter complementar do salário feminino, fundamentou-se em um ideal de família patriarcal chefiada pelo homem, tendo por objetivo proteger a trabalhadora no seu papel de mãe. MOREIRA, Tassiane Antunes. **Trabalho e Responsabilidades Familiares: Um estudo sobre as medidas legais de proteção e conciliação no Brasil.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito de avaliação do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para obtenção do título de bacharel em Serviço Social. Professora orientadora: Dra. Liliane Moser, Florianópolis, 2014, p.50.

¹²⁸ROQUE, Camila Bertoleto; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **As carreiras das mulheres no Brasil: igualdade de oportunidades ou teto de vidro?** Brazilian Journal of Development ISSN: 2525-8761 23792. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.3, p. 23792-23813 mar, 2021, p. 23795.

¹²⁹Entre eles Arábia Saudita, Irã, Síria, entre outros. Fonte: <https://www.dmtemdebate.com.br/em-15-paises-mulheres-ainda-precisam-do-acordo-do-marido-para-trabalhar/> Acesso em 23/01/2023.

persistiu até 1962, quando o Estatuto da Mulher Casada retirou esse entrave à igualdade entre homens e mulheres.

No dizer de Ambrosini¹³⁰, foi em 1943 também que a mulher conquistou o direito de trabalhar sem a autorização do marido; e em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, é que se retirou do Código Civil o direito do marido de impedir que sua esposa trabalhe fora de casa.

A possibilidade de gravidez impedia que muitas mulheres casadas fossem aceitas em processos seletivos, sendo inclusive motivo para demissão a mera informação de que a mulher se casara, essa dificuldade poderia ter melhorado com o acesso à anticoncepcionais¹³¹ (permitido também pelo Estatuto da Mulher Casada) mas não melhorou o acesso ao emprego.

Uma barreira de difícil transposição foi o acesso à educação, visto que no mundo do trabalho só há prosperidade e condições de igualdade de oportunidades para os mais preparados e capacitados para galgar as melhores posições, seja em termos de remuneração, seja em termos de liderança ou gestão.

O acesso à educação foi negado às mulheres, sendo a luta por escolarização a luta mais antiga registrada nos anais da nossa história¹³². No Brasil apenas em 1827 houve

¹³⁰AMBROSINI, Anelise Bueno. **Mulheres na Administração Universitária Federal Brasileira: evidências sobre o fenômeno teto de vidro e proposições para o seu rompimento.** Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestra em Administração Universitária. Orientador: Prof. Dr. Raphael Schlickmann. Florianópolis, 2019, p. 64.

¹³¹A partir de 1950, com a chamada revolução sexual, as mulheres passaram a ter acesso a métodos anticoncepcionais que possibilitaram o controle reprodutivo. A diminuição das taxas de natalidade em diversos países desenvolvidos, como os Estados Unidos, a Inglaterra e França, demonstram essa realidade. No Brasil, na década de 1960, a média era de 6 filhos por mulher. Atualmente, essa média caiu para 1,7 filho por mulher, e a tendência é que permaneça em queda (IBGE, 2018). FEITOZA, Fernanda Bezerra Martins. **Mães, Trabalho e Proteção Social: uma análise sobre a licença maternidade no contexto dos direitos fundamentais.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília/UnB, 2021. Orientador: Prof. Dr. Reginaldo Ghiraldelli, p. 39.

¹³²Ela destaca que a atividade docente havia sido iniciada pelos homens, especialmente os jesuítas no período de 1549 e 1759. Somente os homens tinham o direito de serem educados. Restava a elas a dedicação ao bordado, afazeres domésticos, e cuidar das crianças, o que não implicava na valorização do trabalho feminino. No entanto, no final do século XIX, com a criação das escolas normais houve um aumento na demanda de estudantes mulheres e também de professoras interessadas em ministrar as aulas, além de que a feminização seria fruto de igual modo de uma maior intervenção do estado na educação. Mas, a priori seria destinado apenas às mulheres solteiras, pois, no momento em que se casassem, elas deveriam exercer o “papel de mãe e esposa”. O controle do corpo tanto de professoras, como de alunas demonstra que, apesar de representado a “presença” da mulher em outros espaços, alguns dos estigmas e estereótipos que “moldaram” a profissão ainda permanecem até os dias atuais. GUEDES, Rayane Silva; PASSOS, Daniela Oliveira Ramos dos. **História de mulheres e educação: transgressões, resistências e empoderamentos. In A presença das mulheres na história da educação no Brasil.** Revista Teias v. 23, n. 70, jul./set. 2022; p. 185. Fonte: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/viewFile/67213/43062> Acesso em 23/01/2023.P.173.

acesso das mulheres à escola, lembrando que tal acesso se restringiu à pequena parcela da elite branca, e apenas em 1879 foi permitido às mulheres o acesso ao ensino superior, também restrito a uma pequena parcela brasileira. Hoje a crescente demanda por atualização e especialização impõe à mulher tripla jornada¹³³, somando a necessidade de estudar à jornada laboral e aos cuidados domésticos e com familiares.

Uma vez no ambiente laboral à mulher era negado o controle de suas finanças, vez que o acesso à um cartão de crédito, por exemplo, só pode ser possível no Brasil a partir de 1974, sendo o homem o responsável pelas finanças familiares até esse período. Em suma, ela trabalhava, mas era o marido quem decidia como o dinheiro seria gasto. Lembramos que apenas em 1977 foi promulgada a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515), antes dessa data ainda a mulher estava sujeita e vinculada juridicamente a seu marido mesmo que a sociedade conjugal estivesse dissolvida.

2.6. A Constituição e o alinhamento dos direitos das mulheres no ordenamento brasileiro

Apenas com o advento da Constituição Federal de 1988 a mulher alcançou a situação de igualdade com o homem no ordenamento jurídico pátrio, e conseqüentemente esse conceito pode ser aplicado à esfera laboral, sendo a “Cidadã” a primeira constituição a tratar expressamente a igualdade entre homens e mulheres, em seu artigo 5º, inciso I:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

¹³³No entender de Almiralva Ferraz Gomes (**O outro no Trabalho: Mulher e Gestão**. Revista de Gestão USP, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 1-9, julho/setembro 2005, p.06), o processo de inserção das mulheres no mercado de trabalho, apesar de parecer estar se consolidando, não é um fenômeno simples e de resultados facilmente alcançáveis. Vários problemas foram e são enfrentados pelas mulheres no mundo do trabalho entre eles menores chances de capacitar-se profissionalmente nas áreas rentáveis, cujas vagas são destinadas majoritariamente aos homens (as profissões vistas como extensões do trabalho reprodutivo e, portanto, com remunerações menores são ainda as que oferecem maiores chances às mulheres). Para superar esse GAP seria necessário à mulher abraçar mais uma jornada em sua agenda, a da educação continuada, além da jornada laboral e da jornada doméstica e de cuidados. Tal situação seria entendida como parte do processo do próprio gênero, no dizer de Helena Maria Diu Raposo Monteiro: A polivalência, neste sentido, apresenta a dupla ou tripla jornada de trabalho como uma característica também da essência feminina. (MONTEIRO, Helena Maria Diu Raposo. **Mulher, trabalho e identidade: relatos de mulheres em cargos de poder e prestígio sobre suas trajetórias profissionais**. Orientador: Prof. Dr. Pedro de Oliveira Filho. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Pós-Graduação em Psicologia, 2015, p. 80).

A Constituição de 1988 é marco histórico no processo de proteção de direitos e garantias individuais e, por extensão, dos direitos das mulheres; no dizer do Min. Joaquim Barbosa¹³⁴, verdadeiro arcabouço de comandos antidiscriminatórios e protetivos à mulher, pilar genuíno de sustentação de uma nova cultura de respeito à dignidade da mulher e base para a formação de uma nova cultura de valorização feminina. Sua definição pela igualdade sem distinções é comando orientador para todo o ordenamento pátrio, reforçado pela declaração da igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações. Nessa linha de raciocínio, desenvolve Barroso¹³⁵:

O princípio da dignidade da pessoa humana expressa um conjunto de valores civilizatórios que se pode considerar incorporado ao patrimônio da humanidade, sem prejuízo da persistência de violações cotidianas ao seu conteúdo. Dele se extrai o sentido mais nuclear dos direitos fundamentais, para tutela da liberdade, da igualdade e para a promoção da justiça. No seu âmbito se inclui a proteção do mínimo existencial, locução que identifica o conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e indispensável ao desfrute dos direitos em geral. Aquém daquele patamar, ainda quando haja sobrevivência, não há dignidade. O elenco de prestações que compõe o mínimo existencial comporta variação conforme a visão subjetiva de quem o elabore, mas parece haver razoável consenso de que inclui, pelo menos: renda mínima, saúde básica e educação fundamental. Há, ainda, um elemento instrumental, que é o acesso à justiça, indispensável para a exigibilidade e efetivação dos direitos.

Nesse sentido os poderes públicos devem buscar os meios e instrumentos para promover condições de igualdade real e efetiva; e, não somente contentar-se com a igualdade formal, em respeito a um dos objetivos fundamentais da República: construção de uma sociedade justa, no dizer de Moraes¹³⁶. Coloca a questão em um ponto central Mota¹³⁷ ao destacar:

¹³⁴Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 227114/SP. Relatoria do Ministro Joaquim Barbosa. julgamento 22.11.2011.

¹³⁵BARROSO, Luiz Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo** - São Paulo: Editora Saraiva, livro digital, 2009.

¹³⁶MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 35 ed., 2019, p. 21.

¹³⁷MOTA, Sergio Ricardo Ferreira. **Imposto sobre grandes fortunas: legitimidade da tributação e limites constitucionais** / Sergio Ricardo Ferreira Mota. – 1. Ed., - Florianópolis, SC : Editora Insular, 2022, p. 486.

Parafrazeando SILVA, José Afonso da. **A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia**. Revista de direitos Administrativo, Rio de Janeiro, n. 22, abr/jun. 1998, p.490.

Cumprir destacar, em suma, que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento do Estado brasileiro, bem como valor supremo da sociedade contemporânea. Constitui direito fundamental e princípio jurídico na ordem jurídica brasileira porque positivados na Constituição Federal e fundamenta tanto os outros direitos fundamentais como os demais princípios constitucionais.

A Constituição ampara as mulheres em seu direito à vida, em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo (aqui a proteção contra o feminicídio); e, a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência (acesso à serviços básicos, auxílio governamental em situação de acidente da vida, emprego, etc.), conceito atrelado ao mínimo existencial.

Ela adota a igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos tem o direito a tratamento idêntico pela lei, com consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico, diz Moraes¹³⁸, desta feita o particular não poderá pautar-se por condutas discriminatórias, preconceituosas ou racistas, sob pena de responsabilidade civil e penal, tal como o legislador e o interprete/autoridade pública devem respeitar o princípio da igualdade em sua atuação. Em seu entendimento leciona o autor que o tratamento isonômico entre homens e mulheres, prescrito no artigo 5 inciso I, é absoluto, portanto, inaceitável a utilização do *discrímen* sexo, sempre que no propósito de desnivelar materialmente o homem da mulher; contudo é possível quando utilizado para atenuar os desníveis existentes, como via de exceção e plenamente embasado em justificativa para a atuação estatal.

Na garantia de direitos às mulheres Moraes desenvolve o raciocínio de que há reconhecimento da cláusula pétrea à previsão constitucional de licença à gestante, sendo assim, alteração por meio de emenda a tornará insubsistente, visto ensejar a discriminação que a Constituição Federal buscou combater; nesse mesmo tema reconheceu direitos da mulher em relação a maternidade e a gestação, consagrando real efetividade à segurança no emprego, protegendo contra despedida arbitrária ou sem justa causa a gestante, mesmo que no momento o empregador não tivesse notícia da gestação, fixando termo inicial da proteção como o início da gestação dentro de uma perspectiva biológica.

Dentro desse prisma de direitos amparados às mulheres, em olhar interpretativo a Constituição veda a diferença de critério de admissão considerado o sexo, proíbe a

¹³⁸MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 35 ed., 2019, p. 36.

exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, pontuando seu repúdio a práticas discriminatórias e limitativas no acesso a relação de emprego ou sua manutenção, tais como medidas de iniciativa do empregador que configurem indução ou instigamento a esterilização genética e promoção de controle de natalidade (assim não considerado o serviço do SUS e privado de aconselhamento ou planejamento familiar).

No dizer de Grau¹³⁹, a dignidade da pessoa humana não é apenas fundamento da República Federativa do Brasil, mas também o fim ao qual se deve voltar sua ordem econômica, desta feita as relações econômicas devem ter dinâmica capaz de promover a existência digna de todos; por se tratar de princípio político constitucionalmente conformador (nos moldes explicitados por Canotilho), tanto quanto princípio constitucional diretriz (apregoados por Dworkin – nomeados de impositivos por Canotilho) ou no dizer do autor, norma-objetivo. Sinaliza Mota¹⁴⁰ quanto ao poder constitucional de mudar a realidade:

Afinal, o fenômeno da constitucionalização dos direitos terminou por confluir duas antigas tradições que tinham separado os direitos em dois diferentes horizontes distintos e “nem sempre facilmente conciliáveis”. Nas palavras de Gustavo Zagrebelsky: “os direitos orientados à liberdade e os direitos orientados à justiça”.

Na busca por garantir todos os direitos, a realização da dignidade demanda a participação tanto do setor público quanto do setor privado; porquanto somente viabilizada por meio do acesso de todos às chamadas liberdades formais e reais. Desta feita a Constituição viabiliza a dignidade da mulher quando proíbe a diferença salarial, a diferença de critérios de admissão ao labor; bem como ao definir como meta a proteção e/ou ampliação ao mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos¹⁴¹.

Seu texto dá passos importantes na proteção a licença maternidade, prevê a licença paternidade e tal conceituação pode ser regulamentada, a fim de atingir um objetivo mais

¹³⁹GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. São Paulo: Ed. Malheiros, 14ª ed., 2010, p. 198.

¹⁴⁰MOTA, Sergio Ricardo Ferreira. **Imposto sobre grandes fortunas: legitimidade da tributação e limites constitucionais** / Sergio Ricardo Ferreira Mota. – 1. Ed., - Florianópolis, SC : Editora Insular, 2022, p. 511.

¹⁴¹Constituição Federal - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: Inciso XX -proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

igualitário como a licença parental, leciona Peduzzi¹⁴², não se tornando por si só estranguladora de novas práticas e que possam deter o efeito reverso de sua proteção..

O ordenamento recebe fortes diretrizes, que balizam a forma como nossa democracia precisa de desenvolver para atingir suas metas, cumprir seus princípios, formatar nossa ordem interna. Sob essa batuta todas as constituições estaduais deveriam se alinhar e obedecer aos dispositivos constitucionais de proteção da mulher, contra discriminações, Marques¹⁴³ aponta essa situação fática presente em algumas constituições estaduais:

Já no âmbito estadual, as Constituições Estaduais do Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás e Rio de Janeiro tratam da eliminação da descrição estereotipada de mulheres em apostilas e materiais escolares. Algumas das Constituições inclusive mencionam a alteração do currículo escolar e treinamento de professores sob a perspectiva da igualdade de gênero (ONU, 1979).

Sendo assim é possível avanços ainda maiores dentro das esferas estaduais e municipais, dentro de sua faixa de autonomia, para ampliar direitos e manobras protetivas às mulheres. Além dos expressos dispositivos constitucionais de proteção à mulher (art. 7, XVIII, XIX, art. 40, §1º, art. 143, §1º e §2º, art. 201), a legislação infraconstitucional poderá atenuar desníveis de tratamento em razão do sexo.

Importante pontuar que toda a legislação infraconstitucional anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, teve seus dispositivos que expressamente a contrariam revogados, deixando de serem recepcionados pelo ordenamento jurídico. Nem sempre as adequações são rápidas, como no caso da lei civil, frisa Peduzzi¹⁴⁴, apenas com o advento do Novo Código Civil de 2002, foram realizadas as oportunas correções para adequação aos dispositivos constitucionais e a situação de igualdade entre homens e mulheres recebeu a devida atenção, sendo retirados dispositivos que a mantinham em situação de inferioridade frente aos homens para os mais diversos atos da vida civil.

¹⁴² PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **Mulher e Trabalho: a busca da cidadania fundada nos princípios constitucionais da liberdade e da igualdade**. In A Constituição por Elas. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital, p. 1479.

¹⁴³ MARQUES, Marina Dutra. **A proteção do trabalho da mulher e a perpetuação do estereótipo de gênero: Os dispositivos legais que diferenciam homens e mulheres e seu sentido na atualidade**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em Direito, Direito do Trabalho e da Seguridade Social, 2019. Orientador: Estevão Mallet, p. 56.

¹⁴⁴ PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **Mulher e Trabalho: a busca da cidadania fundada nos princípios constitucionais da liberdade e da igualdade**. In A Constituição por Elas. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital, p. 1477.

2.7. Legislação Infraconstitucional

Como esforço histórico os direitos laborais das mulheres previstos na legislação infraconstitucional remontam a 1932¹⁴⁵, com o Decreto 21417/A de 1932 que dentro de um contexto protetivo proibiu o trabalho noturno da mulher; instituiu uma licença maternidade de 4 semanas antes e 4 depois do parto, com direito a recebimento de metade do salário do período de afastamento, bem como definiu descansos diários para alimentação e a guarda dos filhos em amamentação.

Em 1934 o Decreto 24273 estendeu o auxílio-maternidade a trabalhadoras do comércio. Em 1943 a Consolidação da Legislação Trabalhista, Decreto Lei 5.452, foi marco essencial, principalmente quanto à questão protetiva, trazendo previsões legais quanto ao trabalho da mulher em um rol definido, incluindo questões como saúde e segurança da trabalhadora, a proteção a maternidade e o combate à discriminação da mulher no mercado de trabalho.

Havia uma ressalva para o trabalho não remunerado, no parágrafo único de seu artigo 372¹⁴⁶, visto que a regulação do trabalho masculino deveria se aplicar ao feminino, quando não contrapostos à proteção especial garantida às mulheres. A ressalva era específica para o trabalho familiar, quando a mulher estava sob a proteção do esposo, pai, tutor ou filho.

Estuda Mallet¹⁴⁷, ao falar sobre direito do trabalho e discriminação por motivo de sexo que quando a CLT discorre praticamente exclusivamente da questão patrimonial define esse caráter como espinha dorsal do seu texto, revelando seu caráter patrimonialista inclusive sobre a igualdade de gêneros.

¹⁴⁵Observou-se o fortalecimento de direitos trabalhistas na década de 1930 em razão da industrialização nos grandes centros urbanos brasileiros, os quais carregavam, em seus cernes, tamanho exército de reserva, trabalhadores informais, mulheres, crianças e contratações em descompasso com a legalidade. Criou-se a Justiça do Trabalho, advinda das Comissões Mistas de Conciliação (Decreto 21.396, de 12 de maio de 1932. PAULA, Debora Amorim de. **Entre as perspectivas de proteção social mínima e a manutenção da ordem econômica: uma análise da emergência de novas facetas do direito à luz do ordenamento trabalhista**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Orientador: Prof. Dr. Agnaldo de Sousa Barbosa. Franca, 2021, p. 35.

¹⁴⁶CLT/1943, artigo 372 - Os preceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao trabalho feminino, naquilo em que não colidirem com a proteção especial instituída por este Capítulo. Parágrafo Único – Não é regido pelos dispositivos a que se refere este artigo o trabalho nas oficinas em que sirvam exclusivamente pessoas da família da mulher, e esteja esta sob a direção do esposo, do pai, da mãe, do tutor ou do filho.

¹⁴⁷MALLET, Estevão. **Igualdade, discriminação e direito do trabalho**. Revista do TST, Brasília, vol. 76, n. 03, jul/set, 2010, p. 21.

Conforme a questão do excesso de proteção da mulher no ambiente laboral foi sendo objeto de discussão, algumas as barreiras inicialmente restritivas ao trabalho da mulher ao longo do tempo foram estendidas aos homens, caso do limite de tempo de jornada de trabalho, tornando-se um óbice à exploração desenfreada dos empregados como um todo, portanto, por vezes os direitos das mulheres são primeiro passo para consolidação de direitos humanos e das diretrizes da OIT em nosso ordenamento. Nesse entendimento fala Barbugiani¹⁴⁸:

A promoção da igualdade de oportunidades no trabalho, que poderá ser o caminho para uma futura igualdade de resultados, ou, ao menos, algo próximo disso, passa, necessariamente, por uma maior segurança na construção do arcabouço legal protetivo, com a retirada dos elementos presentes atualmente na legislação nacional, que, antes de serem óbices, incentivam a discriminação e o preconceito, dificultando o acesso e a manutenção do emprego da mulher, situação que deve ser fundada essencialmente no princípio da dignidade da pessoa humana e nos ideais de cidadania de um povo. Na Itália, no intuito de obstar práticas discriminatórias em face do sexo feminino atreladas ao maior custo da manutenção do trabalho da mulher, houve um elastecimento do direito dos homens, com a viabilidade de falta justificada para tratamento de doenças dos descendentes e a “faculdade de abstenção semestral” para cuidados dos recém-nascidos após o gozo da licença-maternidade, o que se encontra de acordo com a nossa proposta. Se a percepção dos pesquisadores e os dados estatísticos levantados já demonstraram os pequenos avanços que a proteção exagerada do trabalho feminino ocasionou no mercado laboral, já é chegada a hora da inversão da política adotada, com tentativas de utilização de novos métodos de combate à discriminação, uma vez que a inserção das mulheres no âmbito do trabalho é essencial para a redução das denominadas “desigualdades sociais”, gerando uma mais equânime distribuição de renda e, portanto, propiciando a evolução e transformação da sociedade como um todo, por meio de verdadeiras “fórmulas alternativas.

Sendo assim, é possível falar que restrições protetivas outrora aplicáveis apenas às mulheres como o limite de 48 horas semanais de jornada, o adicional de 20% sobre a hora extraordinária, a condição de apresentação de um atestado de boa saúde para convocação da mulher para trabalho extraordinário, a restrição do trabalho noturno, intervalo inter jornadas de 11 horas, repouso para descanso e refeição; todos esses dispositivos hoje foram superados, aplicando-se à ambos os gêneros.

¹⁴⁸BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani. **Igualdade de Gênero: O redimensionamento da concepção da igualdade material no âmbito laboral**. Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientação Prof. Enoque Ribeiro dos Santos, São Paulo, 2012, p. 162.

Restrições como a proibição do trabalho subterrâneo em minerações, pedreiras e obras ou construções (públicas ou particulares), atividades perigosas ou insalubres foram caindo por terra; e hoje, permanecem em vigor apenas as restrições que podem ser aplicadas a todos os trabalhadores indistintamente.

A única vedação específica do trabalho da mulher que permanece vigente no texto da CLT é o artigo 390 que limita o emprego de força muscular a 20 kg para o trabalho contínuo e 25kg para trabalho ocasional, vejamos:

Art. 390 - Ao empregador é vedado empregar a mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional. Parágrafo único - Não está compreendida na determinação deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, de carros de mão ou quaisquer aparelhos mecânicos.

A restrição de caráter fisiológico à trabalho que implique em força física pode vir a ser questionada, com o decorrer do tempo, tendo em vista que esse mesmo argumento (força física) que justificavam a ausência de mulheres nas forças armadas foi superado, nos termos explicitados por Oliveira, Antunes e Silva¹⁴⁹.

Quanto às normas protetivas de saúde e segurança vigentes ainda para as mulheres persiste a que beneficia a mulher no revezamento de trabalhos aos domingos (Lei n.º10101/2000) permitindo que elas descansem mais aos domingos que os homens, ainda dentro de uma perspectiva protetiva em atendimento à cultura de cuidados, fruto da visão patriarcal de mundo, em que a presença feminina no lar é vista como mais necessária que os homens.

Por fim, persistem dispositivos relativos à maternidade e a manutenção dos filhos próximo à mãe para fins de amamentação, em empresas com 30 mulheres ou mais, com a flexibilidade, reforça Silva¹⁵⁰, que as empresas hoje detém, de firmar convênios com entidades públicas ou privadas para o cumprimento desse requisito. Assevera Lopes:¹⁵¹

¹⁴⁹OLIVEIRA, Gisele Cristina Coelho de; ANTUNES, Cláudia Maria de Sousa; SILVA, Andréa Costa da. **Mulher combatente: políticas de gênero na defesa**. Revista Tensões Mundiais, Fortaleza, v. 17, n. 33, p. 17-38, 2021, p. 34.

¹⁵⁰SILVA, Reinaldo Pereira e. **O Mercado de Trabalho Humano: a globalização econômica, as políticas neoliberais e a flexibilidade dos direitos sociais no Brasil**. / Reinaldo Pereira e Silva. - São Paulo: LTR, 1. ed., 1998, p. 75/76.

¹⁵¹LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **A efetivação do direito a creche no Brasil**. Revista do Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Geral do Trabalho, ano 1, n. 01 mar/91, semestral. Ano XX, set/2010. Brasília: LTR, 2010, p.52.

Vale ressaltar que, entre “manter berçário” e realizar “convênio com creche”, a segunda opção foi e vem sendo a preferida do empresariado. Tanto que, em 1989, o Ministério do Trabalho editou portaria referendando a opção do “reembolso-creche”. Assim, sem descumprir a obrigação original de “manter berçário”, o empregador pode optar por cobrir as despesas efetuadas com creche de escolha da empregada-mãe (ou na forma de convenção coletiva).

O direito positivo é tanto mais forte e eficaz quanto menos oposição encontre do lado da mentalidade social, dos costumes políticos assentados e da urdidura dos poderes econômico-sociais tecida na sociedade. Se ocorre o contrário, a Constituição oficial pode se transformar em mero ordenamento jurídico.¹⁵²

Os direitos das mulheres, numa análise compreendida como decorrentes da proteção à integridade e dignidade da pessoa humana, tem o propósito de proteger cada mulher em todas as suas esferas de atuação, garantindo tratamento igualitário com seus pares nos ambientes laborais, entre outros espaços compartilhados de convivência coletiva.

A conquista e consolidação dos direitos, fruto de toda uma luta histórica, está sujeita a retrocessos, movimentos de aderência à realidade cultural de cada país, bem como de total descompasso civilizatório, visto que ainda existem países que hoje não garantem direitos basilares à estas.

¹⁵²COMPARATO, Fábio Konder. **A constituição Brasileira de 1946 (um interregno agitado entre dois autoritarismos) in Temas de Direito Empresarial e outros estudos**: em homenagem ao Professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães. Coordenadores Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1. ed., 2014, p. 33.

Capítulo 3. Estudo dos limitadores da autonomia econômico financeira feminina

Dentro da perspectiva do presente trabalho, considerando especificamente a jornada de reconhecimento dos direitos das mulheres e a trajetória de evolução e efetividade dentro da sociedade brasileira é possível delimitar campos onde a atuação feminina já conseguiu seu espaço e o reconhecimento de sua igualdade.

Entretanto, ainda que formalmente explícita essa igualdade no rol de direitos, na Constituição e nas legislações infraconstitucionais, a exemplo da Lei de igualdade salarial 14.611/2023¹⁵³, é patente que no campo laboral os obstáculos persistem.

Os obstáculos à atuação profissional da mulher, seja para sua entrada no mercado de trabalho, seja para sua permanência ou ascensão profissional são empecilhos de difícil transposição, visto estarem imbricados com conceitos que refletem papéis de gênero, heranças culturais, imposições sociais às quais a mulher não pode se furtar de atender, seja por uma questão moral, seja por demandar forças além das suas, individualmente falando. Elucida Vazquez¹⁵⁴ especificamente falando da questão financeira:

Devemos problematizar a percepção que as mulheres têm, de um modo geral, da sobrecarga de trabalho (produtivo e reprodutivo) que exercem em sociedade. Dentro da lógica do patriarcado, a internalização da função de cuidadora por parte das próprias mulheres é extremamente necessária para a manutenção desse sistema de dominação de gênero. O que torna muito plausível que sejam as mulheres, acima de tudo, aquelas que entendem como função da família – lembrando sempre que a função de cuidado na família recai sobre as mulheres da família – o papel de cuidar das crianças, dos idosos, das pessoas com necessidades especiais. Ou seja, a opressão contra a mulher que limita sua autonomia intelectual, profissional, social e, sobretudo, financeira, necessita, para a sua manutenção e reprodução que as mesmas mulheres internalizem o sistema de opressão e o reproduzam. Exercer compulsoriamente a função de cuidadora – do lar e de quem habita o lar – agride a mulher de maneira específica, inviabilizando seu progresso financeiro.

¹⁵³Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

¹⁵⁴VAZQUEZ, Ana Carolina Brandão; FALCÃO, Ana Taisa da Silva. **Os impactos do neoliberalismo sobre as mulheres trabalhadoras: a esfera do cuidado e a precarização do trabalho feminino**. Revista O Social em Questão - Ano XXII - nº 43 – Jan. a Abr., 2019, p. 386.

Dessa forma a própria mulher deve reconhecer-se como parte do processo que dificulta sua própria atuação laboral, precisa identificar cada uma das práticas que absorveu ao longo da vida, dos preconceitos e atitudes que repete em sua interação social, identificar a teia que lhe restringe e iniciar jornada rumo a uma conduta liberta frente à sua cultura, que represente apoio a si e as demais mulheres no ambiente laboral.

Múltiplas Jornadas Femininas

À mulher são culturalmente impostas tarefas diárias decorrentes de seu gênero, seja com fundamento biológico, seja com fundamento sócio cultural, com base nos usos e costumes do local onde ela está inserida; essas tarefas representam fardo exclusivo, historicamente não são divididas com o companheiro do sexo masculino, nesse sentido Vieira¹⁵⁵ destaca que “o discurso do gênero masculino tem sido pródigo em negatizar a auto estima da mulher no que concerne a sua competência para se desincumbir de tarefas quotidianas”.

Segundo o IBGE, nas Estatísticas de Gênero de 2018 “o contexto histórico social que atribui à mulher as tarefas domésticas, que dedicam 73% mais horas do que os homens aos cuidados e/ou afazeres domésticos”. No dizer de Feitoza¹⁵⁶, sobre a dupla jornada:

Com a primeira Revolução Industrial e as mudanças culturais que se seguiram, mudanças que também atingiram a formação das famílias, as mulheres passaram a desempenhar novos papéis sociais e familiares. Passaram a estar, de modo geral, muito mais atarefadas e sobrecarregadas, pois, não obtiveram êxito em dividir com igualdade as tarefas domésticas com seus cônjuges ou companheiros. Sendo assim, passaram a viver a dupla ou tripla jornada de trabalho: manhã e tarde trabalhando fora de casa e à noite trabalhando em casa.

¹⁵⁵ VIEIRA, Josenia Antunes. **A identidade da mulher na modernidade**. D.E.L.T.A., 21, Especial, 2005, (207/238), p. 232.

¹⁵⁶FEITOZA, Fernanda Bezerra Martins. **Mães, Trabalho e Proteção Social: uma análise sobre a licença maternidade no contexto dos direitos fundamentais**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília/UnB, 2021. Orientador: Prof. Dr. Reginaldo Ghiraldelli, p. 45.

O conceito de dupla jornada, alerta Cornwall¹⁵⁷ pode remeter à visões distorcidas da aplicação do conceito de empoderamento, vejamos:

As mulheres aparecem na narrativa do empoderamento neoliberal como esposas e mães mais capazes de negociar com seus maridos e sustentar seus filhos como resultado de um maior acesso a educação e oportunidades de emprego. Elas se tornam, de fato, instrumentos para melhorar o “capital humano” das crianças e o bem-estar da família. O empoderamento das mulheres, ao que parece, contribui para manter um modelo residual da família em que as mulheres são aquelas que cuidam, e compensam a incapacidade ou falta de vontade dos homens em desempenhar o papel de provedor, gerando recursos para alimentar e educar seus filhos, bem como fazem a maior parte do trabalho de reprodução social (Nós costumávamos falar sobre isso como uma dupla ou tripla jornada de trabalho. Agora chama-se “empoderamento”).

Reforça a questão Tavares e Barbosa¹⁵⁸:

Na verdade, a divisão sexual do trabalho é um fenômeno histórico, pois é consonante aos valores e costumes da sociedade da qual faz parte. Na sociedade capitalista, ainda nos dias de hoje, o trabalho doméstico permanece predominantemente sob a responsabilidade das mulheres, estejam elas inseridas no espaço produtivo ou não (Chies, 2010; Nogueira, 2010). E parece, para a maioria das mulheres e para a sociedade de modo geral, uma grande conquista que a mulher consiga conciliar a maternidade e a realização profissional (Barbosa & Rocha Coutinho, 2012). Assim, a responsabilidade do cumprimento das tarefas domésticas pelas mulheres que desempenham um trabalho assalariado no mundo da produção caracteriza a dupla (e às vezes tripla) jornada de trabalho - trabalham no lar e fora dele, e podem ainda cuidar da família - com todas as implicações decorrentes dela (Nogueira, 2010)(...) É certo que a mulher de hoje multiplicou funções, mas ainda não dividiu responsabilidades. Já que a divisão de tarefas domiciliares não ocorre de maneira igualitária entre os membros familiares, o que gera sobrecarga para as mulheres. Apesar de ocuparem, de maneira ascendente, diversas esferas sociais antes dominadas pelo sexo masculino, o contrário acerca das responsabilidades domésticas e familiares não ocorre (Gonçalves, Prado & Fleith, 2011; Almeida & Soares, 2012). O papel feminino mudou, enquanto que o papel masculino quase não foi modificado. A sociedade atual exige, e a própria mulher acaba exigindo de si mesma, que ela seja múltipla (Rocha-Coutinho, 2004). Nesse contexto, um dos principais

¹⁵⁷CORNWALL, Andrea, no artigo “**Além do empoderamento light: empoderamento feminino, desenvolvimento neoliberal e justiça global**”. Dossiê Desenvolvimento, Poder, Gênero e Feminismo. Cadernos pagu (52), 2018 e185202, ISSN 18094449, p. 13.

¹⁵⁸TAVARES, Ane Deise de Menezes; BARBOSA, Rochele Bezerra. **A mulher e a tripla jornada de trabalho: como esta mulher vivencia as atividades profissional, familiar e doméstica?** Revista Psicologia em Foco Jan-Jun 2015, Vol. 5, n. 1, p. 06. Fonte: <https://periodicos.piodecimo.edu.br/online/index.php> Acesso em 23/01/2023.

desafios para esta mulher está em conciliar tempo para tarefas domésticas, acadêmicas, trabalho externo e poder permanecer com os filhos, de forma a ser possível estabelecer um vínculo afetivo harmonioso e consistente (Simões & Hashimoto, 2012; Amaral, 2013). Por isso parece viver uma situação complexa, já que a maioria delas sente o desejo de experienciar a sua “condição feminina” culturalmente construída - casar, ser mãe, cuidar da casa; e, também, realizar-se profissionalmente.

Sobre a questão é importante perceber uma armadilha do trabalho feminino que impõe à mulher diversas “camadas” de atividades e responsabilidades (profissionais, familiares, de educação continuada, cuidado com familiares e com cônjuges, etc.), essas ações em tempos de pandemia, com o isolamento social, implicaram em grave sobrecarga de trabalho à elas, conforme Pesquisa da Rede Mulher Empreendedora (RME)¹⁵⁹.

A divisão igualitária de tarefas domésticas dentro do ambiente familiar é solução parcial do problema, principalmente se implicar em divisão também das atividades de cuidado, não apenas nas tarefas do lar. Dita Peduzzi¹⁶⁰ ao referir-se à paternidade responsável:

A assunção de uma paternidade responsável pelos homens e o amparo constitucional à maternidade oferecido pelo Estado são pilares fundamentais para se garantir o sucesso da mulher no mercado de trabalho remunerado, possibilitando que desenvolva habilidades profissionais e se dedique ao crescimento profissional, por não assumir exclusivamente as responsabilidades parentais.

As atividades de cuidado com idosos, doentes, pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade momentânea ou permanente, essa esfera de atuação hoje culturalmente atribuída à mulher, precisa ser visível e entendida dentro de uma esfera econômica, dentro da dinâmica real que se impõe às famílias e à sociedade como um todo.

A atuação feminina na busca de independência financeira, por meio do desenvolvimento de carreiras profissionais satisfatórias e plenas, voltadas ao desenvolvimento pessoal e profissional das mesmas, facilitarão o crescimento e

¹⁵⁹A RME - Rede Mulher Empreendedora nasceu da necessidade de compartilhar conhecimento entre mulheres, com 13 anos de existência, nossa missão é prover educação de qualidade para diferentes mulheres em diferentes estágios da vida, abordando temas como autoconfiança, empregabilidade e empreendedorismo. Fonte: <https://rme.net.br/>. Acesso em 23/01/2023.

¹⁶⁰ PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **Mulher e Trabalho: a busca da cidadania fundada nos princípios constitucionais da liberdade e da igualdade**. In A Constituição por Elas. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital, p. 1481.

desenvolvimento econômico sustentável das economias onde estão inseridas, como predita BONAVIDES¹⁶¹:

Variáveis associadas com o Objetivo Geral da presente pesquisa estão vinculadas a conjuntura atual que, por sua vez, revela uma necessária modernização do Direito Empresarial e do Trabalho, para maior eficácia e aplicabilidade das normas programáticas da ordem econômica nacional e a valorização do trabalho e do empreendedorismo da mulher (ODS's 5 e 8 da Agenda 2030), proporcionando uma existência digna, atrelada ao desenvolvimento do Capitalismo Humanista. Assim, pode-se vislumbrar a redução das desigualdades sociais, em sintonia com a quarta dimensão dos direitos fundamentais, relativos à globalização, à democracia, à informação e ao pluralismo.

3.1. Maternidade

A maternidade é fenômeno complexo leciona Marques¹⁶² “que abarca questões biológicas e sociais de raízes profundas em nossa construção social”, em um único instituto.

Há diversos desdobramentos dentro do fenômeno maternidade, desde a acepção estritamente biológica que implica em ações intrínsecas (gerar, amamentar, maternar, etc.) até ações extrínsecas (que podem ser executadas por outros, mas que se incumbem à mulher em decorrência das ações intrínsecas – exemplo proteger, cuidar, estimular, etc.).

A assunção de papéis mais ativos por parte dos homens na ‘maternagem’¹⁶³ dos filhos, e progressiva evolução para um conceito mais amplo de maternidade que possa ser atribuído a ambos os gêneros (caso da licença parental – aqui compreendida como afastamento laboral transferível e transacionável entre ambos os pais) ainda é conceito abstrato em nosso ordenamento jurídico, diferentemente da Diretriz 2010/18 da União Europeia - EU, vejamos:

¹⁶¹BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 22 ed., 2008, p. 571.

¹⁶²MARQUES, Marina Dutra. **A proteção do trabalho da mulher e a perpetuação do estereótipo de gênero: Os dispositivos legais que diferenciam homens e mulheres e seu sentido na atualidade.** Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em Direito, Direito do Trabalho e da Seguridade Social, 2019. Orientador: Estevão Mallet, p. 99.

¹⁶³Maternagem: cuidados próprios de mãe, materno, afetuoso, dedicado, carinhoso e maternal. O termo, segundo a pediatra Thelma B. de Oliveira, corresponde ao processo de criação que gira em torno da mãe. “Para vencer o desamparo que é nascer, o bebê necessita do braço, do peito, do calor e dos batimentos do coração da mãe”, defende a médica, autora dos livros *Pediatria Radical* e *O Livro da Maternagem*. Fonte: <https://memoria.ebc.com.br/infantil/para-pais/2013/07/o-que-e-maternagem> Acesso em 223/01/2023.

DIRECTIVA 2010/18/UE DO CONSELHO de 8 de Março de 2010 que aplica o Acordo-Quadro revisto sobre licença parental celebrado entre a BUSINESSEUROPE, a UEAPME, o CEEP e a CES e que revoga a Directiva 96/34/CE Considerando o seguinte: (1) O artigo 153.o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE») permite à União apoiar e completar a acção dos Estados-Membros, entre outros, no domínio da igualdade entre homens e mulheres quanto às oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho.(...) A Directiva 96/34/CE contribuiu significativamente para melhorar as oportunidades oferecidas aos pais que trabalham nos Estados-Membros para melhor conciliarem as suas responsabilidades profissionais e familiares mediante acordos sobre licenças. (4) Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 138.o do Tratado que institui a Comunidade Europeia («Tratado CE») (*), a Comissão consultou, em 2006 e 2007, os parceiros sociais sobre formas de melhorar a conciliação entre vida profissional, familiar e privada, designadamente a legislação comunitária em vigor em matéria de protecção da maternidade e licença parental, bem como sobre a possibilidade de introduzir novos tipos de licenças relacionadas com a família, como a licença de paternidade, a licença por adopção e a licença para assistência a familiares.

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA: Artigo 1.o A presente directiva dá aplicação ao acordo-quadro revisto sobre licença parental, celebrado em 18 de Junho de 2009 pelas organizações europeias interprofissionais de parceiros sociais (BUSINESSEUROPE, UEAPME, CEEP e CES), tal como consta do anexo

AS PARTES SIGNATÁRIAS ACORDARAM NO SEGUINTE: II. ANEXO: Conteúdo

C l á u s u l a 1: O b j e t o e â m b i t o d e a p l i c a ç ã o 1. O presente acordo estabelece requisitos mínimos para facilitar a conciliação das responsabilidades profissionais e familiares dos trabalhadores com filhos, tendo em conta a diversidade crescente das estruturas familiares e respeitando a legislação, as convenções colectivas e/ou as práticas nacionais. 2. O presente acordo é aplicável a todos os trabalhadores, de ambos os sexos, com um contrato ou uma relação de trabalho definidos na legislação, nas convenções colectivas e/ou nas práticas vigentes em cada Estado-Membro.

(...)

C l á u s u l a 2 : L i c e n ç a p a r e n t a l 1. Por força do presente acordo, é concedido aos trabalhadores de ambos os sexos um direito individual à licença parental pelo nascimento ou pela adopção de um filho, para dele poderem cuidar até uma determinada idade que poderá ir até aos oito anos, a definir pelos Estados-Membros e/ou pelos parceiros sociais. 2. A licença é concedida por um período mínimo de quatro meses e, no intuito de promover a igualdade de oportunidades e tratamento entre homens e mulheres, deve, em princípio, ser concedida numa base não transferível. Para incentivar uma maior igualdade entre ambos os progenitores no gozo da licença, pelo menos um dos quatro meses não pode ser transferido. As modalidades de aplicação do período não -transferível são definidas a nível nacional, mediante legislação e/ou convenções

colectivas, tendo em conta as disposições existentes nos Estados-Membros em matéria de licenças. (...)

C l á u s u l a 3 : M o d a l i d a d e s d e a p l i c a ç ã o 1. As condições de acesso e as regras de aplicação da licença parental são definidas na lei e/ou nas convenções colectivas dos Estados-Membros, no respeito pelos requisitos mínimos enunciados no presente acordo. Os Estados- -Membros e/ou os parceiros sociais podem, designadamente: a) Decidir se a licença parental é concedida a tempo inteiro ou a tempo parcial, de modo fragmentado ou sob a forma de um sistema de créditos de tempo, em função das necessidades dos empregadores e dos trabalhadores; b) Fazer depender o direito à licença parental de um período de trabalho e/ou de um período de antiguidade não superior a um ano; ao aplicar esta cláusula, os Estados-Membros e/ou os parceiros sociais garantem a inclusão neste período, se for caso disso, da soma total de sucessivos contratos a termo com o mesmo empregador, tal como definidos na Directiva 1999/70/CE do Conselho relativa a contratos de trabalho a termo; c) Definir as circunstâncias nas quais um empregador, após consulta em conformidade com legislação, convenções colectivas e/ou práticas nacionais, pode adiar a concessão da licença parental por razões justificáveis relacionadas com o funcionamento da empresa. Qualquer dificuldade decorrente da aplicação desta cláusula deve ser resolvida nos termos da legislação, das convenções colectivas e/ou das práticas nacionais; d) Para além do disposto na alínea anterior, autorizar acordos particulares em resposta às necessidades de funcionamento e de organização de pequenas empresas. 2. Os Estados-Membros e/ou os parceiros sociais fixam períodos de aviso prévio do trabalhador ao empregador, sempre que aquele exerça o seu direito à licença parental, especificando o início e o termo do período de licença. Ao determinarem a duração desses períodos de aviso prévio, os Estados-Membros e/ou os parceiros sociais têm em consideração os interesses dos trabalhadores e dos empregadores. 3. Os Estados-Membros e/ou os parceiros sociais avaliam a necessidade de adaptar as condições de acesso e as modalidades de aplicação da licença parental às necessidades dos trabalhadores com filhos portadores de deficiência ou com doença prolongada. L 68/18 Jornal Oficial da União Europeia 18.3.2010 PT

C l á u s u l a 4 : A d o p ç ã o 1. Os Estados-Membros e/ou os parceiros sociais avaliam a necessidade de medidas adicionais para dar resposta às necessidades específicas dos pais adoptivos.

C l á u s u l a 5 : D i r e i t o s l a b o r a i s e n ã o d i s c r i m i n a ç ã o 1. No termo da licença parental, o trabalhador tem direito a ser reintegrado no seu posto de trabalho ou, em caso de impossibilidade, num trabalho equivalente ou similar, consoante o seu contrato ou a sua relação de trabalho. 2. Os direitos adquiridos ou em fase de aquisição pelo trabalhador no momento de início da licença parental são mantidos tal como se encontram até ao final da licença parental. No termo da licença parental, são aplicáveis estes direitos, incluindo eventuais alterações introduzidas pela legislação, por convenções colectivas e/ou pelas práticas nacionais. 3. Os Estados-Membros e/ou os parceiros sociais definem o regime do contrato ou da relação de trabalho para o período da licença parental. 4. A fim de garantir que os trabalhadores possam exercer o seu direito à licença parental, os Estados-Membros e/ou os parceiros sociais tomam as medidas necessárias para proteger os trabalhadores contra um tratamento

menos favorável ou despedimento com fundamento no pedido ou no gozo da licença parental, nos termos da legislação, das convenções colectivas e/ou das práticas nacionais. 5. Todas as questões de segurança social associadas ao presente acordo devem ser examinadas e determinadas pelos Estados-Membros e/ou os parceiros sociais nos termos da legislação e/ou de convenções colectivas nacionais, tendo em conta a importância da continuidade dos direitos às prestações de segurança social no âmbito dos diferentes regimes, em particular aos cuidados de saúde. Todas as questões relativas ao nível de rendimento associadas ao presente acordo devem ser examinadas e determinadas pelos Estados-Membros e/ou os parceiros sociais nos termos da legislação, de convenções colectivas e/ou de práticas nacionais, tendo em conta o papel do nível de rendimento, entre outros factores, na decisão de gozar a licença parental.

Cláusula 6: Regresso ao trabalho 1. A fim de promover uma melhor conciliação entre vida profissional e familiar, os Estados-Membros e/ou os parceiros sociais tomam as medidas necessárias para garantir que os trabalhadores, ao regressarem da licença parental, possam solicitar alterações ao respectivo horário laboral e/ou organização do trabalho durante um período determinado. Os empregadores devem considerar e dar resposta a pedidos deste tipo, tendo em conta as suas necessidades e as dos trabalhadores. As modalidades de aplicação do presente número são determinadas de acordo com a legislação, as convenções colectivas e/ou as práticas nacionais. 2. Para facilitar o regresso ao trabalho após a licença parental, os trabalhadores e os empregadores são incentivados a manter contacto durante o período de licença e a programar eventuais medidas de reintegração, a decidir entre as partes em questão, tendo em conta a legislação, as convenções colectivas e/ou as práticas nacionais. (...)

Necessário abordar a questão em termos de evolução da ótica estritamente biológica para uma conceituação integrativa, em que as mudanças nos papéis dentro da estrutura familiar estão em constante mudança, tendo em vista as mudanças sociais, às quais não se pode ignorar, portanto, impor à mulher o ônus de suportar sozinha os deveres de cuidado e maternagem implica grave ônus à seu desenvolvimento laboral tanto quanto implica em castração aos homens de atuarem de forma presente e responsável dentro desse novo contexto familiar, em assunção da paternidade responsável.

A Constituição adota o critério biológico ao definir tratamento diferenciado à mulher, estendendo sobre ela o manto de proteção à maternidade. Ainda que a Constituição Federal de 1988 traga no artigo 6º garantia de amparo à condição de maternidade, como direito social, a eficácia de sua letra não tem o condão de mudar a realidade que milhares de mulheres enfrentam ao perceberem-se grávidas.

E, sob um contexto maior, a Convenção da OIT nº 103, da qual o Brasil é signatário, também protege o direito da trabalhadora informal na medida em que não permite a limitação etária para concessão da proteção à maternidade. O texto vai além no raciocínio da proteção à maternidade, estipulando amparo assistencial à mulher ainda que esta não esteja protegida pelo labor, vejamos:

[...]1.Toda mulher a qual se aplica a presente convenção tem o direito, mediante exibição de um atestado médico que indica a data provável de seu parto, a uma licença de maternidade. [...]

[...]1. Quando uma mulher se ausentar de seu trabalho em virtude dos dispositivos do artigo três acima, ela tem direito a prestações em espécie e à assistência médica. [...]

[...]5. As mulheres que não podem pretender, de direito, a quaisquer prestações, receberão apropriadas prestações pagas dos fundos de assistência pública, sob ressalva das condições relativas aos meios de existência prescritas pela referida assistência.[...].(grifo nosso)

A própria licença maternidade sofreu alterações ao longo do tempo leciona Barbugiani¹⁶⁴, passando de 4 semanas antes e 4 depois, em 1934, para 6 antes e 6 depois, depois para 4 antes e 8 depois, em 1967, chegando à seu formato atual em 1988, ofertada em 120 dias, que pode ser acréscimo chegando a 180 dias, no caso de empresas tributadas pelo lucro real (geralmente de grande porte), mediante abatimento no imposto de renda.

Mas, a maternidade moderna, após as mudanças que ao longo do tempo tem se abatido sobre a instituição da família, pode ser vista por outro ângulo, no ponto de vista do direito a cuidados e proteção da criança.

Uma vez que esse prisma muda de figura, necessário novo suporte à essa mentalidade; vejamos, no caso da estabilidade no trabalho, prevista durante a gestação, acaso percebida como direito da criança, tal deveria ser entendida como garantia de manutenção do emprego a ambos os pais, dentro de suas relações trabalhistas, visto que a responsabilidade do empregador é objetiva, no intuito de proteção ao nascituro.

Os homens têm direito a acompanhamento de pré-natal da gestação de seus filhos conforme o art. 473, X da CLT, limitado a duas ocasiões. Já o inciso XI do mesmo dispositivo prevê o direito sem restrição de gênero ao acompanhamento dos filhos de até

¹⁶⁴BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani. **Igualdade de Gênero: O redimensionamento da concepção da igualdade material no âmbito laboral**. Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientação Prof. Enoque Ribeiro dos Santos, São Paulo, 2012, p. 72.

6 anos de idade em consulta médica. Ambos direitos acrescentados pela Lei 13.257/2016 são parte de políticas públicas de proteção à primeira infância.

Aparentemente a legislação caminha para uma proteção ao infante, de forma igualitária para homens e mulheres (independente do fator biológico da gravidez/maternidade), na medida em que a Lei n.º12.873/13 equipara o direitos das mães adotantes às mães biológicas, para fins de licença maternidade, aplicando-se tal dispositivo legal inclusive ao homem (empregado) bem como ao cônjuge - em caso de morte da mulher - tal qual o período de estabilidade valendo-se dessas mesmas condições, vejamos:

Lei n° 12.873 /2013, a qual, dentre outras disposições, altera o a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade (...)Art. 392-C. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.(grifo nosso)

A única restrição decorre da vedação do gozo de duas licenças maternidades, restrição meramente matemática, a fim de evitar que o direito a assistência se sobreponha aos direitos do empregador, em uma lógica ultrapassada¹⁶⁵.

A previsão de descansos para amamentação durante a jornada de trabalho da mulher, nos seis primeiros meses da criança, previstos na medida de dois descansos de meia hora por dia, implicam na redução da jornada laboral diária em 1 hora, em favor do infante, sendo que é permitida a realização de acordo individual modificando esses descansos para a extensão de dias a mais no gozo da licença maternidade, prática usual nas empresas.

Tal previsão se estende às adotantes, ainda que não lactantes, portanto, também se aplicaria por analogia ao pai solteiro (adotante ou viúvo), porque não dizer, ao homem, garantidor da alimentação de seu filho infante.

¹⁶⁵O gozo da licença parental, idealmente definida em consenso entre os pais sobre quem e quando cada um deles ficará responsável pelos cuidados com o infante permitiria, em tese, que ambos gozassem estabilidade laboral durante todo o período da licença, sem que isso ferisse qualquer direito dos empregadores.

Ressalta Marques¹⁶⁶: “Desse contexto podemos concluir que o cuidado é uma tarefa experimentada por todos os seres humanos: necessitamos ser cuidados, em alguns momentos da vida com mais intensidade do que em outros; e precisamos também cuidar uns dos outros na família e em sociedade, cabendo também ao Estado importante papel neste cenário.”

Na prática, a cultura leva tempo para mudar, entretanto, se os dispositivos legais se adaptarem à nova família que se delineia frente a uma sociedade pós-moderna, praticante de direitos iguais, as mulheres conseguirão demandar seus direitos e contornar os obstáculos, bastando para tanto apoio governamental via políticas públicas que encorajem a mudança e a adoção de novas práticas igualitárias. Repisa a questão Junqueira e Andreucci¹⁶⁷:

Os homens, mulheres, governos, empresas e toda a sociedade têm de compreender a importância da presença dos homens no campo da reprodução, até mesmo, para liberarem as mulheres dessa responsabilidade solitária para que elas também possam desenvolver suas carreiras, escolarização e outras potencialidades.

A maternidade também se apresenta como obstáculo a ascensão profissional, também em decorrência da dupla/tripla jornada a que está submetida, ao seu compromisso com o cuidado de seus familiares, à necessidade de sua presença no lar, assevera Gonçalves¹⁶⁸:

Os resultados do primeiro ensaio, Impacto da maternidade na desigualdade salarial no mercado de trabalho formal: uma análise para o Brasil entre 2008 e 2018, mostraram que a desigualdade no mercado de trabalho tem fortes relações com o nascimento de um bebê. As mulheres veem seus salários reduzirem em relação ao período anterior a chegada de um filho, mais do que aqueles dos

¹⁶⁶MARQUES, Marina Dutra. **A proteção do trabalho da mulher e a perpetuação do estereótipo de gênero: Os dispositivos legais que diferenciam homens e mulheres e seu sentido na atualidade.** Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em Direito, Direito do Trabalho e da Seguridade Social, 2019. Orientador: Estevão Mallet, p.22,

¹⁶⁷JUNQUEIRA, Michelle Asato; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Toreza. **Para além do lobby do batom: a bancada feminina na constituinte de 1988 na luta pelos direitos das crianças, adolescentes e idosos.** In A Constituição por Elas. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital, p. 48

¹⁶⁸GONÇALVES, Jeniffer. **Ensaio sobre a desigualdade de gênero no Brasil sob a perspectiva da Economia Feminista e de Gênero.** Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de doutora em economia. Orientador: Prof. Dr. Francis Carlo Petterini Lourenço, Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós Graduação em Economia, Florianópolis, 2022, p. 121.

homens. A participação no mercado de trabalho também se reduz para as mulheres após terem um filho. Se observou que o impacto da maternidade é maior para as mulheres que já alcançaram maior liberdade econômica, aquelas com maiores salários. Destaca-se a importância deste estudo para a literatura de economia feminista brasileira, com o uso inédito da metodologia de estudo de evento proposta por Kleven, Landais e Søgaaard (2019) com dados da RAIS. Mas ainda há muito a ser explorado neste contexto, especialmente quanto à base da RAIS. Os esforços despendidos para a tabulação e exploração dos dados deste estudo ainda devem gerar muitos frutos, além daqueles já apresentados aqui.

Assevera Feitoza¹⁶⁹, quanto à dificuldade da trabalhadora mãe receber uma promoção no trabalho, principalmente enquanto lactante:

Além disso, uma trabalhadora em regime de jornada reduzida dificilmente receberá uma promoção na carreira e não será incluída em oportunidades de trabalho que requerem mais atividades, como viajar ou trabalhar horas extras. Em outras palavras, seu crescimento profissional fica comprometido.

Dificuldades para a realização de horas extraordinárias, viagens a trabalho, participação em seminários, cursos extracurriculares, ou mesmo a questão de ampliar a própria capacitação são impeditivos reais à ascensão profissional, seja de homens ou mulheres.

Mas a questão toma o viés de gênero ao refletirmos que a rotina feminina é muitas vezes proibitiva quanto a qualquer dessas atividades. Em primeiro lugar porque na grande maioria das empresas tais ações são condição mínima para candidatar-se a uma vaga ou a uma promoção.

Em seguida temos a questão da carga horária, visto que a maioria das empresas oferece ou demanda ações fora do horário regular de funcionamento da empresa, implicando em verdadeira escolha entre tempo com a família e capacitação/demonstração de comprometimento com a empresa.

Em terceiro lugar porque não se vê a mulher como “possível candidata” então as estruturas existentes não se movimentam para efetuar mudanças mais inclusivas em suas rotinas de trabalho.

¹⁶⁹FEITOZA, Fernanda Bezerra Martins. **Mães, Trabalho e Proteção Social: uma análise sobre a licença maternidade no contexto dos direitos fundamentais**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília/UnB, 2021. Orientador: Prof. Dr. Reginaldo Ghiraldelli, p. 100.

É possível pensar que sua empregada tenha necessidade de ausentar-se para uma consulta médica, eventualmente, entretanto, não é comum que se pense que ela precisará trazer consigo um filho ao trabalho em um dia que a escola não teve atividade, por exemplo. Tal ação não é cogitada para os empregados homens, portanto, não o será para as mulheres.

A política de “meritocracia”, por vezes é distorcida na medida em que a mulher não consegue competir com o homem, em questões que parecem de lógica puramente matemática, ao concorrer à uma promoção, caso da quantidade de horas extraordinárias realizadas durante o ano, ou mesmo no seu percentual de absenteísmo, isso considerando que o homem pode realizar mais horas extraordinárias visto que sua ausência no lar não implica em desarranjo de nenhuma atividade essencial, ao chegar após as 22 horas não terá que lidar com filhos demandando jantar, banho, lições de casa por fazer, essas ações todas já terão sido realizadas pela mãe, que “necessariamente” terá que chegar no horário, visto que terá inclusive o mister de busca-los na escola.

A mulher está mais sujeita a menores índices de absenteísmo, vez que tem como parte de suas atividades levar e buscar filhos na escola, participar de reuniões de pais e mestres, levar ao dentista e pediatra, entre outras atividades de uma agenda nem sempre flexível, não sujeita à muita negociação para conciliação com as demais atividades laborais. Resume Gonçalves¹⁷⁰:

Utilizando metodologias de estudos de evento e de diferenças em diferenças, com os dados identificados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), encontra-se que tanto o salário quanto a participação das mulheres no mercado de trabalho se reduz após o nascimento de um bebê. Para os homens, o efeito, apesar de também ser negativo, é inferior. Os impactos na maternidade se mostraram persistentes, de modo que 10 anos após o nascimento, os salários das mães não retornam ao patamar pré-nascimento.

Nesse momento é premente a questão da maternidade como ensejo à demissão, em muitas empresas as mulheres estão mais sujeitas à demissão especialmente quando sua produtividade está atrelada à indicadores de performance e excelência baseados em números como absenteísmo, e indicadores de horas extraordinárias ou chamadas para labor em escala (hora extra programada).

¹⁷⁰GONÇALVES, Jeniffer. **Ensaio sobre a desigualdade de gênero no Brasil sob a perspectiva da Economia Feminista e de Gênero.** Orientador Francis Carlo Petterini Lourenço. Tese (doutorado) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós Graduação em Economia, Florianópolis, 2022, p. 7.

A quantidade de ausências a que uma mulher com filhos está sujeita é maior que a dos homens, sendo certo que ela terá que buscar produzir na empresa ainda que esteja com o filho adoecido ou com sobrecarga devido a cuidados com familiares.

Numa dinâmica laboral rotineira cada empregado deve à seu empregador sua melhor performance, contribuindo com os ganhos da empresa na medida de seu bom desempenho laboral e atitudinal. Considerando que a mulher já inicia sua jornada em desvantagem em relação aos homens, visto ser exigida ela conduta moral, postura feminina, decoro, entre outros fatores culturais a que está submetida pela cultura que permeia suas relações.

Além disso, ela também está sujeita a dupla jornada, e a toda uma dinâmica de cuidados, às quais os homens não estão obrigados nem sujeitos, portanto, ela não tem tanto tempo para capacitação, realização de cursos, orientação vocacional e laboral.

Não se sujeitará como o homem a realização de jornadas duplas, e quando fizer horas extraordinárias as fará no mínimo possível, para conseguir atender sua jornada em casa e não descuidar dos cuidados com seus familiares.

Se sua postura se destaca, pode ser objeto de assédio ou repreensão, por parte das demais colegas ou de seus chefes, nem sempre uma mulher recebe reforço por seu esforço, não há uma cultura de sororidade entre as mulheres trabalhadoras, e é possível que seja tolhida em seu desenvolvimento exatamente por colocar as demais em evidência, por não conseguirem se destacar.

A demissão pode ser decorrente do processo de minimização de seus esforços, baixos indicadores de desempenho, maiores índices de absenteísmo ou por condutas discriminatórias. Há empregadores que “preferem” homens, que acreditam que mulheres implicam “custo muito alto”, que não confiam na “estabilidade emocional” de mulheres, toda sorte de discriminações que culminam por demissões, a maioria sem justificativa, portanto, sem documentação comprobatória de um processo de desprezo à mulher dentro do ambiente laboral.

Necessário abordar ainda que as barreiras não se limitam à maternidade de forma simplista, uma vez que às mulheres é apresentada complexidade ainda maior quando da decisão de ter um segundo ou terceiro filho, apresentando-se como verdadeiro patamar de carreira sua escolha pessoal de ampliar a família, impactando diretamente na questão de promoções e acesso à cargos de chefia ou de maior poder, tendo em vista o critério “cômodo” de que não disporá de tempo para assumir novas responsabilidades.

3.2. Maternidade “Solo”

Tem aumentado a quantidade de mulheres que criam seus filhos sozinhas, sem a participação de um companheiro, isso agrava a situação de vulnerabilidade feminina principalmente na esfera laboral.

A maternidade ‘solo’, além de estigmatizante¹⁷¹ para a mulher, implica em grave sobrecarga de responsabilidades desta frente à seu filho, visto não ter com quem partilhar as tarefas domésticas, as obrigações financeiras e de cuidado, as demandas frente ao Estado, bem como estar sozinha frente a decisões impactantes relativas à criação e desenvolvimento da criança. Sobre o tema leciona Andrade e Leitão¹⁷², falando especificamente da situação da mulher advogada:

As repercussões da maternidade e da maternidade-solo numa sociedade que sobrecarrega material e moralmente as mulheres que decidem ter filhos, são gravíssimas na carreira da mulher advogada. Este pode ser considerado um dos fatores objetivos mais cruéis dentre os descritos, pois dele advém condutas discriminatórias quase intransponíveis no cenário corporativo jurídico.

Relata ANDRADE e ANDRADE¹⁷³ acerca da situação agravada das mães solo durante a pandemia de coronavírus:

No caso de Daniela, que possui “um arranjo familiar monoparental - as mães solo – este desafio é ainda mais significativo”. Isto porque “muitas dessas mães solo, ao viverem a monoparentalidade, acabam tendo muitas dificuldades de seguir trabalhando sem uma rede de apoio, que varia muito a depender das condições socioeconômicas e culturais destas mulheres.

Importante falar da ausência da figura paterna como figura atuante na vida da mulher e de seus filhos, uma vez que a cultura brasileira impõe à mulher responsabilidades diretas de cuidado (em situações de doenças, consultas rotineiras,

¹⁷¹O termo “mãe solo” engloba aquela mãe que cuida, alimenta e é a única responsável física, social, sentimental e financeiramente por aquela criança.

¹⁷²ANDRADE, Raquel, LEITÃO, Christiane do Vale. **Machismo estrutural e o direito à liberdade de trabalho e profissão na carreira da mulher advogada: desafios e perspectivas**. In a Constituição por Elas. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital. p 1919/1920.

¹⁷³ANDRADE, Karin Bhering; ANDRADE, Iris Soier do Nascimento de. **Um olhar constitucional sobre a mulher em face à pandemia do coronavírus: maternidade, afazeres do lar e trabalho**. In a Constituição por Elas. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital., p. 1719/1720.

vacinação) e de participação na vida da criança (sendo sua obrigação o controle de tarefas de casa, participar nas reuniões escolares, festas, etc.); implicando, inclusive em questionamento quando o parceiro divide tais tarefas com a mãe, por parte de empregadores, visto não ser apresentada essa jornada como uma necessidade de ausência laboral.

O fenômeno da maternidade solo tem se intensificado, em parte por uma postura mais ativa da mulher frente à maternidade, principalmente quando esta é capaz de prover o próprio sustento, também em parte face à dissolução das estruturas rígidas em crise como o casamento e a família dentro de um conceito patriarcal e religioso.

A sociedade caminha para famílias em que cada vez mais mulheres são o próprio núcleo familiar, assumindo sozinhas as responsabilidades por seus filhos, sem que arranjos tenham sido feitos para amparar essa mulher, nem o governo (com suas políticas públicas) ou as empresas (dentro de seu âmbito de atuação e fruição do tempo de trabalho feminino) tenham se preparado para essa mudança radical do agir feminino.

Sem essas mudanças impõe-se à mulher todo o ônus dessa onerosa escolha, carregando consigo toda a vulnerabilidade, fragilizando o tecido social na medida em que seus filhos nem sempre contarão com o amparo necessário, as empresas ainda lhe negam posições onde podem desenvolver-se sem constranger o tempo dedicado à família e mesmo o governo não consegue visualizar e atender essas novas necessidades à medida em que se fazem urgentes no dia a dia dessas mulheres.

3.3. Maternidade da Criança com Deficiência

À mulher, mãe ou cuidadora, compete os cuidados básicos e ainda a luta por cuidados especiais, diferenciados e necessários à pleno atendimento das necessidades decorrentes de qualquer barreira, dificuldade, restrição ao seu pleno desenvolvimento e socialização da criança com deficiência.

O acompanhamento médico e psicossocial oferecido pelos órgãos públicos tem severas restrições, seja em termos orçamentários, seja na questão de massificação de suas

estratégias de atendimento, uniformização de cobertura e principalmente numa visão coletiva de cuidados básicos, conforme alerta Silva e Gimenes¹⁷⁴:

Hodiernamente, os direitos fundamentais abrangem as mais diversas áreas. Na Saúde, por exemplo, a grande revolução foi a criação do Sistema Único de Saúde (SUS); a Educação foi inserida como dever do Estado, inclusive para quem não teve acesso ao ensino na idade certa; foi ampliada a educação rural e enfatizados os esforços para incluir as crianças com deficiência

Entretanto, a situação das mulheres, mães e cuidadoras das crianças com deficiência as submete à verdadeira romaria para garantia do básico à seus dependentes, bem como sua vulnerabilidade torna-se ainda mais opressiva, visto não haver espaço para o desenvolvimento de outras atividades, sejam educacionais, laborais, ou ainda pessoais, visto ser extremamente desgastante a rotina de cuidados e busca por atendimento junto aos órgãos públicos, bem como à necessidade constante de sua presença em todo e qualquer ambiente onde o cuidado seja prestado.

Não há com quem dividir o fardo, não há que se falar em delegar tarefas, mas simplesmente em compartilhamento de ações, liberando essa mulher, ainda que momentaneamente para execução de atividades simples do seu dia a dia. Sua vulnerabilidade se aprofunda à medida em que não existem soluções para a restrição de seu filho, se a condição é extrema, não lhe resta qualquer alívio.

Conforme a criança cresce nem sempre é possível que à mãe de criança com deficiência adquira alguma liberdade ou mesmo espaço pessoal, visto que, sem com quem contar precisa fazer sua vida “girar em torno” de seu filho, passando por restrições financeiras, de tempo, de dependência para ações simples da vida como “tomar um banho”, “atender a um telefonema com tranquilidade”, ou simplesmente “dormir tranquila”.

Ações de apoio governamental são extremamente necessárias para o atendimento dessas mães, bem como seu apoio psicológico permanente, criação de “redes de apoio e sororidade”, ações de conscientização de pais, familiares e companheiros, quanto ao dever de prestar suporte às mães cuidadoras, promovendo o revezamento de tarefas,

¹⁷⁴SILVA, Ruth Maria Junqueira Pereira de Andrade e; GIMENES, Daniela Nunes Veríssimo. **Direitos fundamentais e ações afirmativas na Constituição Federal**. In a Constituição por Elas. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital, p.868/869.

estabelecimento de horários pessoais, gestão do tempo e principalmente a divisão da sobrecarga.

Como falar em inclusão laboral e independência financeira de uma mulher cuidadora de uma criança com deficiência? Como falar em desenvolvimento profissional? Importante discutir políticas públicas de atendimento básico, em compartilhamento de responsabilidades entre o Estado e a família, o fortalecimento de ações conjuntas familiares e da formação de redes de apoio profissionais para facilitar que essa mulher possa se libertar, não dos cuidados com seu filho, mas das condições de extrema dependência que a mantêm fora de uma esfera de direitos humanos enquanto mulher e mãe.

É preciso estruturar minimamente garantias para que essa mulher também possa desenvolver-se, libertar-se, administrar seus recursos, dentre eles tempo e dinheiro, com apoio e fomentar seu crescimento para que também possa apoiar outras em igual situação. A sociedade tem que compreender que a limitação de uma criança representa uma maior limitação à sua mãe, e que é papel da sociedade apoiar essa mãe, apoiar essa criança e construir a partir dessa nova rede de suportes uma forma de interagir que promova a real inclusão de todos. O governo tem papel essencial na promoção da inclusão dessa mulher no mercado de trabalho, ela não tem que ser obrigada a tornar-se cuidadora profissional por falta de opções.

E caso deseje se tornar uma cuidadora profissional, é preciso que existam meios para que tal situação se concretize, que ela possa especializar-se, receber por esse trabalho, e contribuir para a formação de outras pessoas na medida em que sua experiência se torna essencial ao aprendizado de outras que virão.

3.4. Acesso à Creche

Culturalmente no Brasil a maternidade é responsabilidade das mulheres, entretanto, essa responsabilidade deveria ser compartilhada entre mães e pais, e em certa medida, pelo Estado, mas aos poucos a visão de apoio estatal tem sido minimizada, no dizer de Gonçalves¹⁷⁵, vejamos:

¹⁷⁵GONÇALVES, Jeniffer. **Ensaio sobre a desigualdade de gênero no Brasil sob a perspectiva da Economia Feminista e de Gênero.** Orientador Francis Carlo Petterini Lourenço, Tese (doutorado) Universidade Federal de Santa

Atualmente há um consenso sobre a relevância da educação infantil para o desenvolvimento da criança, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade. O acesso à creche e pré-escola de qualidade influencia positivamente na vida do indivíduo tanto no presente quanto na vida adulta. Paralelamente, a creche é um ponto de apoio para a família, especialmente para as mães que atuam no mercado de trabalho. Apesar de todos os arranjos mostrarem que o Estado oferta serviço de educação para as crianças, o acesso a esse serviço não é homogêneo. Conforme a Tabela 4.A.9, enquanto praticamente a totalidade de crianças de 7 a 14 anos frequentam escola, 4 em cada 10 crianças com 6 anos ou menos, não frequentam creche ou pré-escola. Se considerar as crianças com até dois anos de idade, então 8 em cada 10 estão fora das creches. Aproximadamente 9 em cada 10 dessas crianças que não frequentam escolas ou creches, ficam sob os cuidados dos pais ou responsáveis. A Figura 4.7 apresenta o principal motivo apontado para não matricular a criança na pré-escola ou creche, para cada idade, em crianças de zero a 6 anos.

É importante frisar a fala da autora quando aponta que a principal razão de quem decide mandar as crianças para a creche é não ter uma rede de apoio que permita cuidar da criança em casa, sendo que se tivesse também manteria a criança no lar, delineando a força que a cultura de cuidado tem na sociedade brasileira.

As creches foram previstas na Constituição Federal de 1988 com um duplo caráter: garantia de acesso ao direito à educação para as crianças pequenas; e, garantia de acesso ao direito ao trabalho para quem é responsável pelo cuidado. Ocorre, que, conforme preleciona Gonçalves¹⁷⁶ a creche deixou de cumprir um dos papéis a que se destinava originalmente:

Com o tempo, as creches foram assumindo um viés escolarizante, com fechamento nos finais de semana, recessos e férias. O desenvolvimento infantil foi se sobrepondo aos demais, e as necessidades de quem cuida foram sendo invisibilizadas. Se por um lado teve uma evolução na oferta e tempo que as crianças ficam nas creches diariamente, por outro lado, houve um descolamento entre as jornadas laboral e escolar, com as creches deixando de ter caráter assistencialista. Aumentando os desafios para garantir as necessidades de quem cuida: as necessidades das mães.

Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós Graduação em Economia, Florianópolis, 2022, p. 105.

¹⁷⁶ GONÇALVES, Jeniffer. **Ensaio sobre a desigualdade de gênero no Brasil sob a perspectiva da Economia Feminista e de Gênero.** Orientador Francis Carlo Petterini Lourenço, Tese (doutorado) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós Graduação em Economia, Florianópolis, 2022,. p. 106/107.

É possível identificar problemas causados pela dificuldade de vagas nas creches, mas também, e sobretudo, sobre seu próprio funcionamento, tendo em vista que muitas creches funcionam em horário reduzido (que não o comercial), sendo praticamente impossível à cuidadora que se desloque para o trabalho, principalmente nos grandes centros urbanos, e retorne a tempo para buscar seu filho.

Tal restrição obriga as mulheres, principalmente as mais pobres a buscarem empregos informais ou precários, com a conveniência de serem próximos às suas residências ou não terem exigência do cumprimento de 8 horas laborais, permitindo conciliar o labor e o cuidado, entretanto, sem qualquer expectativa de direitos trabalhistas ou mesmo de possibilidade de dispor de tempo para capacitação profissional. Lopes¹⁷⁷ dá uma visão ampla do significado que o acesso a creche tem:

Dentro da ampla gama de medidas tendentes à promoção dos direitos humanos, selecionamos uma delas, que pretendemos defender, por sua ampla eficácia e polivalência. Essa medida garantirá a prioridade da infância, combaterá a pobreza e a desnutrição, diminuirá as desigualdades sociais, promoverá o equilíbrio das relações de gênero, colaborará para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho e, finalmente, diminuirá a discriminação da mulher no mercado de trabalho. Estamos falando da efetiva universalização do direito à creche para todas as crianças brasileiras.

E continua¹⁷⁸ apontando os aspectos negativos que a maternidade tem para a evolução da carreira da mulher:

(...)A maternidade acaba impondo um afastamento compulsório da mãe para cuidar dos filhos nos anos que antecedem a idade escolar (especialmente a fase dos 0 a 2 anos). Tal afastamento gera o que Joshi e Davies(10) chamam de “lucro cessante da mãe”. Além do prejuízo imediato (perda dos salários do período de afastamento para cuidar dos filhos), a reincorporação no mercado de trabalho (após o crescimento dos filhos) é realizada mediante percepção de salários inferiores aos praticados quando do último emprego. Isso sem falar da progressão salarial que deveria ser esperada pela evolução na carreira.

¹⁷⁷ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **A efetivação do direito a creche no Brasil**. Revista do Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Geral do Trabalho, ano 1, n. 01 mar/91, semestral. Ano XX, set/2010. Brasília: LTR, 2010, p.39.

¹⁷⁸ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **A efetivação do direito a creche no Brasil**. Revista do Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Geral do Trabalho, ano 1, n. 01 mar/91, semestral. Ano XX, set/2010. Brasília: LTR, 2010, p. 45/46.

Mas há aspecto ainda mais nefasto relacionado à maternidade, quando estamos falando de gravidez na adolescência, portanto, da mulher que ainda não foi inserida no mercado formal de trabalho e daquela que adulta, trabalha dentro do mercado informal, sem proteção dos direitos trabalhistas.

3.5. Maternidade da trabalhadora informal e da adolescente

A mulher sujeita-se mais facilmente à entrada no mercado de trabalho informal, precário e/ou com menores jornadas ou salário que os homens, desde seu ingresso no mercado de trabalho, desde os papéis de gênero culturalmente incutidos até sua dificuldade de se desvencilhar de uma rotina de cuidados domésticos e com familiares acaba por reforçar os estereótipos vigentes, mantendo-a à margem do mercado laboral, dentro da esfera familiar.

A ausência de vagas em creches, de apoio institucional para cuidados com crianças e outros suportes institucionais para doentes e familiares vulneráveis, entre outros fatores contribuem para que esse prognóstico se perpetue e não se tenha uma linha de chegada na igualdade entre homens e mulheres no ambiente laboral.

A situação se agrava quando essa mulher, fora do contexto de direitos laborais se percebe grávida. O acesso à assistência social como garantia do sustento durante a gravidez e amamentação não se apresenta facilitado, nesse caso precisamente porque além de mulher e trabalhadora a detentora dos direitos é ‘trabalhadora informal’.

As políticas institucionais universais, a nível federal, de amparo de amplo espectro à grávida são voltadas à esfera da saúde (pré-natal, exames, orientação quanto a métodos anticoncepcionais, etc.) e da educação (estudos domiciliares). Como principal obstáculo se apresenta o Regime Geral de Previdência, de filiação obrigatória aos trabalhadores, direito assegurado constitucionalmente pelo artigo 6º da Constituição Federal, como garantia de sua dignidade humana. Entretanto, o direito é exclusivo aos cidadãos que exerçam atividade laboral formal, segurados, que tenham acumulado contribuições suficientes para atender as regras de carência para acesso aos benefícios sociais disponíveis, dentre eles o salário maternidade.

O sistema de seguridade pátrio desconhece, portanto, todos os trabalhadores informais, sejam das cidades, rurais ou domésticos. Para a maioria das mulheres o óbice consiste na realização de trabalho informal ou doméstico, principal realidade das mulheres pobres brasileiras, submetidas à informalidade, subempregos, clandestinidade e condições de restrição de direitos no labor intrafamiliar.

Às mulheres é facultado o amparo pelo Programa Bolsa Família, que em muito difere da concessão de salário-maternidade, seja em termos de valores, seja nos critérios para concessão, promovendo verdadeiro escalonamento entre as mulheres, as que tem direito a seguridade e as que não são cidadãs plenas (ou se subsistem do trabalho informal).

Aí se enquadram também as adolescentes, considerando ou não a questão de exploração de sua força de trabalho, vejamos dados do Ministério do Desenvolvimento Social ¹⁷⁹:

[...]Dentre as beneficiárias do Bolsa Família, no primeiro semestre de 2018 foram 64.917 as trabalhadora informais de 14 a 18 anos identificadas como grávidas no acompanhamento da condicionalidade de saúde, o que significa 17,7% das 366.345 mulheres identificadas gestantes no período. [...]

[...]Para as beneficiárias do Bolsa Família existe ainda a possibilidade de receber o Benefício Variável vinculado à Gestante e o Benefício Variável vinculado à Nutriz, que são benefícios temporários compostos por valores adicionados ao PBF para as famílias que contam com mulheres identificadas pelo acompanhamento da saúde como gestante e pela inclusão do recém-nascido no Cadastro Único, respectivamente. [...]

[...]Busca ativa planejada pela coordenação do CRAS em conjunto com a equipe do PCF e do PAIF para identificar as trabalhadoras informais das famílias atendidas com intuito de retirá-las da invisibilidade e promover a sua inserção nos serviços públicos [...].

Entretanto, ainda que exista a previsão legal, a situação de vulnerabilidade que lhe confere a condição de mulher, e trabalhadora informal, não é suficiente para mover o Estado e forçar-lhe a garantir o amparo constitucional à maternidade.

No contexto rural, o labor se opera em regime familiar; e, no contexto indígena, o labor se apresenta nos termos dos usos e costumes da cultura da indígena gestante. A

179

Fonte: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/informe/Informativo%20Gravidez%20adolesc%C3%A4ncia%20final.pdf Acesso em 23/01/2023.

essas a jurisprudência¹⁸⁰ tem precedentes para garantir o acesso ao salário-maternidade, na condição de seguradas especiais, sob o olhar atento do judiciário, valendo-se do princípio da primazia da verdade, e de regras da própria previdência, que lhes permite alternativa para atendimento de sua necessidade, na condição de seguradas especiais.

Mas não há amparo à mulher trabalhadora doméstica, seja ela a mãe, seja a filha adolescente, que labora preparando refeições, lavando roupas, cuidando de irmãos mais novos, em trabalho doméstico não assalariado, mas não por isso menos importante. A ela são negados todos os direitos das outras trabalhadoras, ainda que seu trabalho tenha a mesma importância. E sua situação só piora numa condição de gestação e parto, vez que terá que manter-se trabalhando durante a gestação e pós-parto, sem qualquer apoio senão o familiar.

Não se considera a maternidade como um direito por si só. Reconhecer o trabalho informal e amparar a grávida não implica incentivar a gravidez precoce ou estimular o trabalho infantil por parte do Estado, mas sim na inclusão da jovem mãe num contexto de um verdadeiro Estado Social, que zela pelos direitos de seus cidadãos.

O atual sistema da previdência social transforma a assistência à maternidade numa contabilidade cruel, se houve crédito pode haver débito, reduzindo os direitos decorrentes da dignidade humana à mera valoração da capacidade de contribuição do indivíduo, numa realidade que perfaz verdadeiro tributo à Franz Kafka¹⁸¹.

Ocorre que não é possível equacionar gravidez a uma simples tábula rasa, nem reduzir os seres humanos à mero cálculo matemático de suas possibilidades sociais. E a gravidez que ocorre à trabalhadora informal não é mera exceção a ser suportada exclusivamente pela família (quando ela existe como referência), essa realidade social é expressiva¹⁸², denotando especial cuidado Estatal.

¹⁸⁰Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 165097/RS. Relatoria Ministro Mauro Campbell Marques, Julgamento 27/04/2017; e, Recurso Especial 1440024/RS. Relatoria Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Julgamento 18/08/2015.

¹⁸¹Alusão à obra de Franz Kafka de 1915, - Metamorfose – o Processo, em que um ser humano é transformado em uma barata do dia para a noite, perdendo sua humanidade e dignidade nesse processo frente à realidade degradante a que é submetido por toda a sociedade, marginalizado e excluído por não conseguir manter-se como cidadão produtivo dentro do tecido social.

¹⁸²Referências à gravidez na adolescência: Desde 2019, o número de mães na adolescência, com idades entre 10 e 19 anos, diminuiu, em média, 18%. É o que aponta levantamento do Sistema de Informações de Nascidos Vivos, do Governo Federal. Os casos registrados em 2018 foram de 456,1 mil, enquanto em 2020 foram 380,7 mil gestações nesta fase da vida. Em comparação a 2010, a redução foi de 31% (552,6 mil registros). No entanto, mesmo com a queda, o número ainda continua alto e prejudica o desenvolvimento de crianças e adolescentes, causando danos à saúde. Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/fevereiro/casos-de-gravidez-na-adolescencia-diminuiram-em-media-18-desde-2019> Acesso em 23/01/2023.

A situação de vulnerabilidade da mulher merece proteção estatal, para resguardar a jovem mãe do desamparo, amparar essa família recém-criada, bem como dar-lhe minimamente condições de lidar com o nascimento de mais um cidadão, que tem seu direito à vida, e todos os demais plenamente amparados no ordenamento jurídico. Finaliza Lopes¹⁸³ quanto à questão das políticas públicas relativas à creche correlacionando a legislação com os direitos das mulheres em uma visão de igualdade:

A propósito, todo e qualquer sistema que vier a ser implementado não poderá sobrecarregar o trabalho da mulher. Todas as normas referentes ao direito à creche deverão ser “dessexualizadas”, sob pena de discriminação das mães (preterição no mercado de trabalho), dos pais (preterição no gozo de direitos que não estão relacionados com o sexo, mas com a família) ou das próprias crianças (desconsideração de sua condição de ser humano autônomo).

Nesse ínterim o verdadeiro Estado Social, que a Constituição pretende, como instituição político-jurídica responsável pela implementação de políticas públicas e garantidor dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, tem a incumbência de promover políticas de inclusão das mulheres e proteção efetiva à maternidade.

3.6. Mulher com Deficiência

A Constituição Federal de 1988 tem com um dos seus traços fundamentais a ampla proteção que concedeu aos direitos e garantias fundamentais, promotor da igualdade, avançou na proteção à mulher com deficiência. Em seu artigo 227, § 1º, inc. II há previsão de programas de assistências integral à saúde da criança, da trabalhadora informal e da jovem admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: criação de programas de prevenção e atendimentos especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do trabalhadora informal e do jovem portador de

¹⁸³ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **A efetivação do direito a creche no Brasil**. Revista do Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Geral do Trabalho, ano 1, n. 01 mar/91, semestral. Ano XX, set/2010. Brasília: LTR, 2010, p. 57.

deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas em Nova York, de 2006, promulgada por meio do Decreto n.6.949, de 2009, define pessoas com deficiências:

São aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interações com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Se refere às mulheres com deficiência ao dispor em seu art. 6º:

1. Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, de 2015, Lei n.º. 13.146, institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Os direitos garantidos pela legislação asseguram inclusive acessibilidade e empregabilidade, educação e informação; todavia não tem o condão de mudar a cultura

de preconceito, seja pela lógica de capacitismo¹⁸⁴, seja por condição neurodiversa (vítima de psicofobia)¹⁸⁵.

Desta forma é possível verificar que as mulheres com deficiência são alvo de uma dupla discriminação, por serem mulheres e por sua condição/restrrição na interação com a sociedade; e, portanto, mais vulneráveis. Essa cultura discriminatória, acaba por excluir essas mulheres do convívio social e, com isso, verifica-se que esse grupo está entre os mais pobres.¹⁸⁶

Nesse recorte, necessário reconhecer que a condição relativa à deficiência implica em fragilidade, passividade e dependência, ampliando sobremaneira a sua situação de vulnerabilidade. Escrevem Caldas e Carvalho¹⁸⁷ que:

As relações de gênero são fortemente marcadas nas mulheres com deficiência, pois, devido ao processo histórico de infantilização e dependência familiar em que estão submersas as características de fragilidade feminina são intensificadas. Assim elas são superprotegidas pela família em razão de violência e abuso sexual; e, frequentemente, são vistas como incapazes de exercer os papéis que são atribuídos às mulheres sem deficiência, tais como constituir família, cuidar dos filhos e das atividades domésticas. No entanto, consideramos que ser homem e mulher com deficiência depende de contextos históricos diferenciados, relações étnico-raciais, socioeconômicas, fazendo com que as identidades não sejam fixas.

Necessário lembrar que o contexto das mulheres com deficiência é mais nefasto no ambiente laboral pois, além de todas as limitações atitudinais e do meio, implica também subordinação aos homens e a toda cultura decorrente do machismo estrutural e do patriarcado consolidada nessa esfera social.

Todas essas opressões relativas às relações desiguais de gênero receberão reforço dos preconceitos capacitistas e/ou psicofóbicos, limitações de acessibilidade se imporão

¹⁸⁴Capacitismo: preconceito com base na lógica de capacidade dos corpos e que responsabiliza a pessoa com deficiência pela sua condição. Permeia ações e julgamentos explícitos e implícitos na interação entre as pessoas, denigre a imagem diversa do corpo padrão, gerando uma hierarquização das deficiências.

¹⁸⁵Psicofobia: preconceito com base no não reconhecimento das capacidades intelectuais de uma pessoa com deficiência, seja por meio de atitudes que a diminuem ou desqualifiquem em suas decisões no domínio da própria vida, tendo em vista sua condição diversa do psico-normativo (padrão intelectual normal).

¹⁸⁶Cf. GARCIA, Vinicius Gaspar, Maia; GORI, Alexandre. **Características da Participação das Pessoas com Deficiência e/ou limitação funcional no mercado de trabalho brasileiro**. Rio de Janeiro, 2014.

¹⁸⁷DANTAS, Taísa Caldas; SILVA, Jackeline Susann Souza; CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. **“Entrelace entre gênero, Sexualidade e deficiência: uma história feminina de rupturas e empoderamento**. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Ed. Esp. Marília, v. 20, n. 4, out-dez, 2014, p.558.

e a falta de educação inclusiva e respeito à diversidade, fruto do descompasso cultural da sociedade como um todo, se abaterá sobre essa mulher.

A inclusão da mulher com deficiência no ambiente laboral demanda ações de reabilitação e políticas públicas que fomentem a sua inserção no mercado de trabalho, considerando que para a empresa toda e qualquer necessidade diferenciada relacionada à contratação de sua mão de obra significa custo e tempo, desperdício de energia que poderia ser direcionada à obtenção de lucro, seu objetivo final.

A Lei nº 8.213/91 (Lei de Cotas), obrigou as empresas a promoverem uma adequação às necessidades das pessoas com deficiência, por meio da contratação de forma compulsória de um percentual proporcional de pessoas com deficiência a seu efetivo de empregados. Regulamentada pelos Decretos n.º 3.289/99 e 5.296/04, representa desafio à empresa e à mulher com deficiência, vez que é preciso qualificar-se, adquirir experiência, desenvolver-se e especializar-se para ocupar os cargos disponíveis. Esclarecem Aquino e Nascimento¹⁸⁸:

A lei não se preocupou com as regras do mercado e fez prevalecer a falsa concepção segundo a qual colocando-se um dispositivo na lei, o portador de deficiência seria automaticamente inserido no mercado produtivo.

Demanda também que a empresa busque soluções dentro de sua estrutura de cargos e funções, conciliando sua atividade com as possibilidades e limitações que a mulher com deficiência pode deter em sua atuação profissional, sejam eles quais forem, muitas vezes implicando em investimentos (obras, cursos, etc.).

Compete à mulher com deficiência vencer as barreiras limitantes que a impedem de se colocar no mercado de trabalho em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas existentes. Nesse cenário as ações afirmativas ganham relevância. Nesse sentido Aquino e Nascimento¹⁸⁹ elucidam:

¹⁸⁸AQUINO, Ana Caroline de; BRAZ, Camila de Souza; GAMA, Maryana Cristina Peixoto Gama. “ **Uma análise sobre as dificuldades na contratação de pessoas com deficiência em algumas empresas na região do médio Paraíba**”. Trabalho de conclusão do Curso de Graduação em Administração, Universidade Fluminense, 2019, p. 9.

¹⁸⁹AQUINO, Ana Caroline de; BRAZ, Camila de Souza; GAMA, Maryana Cristina Peixoto Gama. “ **Uma análise sobre as dificuldades na contratação de pessoas com deficiência em algumas empresas na região do médio Paraíba**”. Trabalho de conclusão do Curso de Graduação em Administração, Universidade Fluminense, 2019, p. 10.

Com a finalidade de garantir essa preparação para o mercado de trabalho e garantir que a pessoa com deficiência possa concorrer com igual oportunidade perante os outros profissionais, instituições como SESI e SENAI em algumas localidades oferecem cursos, certificação e adequação a deficientes (TOLDRÁ, MARQUE, BRUNELLO, 2010). Ainda assim, segundo Pastore (2000) há uma precarização no que diz respeito à educação para as pessoas com deficiência no Brasil, visto que há uma fragilidade por parte da maioria das escolas em recebê-los e um despreparo do corpo docente para promover a inclusão com os demais estudantes.

O Estado deve cumprir seu papel promovendo uma educação inclusiva voltada para o mercado de trabalho, com a oferta de cursos profissionalizantes e de educação de qualidade. O trabalho da mulher com deficiência aumenta sua autonomia financeira, melhora sua autoestima, reduz sua dependência afetiva e econômica de familiares, podendo reduzir a exposição a violência; assim como descaracteriza o estereótipo de vulnerabilidade/incapacidade, muda a forma como a sociedade a enxerga, deixando de focar no aspecto limitante - que necessita de assistencialismo - para mostrar que essa mesma mulher pode ser produtiva, conforme pontua Caldas e Carvalho¹⁹⁰:

O trabalho remunerado constitui uma dimensão fundamental no empoderamento de Caroline, pois lhe permite desenvolver-se de forma integral e reconhecer um direito que as mulheres conquistaram há pouco tempo. No contexto das desigualdades no mercado de trabalho, mulheres com deficiência precisam superar barreiras em razão da dupla condição: ser mulher e ter uma deficiência. No caso específico de Caroline, suas experiências laborais fortalecem sua autoestima e a fazem reconhecer-se como uma mulher independente. (...)

Eu gosto de trabalhar porque assim eu também posso receber o salário e ter mais independência dos meus pais. Para ela, o trabalho se constitui como direito à cidadania e significa cotidianamente desenvolver suas potencialidades. Merece destaque na fala de Caroline o fato dela enxergar no trabalho um lugar onde é possível romper com o preconceito e fazer amizades com pessoas sem deficiência.

Ao mesmo tempo é necessário aclarar que a simples inclusão no mercado de trabalho não coloca a mulher com deficiência automaticamente em uma situação de

¹⁹⁰DANTAS, Taísa Caldas; SILVA, Jackeline Susann Souza; CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. **“Entrelace entre gênero, Sexualidade e deficiência: uma história feminina de rupturas e empoderamento.”** *Revista Brasileira de Educação Especial*, Ed. Esp. Marília, v. 20, n. 4, out-dez, 2014, p. 554.

empoderamento, assevera Lino, Estevanato, Silva¹⁹¹, expondo que a mulher pode ser objeto de diversas formas de violência e discriminação, entre elas situações de isolamento por estigmatização, violência moral decorrente do capacitismo, assédio moral, falta de acessibilidade arquitetônica e comunicacional, psicofobia, além dos tipos de violência usuais às mulheres em geral (como salário inferior aos dos colegas do sexo masculino, impossibilidade de ascensão funcional, discriminação por não se enquadrar no padrão de beleza feminina esperado pela cultura da empresa, entre tantos outros.

3.7. Trabalho precário e terceirizado da mulher

Com todos os entraves para acessar o mercado de trabalho, sejam decorrentes da maternidade ou de responsabilidades domésticas e cuidados com familiares, sejam decorrentes de uma cultura que dificulta o acesso das mulheres à esfera pública das relações sociais, falta de infraestrutura que a apoio (governamental ou familiar – aqui incluídos companheiros); a mulher está mais sujeita a entrada no mercado de trabalho informal, precário e terceirizado.

Com o aprofundamento do liberalismo, estratégia capitalista contemporânea com a pretensão de relativizar o ambiente laboral, flexibilizando direitos e permitindo maiores acordos, a falta de empregos formais tornou-se um problema também para as mulheres conforme afirma Paula¹⁹²:

No bojo internacional, durante os anos de 1982 a 1985, observou-se o aumento de subcontratações nas firmas britânicas e do trabalho temporário (Ibidem). E, conforme seria de se esperar (BEAUVOIR, 2019), as novas condições impostas do mercado acentuaram a vulnerabilidade dos grupos minoritários e, principalmente, das mulheres, com direitos flexibilizados.

¹⁹¹LINO, Carla Cristiane Tescaro Santos; ESTEVANATO, Daniele; SILVA, Nilson Rogério da. **“Percepção de pessoas com deficiência visual e deficiência auditiva inseridas no mercado de trabalho”**. Revista Laborativa, v. 10, n. 1, abr./2021, p.107/108.

¹⁹²PAULA, Debora Amorim de. **Entre as perspectivas de proteção social mínima e a manutenção da ordem econômica: uma análise da emergência de novas facetas do direito à luz do ordenamento trabalhista brasileiro**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Orientador: Prof. Dr. Agnaldo de Sousa Barbosa Franca, 2021, p. 15.

A ocupação feminina em trabalhos informais cresce a olhos vistos, conforme explica Moreira¹⁹³:

Segundo dados da Síntese de Indicadores Sociais (SIS) (IBGE, 2011), o percentual de mulheres no mercado de trabalho formal — que têm carteira assinada, incluindo domésticas, militares e funcionárias públicas estatutárias, empregadoras ou trabalhadoras por conta própria que contribuíam para a previdência social — subiu de 43,2% em 2001, para 56,8% em 2012. Já entre os homens, houve um incremento de 46,7% para 56,8%. Entre as jovens de 16 a 24 anos, 69,2% das ocupadas estavam em trabalhos informais. A taxa era mais elevada entre as mulheres de 60 anos ou mais: 82,2%. As diferenças eram ainda mais expressivas na comparação regional: no Sudeste, 57,2% das mulheres jovens estavam inseridas em trabalhos informais; no Nordeste, chegavam a 90,5%.

Para Grau¹⁹⁴ as desigualdades entre os mais ricos e os mais pobres aumentaram, que denuncia que mais de 5 milhões de britânicos se encontram em estado de pobreza absoluta, sendo quase a metade das mulheres assalariadas a tempo parcial. Mulheres representam mão de obra terceirizada, precarizada, mediante essas novas formas de contratação, sujeitas a menos direitos que os empregados diretos. E quais as categorias comumente terceirizadas? Limpeza, recepção, atividades administrativas simples como digitação, etc., serviços com maioria de mão de obra feminina, menores salários diretos, menos proteção contra assédios e desmandos dentro de seus postos de trabalho, sujeitas à rotatividade de empresas, jornada estendida para atender as demandas dos clientes finais, relações laborais mais fragilizadas, onde uma simples recusa pode significar demissão. Nesse sentido corrobora Peduzzi¹⁹⁵:

A ONU Mulheres contabiliza que 70% da força de trabalho em serviços sociais e de saúde são mulheres e são três vezes mais sobrecarregadas com serviços de cuidado com a casa e os filhos.18 A ONU Mulheres também fez a constatação de que as mulheres são maioria em ocupações mal remuneradas, informais e com

¹⁹³MOREIRA, Tassiane Antunes. **Trabalho e Responsabilidades Familiares: Um estudo sobre as medidas legais de proteção e conciliação no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito de avaliação do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para obtenção do título de bacharel em Serviço Social. Professora orientadora: Dra. Liliane Moser, Florianópolis, 2014, p. 20.

¹⁹⁴GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. São Paulo: Malheiros, 14ª ed., 2010, p. 53.

¹⁹⁵ PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **Mulher e Trabalho: a busca da cidadania fundada nos princípios constitucionais da liberdade e da igualdade**. In A Constituição por Elas. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital, p. 1482.

rendimento incerto e precário, o que indica que serão as mais afetadas pela crise econômica gerada pela COVID-19

Importante lembrar que para combater essa calamidade a ONU incluiu na agenda 2030 no objetivo 8 a meta 8.8¹⁹⁶ que expressamente trata da proteção dos direitos trabalhistas e de ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos, em particular as mulheres migrantes e pessoas em empregos precários.

Outra questão importante é a do trabalho em tempo parcial, à qual Lopes¹⁹⁷ diz: “A questão do trabalho em tempo parcial é importante para a mulher porque, de fato, trata-se de uma forma de trabalho de mulheres.”; podendo ser classificado como subemprego na medida em que sujeito a baixos salários, incapazes de promover a autonomia financeira necessária.

A ausência de infraestrutura social para cuidados com crianças, idosos, doentes e vulneráveis empurra a mulher para empregos informais, precários, subempregos, em tempo parcial ou à continuidade dentro da esfera privada de seu lar, sendo fulcral a ação Estatal para dar a essa mulher condições de construir sua jornada laboral, atendendo as necessidades da mulher ao fornecer essa rede de apoio essencial à sua libertação.

¹⁹⁶ “Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários”

¹⁹⁷LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **A efetivação do direito a creche no Brasil**. Revista do Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Geral do Trabalho, ano 1, n. 01 mar/91, semestral. Ano XX, set/2010. Brasília: LTR, 2010, p. 57.

Capítulo 4. A inclusão do viés feminino no pensamento econômico para valorização dos trabalhos de cuidado e do trabalho doméstico

Atualmente, a teoria dominante na escola de pensamento econômico é a neoclássica, com forte viés androcêntrico, fundada no *homo economicus*, personificação de características consideradas universais para a espécie humana – ser humano do sexo masculino, branco, adulto, heterossexual, saudável, de renda média, acima dos 30 anos. No mesmo sentido ao falar das famílias dentro dessa teoria, são consideradas famílias com predomínio da presença masculina no seio da família e na definição de escolhas e dispêndio de tempo e recursos em dinâmicas de igual contribuição entre os cônjuges nas definições do dia a dia e de decisões para o futuro, conforme aponta Gonçalves¹⁹⁸ denunciando a miopia existente quanto à questão da mulher:

A teoria econômica também tem um grande histórico de exclusão das mulheres. Por muito tempo as mulheres estiveram ausente na economia não apenas como pesquisadoras, mas também como objeto de estudos econômicos (FERBER; NELSON, 1993). Mesmo se, no passado, os economistas estivessem cientes dos diferentes papéis desempenhados por mulheres e homens na economia, não os viam como questão de interesse profissional. Segundo Bergmann (1990), a saída de período de quase completa indiferença em relação às questões das mulheres se deu (ou está se dando) pelo desdobramento de três acontecimentos inter-relacionados. O primeiro foi o crescimento acelerado na participação da mulher no mercado de trabalho remunerado. O segundo é pelo crescente número de mulheres cuidando sozinhas dos filhos. O terceiro é o renascimento da ideologia feminista, que tem criado demanda por mudanças nas políticas públicas.

A autora explicita a forte influência dessa teoria na academia, no debate político e até mesmo no senso comum do que é bom para a economia e para a sociedade. Em digressão histórica Simon¹⁹⁹ relata o nascimento da economia feminista, em oposição a esse paradigma:

¹⁹⁸GONÇALVES, Jeniffer. **Ensaio sobre a desigualdade de gênero no Brasil sob a perspectiva da Economia Feminista e de Gênero** Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de doutora em economia. Orientador: Prof. Dr. Francis Carlo Petterini Lourenço, Florianópolis, 2022, p. 86.

¹⁹⁹ SIMON, Vanessa Silveira Pereira. **Trajetórias Fenonômicas e Empoderamento: Histórias de vida de mulheres na economia social e solidária catarinense**. Tese submetida ao Programa de Pós Graduação

Nos anos 1970 inicia-se a chamada economia feminista com uma crítica aos paradigmas neoclássico e marxista pela maneira como ambos analisam a situação socioeconômica das mulheres. A economia neoclássica é acusada ao racionalizar o papel tradicional dos sexos na família e no trabalho, justificando e reforçando o status quo existente. Já o marxismo é denunciado pelas noções “neutras” de gênero nos conceitos de proletariado, exploração, produção e reprodução e pela suposta convergência natural de interesses econômicos entre mulheres e 71 homens da classe trabalhadora. Ou seja, apesar de premissas e métodos diferentes, ambas as escolas têm tratado a divisão por sexo do trabalho tanto na família como na sociedade como se estivessem biologicamente determinada (CARRASCO, 1999; QUINTELA, 2006).

A Economia Feminista é essencialmente distributiva, busca a melhoria da condição social e econômica das mulheres, tem agenda política e econômica, programa acadêmico, concentrando-se particularmente em reconhecer, identificar, analisar e propor como interferir na desigualdade de gênero como um elemento necessário para alcançar a equidade socioeconômica. Denuncia Carloto²⁰⁰:

A crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho foi um dos fatores que trouxeram novos debates com relação ao trabalho feminino. O fato de terem salários menores que os dos homens, ou até mesmo dupla jornada, são elementos que aparecem para discussão do lugar assumido pela mulher no mundo do trabalho e que estão relacionados às possibilidades que elas têm de enfrentar riscos sociais e situações de vulnerabilidades provocadas pela situação de pobreza.

Segundo Gonçalves²⁰¹, ignorar as particularidades da dinâmica feminina coloca importantes fatores de desvantagem para as mulheres fora da análise econômica, caso do trabalho doméstico e o relacionado ao cuidado (aqui em um sentido muito mais abrangente incluindo o próprio bem-estar da mulher que cuida); no olhar da economia

em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Doutora em Administração. Florianópolis, 2015. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Boeira, p. 71.

²⁰⁰CARLOTO, Cássia Maria; GOMES, Anne Grace. **Geração de Renda: Enfoque nas mulheres pobres e divisão sexual do Trabalho**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 105, p. 131-145, jan./mar. 2011, p. 135.

²⁰¹GONÇALVES, Jeniffer. **Ensaio sobre a desigualdade de gênero no Brasil sob a perspectiva da Economia Feminista e de Gênero**. Orientador Francis Carlo Petterini Lourenço, Tese (doutorado) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós Graduação em Economia, Florianópolis, 2022, p. 83/84

feminista é preciso equacionar a economia de mercado e a economia do cuidado, visto interagirem como vasos comunicantes.

Prossegue dispendo que a Nova Economia Doméstica (NED), inovou centrando no lar, e em toda sua dinâmica e no bem-estar de todos, considera inclusive a desvantagem feminina em relação aos homens, decorrente do cuidado com idosos, o ônus econômico da criação dos filhos (em separações) ou família monoparental, levando a políticas que possam levar a uma menor desigualdade de gênero. Sendo assim a Economia Feminista desafia o modelo de família nuclear, ressaltando a diversidade e dinamismo das unidades domésticas, considera as negociações sobre o uso e controle de recursos e a distribuição de trabalho, tempo e responsabilidades dentro da família, ambas variáveis determinadas por relações de poder, principalmente em função da idade e do sexo; além do papel dos domicílios e do trabalho não remunerado nelas desenvolvido. No entender de Lippi²⁰² acerca da resistência em manter a teoria econômica neoclássica como prevalente:

Segundo as feministas, habitamos num mundo em que os homens utilizaram o sistema de Estados para estabelecer prioridades econômicas e nacionalistas que servem às elites masculinas, enquanto necessidades humanas, econômicas e sociais não são encaradas. Por isso, as instituições internacionais, criadas pelos próprios Estados (dominados por homens) para ordenar as relações entre eles, ecoam aquelas mesmas prioridades.²⁰³

A teoria econômica feminista representa avanço, vez que não se restringe ao estudo das ciências econômicas, ela se entrelaça com a sociologia, antropologia e história, ampliando o olhar para permitir uma crítica à macroeconomia que permita a concepção de políticas econômicas e uma releitura do pensamento econômico, aproximando-se da Economia Social e Solidária ao pretender realizar essas análises e investigações, assevera Simon²⁰⁴. Discorre a autora que a vivência da economia feminista, atendendo os princípios de desenvolvimento econômico sustentável e incentivando o empoderamento econômico

²⁰²LIPPI, Camila Soares. **Pensamento feminista no direito internacional**. Anais XII CONAGES... Campina Grande: Realize Editora, 2016. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/18627>>. Acesso em 23/01/2023, p. 04.

²⁰³(CHARLESWORTH, CHINKIN, WRIGHT, 1991, p.615).

²⁰⁴SIMON, Vanessa Silveira Pereira. **Trajetórias Fenonômicas e empoderamento: histórias de vida de mulheres na economia social e solidária catarinense**. Tese submetida ao Programa de Pós Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Doutora em Administração. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Boeira, Florianópolis, 2015, p.45.

financeiro das mulheres, em conjunto com sua realização pessoal seria possível pela via do protagonismo na economia solidária²⁰⁵, conforme a seguir:

A Economia Solidária demanda a participação de todos, que assim se tornam cidadãos e sujeitos do processo histórico. Em oposição ao desenvolvimento capitalista, há na economia solidária uma ênfase em justiça social, auto realização e preservação do meio ambiente a serem concretizados não por caminhos como revoluções e golpes de Estado, mas, ao contrário, em paralelo ao sistema capitalista vigente.

Desta feita a economia solidária retoma o sentido de economia como cuidado da casa/regras da casa, no sentido de tornar a sociedade cidadã ativa e organizada interagindo em atendimento a valores de corresponsabilidade e solidariedade, justiça social, valorização das relações sociais, sustentabilidade ambiental, igualdade, justiça de gênero, raça e valorização do trabalho reprodutivo complementa Simon, sendo todos esses tópicos pontos de convergência entre economia feminista e economia social e solidária.

Para embasar a importância de uma teoria econômica feminista necessário reforçar a importância da dimensão do trabalho doméstico e de cuidados, invisibilizado ao longo da história moderna, reforçando seus pressupostos e sua contribuição para a economia local e global, na medida em que produz mão de obra, e mais do que isso, capital humano, insumo intrínseco a qualquer processo de desenvolvimento econômico sustentável.

4.1. Aspectos econômicos da Vulnerabilidade Feminina

Sujeita a estereótipos de sexo e de gênero, descrita e definida a partir da visão do outro, com sua participação secularmente restrita à esfera privada, aos cuidados com familiares e filhos, sem acesso a direitos básicos e à representação nas demandas coletivas, a mulher representa parcela vulnerável da sociedade. No dizer de Alves e Marques²⁰⁶:

²⁰⁵ SIMON, Vanessa Silveira Pereira. **Trajetórias Fenonômicas e empoderamento: histórias de vida de mulheres na economia social e solidária catarinense**. Tese submetida ao Programa de Pós Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Doutora em Administração. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Boeira, Florianópolis, 2015, p. 46.

²⁰⁶ ALVES, Adriana Camillo; MARQUES, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug. **A mulher com deficiência no Brasil e o Direito ao Trabalho in Direito à Inclusão e acessibilidade**; Obra coletiva sob organização da Profa. Dra. Flávia Piva Almeida Leite (UNESP- Franca), livro digital.

No Brasil historicamente as mulheres são vítimas de discriminação de gênero, dentre outras violências, resultado do machismo estruturante e uma cultura patriarcal e misógina, que implica na privação de direitos humanos básicos à essa significativa parcela da sociedade.

A igualdade entre homens e mulheres não é uma verdade social, ainda que estabelecida na Constituição Federal, expressamente no artigo 5º, *caput* e inciso I. Nesse sentido as mulheres, ainda que tecnicamente maioria, representando 52% (cinquenta e dois por cento)²⁰⁷ da população brasileira, estão em situação de vulnerabilidade, e essa verdade se repete em diversas áreas de interação social e econômica. Quanto à questão da violação de direitos que expõe às brasileiras à vulnerabilidade, ensina Jesus²⁰⁸:

Em 1993, as Nações Unidas realizaram a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, que reconheceu a violência contra a mulher como obstáculo ao desenvolvimento, à paz e aos ideais de igualdade entre os seres humanos. Considerou também que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos, e que se baseia principalmente no fato de a pessoa agredida pertencer ao sexo feminino.

Violência contra a mulher foi definida como ações ou omissões com base em seu gênero que produzam a morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, no âmbito público ou privado, conforme definido na Convenção de Belém do Pará²⁰⁹. Foi necessária a intervenção internacional²¹⁰ para a instituição de lei que definiu e estabeleceu punição ao agressor da brasileira, a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006.

²⁰⁷Fonte: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2022/10/censo-2022-ja-alcancou-quase-metade-da-populacao-estimada-do-pais#:~:text=O%20segundo%20> Acesso em 03/10/2022.

²⁰⁸JESUS, Damásio de. “**Violência contra a Mulher.**” 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, livro digital.

²⁰⁹Convenção de Belém do Pará – Decreto 1.973/1996.

²¹⁰Contexto: OEA (Organização dos Estados Americanos) responsabilizar o Brasil pela falta de punição dos agressores à mulher por violência doméstica no caso. “Foi a denúncia de Maria da Penha Maia Fernandes à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que resultou na condenação do Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica, que levou à revisão das políticas públicas atinentes à violência contra a mulher e, por consequência, ao surgimento da Lei 11.340/2006. Em reconhecimento, Maria da Penha Maia Fernandes emprestou seu nome à lei que criou mecanismos de proteção contra a violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres e que hoje, ao contrário de muitos diplomas legais, é conhecida do povo e demonstra efetividade, mudando a história da violência de gênero no país. A Lei 11.340/2006 transformou o tratamento legal dado aos casos de violência doméstica, tornando-os crime, e denunciou o cotidiano de violência a que as mulheres são submetidas, fomentando não só a denúncia por parte da vítima, como também por toda a sociedade. TELES, Paula do Nascimento Barros González. Série Aperfeiçoamento de Magistrados. “Capacitação em Gênero, Acesso à Justiça e Violência contra as Mulheres”. Fonte:

A definição de violência contra a mulher como violação dos seus direitos humanos foi instituída em seu artigo 6º: qualquer ação ou omissão contra a mulher baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, seja dentro de seu espaço de convívio, com ou sem vínculo familiar, no âmbito da sua família, ou ainda em relação íntima de afeto independente de coabitação. O ordenamento jurídico brasileiro refletia uma cultura patriarcal e machista que protegia o agressor, nos termos do Projeto de Lei nº 11.340/06:

6.O projeto delimita o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por entender que a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade não privilegia as mulheres. Assim, busca atender aos princípios da ação afirmativa que têm por objetivo implementar “ações direcionadas a segmentos sociais, historicamente discriminados, como as mulheres, visando a corrigir desigualdades e a promover a inclusão social por meio de políticas públicas específicas, dando a estes grupos um tratamento diferenciado que possibilite compensar as desvantagens sociais oriundas da situação de discriminação e exclusão a que foram expostas.

7. As iniciativas de ações afirmativas visam “corrigir a defasagem entre o ideal igualitário predominante e/ou legitimado nas sociedades democráticas modernas e um sistema de relações sociais marcado pela desigualdade e hierarquia”. Tal formula tem abrigo em diversos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro precisamente por constituir um corolário ao princípio da igualdade.

Jesus²¹¹, aclara o contexto de vulnerabilidade a que a mulher está sujeita em seu lar, pontuando seu caráter cíclico e sua intensidade crescente, vejamos:

Entende-se por violência familiar, intrafamiliar ou doméstica toda ação ou omissão cometida no seio de uma família por um dos seus membros, ameaçando a vida, a integridade física ou psíquica, incluindo a liberdade, causando sérios danos ao desenvolvimento de sua personalidade. No fenômeno da violência familiar existem três variáveis (o gênero, a idade e a situação de vulnerabilidade) que são decisivas na hora de estabelecer a distribuição de poder e, conseqüentemente, determinar a direção que adota a conduta violenta, bem como quem são as vítimas mais frequentes. Os grupos de risco são as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiências físicas e mentais e as da terceira idade. Para compreender a dinâmica da violência familiar, em particular a violência do homem sobre a

https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/14/capacitacaoemgenero_110.pdf Acesso em 23/01/2023.

²¹¹JESUS, Damásio de. “**Violência contra a Mulher.**” 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, livro digital.

mulher, torna-se necessário conhecer dois fatores: seu caráter cíclico e sua intensidade crescente.

A mulher brasileira também está sujeita à vulnerabilidade na esfera econômica, tendo em vista todo o contexto de salários inferiores aos dos homens²¹², subempregos, empregos precários e terceirizados, divisão sexual do trabalho, teto de vidro, entre outras questões que perpassam sua alocação no mundo laboral como mão de obra ativa. Lima²¹³ preceitua:

No tempo presente, à mulher continuamente ainda é imposta uma série de diferenciações nos mais diversos âmbitos sociais, todas moldadas sob a ótica de uma cultura sexista e a demarcar um quadro estigmatizante que requer uma ativa ação política do universo feminino, a fim de enfrentar as mais variadas formas de assédio nas diversas esferas (familiar, social e laboral). Isso inclui a diferenciação salarial entre homens e mulheres e a destinação, para elas, das maiores fatias de trabalho informal, mal remunerado e não qualificado.

A questão de gênero também contamina essa esfera de atuação feminina como dita Guiraldelli²¹⁴, ao afirmar que a inserção das mulheres nas indústrias ocorreu permeada pela crença de que estas seriam mais pacientes, teriam maiores dificuldades para reivindicar direitos e estariam dispostas a aceitar salários mais baixos, considerando que sua renda seria apenas complementar a de seu núcleo familiar.

Dentro do âmbito familiar, frisam Scilovsk e Abreu²¹⁵, que apesar da condição econômica da mulher ter sofrido mudanças significativas tanto quanto a instituição do casamento, em muitos relacionamentos a dependência persiste até os dias atuais, mantendo a mulher na condição de prisioneira, dependente econômica e financeira de seu cônjuge; e, caso estejam em relacionamentos abusivos ou violentos essa condição dificulta o rompimento do ciclo de violências e obtenção de independência devido em

²¹²LIMA, Camila Rodrigues Neves de Almeida Lima. **Gênero, trabalho e cidadania: função igual, tratamento salarial desigual**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 26(3): e47164. p. 05.

²¹³LIMA, Camila Rodrigues Neves de Almeida Lima. **Gênero, trabalho e cidadania: função igual, tratamento salarial desigual**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 26(3): e47164. p. 15.

²¹⁴GUIRALDELLI, Reginaldo. **Adeus à divisão sexual do trabalho?: desigualdade de gênero na cadeia produtiva da confecção**. Soc. estado. [online]. 2012, vol.27, n.3, pp. 709-732. ISSN 0102-6992. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/93kRWJRdWyT85LKRxtLZj3n/?lang=pt> Acesso em: 23/01/2023.

²¹⁵SCILOVSK, Alessandra de Fátima Machado; ABREU, Ana Cláudia Silva. **Contribuição da Dependência Econômica e Afetiva da Mulher para sua manutenção no ciclo de Violência**. Fonte: <https://repositorio.camporeal.edu.br/index.php/tccdir/article/view/420> Acesso em 23/01/2023

parte a condição de donas de casa, mãe/esposa em tempo integral dificultar-lhe o acesso ao mercado de trabalho.

Explica Manssur²¹⁶, que em levantamento feito pela Núcleo de violência da Promotoria de Justiça de Taboão da Serra em São Paulo, entre os anos de 2012 e 2016, 30% das mulheres que sofrem violência não denunciaram ainda que em situação de risco devido à dependência econômica de seus companheiros, como justificativas a falta de perspectivas e oportunidades de trabalho, baixa autoestima e coragem para deixarem uma vida marcada pelas diversas violências. Assevera, ainda que muitas mulheres que optam pelo casamento e pela maternidade, na maior parte das vezes não tiveram uma educação adequada e/ou a oportunidade de cursar uma graduação, também não possuem experiência profissional ou conhecimento técnico sobre as mais diversas áreas de atuação que lhe possam permitir adentrar no mercado de trabalho. Ressalta que em tempos de crise econômica, elas são as mais afetadas pelo desemprego, bem como elas não possuem as mesmas chances de acesso a bens, poder e recursos disponíveis.

Para Saffiote²¹⁷ a violência doméstica perpassa a questão de classes sociais, de renda e dos diversos tipos de cultura, por diversas vezes o homem faz uso do patrimônio para reprimir as mulheres e diante dessa situação a ameaça de empobrecimento as condicionam a suportar humilhações e outras formas de violência.

Outra questão importante é a do conhecido “teto de vidro”, visto que às mulheres é uma verdadeira utopia ascender aos cargos mais altos de chefia, direção e presidência, ocupados preferencialmente por homens, visto seu maior destaque e poder hierárquico.

Para Ambrosini²¹⁸, o teto de vidro é uma metáfora para descrever uma barreira invisível ainda que concreta imposta às mulheres no acesso a cargos de alto poder ou hierarquia, furto das desigualdades históricas persistentes em razão da divisão sexual do trabalho, bem como de sua entrada tardia no ambiente laboral, são constituídas de barreiras internas (convicção das mulheres de família se sobrepor à carreira, desnecessidade de assumir mais responsabilidades, subestimar seu potencial gerencial) e

²¹⁶MANSSUR, Gabriela Prado Manssur. **Violência doméstica e a autonomia financeira das mulheres**. Conjur. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-30/mp-debate-violencia-domestica-autonomia-financeira-mulheres> Acesso em: 23/01/2023.

²¹⁷SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular e Editora Fundação Perseu Abramo, 2ª ed., 2015, p. 87.

²¹⁸AMBROSINI, Anelise Bueno. **Mulheres na Administração Universitária Federal Brasileira: evidências sobre o fenômeno teto de vidro e proposições para o seu rompimento**. Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestra em Administração Universitária. Orientador: Prof. Dr. Raphael Schlickmann. Florianópolis, 2019, p. 69.

externas (conflito de papéis – carreira x vida familiar; cultura organizacional associado ao estilo de liderança masculino); é possível falarmos em outros termos como *sticky floor* (força que mantém as mulheres na base da pirâmide do trabalho); *glass cliff* (posição elevada atingida por elas está associada a maior risco de fracasso – assumem a liderança em momentos de crise); *glass escalator* (homens tem maiores oportunidades de promoção em profissões dominadas por mulheres); *glasswall* (setores em que as mulheres ainda não conseguem entrar dominadas totalmente pelos homens – chegando ao termo céu de chumbo), *firewalls* (desigualdades de gênero na carreira acadêmica – termo adotado em pesquisa na Unicamp), por fim para demonstrar que as barreiras ocorrem no decorrer das carreiras há o termo labirinto de cristal que, abarca uma complexidade de dificuldades encontrados pelas mulheres simplesmente em razão de pertencerem à categoria ‘mulher’, dispostos ao longo de sua trajetória acadêmica e até mesmo antes, na escolha da área de atuação.

Já Roque e Bertolin²¹⁹, a segregação por gênero pode ser tanto vertical (homens ocupam os cargos mais altos) quanto horizontal (mulheres apenas em áreas consideradas femininas de menor importância dentro da empresa), alertam ainda da importância de mentoria para as carreiras femininas visto ser difícil para as mulheres estabelecer relações com suas colegas influentes; as líderes mulheres são obrigadas a escolha entre serem muito masculinas e objetivas e obter o respeito ou serem femininas e gentis e apenas atingirem a simpatia de seus colegas, nesse sentido²²⁰:

Portanto, quando uma mulher deixa de ser submissa ao homem e assume uma posição de poder, ela se arrisca a ser rotulada negativamente, independente do perfil que adote.

E, prossegue reportando a dificuldade das mulheres de fazerem uma avaliação positiva sobre seu trabalho, tendo em vista sua criação ser voltada à submissão e

²¹⁹ROQUE, Camila Bertoleto; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **As carreiras das mulheres no Brasil: igualdade de oportunidades ou teto de vidro?** Brazilian Journal of Development ISSN: 2525-8761 23792. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.3, p. 23792-23813 mar 2021, p. 23802/23803.

²²⁰ROQUE, Camila Bertoleto; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **As carreiras das mulheres no Brasil: igualdade de oportunidades ou teto de vidro?** Brazilian Journal of Development ISSN: 2525-8761 23792. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.3, p. 23792-23813 mar 2021, p. 23802.

desvalorização pessoal, facilitando o avanço dos homens mesmo em empresa que tenham políticas de incentivo às mulheres, frisando²²¹:

As políticas de conciliação entre trabalho e família (family friendly) são uma boa alternativa para manter as profissionais em seus cargos, todavia podem acentuar a desigualdade entre homens e mulheres nas companhias. Uma vez que raramente os homens recorrem a tais medidas, reforça-se a ideia de que eles são mais comprometidos e, portanto, muito mais dignos de promoções e aumentos salariais.

Numa interpretação de Gomes²²², a mulher que se depara com o teto de vidro pode estar inclinada a deixar a estrutura rígida que se impõe sobre ela como mais uma dominação, vejamos:

Para Munhoz (2000), as barreiras encontradas pela maioria das mulheres para o reconhecimento e a ascensão nas organizações — bem como a dificuldade de exercer seu estilo natural de liderança e a falta de compreensão do mundo dos negócios para o cuidado com as outras responsabilidades que as mulheres possuem — tornam-se razões para que elas optem por deixar seus atuais empregos e se lancem por conta própria como empresárias, na expectativa de poder alcançar êxito por meio de seu estilo.

A manutenção da vulnerabilidade feminina frente à cultura machista e patriarcal no Brasil segue dominante, visto não ter havido um rompimento, um marco sociológico, uma situação fática que delimitar o momento em que as mulheres passaram a se tornar iguais aos homens; sua “queda da bastilha” foi um ato jurídico, racionalmente convencionado dentro das salas da ONU, proclamado ao mundo.

A Declaração que as libertou foi aos poucos recebendo adesão de diversos países, sendo que até hoje existem países que dela não são signatários²²³.

Nesse sentido os direitos das mulheres devem receber impulsos da esfera jurídica para a esfera social, em movimento de desconstrução sócio cultural dos hábitos, tradições e da cultura enraizada na sociedade, fato que dificulta sua implementação, e em alguns casos

²²¹ROQUE, Camila Bertoleto; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **As carreiras das mulheres no Brasil: igualdade de oportunidades ou teto de vidro?** Brazilian Journal of Development ISSN: 2525-8761 23792. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.3, p. 23792-23813 mar 2021, p. 23801.

²²²GOMES, Almiralva Ferraz. **O outro no Trabalho: Mulher e Gestão.** Revista de Gestão USP, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 1-9, julho/setembro 2005, p.06.

²²³Não assinaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos na ocasião de sua aprovação a União Soviética atual Rússia; Belarus; Ucrânia; Tchecoslováquia; Polônia; Iogoslávia; Arábia Saudita; África do Sul; Honduras e Iêmem. Fonte: <https://news.un.org/pt/story/2019/01/1656182> Acesso em 23/01/2023

apenas via força/repressão Estatal será possível estabelecer novos padrões de comportamento.

Em primeiro lugar porque mudar uma cultura de exclusão não se faz apenas com a definição e expansão de direitos, no âmbito jurídico, visto esta esfera ser apenas parte do complexo mecanismo que opera a realidade social, dentro de um contexto em que vários fatores colaboram para a manutenção do status quo existente.

Em segundo lugar porque a mulher também não conseguiu, face apenas à concessão de direitos, dentro da esfera social, se apropriar de seu novo status e transcender as estruturas que a relegaram à cidadã de segunda categoria, fazendo-se respeitar dentro e fora de sua esfera pessoal, tendo em vista as estruturas que a mantinham fora dos espaços públicos e dentro de estritos papéis de gênero que a relegam à esfera privada de cuidados, dentro do ambiente familiar. As teias que prendem as mulheres e a tornam parcela vulnerável da sociedade vão além de simples liames jurídicos, ainda que sua vitória tenha exatamente nessa dimensão seu primeiro passo.

4.2. A interseccionalidade como fator agravador da vulnerabilidade

Conceitua Crenshaw²²⁴ o termo interseccionalidade aplicado à teoria feminista:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

Falar apenas da condição feminina frente à estrutura patriarcal que a oprime não é mais suficiente. A categoria gênero, massificante devido a representar metade da parcela da população mundial, tem o condão de silenciar outras violações e opressões que as

²²⁴CRENSHAW, Kimberle. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Estudos Feministas.** Ano 10 vol. 1, 2002. p. 177. Fonte: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 23/01/2023.

mulheres experimentam na sociedade, tendo em vista os diversos recortes de contexto a que cada mulher pode estar sujeita, numa realidade complexa e multifacetada.

A centralidade no gênero o torna exclusivo, detentor da verdade, sobre todas as mulheres, relegando diversas faixas de opressão subalternizadas ao esquecimento, não lhes servindo como bandeira para promoção de mudanças efetivas em sua realidade.

Nesse sentido Ribeiro²²⁵, citando Angela Davis²²⁶, leciona:

A gente precisa refletir bastante para perceber as intersecções entre raça, classe e gênero, de forma a perceber que entre essas categorias existem relações que são mutuas e outras que são cruzadas. Ninguém pode assumir a primazia de uma categoria sobre as outras.

É preciso reconhecer os diversos prismas, as interseccionalidades que se impõe às mulheres, expondo dores experienciadas pelas mulheres negras, pela via do racismo e das opressões econômicas; das mulheres com deficiências, invisibilizadas e reduzidas à um olhar capacitista; às mulheres lésbicas, aos transexuais, às pobres, entre tantas outras hipervulnerabilidades²²⁷ possíveis. A compreensão da categoria estática unidimensional de “mulher” foi incapaz de promover direitos nessas intersecções contra sistemas estruturais e complexos de discriminação, nesse sentido²²⁸, no dizer de Lima:

Antagonicamente a esses postulados, discriminação e diferenciações são aplicadas a determinados segmentos sociais (negros, mulheres, idosos, imigrantes, pessoas com deficiência), nos mais diversos contextos, em especial no mercado de trabalho, concorrendo em disparidades diversas que social e culturalmente ainda posicionam a mulher como um ser submetido à supremacia do homem e que afeta todas as esferas sociais, a se entrelaçar com a desigualdade de classes.

A realidade apresenta formas específicas de discriminação, de opressão, de desprezo e demérito que precisam ser expostas, é preciso despressurizar os ambientes

²²⁵RIBEIRO, Djamilia. **Simone de Beauvoir e Judith Butler: Aproximações e distanciamentos e os critérios da ação política**. Dissertação apresentada ao programa de Pós- graduação em Filosofia na Universidade Federal de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Filosofia. Orientador: Prof. Dr. Edson Luís de Almeida Teles, São Paulo, 2015, p. 42.

²²⁶https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/?amp=1&gclid=Cj0KCQiA8t2eBhDeARIsAAVEga26ady5O0j6gTd_d2jUmULEiZmDoQlyi_RyNWCACnL8DBpA9BdO_boaAiu0EALw_wcB Acesso em 23/01/2023.

²²⁷No presente texto o termo hipervulnerabilidade está sendo utilizado com a intenção de expressar linguisticamente o maior aprofundamento extremo da condição de vulnerabilidade, dentro dos recortes epistemológicos de seu discurso.

²²⁸LIMA, Camila Rodrigues Neves de Almeida. **Gênero Trabalho e Cidadania: função igual, tratamento salarial desigual**. Revista Estudos Feministas, n. 26, v. 03, Florianópolis, e47164, p. 01/02.

contaminados pelo preconceito, e trazer à essas mulheres, dentro e fora de seus segmentos e esferas de atuação, direitos e oportunidades.²²⁹

Corroborava Vazquez²³⁰ o pensamento de Falquet que entende as relações de sexo, raça e classe funcionam como vasos comunicantes, agravadas pela globalização condenando as mulheres a viver entre a exploração e a apropriação. Conceitos complexos interseccionais como gênero, raça, classe, deficiência e outros – , que também desafiam a concepção de universalidade abstrata posta pelos principais instrumentos normativos internacionais tornam sua efetividade um desafio.

4.3. A desigualdade de gênero na Pós-modernidade

A partir de 1980 a desigualdade de gênero, os obstáculos de acesso à justiça e à esfera pública foram bandeiras das organizações de mulheres e movimentos feministas²³¹, num ativismo transnacional, dando respostas aos contextos internos de seus países, numa luta que conjugou esforços para garantir avanços em diversos lugares do mundo. No dizer de Messa²³² ao fazer referência a Adeodato²³³, temos a pós modernidade como:

O rótulo genérico abriga a mistura de estilos, a descrença no poder absoluto da razão, o desprestígio do Estado. A era da velocidade. A imagem acima do conteúdo. O efêmero e o volátil parecem derrotar o permanente e o essencial. Vive-se a angústia do que não pode ser e a perplexidade de um tempo sem verdades seguras. Uma época aparentemente pós tudo: pós-marxista, pós-kelseniana, pós-freudiana.

²²⁹RIBEIRO, Djamila. **Simone de Beauvoir e Judith Butler: Aproximações e distanciamentos e os critérios da ação política**. Dissertação apresentada ao programa de Pós- graduação em Filosofia na Universidade Federal de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Filosofia. Orientador: Prof. Dr. Edson Luís de Almeida Teles, São Paulo, 2015, p. 73.

²³⁰VAZQUEZ, Ana Carolina Brandão; FALCÃO, Ana Taisa da Silva. **Os impactos do neoliberalismo sobre as mulheres trabalhadoras: a esfera do cuidado e a precarização do trabalho feminino**. O Social em Questão - Ano XXII - n° 43 - Jan a Abr/2019, p. 388.

²³¹Os movimentos feministas no Brasil podem ser descritos em três grandes ondas. A primeira onda ocorreu no século XIX, com a luta por direito ao voto/direitos políticos, organizada por mulheres de classe social alta, inspirada por lutas feministas que vinham ocorrendo nos Estados Unidos e na Europa, sem contudo avançar sobre os papéis sociais. A segunda onda iniciou-se durante a ditadura militar, e sua bandeira foi a discussão da sexualidade, a opressão patriarcal, as relações de poder e o direito a cidadania. A terceira onda ocorreu a partir de 1990, dentro do contexto do feminismo difuso, com a luta pela redemocratização, a discussão sobre as diferenças entre os sexos e intragênero (entre as próprias mulheres), inserindo no debate os aspectos culturais e sociais e a interseccionalidade.

²³²MESSA, Ana Flávia. **A busca do Constitucionalismo Inclusivo**. In **A Constituição por Elas**. Organização: Samantha Ribeiro Meyer-Pflug Marques, livro digital, p. 70.

²³³ADEODATO, João Maurício. **Ética & retórica. Para uma teoria da dogmática jurídica**. São Paulo: Saraiva, 4 ed., 2009, p. 353.

O mundo em que foram construídos os paradigmas da mulher, os estereótipos de sexo, de gênero e a cultura patriarcal já não é mais o mesmo. Conforme sintetiza Benacchio²³⁴, ainda que as mudanças culturais representem grande parcela da mudança que hoje experimenta a mulher moderna, decorrentes das transformações das Revoluções Francesa e Industrial em nada se comparam com a ruptura representada pela globalização, pela informatização, pela instalação da era da informação. No dizer de Vieira²³⁵, temos:

Em decorrência da nova ordem econômica, os mercados e sobretudo, os sujeitos passam por profundas transformações e muitos as qualificam somente em termos das alterações da economia. Mas, ao contrário, elas implicam transformações políticas, culturais e tecnológicas, uma vez que recebem influências principalmente, do avançado sistema de comunicação. Hoje centenas de satélites transmitem informações que permitem a comunicação instantânea, de um lado a outro do mundo, sendo um dos fatores que mais contribui para inovar a estrutura de vida das mulheres e dos homens, independentemente de seu letramento, de sua condição social e de sua nacionalidade.

Com a implementação da rede mundial de comunicação, a *Internet*, o processo de construção das identidades teve seu momento de disrupção²³⁶. No mundo virtual há verdadeira desconstrução do *status quo* e das estruturas de poder dominante que mantiveram a mulher cativa em estereótipos e papéis de gênero por séculos.

Mas sua postura é tipicamente capitalista, de independência econômica, consumista e capaz de ditar leis de mercado que lhe são favoráveis; inclusive nas relações com o sexo masculino, nas relações pessoais, nas escolhas amorosas. Pretende autonomia e se afasta da dependência, adorna-se do poder de escolha e de construir a própria existência.

Assevera Vieira²³⁷ que com as mudanças cada vez mais ágeis, tudo sendo superado tecnologicamente a cada dia, derrubando conceitos, tudo dura muito pouco, compete à mulher tornar-se adaptável, derrubando os grilhões que a oprimem, com

²³⁴BENACCHIO, Marcelo. **A ordem jurídica do mercado na economia globalizada. Direito Empresarial: estruturas e regulação** / André Guilherme Lemos Jorge; João Maurício Adeodato; Renata Mota Maciel Madeira Dezem – São Paulo: Universidade Nove de Julho UNINOVE, 2018, p. 28.

²³⁵VIEIRA, Josenia Antunes. **A identidade da mulher na modernidade**. D.E.L.T.A., 21, Especial, 2005, (207/238), p.209.

²³⁶VIEIRA, Josenia Antunes. **A identidade da mulher na modernidade**. D.E.L.T.A., 21, Especial, 2005, (207/238), p.216.

²³⁷VIEIRA, Josenia Antunes. **A identidade da mulher na modernidade**. D.E.L.T.A., 21, Especial, 2005, (207/238), p.236.

determinação, força e responsabilidade pessoal pelo próprio destino repetindo Giddens²³⁸: Cada mulher é aquilo que ela faz de si própria.

Essa nova identidade se confronta com um mundo instável, em crise de valores, fragmentado, sem direção clara, e muitas vezes sem significados sólidos, dificultando a busca da felicidade e da realização. Nesse contexto a multiplicidade de escolhas e de oportunidades, traz à cena análises, autoconhecimento e direção como postulados importantes à mulher. Cria novas formas de relacionamento consigo e com o outro, uma vez que o destino torna-se algo em aberto a ser preenchido pela interação de desejos e de liberdades da vida de cada um.

Há espaço para desconstrução e mudança, mas o discurso masculino é estabilizado pelo tempo e concreto ato de poder e dominação. É preciso mudar o discurso masculino a respeito da mulher para que possa haver rompimento dessas barreiras à nova mulher. A constituição de um discurso feminino de resistência com poder de desnaturalizar preconceitos, crenças e tabus presentes no discurso masculino poderá construir a nova identidade da mulher contemporânea. No dizer de Puyol²³⁹:

La autonomía necesaria que presupone el liberalismo únicamente puede producirse, en el caso de las mujeres, cuando se liberen de su dependencia respecto a los hombres, y eso no sucederá sólo a través de las votaciones. Las mujeres deben participar más en política – señala Philips -, pero haciendo algo más que votar: reconstruyendo el papel social de la mujer y reconsiderando sus verdaderos intereses y necesidades. ²⁴⁰(...)Em la preferencia adaptativa del ama de casa hay seguramente dominación, la dominación que realizan los hombres sobre las mujeres en la construcción de la identidad social de estas. Ni la libertad negativa ni la positiva pueden dar cuenta de la falta de libertad que hay detrás de las preferencias individuales que se han adaptado racionalmente a la dominación invisible de sus amos y de sus circunstancias.

No passado o papel da mulher e sua identidade estava atrelada à família, conseqüentemente ao casamento, conforme preleciona Beauvoir:

O destino que a sociedade propõe tradicionalmente à mulher é o casamento', instituição que se só se compreende à luz do passado que perpetua, como res do marido ou sua coadjuvante, há maiores

²³⁸ <https://editoraunesp.com.br/blog/anthony-giddens-e-suas-contribuicoes-para-a-sociologia-> Acesso em 23/01/2023.

²³⁹PUYOL, Angel. El discurso de la igualdad. Barcelona: Crítica, 2009, p. 67.

²⁴⁰ PUYOL, Angel. El discurso de la igualdad. Barcelona: Crítica, 2009, p. 67 e 72.

garantias de sobrevivência, de manutenção dos filhos, de melhores perspectivas econômicas.²⁴¹

A autora prossegue²⁴² reforçando a crueldade da imposição seja na involução da instituição do casamento como proteção à mulher, seja na falência de sua proposta de dar a ela satisfação pessoal e utilidade no desempenho das atividades do lar, vejamos:

Mas, no conjunto, o casamento é hoje a sobrevivência de costumes defuntos, e a situação da esposa é muito mais ingrata do que outrora, porque ela tem ainda os mesmos deveres mas não os mesmos direitos; tem as mesmas tarefas sem tirar delas recompensa nem honra... Assim o trabalho que a mulher executa no interior do lar não lhe confere autonomia; não é diretamente útil à coletividade, não desemboca no futuro, não produz nada.

Desvincular a identidade da mulher na pós modernidade à família e ao casamento são passos difíceis, uma vez que os papéis de gênero e estereótipos são replicados de mãe para filha, de pai para filho, de uma geração para a próxima, ainda que signifique perpetuar o ciclo vicioso de violências contra a mulher, em maior ou menor grau como prediz Alves²⁴³ ao elencar o pensamento de Kristeva acerca do tempo e da feminilidade ditando que as formas que o arquétipo feminino se realiza na transmissão das tradições e raízes culturais e atravessa o papel da memória na escrita simbólica de um povo. Até mesmo porque a família, dentro do contexto da modernidade líquida é uma instituição ‘zumbi’, conforme afirma Baumann²⁴⁴, vejamos:

Numa entrevista a Jonathan Rutherford no dia três de fevereiro de 1999, Ulrich Beck (que alguns anos antes cunhara o termo “segunda modernidade” para conotar a fase marcada pela modernidade “voltando-se sobre si mesma”, a era da assim chamada “modernização da modernidade”) fala de “categorias zumbi” e “instituições zumbi”, que estão “mortas e ainda vivas”. Ele menciona a família, a classe e o bairro como principais exemplos do novo fenômeno. A família, por exemplo: Pergunte-se o que é realmente uma família hoje em dia? O que significa? É claro que há crianças, meus filhos, nossos filhos. Mas, mesmo a paternidade e a

²⁴¹BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo. 2. A experiência vivida**: tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 5ª Ed., 1980, p. 165/166.

²⁴²BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo. 2. A experiência vivida**: tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 5ª Ed., 1980, p. 209.

²⁴³ALVES, Miriam Coutinho de Faria. **O tempo e a feminilidade sob o vasto manto do arlequim: breve reflexão sobre a epistemologia feminista da diferença a partir do pensamento de Julia Kristeva**. Revista Brasileira de Direito. IMED, vol. 09, nº 01, jan./jun. 2013 ISSN 2238 0604, p. 103.

²⁴⁴BAUMANN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Zahar, Livro digital, Rio de Janeiro, 2000, p. 11.

maternidade, o núcleo da vida familiar, estão começando a se desintegrar no divórcio ... Avós e avôs são incluídos e excluídos sem meios de participar nas decisões de seus filhos e filhas. Do ponto de vista de seus netos, o significado das avós e dos avôs tem que ser determinado por decisões e escolhas individuais.

No dizer de Alves²⁴⁵ ao inter-relacionar o pensamento de Kristeva com Flusser, é possível depreender:

Nesse sentido, na perspectiva de Fraser é preciso pensar o feminismo enquanto crítica da cultura não de forma absoluta mas tecendo cuidadosamente as relações entre cultura, neoliberalismo, direito e poder (...) Dessa forma, a emancipação feminina num contexto multicultural aponta quase sempre para um diálogo com a ordem simbólica que a constitui (...) Kristeva nos chama atenção para o momento pré- simbólico nas tradições culturais em torno da maternidade. Reconhece que a feminilidade percorre o entrelaçamento da convivência apontando para uma densa e emaranhada narrativa sobre o significado da sujeito feminino na reprodução dos arquétipos culturais.

Necessário falar que a maternidade vai além do aspecto biológico na construção do feminino, é ação/situação visceralmente intrínseco à mulher, à sua construção simbólica, cultural e parte do consciente coletivo social construído e reproduzido por toda a sociedade, nem é questão que pode ser abandonada ou obliterada do processo feminino de mudança de identidade.

A construção de nova identidade da mulher frente a pós modernidade, é uma necessidade real, com implicações sociais e culturais, tarefa árdua, de construção coletiva, permeada por um processo gradativo de sensibilização e desconstrução dos conceitos e saberes recebidos tradicionalmente.

Para a mulher nascida e criada dentro desse caldo cultural predominantemente machista, discriminatório e preconceituoso, não há muitas alternativas de luta individual. A sociedade lhe impõe comportamento, espera ações e atitudes que correspondam à norma posta, pune e reprime desvios e insubordinações. Fácil taxar as feministas de rebeldes e coloca-las à margem do debate, seja político, jurídico, social, cultural, econômico e até mesmo artístico, vez que estão atuando em causas, que muitas vezes

²⁴⁵ALVES, Miriam Coutinho de Faria. **O tempo e a feminilidade sob o vasto manto do arlequim: breve reflexão sobre a epistemologia feminista da diferença a partir do pensamento de Julia Kristeva.** Revista Brasileira de Direito. IMED, vol. 09, nº 01, jan./jun. 2013 ISSN 2238 0604, p. 109/110.

serão tidas como “perdidas”, “alienadas”, “extremistas”; entretanto, em seu socorro está a justiça social e os direitos já assegurados na lei, entretanto, ainda não materializados.

O direito é construído pelas estruturas de poder e domínio existentes, representando e consolidando relações sociais e culturais, reproduzindo relações de domínio e poder, sendo o Estado importante na sua implementação, bastião da ordem e da segurança, organizador das relações para atingir a harmonia social.

O direito das mulheres teve sua construção em uma situação atípica, partindo ‘pacificamente’ de reivindicações de justiça e coroando ideias de igualdade, liberdade e fraternidade, em âmbito social e representando revolução sistêmica em uma verdadeira contracultura das relações sociais existentes. Dessa forma é necessário que o Estado passe a atuar não como garantidor das relações sociais como elas existem e se dão dentro de sua estrutura social e cultural.

É preciso que ele atue na contramão dessas mesmas estruturas, atuando como garantidor da mudança, retirando poderes da esfera masculina, em todas as situações em que essas relações de poder sejam prejudiciais aos direitos das mulheres, reprimindo; e, esclarecendo como esse poder é repartido e deve ser usufruído dentro desse novo modelo.

Como o Estado não tem formulas para sua atuação, e só conta com o Direito, abstrato e alienígena à prática social, é preciso que sua atuação seja direcionada e construída dentro de um novo patamar.

As mulheres são convidadas a dizer onde seus direitos não são respeitados, onde as estruturas de poder as impedem de usufruir direitos e onde suas liberdades e suas garantias não são plenas.

Mas essa atuação só pode ocorrer na medida em que essas mesmas mulheres podem ter acesso a poder dentro da estrutura Estatal, em todos os níveis de atuação. Assim como na esfera Estatal as mulheres também precisam ocupar espaços privados de poder, dentro das empresas, nos organismos internacionais, nas organizações sociais, dentro do terceiro setor, nos veículos de comunicação, nas Universidades e instituição de pesquisa; dentro de profissões exclusivamente masculinas, nos cargos de gestão e chefia, ou seja, em todo lugar.

Os padrões de papéis de gênero só serão rompidos dentro de uma cultura realmente disruptiva, em que ações afirmativas para participação das mulheres às conscientize da necessidade de fazer parte dessas estruturas, não apenas para muda-las, mas sobretudo para abrir caminho à um novo olhar sobre cada aspecto das relações sociais e de interação do país.

Nesse sentido os coletivos femininos²⁴⁶ são primeiro passo para conscientização de direitos, sensibilização sobre a estrutura que nos permeia, identificação de problemas, barreiras e principalmente de limitações rígidas, que uma vez mapeadas podem virar indicadores à ação governamental, por meio de ações afirmativas e políticas de gênero.

Tais ações e políticas, construídas à muitas mãos, levando em consideração a participação de homens e mulheres, sem esquecer a questão da interseccionalidade (de todas as raças, orientações sexuais, classes sociais, etc.), podem levar a avanços na garantia de direitos, gerando maior estabilidade social, dentro do critério de justiça social e inclusão.

Na mesma medida a participação feminina nas empresas, de todos os tamanhos e formatos é importante catalizador da nova e desejada condição feminina, ampliando o olhar sobre os papéis de gênero e estereótipos, rompendo com os padrões rígidos de atuação, permitindo libertação econômico financeira das mulheres ainda oprimidas em subempregos, funções discriminatórias e no mercado informal.

A presença feminina no Poder Legislativo expressa bem a desigualdade de acesso das mulheres à representatividade inclusive quando da produção das normas às quais todas estarão sujeitas. Atualmente na Câmara dos Deputados 85,19% das vagas é ocupada por homens e apenas 14,81% por mulheres²⁴⁷.

As leis são pensadas, formuladas e debatidas por homens, mas sua aplicação será imposta às mulheres, portanto, nada mais justo que a composição dos poderes fosse igualitária, em toda esfera política, para que cada vez mais houvesse espaço para as demandas das mulheres, e uma igualdade fosse alcançada.

A desigualdade persiste ao pensarmos que a mesa diretora dispõe de apenas três mulheres em sua composição, num total de 11 cargos²⁴⁸. Fica clara a barreira que as

²⁴⁶ Conforme assevera Paulo Justus, a internet criou uma oportunidade de conectar pessoas, organizações e iniciativas em torno de temas comuns, isso permitiu que organizações e movimentos que antes atuavam em esferas distintas pudessem ser encontradas num mesmo ambiente virtual, nesse sentido, coletivos, organizações, movimentos, grupos e projetos brasileiros que tem como foco as mulheres, o feminino, o feminismo, seus ciclos, ritmos, reivindicações e lugares na sociedade se formaram espontaneamente, que se denominam livremente por seus organizadores como coletivos feministas, alguns deles dentro da categoria movimentos sociais, visto serem formados organizados em torno de uma ação coletiva, dos eventos que compõe esse repertório, e de ideias que unem e guiam seus protestos Quanto aos temas, muitos dos movimentos são interseccionais, ou seja, trabalham com mais de uma causa. JUSTUS, Paulo. **Coletivos de Mulheres sob a ótica dos movimentos sociais e da Comunicação**. Fonte: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5461704/mod_resource/content/1/Texto_coletivos_de_mulheres_apresentado_a_disciplina.pdf Acesso em 23/01/2023.

²⁴⁷Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-03/brasil-esta-em-153o-posicao-em-presenca-de-mulheres-no-legislativo>. Acesso em 23/01/2023.

²⁴⁸Fonte: <https://www.camara.leg.br/noticias/910499-observatorio-da-mulher-publica-estudo-sobre-representacao-feminina-nos-parlamentos-brasileiros/>. Acesso em 23/01/2023.

mulheres enfrentam em toda a estrutura social, ao galgar cargos de poder ou liderança ao frisarmos que apenas 8% das presidências de comissões permanentes são de mulheres.

Por serem minoria as mulheres são alvo de violência política, sendo necessárias ações para proteger sua participação e atuação na política, afinal, esse é um nicho culturalmente masculino, tal como as áreas de engenharia, tecnologia, metalurgia; nessas profissões as mulheres precisam redobrar esforços para entrar e conseguirem se manter.

É preciso reconhecer a existência dessas fronteiras à atuação profissional da mulher, e que cada passo dado rumo à uma maior integração entre homens e mulheres em todas as profissões garantirá um modelo mais sustentável de economia global, em que os saberes e as vocações serão mais livres, bem como não existirão tantas opressões culturais frente à plena dignidade humana.

Além de permitir à mulher novo significado à sua esfera de autogestão, satisfação pessoal, importância frente à sua participação no mundo laboral e na construção de saberes pessoais e inter-relacionais. Construir como quer ganhar a vida, contribuir para a melhoria do planeta, auto realizar-se e obter autonomia é essencial para que todas as mulheres possam revisitar a própria história e a história do feminino no mundo, sujeito de direitos, livre, igual e em fraternidade/sororidade com toda a humanidade; e, a partir desse ponto poderão dizer com propriedade qual é a identidade feminina na pós modernidade.

4.4. Aspectos econômicos do cuidado e do trabalho doméstico

Conforme ensina Gomes²⁴⁹ em tempos remotos o lar era verdadeira empresa:

Nos primórdios, nas sociedades primitivas, o lar era, na verdade, a principal unidade econômica de produção. Ali se tecia a lã, confeccionava-se o vestuário, coziam-se as cerâmicas, preparava-se o alimento, mantinham-se os animais domesticados e, ao seu redor, cultivavam-se as plantações. O treinamento do homem, desde sua infância, era ali realizado e as únicas atividades “fora do lar”, como a caça e a pesca, eram reservadas aos indivíduos masculinos, porque, de certa forma, elas exigiam mais força física e mais disposição para enfrentar os perigos. Nesse contexto, a mulher assumia uma posição verdadeiramente nuclear na unidade de produção, que também era o seu lar. Ali começava uma rígida divisão de tarefas entre os sexos,

²⁴⁹GOMES, Almiralva Ferraz. **O outro no Trabalho: Mulher e Gestão**. Revista de Gestão USP, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 1-9, julho/setembro 2005, p. 3.

em que o trabalho fora do lar tendia a ficar vedado à participação feminina. E assim continuou no decorrer de muitos séculos, com pequenas alterações.

Os papéis de gênero, conduziram as mulheres numa trajetória marginal à economia capitalista, e, segundo Carloto²⁵⁰ que teve o condão de tornar seu labor invisível dentro da construção da história, vejamos:

As práticas sociais das mulheres estruturaram-se em torno da imagem materna e conjugal, assim como o trabalho feminino teve sua vinculação direta à esfera doméstica, à família e à produção dos cuidados; funções que, na ordem patriarcal, assumem um status inferior na construção da sociedade e, por isso, invisibilizados enquanto atividades de relevância econômica. É importante salientar que os cuidados e a reprodução são reconhecidos enquanto práticas essenciais à existência e à sobrevivência humana. A questão é que se tornou um papel “sexualizado”, no qual a mulher apresenta uma habilidade natural, movida pelo afeto e pelo amor, por isso não pode ser elevado à categoria de trabalho ou de atividade fundamental à economia, visto que se trata de algo quase “instintivo”. Esta imagem construída do trabalho doméstico segmentou as mulheres a uma esfera invisível, excluindo-as como sujeitos da história.

Tal ação não é dirigida apenas à desensibilização da atividade feminina, mas ainda, a um total descaso do Estado, durante sua fase de construção capitalista dos modos de produção e da incipiente teorização da economia, em relação às atividades de cuidado e das atividades realizadas na esfera privada ou familiar. Atividades estas importantes e essenciais ao desenvolvimento humano, conforme preleciona Quelhas²⁵¹, a seguir:

Durante décadas, a estabilidade das estruturas familiares permitiu que, no seio da própria família, fosse superado todo um conjunto de necessidades de proteção social. As mulheres foram, durante largo tempo, encaradas no mundo ocidental, como o elemento natural de apoio ao núcleo familiar. A sua permanência no lar permitia-lhes, para além da realização das tarefas domésticas, assegurar todo o tipo de cuidados a crianças e idosos. A sua súbita ingressão no mercado de trabalho (Apesar de desde há séculos, as mulheres não exercerem exclusivamente tarefas domésticas, falamos em súbita ingressão no

²⁵⁰CARLOTO, Cássia Maria; GOMES, Anne Grace. **Geração de Renda: Enfoque nas mulheres pobres e divisão sexual do Trabalho**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 105, p. 131-145, jan./mar. 2011; p. 133/134.

²⁵¹QUELHAS, Ana Paula do Canto Lopes P. Santos. **A refundação do papel do Estado nas políticas públicas – a alternativa do movimento mutualista**. Livraria Almedina – Coimbra, Portugal, 2001, p. 90/91.

mercado de trabalho por ter sido, fundamentalmente, no início dos anos setenta que um número significativo de mulheres passou a exercer uma atividade profissional de modo regular, implicando o abandono do lar durante um período mais ou menos fixo ao longo do dia) fez privar as famílias de uma das suas tradicionais fontes de assistência, desencadeando um desequilíbrio crescente entre as necessidades a satisfazer e os recursos disponíveis.²⁵²

Nesse ínterim ao Estado competiria não apenas identificar as mudanças ocorridas em sua base (dentro das estruturas sociais que compõe seu povo) como ainda prever e partir em socorro dos vulneráveis e sobrecarregados, propondo ações e políticas para garantia de uma saudável composição entre atenção, cuidados e garantia de participação laboral a todos os componentes de sua estrutura, homens ou mulheres. Sobre esse processo afirma Gonçalves²⁵³:

Para a teoria econômica neoclássica, o cuidado só é considerado trabalho quando é remunerado, do contrário é amor (FOLBRE; NELSON, 2000; NELSON, 2011). O trabalho é pensado como criador de desutilidade (desagradável), exigindo algum tipo de investimento em capital humano ou habilidades. Quem trabalha, o faz pelo ganho financeiro pessoal, ou como escreveu Adam Smith, considerado como o pai da economia política, em 1776: “Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro e do padeiro que esperamos nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelos próprios interesses”. Enquanto cuidar de uma criança ou idoso não requer habilidades especiais e é intrinsecamente recompensador, especialmente se for feito no lar.

A presença feminina no mercado de trabalho é processo irreversível, transformador de toda a sociedade, da dinâmica familiar, da estrutura econômica e por conseguinte do ordenamento jurídico, desta forma prossegue Quelhas²⁵⁴ apresentando prós e contras:

Historicamente, assistimos a uma convergência de comportamentos, no tocante ao emprego, entre homens e mulheres, e a um

²⁵²QUELHAS, Ana Paula do Canto Lopes P. Santos. **A refundação do papel do Estado nas políticas públicas – a alternativa do movimento mutualista**. Livraria Almedina – Coimbra, Portugal, 2001, p. 90/91.

²⁵³GONÇALVES, Jeniffer. **Ensaio sobre a desigualdade de gênero no Brasil sob a perspectiva da Economia Feminista e de Gênero**. Orientador Francis Carlo Petterini Lourenço, Tese (doutorado) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós Graduação em Economia, Florianópolis, 2022, p. 90.

²⁵⁴QUELHAS, Ana Paula do Canto Lopes P. Santos. **A refundação do papel do Estado nas políticas públicas – a alternativa do movimento mutualista**. Coimbra: Livraria Almedina, 2001, p. 92/93.

enraizamento de padrões sociais que apoiam a ininterruptão da atividade feminina, mesmo quando da idade fértil (no período em referência, foram, aliás, de acordo com a fonte citada, as mulheres com idades compreendidas entre os 25 e os 49 anos as grandes responsáveis pelo incremento da taxa de atividade feminina). Tais atitudes em nada vieram facilitar a tarefa dos poderes públicos, máxima do Estado, sucessivamente solicitados a prover necessidades outrora satisfeitas no núcleo familiar. Poderemos, no entanto, avançar que as mulheres trabalhadoras funcionaram, em grande medida, como garantia de suporte ao financiamento dos sistemas de repartição (por repartição, os novos pagam pelo benefício aos idosos ou por capitalização cada um poupa para si no futuro). O acréscimo da taxa de atividade feminina permitiu o alargamento da base de incidência das quotizações sociais e assim enfrentar os crescentes encargos resultantes do incremento do número de beneficiários dos sistemas de proteção social.

O desmantelamento da estrutura familiar, com a mudança de comportamento feminino, com a mudança de paradigmas determinados por estereótipos e padrões de gênero, tem levado a uma revolução²⁵⁵:

Os números que se vem apresentando revelam, pois, uma mudança significativa de valores e comportamentos, que afetaram decisivamente o núcleo familiar tradicional. É notória a difusão de novas formas de organização familiar, de que são exemplo as famílias monoparentais e as uniões livres, ao mesmo tempo em que se verificou, no passado recente, uma crescente nuclearização das famílias, a avaliar pelo peso relativo detido pelas famílias de reduzida dimensão. Em paralelo, assistimos, a uma radical transformação do modelo matrimonial. O casamento, outrora encarado como instituição, obedecendo a modos de regulação externos, veiculados pela imposição de fortes sanções sociais aos comportamentos divergentes dos padronizados, assume o caráter de “pacto”, tal como o classifica o relatório atinente à situação demográfica da União Européia, elaborado pela Comissão de 1994. Dessa forma, o casamento vale enquanto modelo propiciador de satisfação dos seus intervenientes, dando as sanções sociais lugar a padrões individuais de aferição.

No dizer de Ferry²⁵⁶ a mudança promovida pela alteração no formato dos casamentos que passaram de contratos de conveniência e escolha patriarcal para casamentos por amor implicou em novas dinâmicas mais fluídas, portanto, a instituição

²⁵⁵QUELHAS, Ana Paula do Canto Lopes P. Santos. **A refundação do papel do Estado nas políticas públicas – a alternativa do movimento mutualista**. Coimbra: Livraria Almedina, 2001, p. 90.

²⁵⁶FERRY, Luc. *Do Amor: uma filosofia para o século XXI*, tradução RejaneJanowitz; 1ª edição, Rio de Janeiro, DIFEL, 2013, pág. 30/31

que antes era sólida e rígida na formação de casais que se apoiavam na criação dos filhos, mediante papéis rigorosos culturalmente aceitos, passou a demandar uma dinâmica dos pais completamente diferente, inclusive com famílias monoparentais e sem estrutura familiar dentro da concepção tradicional da palavra.

Para a mulher, nessa nova construção de interação, nova definição de responsabilidades e de participação no mundo, o trabalho representa liberdade, dessa forma a consolidação da mudança em sua atuação visa a permanência, conforme apresenta Monteiro²⁵⁷:

De forma geral, o trabalho para a mulher, representa uma fonte de renda e de realização pessoal. Do ponto de vista econômico porque ter uma renda foi e é a única maneira para se sobreviver em uma sociedade capitalista, além de que, através da venda da sua força de trabalho é possível obter mais autonomia e romper com a dependência financeira e emocional dos homens; e também uma fonte de realização pessoal.

O Estado também precisa reconhecer que a esfera privada do lar, o atendimento das demandas domésticas e de cuidado, são parte importante do processo capitalista e de desenvolvimento social, representam atividade economicamente importante, conforme preleciona Carloto²⁵⁸, vejamos:

Os cuidados básicos dispensados no lar são fundamentais para a formação humana, sem os quais seria impossível garantir oferta de força de trabalho. O trabalho doméstico, desempenhado regularmente pela mulher, ainda que a mesma trabalhe assalariada — e daí decorre o fenômeno da dupla jornada —, atua como agente de manutenção da vida, e, portanto das condições básicas da força de trabalho. Considerando que essa força de trabalho será potencialmente utilizada pelo capital para a produção do valor de troca, então podemos caminhar no sentido de desconstruir a falsa ambiguidade entre produção/público e reprodução/privado, para compreender, respeitando suas distinções, a produção dos cuidados como fator elementar que agrega valor à economia capitalista, sem os quais tornaria, no mínimo, profundamente truncado e custoso ao capital a manutenção de capital humano (Carrasco, 2003).

²⁵⁷MONTEIRO, Helena Maria Diu Raposo. **Mulher, Trabalho e Identidade: Relatos de mulheres em cargos de poder e prestígio sobre suas trajetórias profissionais**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2015. Orientador: Prof. Dr. Pedro de Oliveira Filho, 2015, p. 13.

²⁵⁸CARLOTO, Cássia Maria; GOMES, Anne Grace. **Geração de Renda: Enfoque nas mulheres pobres e divisão sexual do Trabalho**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 105, p. 131-145, jan./mar. 2011, p. 134.

No dizer de Moreira²⁵⁹ acerca do trabalho doméstico e seu impacto sobre as mulheres:

Outra atividade de trabalho preponderantemente realizada pelas mulheres e praticamente invisível na sociedade é a realização dos afazeres domésticos. Conforme os resultados da pesquisa, do total das mulheres ocupadas, 87,9% declararam cuidar dos afazeres e, do total dos homens, 46,1%. O número médio de horas na semana no país dedicado a esses afazeres é de 20,8 para as mulheres e de apenas 10 para os homens. Esses resultados evidenciam de forma inegável as diferenças de gênero, bem como diferenças entre as regiões do país. Enquanto no Nordeste os homens gastam 10,6 horas com essas atividades, e as mulheres gastam 23,2, no Sul esse número cai para 9,3 entre os homens e 19,9 para as mulheres.

Contrário senso, o Estado tem ignorado essa esfera de atuação, permitido a concentração das atividades e a perpetuação de papéis de gênero, tornando a existência feminina sobrecarregada, portanto, privada de direitos básicos garantidos aos homens – como o descanso, o lazer, permitindo uma equação desequilibrada por omissão. Leciona Ambrosini²⁶⁰ falando dessa dinâmica cruel:

A divisão sexual do trabalho é núcleo de uma estrutura de exploração do trabalho das mulheres pelos homens, que a autora denomina de patriarcado, como sistema político. Assim, a divisão sexual do trabalho configuraria dois grupos: as mulheres, com sua força de trabalho apropriada, e os homens, que se beneficiariam coletivamente desse patriarcado. Ela se apresenta como uma variável determinante (ainda que não independente) que determina a compreensão de como se organizam as hierarquias de gênero. Essa situação não pode ser vista como uma escolha de mulheres e homens, mas sim como uma estrutura ativada pela desigual responsabilização pelo trabalho, em especial, o doméstico. Ou seja, não pode ser explicada no âmbito do individual, das escolhas voluntárias e isoladas.

²⁵⁹MOREIRA, Tassiane Antunes. **Trabalho e Responsabilidades Familiares: Um estudo sobre as medidas legais de proteção e conciliação no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito de avaliação do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para obtenção do título de bacharel em Serviço Social. Professora orientadora: Dra. Liliane Moser, Florianópolis, 2014, p.21.

²⁶⁰AMBROSINI, Anelise Bueno. **Mulheres na Administração Universitária Federal Brasileira: evidências sobre o fenômeno teto de vidro e proposições para o seu rompimento**. Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestra em Administração Universitária. Orientador: Prof. Dr. Raphael Schlickmann. Florianópolis, 2019, p. 115.

Da mesma forma, ao ausentar-se dessa regulação/atuação direta em socorro a atividades minimizadas dentro da esfera privada, relegada às mulheres, as rebaixa à condição de cidadãos de segunda categoria, inviabilizando seu crescimento e desenvolvimento de pleno potencial dentro da economia formal, em termos de oportunidades e direitos. Nesse sentido Carlotto²⁶¹ reitera:

O tempo de trabalho apresenta-se de forma mais extenuante para mulheres, pois o trabalho doméstico não é determinado pelo mesmo tempo que rege o assalariado. Conforme Hirata e Zarifian (2003), o trabalho doméstico, por manter relação estreita com a noção de afeto, maternidade e família, pressupõe “disponibilidade” integral de quem o exercita, no caso as mulheres, vistas como personagens centrais da vida doméstica. Por não adequar-se à mensuração de tempo que dá a lógica do trabalho assalariado, o trabalho doméstico passa a ser lócus de exploração.

Ainda que tenha alçado vôo e alcançado direitos civis, políticos, sociais, visto que é pelo trabalho que ocorre a verdadeira transformação da condição de vassala para independência legítima e concreta, é apenas por ele, da construção de si numa lógica de profissão e meios próprios de subsistência que a mulher encontrará real libertação do homem e seu jugo, afirma Beauvoir²⁶², essa libertação só pode ser coletiva e exige, antes de tudo, que se acabe a evolução econômica da condição feminina.

Dentro do contexto de pós-modernidade, numa sociedade tecnológica, a liberdade de trocar nomes e identidades reais por “*nicknames*” e perfis imaginados possibilita ao sujeito mulher verdadeira reinvenção, campo extremamente rico para experiências na nova identidade feminina, que pode negar a identidade construída com base nas estruturas culturais que a oprimem, fragmentando seu *self* e testando novas posturas, novas formas de ser; preleciona Vieira²⁶³, que adianta:

Nas relações familiares, as mudanças identitárias tem sido estimuladas pela troca, redução ou expansão de papéis. A família tradicional (com pais, irmãos, avós, tios, primos) tende a alterar cada vez mais os seus contornos e muitas dessas famílias só existem em

²⁶¹CARLOTTO, Cássia Maria; GOMES, Anne Grace. **Geração de Renda: Enfoque nas mulheres pobres e divisão sexual do Trabalho**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 105, p. 131-145, jan./mar. 2011, p. 135.

²⁶²BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo. 2. A experiência vivida**: tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 5ª Ed., 1980, p. 449 e 393.

²⁶³VIEIRA, Josenia Antunes. **Identidade da Mulher na modernidade**, DELTA; 21. Especial. Brasília, 2005, p. 226.

antigos retratos. Em consequência, as novas relações parentais estão redesenhando uma nova identidade para a mulher e também para os membros das novas famílias.

A autora infere que com a inserção definitiva no universo do trabalho, os tradicionais papéis de gênero foram colocados em xeque, ainda que exista uma grande resistência por parte da própria estrutura rígida construída pela cultura, ela perde força frente à nova trajetória fluida e líquida que se apresenta como novos caminhos para a humanidade. Posturas antes masculinas dentro da estrutura competitiva de luta por cargos e salários hoje são totalmente possíveis para a mulher, agora oponente deste na luta pelo poder.

Destarte, os homens podem portar-se de forma feminina, em funções cujo destaque está exatamente no desenvolvimento de características tradicionalmente tidas como femininas, também os libertando de padrões de gênero constrangedores, sendo que não estejamos falando dentro de um contexto *queer*²⁶⁴. Ainda que mais competitiva, os avanços profissionais femininos sofrem severas resistências, em parte pela difícil competição com o homem em seu habitat natural, em parte porque traz consigo as tarefas do lar, às quais não conseguiu dividir ou delegar, segue arrastando-as às custas de horas a mais de trabalho no lar e muita culpa em relação aos cuidados com familiares.

Repisa Beauvoir²⁶⁵, que grande parte do trabalho doméstico pode ser realizado por uma menina muito criança habitualmente, e dele os meninos são dispensados; mas permite-se, pede-se mesmo à irmã, que varra, tire o pó, limpe os legumes, lave um recém-nascido, tome conta da sopa. A irmã mais velha, em particular, é assim amiúde associada às tarefas maternas. Por comodidade, hostilidade ou sadismo, a mãe descarrega nela boa parte de suas funções; ela é então precocemente integrada no universo da seriedade; o sentido de sua importância ajuda-la-á a assumir sua feminilidade, mas a gratuidade feliz, as despreocupações infantis são-lhe recusadas. Mulher antes da idade, ela conhece cedo demais os limites que essa especificação impõe ao ser humano; chega adulta à adolescência, o que dá à sua história um caráter singular. A menina sobrecarregada de tarefas pode ser prematuramente escrava, condenada a uma existência sem alegria.

²⁶⁴Queer é um termo guarda-chuva da língua inglesa, que sofreu apropriação por outras línguas, usado para descrever identidades de gênero e/ou orientações sexuais que vão além da heterossexualidade e das normas cisgênero, ou seja, das normas que impõe a adequação da identidade de gênero do sujeito ao seu sexo biológico, numa lógica binária.

²⁶⁵BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo. 2. A experiência vivida**: tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 5ª Ed., 1980, p. 27.

No dizer de Lopes²⁶⁶ à mulher semelhante ao escravo precisa da consciência de sua própria alienação para promover a revolução que precisa para sua libertação, vejamos:

Arendt observa que a situação de escravo é altamente degradante, e parte de um infeliz acaso, quando nasce em tal condição, é feito como um animal doméstico, algo inadmissível para o que entendemos como situação humana; embora participe da construção econômica, nela é apenas uma peça, descartada se não tem mais utilidade em sua sofrida função, e substituída tão logo se possa, por outro indivíduo que cumprirá também a função de peça de um grotesco mecanismo com fins econômicos Ciências Sociais e Direito Capítulo 14 144 terceirizados. Nessa terceirização, a condição de escravo aparece quando se participa da construção ou produção de algo do qual não poderá jamais usufruir; nesse sentido é que Arendt nota que Marx aponta que para sair de tal papel de escravo, o sujeito terá que lutar inicialmente contra a alienação, tomar para si a consciência de que deve lutar contra a situação que o faz escravo, a partir de seus pensamentos sobre seu ambiente e condição geral.

Prossegue Lopes²⁶⁷:

Os números indicam que o grau de igualdade é praticamente 100%, com ligeira prevalência de mulheres sobre homens na educação técnica e superior. É um alívio constatar que o acesso à escola, no Brasil, não é um problema para as mulheres. Esse dado revela o foco para o qual se deve direcionar a atenção: o poder de gênero. Ou seja, não há necessidade de insistir em que homens e mulheres são iguais em direitos, em inteligência e até mesmo em oportunidades (in abstracto), esse discurso politicamente correto já está incorporado ao discurso do brasileiro e da brasileira “médios”. O problema reside nas relações de poder entre os gêneros, como bem indica o Índice de Equidade de Gênero.

A mudança dessa cultura é urgente, entretanto, sem a participação do Estado, sem ações afirmativas efetivas, que possam romper com o *status quo* que mantem a mulher dentro da esfera de cuidados e unicamente como responsável pela criação dos filhos, pela

²⁶⁶MANFROI, José; PAULETTI, Maucir; JESUS, Edenilson Rodrigues. **Motivação dos aliciados a participar do tráfico de pessoas na fronteira do MS: incidência e vulnerabilidade**. Revista Ciências sociais e direito [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019, vol. 1, p. 143. Fonte: file:///C:/Users/USER/Desktop/O_PRINCIPIO_DA_IGUALDADE_E_O_DIREITOS_SO.pdf Acesso em 23/01/2023.

²⁶⁷ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **A efetivação do direito a creche no Brasil**. Revista do Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Geral do Trabalho, ano 1, n. 01 mar/91, semestral. Ano XX, set/2010. Brasília: LTR, 2010, p.41.

maternagem inicial dos bebês, pelo cuidado com os idosos e doentes, sejam seus familiares ou não, não haverá efetiva mudança.

4.5. O discurso econômico do empoderamento feminino

O discurso de empoderamento feminino no mais das vezes encontra como óbice nas próprias políticas que o implementam, dentro das empresas, por exemplo, visto, tratar-se de estratégia de marketing para atingir o mercado de consumo feminino, ou imbricar-se em uma imagem, sustentável e moderna, para ampliar sua base de clientes e consumidores, ou ainda, para fazer jus a demandas dos *stakeholders* de seus *boards*, sem contudo que tais ações sejam estratégicas e estejam inter-relacionadas com projetos de futuro e mudanças reais no posicionamento sociocultural da empresa/governo.

A ideia de mudanças estruturais, dentro e fora do lar, reposicionando a mulher em status igualitário a seu companheiro não encontra eco seja em ações governamentais, seja empresariais, e as políticas públicas até o presente momento não conseguem derrubar as barreiras da esfera privada que culturalmente aprisionam as mulheres, no dizer de Cornwall²⁶⁸:

Apesar de todo o encorajamento para entrar no mercado de trabalho, as mulheres empoderadas podem não encontrar alívio nas expectativas de que irão fornecer trabalho de cuidado não remunerado em casa. Como Kate Bedford (2007) sugere, há pouco nos programas de empoderamento neoliberais ofereçam às mulheres que trabalham uma ajuda real nas tarefas domésticas ou no cuidado das crianças. De fato, há pouco espaço nos discursos sobre o empoderamento das mulheres no desenvolvimento internacional para colocar em questão o trabalho adicional exigido das mulheres; tampouco há espaço para pensar sobre as implicações da reconfiguração das relações de gênero dentro e fora do lar, especialmente em relação ao subemprego masculino em um mercado de trabalho cada vez mais frágil. A possibilidade de que as mulheres usem sua independência para libertar-se de relacionamentos infelizes e violentos com os homens não se vê em parte alguma.

²⁶⁸CORNWALL, Andrea, no artigo “**Além do empoderamento light: empoderamento feminino, desenvolvimento neoliberal e justiça global.** Dossiê Desenvolvimento, Poder, Gênero e Feminismo. Cadernos pagu (52), 2018 e185202, ISSN 18094449, p. 13/14

Mas, se políticas públicas de empoderamento feminino com distribuição/acréscimo de renda dentro do lar não tem o condão de promover um real empoderamento feminino, apenas gerar mais capital humano, o que de fato promoveria? Nesse sentido é preciso discutir a questão do fomento ao trabalho, via políticas de pleno emprego, que facilitem a transição feminina do ambiente privado para o público, conduzindo a entrada e permanência no ambiente laboral, estímulo à contratação, criação e manutenção de ambientes saudáveis e seguros para as mulheres, garantia de igualdade salarial frente a igual trabalho e de iguais oportunidades de desenvolvimento profissional e assunção de cargos de chefia e maior poder hierárquico.

Segundo Cornwall²⁶⁹, nem sempre o empoderamento encorajado pela mídia, por órgãos governamentais e até mesmo por empresas está relacionado a uma verdadeira libertação feminina de seus papéis de gênero, gerando autonomia laboral, vejamos:

É claro, no entanto, que embora todo o empoderamento light tenha como foco a auto-realização individual, a atenção é insistentemente sobre o que mulheres e meninas são capazes de fazer pelos outros; sua agência é implicitamente relacional, vinculada a suas famílias e ao papel vital prescrito para elas enquanto mães altruístas. O discurso de empoderamento neoliberal pode falar sobre permitir que as mulheres façam escolhas, mas é bem claro que certas escolhas são normativamente esperadas delas (Fried, 2008). O objeto da ascensão é implicitamente a boa mulher, aquela que está em conformidade com as normas sexuais e de gênero, e obediamente usa sua engenhosidade e renda para cuidar dos outros. Ai do microempreendedor que gasta seus ganhos em roupas e maquiagem, em vez de pagar as mensalidades escolares de seus filhos ou pagar as dívidas de seu marido – mesmo que, como um antropólogo poderia demonstrar, esse tipo de gasto seja vital para o que economistas denominam de “capital social.

É preciso colocar em prática políticas públicas de gênero, visando a consolidar a mulher no ambiente laboral, fornecer infraestrutura para sua atuação profissional e capacitação, por meio de creches, apoio social, repressão de ações que a discriminem e excluam, ampliar atendimentos que permitam ascensão profissional superando o teto de vidro, principalmente para as intersecções de raça, classe e deficiência; pois a revolução

²⁶⁹CORNWALL, Andrea, **Além do empoderamento light: empoderamento feminino, desenvolvimento neoliberal e justiça global**. Dossiê Desenvolvimento, Poder, Gênero e Feminismo. Cadernos pagu (52), 2018 e185202, ISSN 18094449, p. 25.

da mulher não é rasa, é sim, no dizer de Juliet Mitchell, a revolução mais longa. Leciona Gonçalves²⁷⁰ que:

Para poder oferecer o máximo de benefícios que gerem empoderamento das mulheres, os programas de transferência de renda precisam operar em coordenação deliberada com uma série de instituições auxiliares de serviço social. Conforme Hunter, Patel e Sugiyama (2021), o empoderamento feminino pode ser interpretados de diversas formas: consciência feminista, mudanças na estrutura patriarcal de poder, ou, como as autoras preferem, a expansão de ativos e capacidades que dão às mulheres mais controle sobre suas vidas, possibilitando reduzir as desigualdades e promover maior liberdade. Em resumo, se observa que o caminho para avançar na igualdade de gênero requer medidas que facilitem a maior liberação de tempo para as mulheres. A oferta de creches, pré-escolas e cuidado para idosos, é essencial, mas ainda não é suficiente. É necessário o desenvolvimento de políticas públicas que atendam de fato as necessidades das mulheres, mães, cuidadoras, e haver uma valorização efetiva do equilíbrio entre trabalho e vida familiar, tanto para as mulheres quanto para os homens.

Dessa forma é possível dizer que, para fomentar o empoderamento feminino é necessário que o país inicie um processo planejado de desenvolvimento sustentável, que beneficie não apenas sua dimensão econômico financeira, mas que fortaleça o Estado, criando condições favoráveis à construção de rede de infraestrutura benéfica à todos, de forma uniforme e universal, impactando diretamente na geração de empregos, no crescimento econômico e no desenvolvimento de tecnologias que lhe garantam dinamismo em conjunto com a implementação de políticas públicas inclusivas, universais e que atendam às necessidades das mulheres.

4.6. Desenvolvimento sustentável e autonomia econômico financeira da mulher

Não há como falar em desenvolvimento sustentável no Brasil sem retomada de investimentos em infraestrutura, e isso implica em escolhas governamentais que vão além

²⁷⁰GONÇALVES, Jeniffer. Ensaio sobre a desigualdade de gênero no Brasil sob a perspectiva da Economia Feminista e de Gênero. Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de doutora em economia. Orientador Prof. Dr. Francis Carlo Petterini Lourenço. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós Graduação em Economia, Florianópolis, 2022; p. 110.

da simples esfera política, no dizer de Bahia²⁷¹ é preciso que exista um plano estruturado que considere as questões de gênero em uma abordagem inclusiva, vejamos:

Assim, dada a longa vida operacional de ativos de infraestrutura (geralmente mais de 30 anos), implementá-los apenas visando ao crescimento econômico, sem priorizar o desenvolvimento inclusivo, pode reforçar as desigualdades por décadas, desperdiçando recursos limitados. Por isso, é imperativo garantir que o investimento em infraestrutura considere uma abordagem inclusiva para alcançar sustentabilidade, equidade e benefícios econômicos e sociais para todas e todos.

Esse pensamento encontra base, conforme leciona Bercovici²⁷² na Constituição Federal que lançou bases para essa empreitada, a seguir:

Mesmo após décadas da convocação da Assembleia Nacional Constituinte, a Constituição de 1988 ainda causa polêmica e intensos debates jurídicos e políticos. E no centro destes debates está a Constituição Econômica. A Assembleia Constituinte de 1987-1988 buscou estabelecer um Estado Democrático de Direito voltado à melhoria das condições sociais de vida da maioria da população e, neste sentido, pode-se afirmar que a Constituição de 1988 contém em seu texto algumas das bases de um projeto nacional de desenvolvimento que poderia ter reestruturado o Estado brasileiro para conduzir as transformações sociais necessárias para uma política deliberada de superação do subdesenvolvimento.

Considerando o contexto da política de desenvolvimento mundial sustentável e inclusiva, o empoderamento²⁷³ feminino tornou-se um elemento central, numa nova lógica de promoção de desenvolvimento econômico, estimulando ações do Banco Mundial (Plano de Ação de Gênero) e das Nações Unidas (Objetivos de Desenvolvimento

²⁷¹BAHIA, Bernardo; SCHETINGER, Isadora; WEBER, Rodrigo. **Investimento em Infraestrutura e a promoção dos objetivos de desenvolvimento sustentável: para além de uma visão estritamente econômico-financeira**. RATES, Alexandre Waltrick. Desenvolvimento, Infraestrutura e Advocacia. Coordenador Geral Pedro Miranda de Oliveira; coordenadores Marcela dos Santos Felício, Maykon Fagundes Machado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 1 ed., 2022, Coleção Grandes Temas da Advocacia, p. 47.

²⁷²BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23 jan. 2023; p. 13.

²⁷³No dizer de Amartya Sen (1997): Empoderamento tem a ver com poder: mudar as relações de poder em favor daqueles que, anteriormente, exerciam pouco poder em suas próprias vidas. Se poder significa controle, empoderamento seria o processo de ganhar controle, a substituição do poder sobre outros para a noção de poder como habilidade de ser, de expressar-se, numa referência à capacidade humana.

do Milênio), tais ações visaram delinear/comprovar a existência de um vínculo causal entre o empoderamento feminino e o desenvolvimento econômico.

Nessa lógica ideal, as questões de igualdade de gênero serviriam também como ferramenta para acelerar o desenvolvimento econômico sustentável e justificariam desdobramentos de políticas que favorecem mulheres em detrimento dos homens e se tornariam novo elemento norteador das políticas públicas no Brasil e em diversos países do mundo. Em um primeiro momento são delineadas ações para ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho formal, inclusive com o atendimento de demandas por creche em período integral, bolsas de estudo para mães, ações de inclusão em Universidades que impliquem em condições para que mães e pais não sejam privados de cursar ensino superior devido à falta de infraestrutura para acolhimento das crianças, entre tantas outras medidas que permitiriam à mulher mais condições de progredir e evoluir no ambiente laboral, melhorando suas condições de participação.

Em seguida são estimuladas ações de empreendedorismo; outra medida é o incentivo a políticas públicas inclusivas e ações afirmativas, denotando um papel central do Estado como norteador e orquestrador dessa atuação focada no desenvolvimento econômico sustentável da economia promovendo melhoria de condições e oportunidades às mulheres.

Para Simon²⁷⁴ o desenvolvimento humano não pode estar desconectado de princípios de sustentabilidade, equidade, produtividade e empoderamento, este fundamental para se efetivar a igualdade entre homens e mulheres. Os três tipos de poder(político, psicológico, social) desenvolvidos no processo de empoderamento formam uma estrutura que, ligada a outras, cria uma rede de relações e permitem uma mudança social, gerando cidadania, inicialmente em nível individual (em que as mulheres precisam perceber que se encontram numa situação de subordinação, dominação, discriminação e ter consciência sobre os motivos dessa situação em relação à sociedade) para em seguida atingir o nível grupal (por meio da identificação com outras mulheres em situação semelhante) e, por fim, no nível estrutural, em que haverá um embate com os grupos organizados e a esfera pública.

²⁷⁴SIMON, Vanessa Silveira Pereira. **Trajetórias Fenonômicas e empoderamento: histórias de vida de mulheres na economia social e solidária catarinense**. Tese submetida ao Programa de Pós Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Doutora em Administração. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Boeira, Florianópolis, 2015, p. 90.

4.7. Políticas Públicas

É certo que o Estado precisará atuar com planejamento para promover o desenvolvimento econômico sustentável e para tanto precisará fazer escolhas. Entretanto essas escolhas, políticas em suma, tem seu leque reduzido diante da necessidade de atendimento de toda a população, sendo fulcral dar passos rumo à igualdade entre homens e mulheres para que o processo tenha consistência, permaneça sustentável e atenda aos objetivos e metas da Agenda 2030.

A atuação estatal precisa atender questões de infraestrutura, com creches, por exemplo, remodelando todo o conceito de acesso e permanência, horários de funcionamento; sendo assim, é preciso confrontar toda a infraestrutura existente e em funcionamento no país, verificar sua adequação para atender o que realmente é necessário, ter consciência dos custos e mobilizar recursos, em um plano de atuação direto, que enfrente o problema de redes de apoio às mulheres dentro da esfera de cuidado, rompendo com os padrões atuais, ineficientes.

A atuação estatal também deve ocorrer por ações e programas com objetivos próprios, concebidos pelo viés da igualdade de gênero, nivelamento de oportunidades e ações afirmativas para romper processos históricos de exclusão e marginalização feminina. Alertam Bothstein e Uslaner²⁷⁵, que mesmo sem amplo apoio político, o caminho para políticas públicas inclusivas eficazes é o de programas universais, ainda que provoquem desconfiança inicialmente; os países que alcançaram crescimento econômico dramático, caso dos “tigres” do Leste Asiático, implementaram diversas políticas através de programas universais, atingindo efetiva redução da desigualdade enquanto abriam seus mercados. No mesmo sentido Puyol²⁷⁶:

No obstante, la acusación de ineficiencia productiva que sufren las políticas igualitarias no sólo se enfrenta a problemas empíricos, sino también a teóricos. Por ejemplo, el crecimiento económico es deseable si optimiza las preferencias de las persona (aunque a veces lo olvidemos, nada nos hace pensar que una economía más productiva sea socialmente mejor de no ser porque contribuye a incrementar el bienestar de la gente). Pero eso implica que tenemos que aplicar un instrumento de medición de la satisfacción agregada

²⁷⁵BOTHSTEIN, Bo; USLANER, Eric M. All for All: Equality, Corruption and Social Trust. World Politics, vol, 58, n. 1, oct/2005, Cambridge University Press. Arquivo: <https://www.jstor.org/stable/40060124> , pp. 41-72.

²⁷⁶ PUYOL, Angel. El discurso de la igualdad. Barcelona: Crítica, 2009, p. 79.

de las personas que, lamentablemente, no posemos Cómo hemos de sumar el bienestar de la gente? Em el aptardo que decicare a la igualdad como bienestar veremos las dificultades que una tal medición comporta.

Esse deve ser o foco do país, alcançar desenvolvimento econômico sustentável, com melhoria da qualidade de vida, mais justiça, relações humanas mais equilibradas, no ver de Lopes²⁷⁷, o verdadeiro progresso da humanidade, sendo necessário para tanto eliminar suas principais mazelas: a pobreza (e desigualdade de renda) e o patriarcado (e desigualdade de gênero). Nesse sentido antecipa Hooks²⁷⁸, que a revolução feminista é necessária, para libertar o mundo do sexismo, e enfim gozar paz, liberdade e justiça sem distinção entre os sexos, predizendo: “É no caminho feminista que se chegará a esse objetivo.”

E a liberdade, no sentido de autonomia só será garantida com acesso ao mundo laboral, que no Brasil está sendo estruturado em política descentralizada, não foi consolidado em um Sistema de Pleno Emprego, apregoa Leite²⁷⁹:

Atualmente o Brasil estruturou sua estratégia de promoção do Trabalho Decente nas chamadas Agendas de Políticas Públicas que podem ser construídas no âmbito Nacional, Estadual, Regional e Municipal. Estas Agendas são um instrumento de institucionalização de políticas, que descrevem o diagnóstico das condições de trabalho, elegem eixos prioritários de atuação, que são condizentes aos objetivos de cada local e são geridas por Comitês ou Comissões, formadas por representantes dos trabalhadores, empregadores, governo e sociedade civil.

O país não logrou êxito em estabelecer uma política centralizada de pleno emprego, universal; tampouco conseguiu unificar e coordenar ações para promover estratégias de fomento ao trabalho feminino, seja como ação afirmativa seja apenas para recortes sujeitos à extrema vulnerabilidade, ou às mulheres já cadastradas nos programas de apoio governamental.

²⁷⁷ LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. A efetivação do direito a creche no Brasil. Revista do Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Geral do Trabalho, ano 1, n. 01 mar/91, semestral. Ano XX, set/2010. Brasília: LTR, 2010, p.39.

²⁷⁸ Hooks, Bell. O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 2019, p. 21.

²⁷⁹ LEITE, Letícia Mourad Lobo. O Papel do Estado na promoção do Trabalho Decente e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Futuro do Trabalho no Brasil: Perspectivas e Diálogos Tripartites ISBN: 978-92-2-830943-0 (web pdf) Organização Internacional do Trabalho 2018, p. 22.

É preciso entender o caminho trilhado desde que a OIT fomentou a criação de um Sistema Público de Emprego até as mais recentes políticas de pleno emprego para compreender até que ponto a Constituição Federal pode se tornar eficaz frente a um governo que envide esforços por fazer seu texto ter vida.

4.8. Pleno Emprego como estratégia de desenvolvimento econômico sustentável

A Organização Internacional do Trabalho – OIT, criada em 1919, em estrutura tripartite (governos, empregadores e trabalhadores), a partir do pós-Segunda Guerra Mundial, para impulsionar uma abordagem centrada no ser humano para o futuro do trabalho via da criação de emprego, direitos no trabalho, proteção social e diálogo social, estimula os estados membros a estabelecerem um Sistema Público de Emprego, para que as políticas públicas possam se concretizar frente a esse contexto de crise.

Apresenta Bilio²⁸⁰ uma retrospectiva histórica brasileira de medidas de proteção ao emprego e ao empregado, como espinha dorsal do que poderia ter se tornado o Sistema Público de Emprego idealizado pela OIT; sendo a primeira medida de 1965 com a Lei 4,923 que instituiu o CAGED, prevendo o Plano de Assistência ao Trabalhador e o Fundo Assistência ao trabalhador em situação de desemprego; em 1975 foi promulgado o Decreto 76.403 que criou o SINE, responsável pela intermediação de vagas na busca do pleno emprego na esfera federal; em 1986 o Decreto Lei 2.284, instituidor do Plano Cruzado previu a criação do Seguro Desemprego e em 1988 a Constituição Federal, via artigo 239 criou o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com o intuito de gerenciar recursos das contribuições sociais de natureza tributária calculadas sobre o faturamento operacional bruto de empresas privadas e públicas - PIS/PASEP.

Prossegue o autor ao explicitar que as ações de geração de trabalho, emprego e renda financiadas com recursos do FAT, foram estruturadas em torno de dois programas: o Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), nas modalidades Urbanas e Rurais voltados principalmente para micro e pequenos empresários, cooperativas e para o setor informal da economia; e, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura

²⁸⁰BILIO, Rafael de Lima. **Fundo de Amparo ao Trabalhador: a estruturação das políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda e a construção inacabada do sistema público de emprego.** Revista Trabalho Necessário Issn: 1808 - 799X ano 10, nº 14 - 2012 artigo digital Fonte: <file:///C:/Users/USER/Desktop/Nova%20pasta/Samantha%20aula%202/Trabalho%20Samantha/FAT.pdf> Acesso 23/01/2023

Familiar (PRONAF) que promove a assistência financeira (e técnica) à agricultura familiar. Existem outros programas²⁸¹ são desenvolvidos com a rubrica do saldo de depósitos especiais do FAT.

Complementando, é preciso destacar como estrutura-se o Programa do Seguro Desemprego, que é responsável pelo tripé das políticas de trabalho, emprego e renda no governo federal: Benefício do Seguro Desemprego: Promove a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado, em caso de dispensa sem justa causa; Intermediação de mão-de-obra: busca recolocar o trabalhador no mercado de trabalho de forma ágil e não onerosa, reduzindo os custos e o tempo de espera de trabalhadores e empregadores e; Qualificação Social e profissional por meio do Plano Nacional de Qualificação- PNQ: visa à qualificação social e profissional de trabalhadores, certificação e orientação do trabalhador brasileiro com prioridade para pessoas discriminadas no mercado de trabalho por questões de gênero, raça/etnia, faixa etária e/ou escolaridade.

No dizer de Silva²⁸² a problematização do acesso ao fundo público se torna uma temática de mais alta relevância para estruturação de lutas da classe trabalhadora. Os recursos do Fundo de amparo ao trabalhador -FAT têm relação estreita com o BNDES desde a inclusão na Constituição Federal de dispositivo (art. 239) que destina, pelo menos, 40% do valor arrecadado pelo fundo para o financiamento, por meio do Banco, de projetos com impacto sobre a criação de postos de trabalho. Em 2015, o montante de

²⁸¹São eles: 1) Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador, o PROEMPREGO, que está voltado para setores estratégicos, como transporte coletivo de massa, infraestrutura turística e obras de infraestrutura para melhoria da competitividade do país; 2) Programa de Geração de Emprego e Renda na indústria de Construção Civil, o **FAT- Habitação**, que destina recursos para o financiamento de unidades habitacionais; 3) Programa de Apoio à inovação tecnológica da Empresa Nacional, o **Pró- Inovação**, que promove atividades de P&D, estruturação de plano de negócios, difusão tecnológica, patentes, marcas, transferência de tecnologia, entre outros; 5) Programa **FAT Exportar**, que destina recursos para o financiamento às empresas exportadoras; 6) **PRONAF INVEST**. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar tem a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável constituído pelos agricultores familiares, para melhorar o desempenho produtivo do setor e possibilitar que tais agricultores permaneçam em sua atividade produtiva; 7) Programa **FAT Fomentar**, que destina recursos para o investimento produtivo para empresas de todos os portes; 8) Programa **FAT Giro Rural**, que destina recursos para o refinanciamento dos débitos dos produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos; 9) Programa **FAT Infraestrutura**, que destina recursos para o financiamento de projetos de infraestrutura e de bens de capital sob encomenda; 10) Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (**PNMPO**), que destina recursos ao atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte e; 11) Programa **FAT Giro Setorial**, que destina recursos em condições especiais para o financiamento do capital de giro de empresas industriais, empresas prestadoras de serviços turísticos e empresas revendedoras de veículos usados (automóveis caminhonetes e utilitários) Fonte: Acesso em 23/01/2023.

²⁸²SILVA, Sandro Pereira. **A economia política do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT): uma análise de seu desempenho recente** (2005-2018) Revista de Economia Política, vol. 41, nº 3, pp. 588-610, julho-setembro/2021 Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA, Rio de Janeiro/RJ, Brasil Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8836-0128>. Submetido: 1/Abril/2019; Aprovado: 15/ Setembro/2020. 588 Revista de Economia Política 41 (3), 2021 <http://dx.doi.org/10.1590/0101-31572021-3040>

recursos do FAT à disposição do BNDES atingiu a cifra de R\$ 205,8 bilhões, constituindo-se numa das mais importantes fontes de recursos para o financiamento de longo prazo no Brasil.

O BNDES, conforme leciona Barboza²⁸³ tem caráter de instituição financeira de desenvolvimento, com pouca diversificação das fontes de recursos, que permaneceram concentradas em duas rubricas - *outras obrigações*, onde estão registrados os valores referentes ao FAT Constitucional, tradicional *funding* do BNDES; e *obrigações por empréstimos e repasses*, cujo crescimento acentuado, a partir de 2008, responde aos diversos aportes do Tesouro Nacional, de magnitude superior a R\$ 416 bilhões, que acrescidos dos juros e da correção perfizeram passivo da ordem de R\$ 523 bilhões, em 2015.

Esta relativa concentração se explica pelas próprias especificidades de sua atuação enquanto promotor do desenvolvimento, focado no crédito de longo prazo, o que implica na necessidade de condições especiais de *funding*. Ademais, as restrições de captação, em relação às possibilidades de bancos como Caixa e BB, interdita a obtenção de recursos por meio de fontes importantes para instituições financeiras comerciais, como os depósitos, por exemplo. Os dois programas (PRONAF INVEST e PROEMPREGO) que estão diretamente relacionados a estruturação (e fomento) das políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda não dispõe de mais de 6,1% do total de recursos, do saldo de depósitos especiais no BNDES.

Barboza verifica que alguns problemas relacionados a política pública de geração de trabalho, emprego e renda são: desarticulação entre os programas de trabalho, emprego e renda com as políticas de educação; destinação de recursos insuficientes para sustentabilidade das ações formativas do Plano Nacional de Qualificação; ausência de um sistema de monitoramento e avaliação na execução das políticas de geração de trabalho, emprego e renda; as políticas de focalização que priorizam grupos pelo nível de precarização socioeconômica, gerando formação de caráter residual; a perda de identidade do Sistema Público de Emprego pela pulverização/sobreposição/duplicidade de ações e entidades executoras.

²⁸³BARBOZA, Ricardo de Menezes; FURTADO, Maurício; GABRIELLI, Humberto. **A atuação histórica do BNDES: o que os dados têm a nos dizer?** Revista de Economia Política, vol. 39, nº 3 (156), pp. 544-560, julho-setembro/2019.

Uma característica presente nas políticas de emprego é a sua natureza passiva, no dizer de Slivinick e Feil²⁸⁴, ainda que o BNDES esteja mudando sua forma de atuação o fomento aos projetos que tem condições de gerar empregos e renda não é sua atividade principal, dificultando a atuação dentro do mínimo necessário para acompanhar crises econômicas, e fomentar uma política forte de apoio aos trabalhadores.

A partir da década de 1980, com a deterioração do Estado do Bem-Estar, inicia-se o processo de enfraquecimento da condição salarial como uma problemática na medida em que chegou a estruturar determinadas formações sociais. No Brasil, devido a fatores sócio-históricos, desenvolveram-se os direitos trabalhistas como forma de proteção aos empregados e organização do ambiente interno facilitando a instalação de indústrias e fomentando o desenvolvimento nacional. A política de injusta distribuição de renda nacional continua a aprofundar a desigualdade, conforme frisa Comparato²⁸⁵.

De um lado a falta de empregos gera pobreza e fome, de outro lado fomenta o estoque de mão de obra, que para algumas teorias seria desejável em uma economia em desenvolvimento, regulando as negociações laborais e permitindo salários mais baixos e lucros maiores. Há quem defenda a utopia do pleno emprego, mas sem olvidar os esforços necessários pelos Estados para garantir condições mínimas de empregabilidade a seus cidadãos, garantindo mínimo existencial a todos.

Com o processo de terceirização, privatização e flexibilização, intensifica-se a precarização do trabalho, possibilitando a desagregação de diversos segmentos e o desemprego de muitos trabalhadores. Esses processos redimensionados assumem uma roupagem de autonomia e liberdade com o discurso de empreendedorismo.

Ao promover a competitividade e flexibilidade, “dá-se a passagem da política de emprego para as políticas de mercado de trabalho, de caráter provisório, e focalizadas em segmentos” vulneráveis. A abertura de ocupações indicou o crescimento de formas servis de trabalho que resultaram do processo de acumulação e concentração de renda.

²⁸⁴SLIVINICK, Andrej; FEIL, Fernanda. **CAIXA, BB e BNDES: Notas sobre sua evolução patrimonial recente**. Revista Economia e Sociedade, Campinas, Unicamp. IE. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3533.2020v29n1art08>, v. 29, n. 1 (68), p. 195-235, janeiro-abril 2020

²⁸⁵COMPARATO, Fábio Konder. **A constituição Brasileira de 1946 (um interregno agitado entre dois autoritarismos) in Temas de Direito Empresarial e outros estudos: em homenagem ao Professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães**. Coordenadores Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1. ed., 2014, p 52.

Durante a década de 1990, ²⁸⁶a cada dez ocupações criadas, “três foram de ocupação doméstica, duas de trabalhadores ambulantes, uma outra de limpeza (asseio e conservação) e uma outra ainda de segurança pública e privada”. Consequentemente, grande parte das ocupações criadas ligam-se a atividades que não compõem o processo de modernização técnica e produtiva. Estes fatos já indicam elementos que apontam para a inserção subordinada do Brasil na economia mundial

Outro fenômeno a ser destacado é o deslocamento da responsabilidade pública para o indivíduo. A reformulação das políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda estimula e insere o empreendedorismo como a grande saída miraculosa para a questão do emprego. Dessa forma, desvela-se o papel indutor do Estado na ressignificação do trabalho, desresponsabilizando-o da questão do assalariamento.

Encontra-se, recorrentemente, nos documentos do Ministério do Trabalho Emprego (PROGER URBANO e PNQ) os elementos que propagam ideologicamente a cultura do autoemprego e do empreendedorismo nas políticas públicas do Estado Brasileiro. O financiamento do FAT, que é promovido pelo trabalho assalariado, acaba servindo de instrumento para potencialização de ações genéricas de geração de renda no campo das atividades informais, empreendedoras e do trabalho por conta própria.

Esses fenômenos emolduram um processo de intensificação das formas de auto-ocupação que acabam corroborando para a funcionalidade da política pública de trabalho, emprego e renda no modo de acumulação flexível_“Harvey conceitua acumulação flexível como o regime que, confrontando-se com a rigidez do fordismo, apoia-se na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados, dos produtos e dos padrões de consumo. Esta flexibilização demanda novas formas de disciplinamento dos agentes econômicos e políticos”²⁸⁷.

Entretanto, as mudanças implementadas no conjunto das políticas públicas voltadas ao pleno emprego não conseguiram eliminar sua fragmentação e esvaziamento, bem como a baixa efetividade e eficácia de tais políticas. As dificuldades em articular e

²⁸⁶SILVA, Reinaldo Pereira e. **O Mercado de Trabalho Humano: a globalização econômica, as políticas neoliberais e a flexibilidade dos direitos sociais no Brasil.** / Reinaldo Pereira e Silva. - São Paulo : LTR, 1998, p. 78/79.

²⁸⁷BILIO, Rafael de Lima. **Fundo de Amparo ao Trabalhador: a estruturação das políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda e a construção inacabada do sistema público de emprego.** Revista Trabalho Necessário Issn: 1808 - 799X ano 10, nº 14 - 2012 artigo digital Fonte: <file:///C:/Users/USER/Desktop/Nova%20pasta/Samantha%20aula%202/Trabalho%20Samantha/FAT.pdf> Acesso 23/01/2023 p. 6 (citação Harvey 2007)

integrar as políticas públicas de trabalho, emprego e renda impossibilitam qualquer tentativa de universalização de tais políticas para o conjunto dos trabalhadores.

O que temos é uma agregação de iniciativas que se sobrepõem na tentativa de camuflar o caráter residual da política de trabalho, emprego e renda²⁸⁸. Esta desfragmentação e pulverização de recursos podem ser visualizadas na fragilidade estrutural e financeira da intermediação de mão-de-obra e na qualificação profissional. A precarização das políticas públicas de trabalho, emprego e renda dentro de um quadro macroeconômico e das especificidades da inserção subordinada do Brasil (principalmente na produção de commodity e no processo de desindustrialização) no capitalismo contemporâneo é patente.

4.9. A OIT e seu papel na Proteção Social Mundial – Pleno Emprego

A Organização Internacional do Trabalho – OIT vem trabalhando junto aos estados membros na extensão da proteção social apesar dos desafios significativos pungentes no sentido de tornar o direito humano à segurança social (pleno emprego) uma realidade para todos.

No Relatório Mundial sobre Proteção Social, emitido para o período 2020-2022²⁸⁹, trata da proteção social numa encruzilhada, em busca de um futuro melhor, proporciona uma visão geral dos progressos realizados em todo o mundo durante a última década na extensão da proteção social e na criação de sistemas de proteção social baseados nos direitos humanos, incluindo Pisos de Proteção Social, no contexto da COVID-19.

Ao fazê-lo, fornece uma contribuição essencial ao quadro de monitoramento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, trazendo cinco mensagens principais: a pandemia expôs desigualdades profundas e lacunas significativas na cobertura, na abrangência e na adequação da proteção social em todos os países; a COVID-19 provocou

²⁸⁸BILIO, Rafael de Lima. **Fundo de Amparo ao Trabalhador: a estruturação das políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda e a construção inacabada do sistema público de emprego.** Revista Trabalho Necessário Issn: 1808 - 799X ano 10, nº 14 - 2012 artigo digital Fonte: <file:///C:/Users/USER/Desktop/Nova%20pasta/Samantha%20aula%202/Trabalho%20Samantha/FAT.pdf> Acesso 23/01/2023 p. 7 (citação Yazbek e Silva, 2006).

²⁸⁹ Relatório Mundial sobre Proteção Social 2020-2022 Este relatório da OIT fornece uma visão geral dos desenvolvimentos recentes nos sistemas de proteção social, incluindo pisos de proteção social, e cobre o impacto da pandemia da COVID-19 Fonte: https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS_818361/lang-pt/index.htm Acesso em 23/01/2023.

uma resposta política em matéria de proteção social sem paralelo; a recuperação socioeconómica permanece incerta e uma maior despesa em proteção social continua a ser essencial; os países estão numa encruzilhada face à trajetória dos seus sistemas de proteção social; estabelecer uma proteção social universal e realizar o direito humano à segurança social para todos é a pedra angular de uma abordagem centrada nas pessoas para obter justiça social.

O desejado Estado da proteção Social teve progressos, mas não foi o suficiente, a proteção social de mulheres e homens em idade ativa não é suficiente contra os principais riscos da vida, a proteção de mulheres e homens idosos ainda enfrenta desafios em matéria de cobertura e adequação, a saúde ainda não é universal para garantir cuidados básicos a todos

Ainda não se caminhou para uma proteção social universal condição mínima para um futuro socialmente justo. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), a Agenda 2030 e as ações da OIT visam reduzir: altos níveis de insegurança económica; pobreza persistente; desigualdades crescentes; elevado grau de informalidade; frágil contrato social. Com a pandemia de COVID-19, a vulnerabilidade das pessoas foi exposta, desmascarando a aparente situação de amparo das populações, foi demandado dos Governos ações políticas sem precedentes no intuito de oferecer mínima proteção social, com respostas múltiplas para saúde, emprego, renda e fornecimento de estabilidade social.

Governos que já dispunham de uma estrutura de proteção social foram forçados a ampliar sua cobertura, reformular suas práticas, estender seu público alvo, criar novas prestações, mobilizar recursos financeiros, adaptar suas estruturas burocráticas, tudo isso enquanto aprendiam como reagir à crise sanitária e precisavam se reinventar para funcionar com atendimento presencial mínimo.

O Piso de Proteção Social é um conjunto de direitos básicos de segurança social e transferências, para ajudar a promover os direitos humanos e apoiar padrões de vida decentes em todo o mundo. O objetivo dos Pisos de Proteção Social é estender o apoio e proteção básicos para todos os necessitados. As respostas dos países frente a pandemia foram diferentes, ainda que a COVID-19 tenha apresentado dificuldades a todos, sendo que países ricos e desenvolvidos utilizaram recursos para amparar sua população de forma mais homogênea e rápida; enquanto países em desenvolvimento tiveram dificuldades em implementar amparos ou cria-los, com sérias lacunas; e os países pobres e subdesenvolvidos apresentaram poucas respostas no amparo aos seus cidadãos.

No contexto de recuperação econômica lenta e incerta faz-se necessária maior despesa com proteção social, de forma contínua e que atenda pelo menos ao mínimo essencial às pessoas. Para uma recuperação centrada nas pessoas as despesas com saúde são essenciais, acesso a vacinas, visto que quanto maiores as barreiras para imunização maiores são as chances de mutações que voltam à estaca a zero os esforços mundiais no combate ao vírus.

A recuperação desigual nos conduz naturalmente a um cenário de austeridade, visto que a economia tende a estancar o progresso e há um risco de retrocesso na agenda do desenvolvimento 2030 e concretização da justiça social almejada por todos.

Segundo a OIT a crise coloca o mundo diante de uma escolha: ou adota uma solução ambiciosa de investimento na proteção social; ou abraça uma solução minimalista, atendendo a pressão orçamentária de redução das proteções para atender a recuperação da economia dentro do prisma capitalista estreito.

Escolher centrar nas pessoas e na justiça social auxiliará na redução da pobreza, conter as desigualdades, reforçar as capacidades e produtividade, promover a dignidade, solidariedade e justiça e dará novo impulso ao contrato social dos Governos. O Relatório²⁹⁰ preza pela manutenção das medidas de proteção enquanto a crise perdurar e após sua dissipação até algum tempo depois de atingida a estabilidade econômica, austeridade pode levar a marcas sociais ferindo vulneráveis, bem-estar individual estar ligado ao coletivo, na segurança do outro como baliza ao desenvolvimento.

Sua intenção é levar os países a adoção de sistemas de proteção social universais permanentes para prevenir a pobreza, a desigualdade, auxiliar na solução para o trabalho digno, no contingenciamento de situações da vida, apoiar a migração de uma economia informal para formal, transformar a estrutura econômica para sustentável em planos inclusive ambientais, bem como estimular que gerem pisos de proteção social em nível nacional, cumprindo a agenda 2030 e o ODS 1.3.

Entre outras medidas, o Relatório²⁹¹ busca induzir os países a transformar o emergencial em permanente dando prioridade as pessoas e a justiça social, tornando-se

²⁹⁰Relatório Mundial sobre Proteção Social 2020-2022Este relatório da OIT fornece uma visão geral dos desenvolvimentos recentes nos sistemas de proteção social, incluindo pisos de proteção social, e cobre o impacto da pandemia da COVID-19 Fonte: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_818361/lang-pt/index.htm Acesso em 23/01/2023

²⁹¹ Relatório Mundial sobre Proteção Social 2020-2022Este relatório da OIT fornece uma visão geral dos desenvolvimentos recentes nos sistemas de proteção social, incluindo pisos de proteção social, e cobre o impacto da pandemia da COVID-19 Fonte: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_818361/lang-pt/index.htm Acesso em 23/01/2023

melhores intercessores na proteção contra o desemprego, na proteção monetária, geradores de programas públicos de emprego e de políticas ativas de mercado de trabalho²⁹².

Tal indicativo leva o governo brasileiro, estado membro da OIT a repensar suas políticas de geração de emprego e renda, bem como voltar-se para a implementação efetiva dos dispositivos constitucionais e celetistas que garantem direito ao emprego como parcela de sua dignidade humana, para homens e mulheres.

4.10. A Constituição e o Pleno Emprego – Obrigatoriedade de Políticas Públicas Efetivas

Assevera Bercovici²⁹³, que a Constituição de 1988 traz dentre os princípios que regem a ordem econômica assegurar a todos uma vida digna e a busca do pleno emprego, e nessa medida igualar as condições sociais de vida de todos, tem o condão de dar legitimidade, permanência e futuro à democracia como forma política; dessa maneira é instrumento assegurador das diretrizes e orientações da OIT, em plena consonância com suas recomendações e Convenções.

Prossegue ensinando²⁹⁴ que o trabalho está vinculado às várias etapas do processo de acumulação capitalista, como a produção, a circulação (trabalho como mercadoria), a repartição (política salarial), o consumo (política salarial, política de crédito e política de

²⁹² Relatório da ONU de 2011: Piso de Proteção Social para uma globalização justa e inclusiva. http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_165750.pdf. O Piso de Proteção Social. <http://www.ilo.org/public/english/protection/spfag/index.htm>. A Iniciativa da ONU do Piso de Proteção Social. <http://library.fes.de/pdf-files/iez/07814.pdf>. O website do Piso de Proteção Social do Grupo Consultivo de 2011. <http://www.ilo.org/public/english/protection/spfag/index.htm>. Piso de Proteção Social: A chave para tratar de crises e instabilidade social. http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/press-and-media-centre/news/WCMS_166298/lang--es/index.htm Estendendo a Segurança Social para Todos, 2010. <http://www.socialsecurityextension.org/gimi/gess/RessFileDownload.do?resourceId=16152>. Mais informações sobre Proteção Social e desenvolvimento sustentável Documento de referência para o Diálogo de Madri - Um novo paradigma para o emprego, inclusão social e erradicação da pobreza em um planeta sustentável, 2011. http://www.sustainlabour.org/documentos/madriddialogue_discussiondocument_final-2.pdf Acesso em 23/01/2023.

²⁹³ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23 jan. 2023, p. 149.

²⁹⁴BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23 jan. 2023, p. 191.

preços), além de ser um dos fundamentos da própria atuação do Estado, que tem o valor social do trabalho como fundamento da República e da ordem econômica constitucional.

Considerando que a Constituição Federal, visa a estruturação de uma sociedade de bem-estar, o valor social do trabalho tem maior relevância do que a livre iniciativa, visto que esta é condicionada pelos fins e objetivos coletivos (limitada pela busca da igualdade material, do pleno emprego e do bem-estar econômico geral). Nesse mesmo diapasão a propriedade também está condicionada ao cumprimento da sua função social, sendo certo que a iniciativa econômica privada em particular, deve atender ao mesmo preceito. Nevrálgica a questão de que a legislação trabalhista, no contexto de valorização do trabalho humano está imbricada no conceito de dignidade da pessoa humana em total sintonia com os demais dispositivos constitucionais.

O pleno emprego, no entanto, não é uma regra geral de funcionamento do capitalismo, pelo contrário, o desemprego e o “exército industrial de reserva” são partes integrantes do processo de desenvolvimento capitalista. A partir do momento em que uma crise se instala, que a economia oscila, que o crescimento desacelera, que o parque industrial desatualiza/sucateia, ou seja, quando ocorre redução na geração de empregos, a demanda constitucional determina a necessidade de estruturação de um modelo de desenvolvimento que assegure, também, a inclusão por meio do trabalho.

Mantem o discurso Bercovici²⁹⁵ ao avançar sobre o tema relacionando a democratização da economia com o exercício pleno da cidadania, onde cada cidadão do Estado deve ser também um cidadão da economia, em verdadeira distribuição do poder econômico privado, publicizando-o e colocando-o a serviço do interesse coletivo, em verdadeira expansão da soberania popular, implicando na tomada de decisões conjuntas sobre a utilização do capital acumulado pelos frutos do trabalho de interesse coletivo.

Os óbices a uma sólida política de pleno emprego em parte são decorrentes de ações da iniciativa privada, em ações de redução de investimentos, reprovação de investimentos governamentais e até mesmo objeção direta às políticas para sua implementação; entretanto, a realização do texto constitucional tem sido barrada por reformas constitucionais, com a inclusão de dispositivos que reforçam sua opção política ideológica (liberal) e/ou implicam em políticas ortodoxas de ajuste fiscal.

²⁹⁵BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23 jan. 2023, p. 148/149.

Por fim, arremata o autor que o programa emancipatório e transformador da Constituição Federal vincula dignidade do trabalho por meio da democracia econômica e social, dá ao direito do trabalho status de direitos fundamentais, e compreende o trabalho como parte da economia política (elemento essencial do controle democrático sobre a economia); sendo assim deve se estruturar a partir da dignidade dos trabalhadores, fundando-se em um projeto nacional de desenvolvimento que absorva a força de trabalho excedente, garanta os direitos sociais e universalize as políticas sociais.

Sendo assim o Brasil, frente a crise instalada pela pandemia de COVID-19, ao seguir seu ordenamento constitucional deve adotar a primeira solução apontada pela OIT, qual seja, partir para uma solução ambiciosa de investimento na proteção social; concentrando esforços nas pessoas e na justiça social, através de políticas sociais universais que impliquem em redução da pobreza e das desigualdades, promoção da dignidade, solidariedade e justiça.

Dentro do contexto de crise econômica e pandemia compete ao governo identificar mudanças nas relações de trabalho e propor alternativas e políticas públicas que reestabeçam o equilíbrio econômico, fomentando novos postos de trabalho se preciso. No dizer de Silva²⁹⁶ o mercado de trabalho compreende três modelos de relações de trabalho: modelo típico, setor formal da economia com atributos como contrato de trabalho de duração indeterminada, jornada em tempo completo, vinculação a único empregador e proteção contra a dispensa desmotivada; modelo quase típico: contratos de terceirização mediante empresas subcontratadas, salários e condições de trabalho precarizados; e, modelo atípico subempregados no setor informal da economia, aqui incluídos os desempregados, sendo que:

No Brasil, durante a década de 90 e, mais acentuadamente, nos anos mais recentes, houve grande aumento do grau de informalidade das relações de trabalho. Houve, também, significativo aumento do número de trabalhadores por conta própria (...) Importante esclarecer que o emprego no setor informal significa “que o contrato de trabalho se dá a margem da legislação trabalhista, podendo, portanto, ser rompido mais facilmente; ao mesmo tempo, o trabalhador não tem assegurados os direitos sociais previstos naquela legislação nem os benefícios vinculados à previdência social.

²⁹⁶ SILVA. Reinaldo Pereira e. **O Mercado de Trabalho Humano: a globalização econômica, as políticas neoliberais e a flexibilidade dos direitos sociais no Brasil.** / Reinaldo Pereira e Silva. - São Paulo : LTR, 1998, p. 78/79.

O fomento à atividade empresarial também é foco de reforço como medida de alavancagem do desenvolvimento sustentável, nesse sentido a OIT preleciona²⁹⁷:

A atividade empresarial privada, o investimento e a inovação são os principais impulsionadores da produtividade, do crescimento econômico inclusivo e da criação de emprego. Reconhecemos a diversidade do setor privado, que vai desde as microempresas e cooperativas às multinacionais. Convocamos todas as empresas a aplicar sua criatividade e inovação na resolução dos desafios do desenvolvimento sustentável. Vamos promover um setor empresarial dinâmico e funcional, ao mesmo tempo em que protegemos os direitos trabalhistas e as normas ambientais e sanitárias em conformidade com as normas e acordos internacionais relevantes e outras iniciativas em curso a este respeito, tais como os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos e as normas de trabalho da OIT, a Convenção sobre os Direitos da Criança e os acordos-chave ambientais multilaterais, para as partes nesses acordos.

Dentro da lógica capitalista, existem poucas instituições capazes de proporcionar o exercício efetivo de um ofício a todas as pessoas, considerando sua diversidade e diferenças intrínsecas como algo positivo e absolutamente agregador de valor. Nalini²⁹⁸ explicita que ainda que o Estado necessite de pessoas para atingir seus objetivos, a mão de obra utilizada sempre estará condicionada a uma estrutura menor, reguladora e fiscalizadora, incapaz de absorver a maioria das pessoas em suas atribuições, restrito que se encontra em seu próprio objetivo e orçamento.

Dessa forma a instituição que permite o exercício pleno de uma atividade laboral, que aceita e acolhe as diferentes vocações e ofícios é a empresa, capaz de contratar muitos e diversos. Trata-se de uma organização que realiza atividades econômicas com finalidades comerciais, por meio da produção e venda de bens ou serviços. Encontra-se sujeita às regras de mercado, e como tal, adapta-se às mudanças ocorridas na sociedade garantindo sua sobrevivência dentro da lógica capitalista. Nesse particular, ensina Nalini²⁹⁹:

Por haver sobrevivido às vicissitudes – e não foram poucas – a instituição que pode ser considerada vencedora no século XXI é a

²⁹⁷Fonte: https://www.ilo.org/global/topics/sdg-2030/resources/WCMS_544325/lang--en/index.htm
Acesso em : 22/01/2023.

²⁹⁸NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 13ª ed, 2016, p. 415.

²⁹⁹NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 13ª ed, 2016, p. 419.

empresa. Enquanto o Estado se encontra às voltas com a perda da soberania, conceito que perdura na teoria, mas cada vez mais relativizado, a empresa integra um sistema competente. Se a política se envolve na interminável discussão entre o Estado mínimo e o Estado intervencionista, o caminho da empresa é o da eficiência.

Para conciliar a atuação da empresa em conjunto, ou coordenada pela atuação governamental em seus objetivos de justiça social e incentivo ao pleno emprego Sayeg e Balera³⁰⁰ apresentam a ótica do Capitalismo Humanista:

Pode ser definido como expressão concreta da dimensão econômica dos Direitos Humanos, que surge “em razão do liberalismo econômico, notadamente no direito de propriedade privada, justificados filosoficamente em Locke, que, por sua vez, estão catalogados entre os Direitos Humanos da liberdade, conhecidos como de primeira geração ou liberdades negativas.

Para tal construção teórica os autores se embasaram nos fundamentos da República Federativa do Brasil, exatamente na intersecção entre a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, complementando³⁰¹:

O capitalismo deve ser indutor do exercício do direito subjetivo natural de propriedade e da liberdade econômica, ajustados com o fim da concretização da dimensão econômica dos Direitos Humanos, diante do acesso universal a níveis dignos de subsistência,: liberalismo econômico renovado pela dignidade geral da pessoa humana, conforme delineado a partir da situação concreta de cada país, quanto à economia de mercado, de acordo com a realidade político-econômico-social e a cultura local-global.

A adoção de uma ótica humanista³⁰² na implementação de ações empresariais, focada na dignidade de todos os seus colaboradores, assumindo a diversidade como parte do crescimento da empresa é um elemento relevante na promoção da inclusão da mulher no ambiente laboral

³⁰⁰ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. *Fator CapH Capitalismo Humanista: a dimensão econômica dos direitos humanos*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2019, p. 29.

³⁰¹ SAYEG, Ricardo. BALERA, Wagner. *Fator CapH Capitalismo Humanista A dimensão econômica dos direitos humanos*. São Paulo: Max Limonade, 2019, p. 422.

³⁰² SAYEG, Ricardo. BALERA, Wagner. *Fator CapH Capitalismo Humanista A dimensão econômica dos direitos humanos*. São Paulo: Max Limonade, 2019, p 236.

O regime jus-econômico do capitalismo humanista, instituidor da economia humanista de mercado, que se encontra dentro da ampla perspectiva da dimensão econômica dos direitos humanos com predomínio da propriedade privada e da liberdade econômica calibradas pela igualdade na regência da fraternidade; é a plataforma pela qual cada pessoa, com fundamento na autonomia da vontade poderá desenvolver suas potencialidades pessoais até e de que forma bem entender.

A postura ética de uma empresa, no exercício de sua função social acaba por agregar valor à sua marca, uma vez que hoje há inúmeros consumidores conscientes que exigem isso. Nesse particular, alerta Nalini³⁰³: “Um dos motivos do fortalecimento da ideia de empresa é justamente encarar as questões éticas à luz da seriedade. Ética para a empresa contemporânea, significa tanto quanto lucro.”

A empresa deve buscar o lucro, sem descuidar da sua responsabilidade social, prossegue Nalini³⁰⁴ a empresa é “um agente produtor, dela dependem muitas pessoas e ela interage com o meio em que atua. Não pode permanecer alheia às transformações que afetam a sociedade.”

A empresa deve buscar a acolher a diversidade, atendendo às exigências legais e promovendo iniciativas que promovam a inserção efetiva de todas e todos em seus quadros, atuando como agente transformador no processo de mudança de paradigma com o reconhecimento da dignidade da pessoa humana em seu DNA com respeito às diferenças, mas promovendo todo o potencial dessas pessoas e agregando valor à sua imagem.

É possível se falar também em pressão dos consumidores, *stakeholders*, da mídia e de organismos internacionais, não governamentais e formadores de opinião pública; que sinalizam comportamentos apropriados inclusivos e abertos à diversidade como as ações ESG³⁰⁵, que sinalizam ao mercado consumidor compromissos com políticas inclusivas e sustentáveis, em ações que mesclam marketing com responsabilidade social. Sendo assim

³⁰³ NALINI, José Renato, *Ética Geral e Profissional*. 13ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 422.

³⁰⁴ NALINI, José Renato, *Ética Geral e Profissional*. 13ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 413.

³⁰⁵ O termo ESG surgiu no mercado financeiro como uma forma de medir o impacto que as ações de sustentabilidade geram nos resultados das empresas. A sigla surgiu a primeira vez em 2004, dentro de um grupo de trabalho do Principles for Responsible Investment (PRI), rede ligada à ONU que tem objetivo de convencer investidores sobre investimentos sustentáveis. Meio ambiente, social e governança. É assim que se traduz do inglês a sigla ESG (Environmental, social and Governance). Essas três letras praticamente substituíram a palavra sustentabilidade no universo corporativo. Fonte: <https://exame.com/esg/o-que-e-esg-a-sigla-que-virou-sinonimo-de-sustentabilidade/> Acesso em 23/01/2023.

é possível entender o papel da empresa na efetivação dos ODS da Agenda 2030, visto que a lente do capitalismo humanista prega uma nova atuação da empresa como parte viva do corpo social.

É possível falar ainda, em ações afirmativas, em que governo estabelece premiações e incentivos às empresas que aderem a comportamentos inclusivos, políticas de igualdade de gênero, caso, por exemplo, da adesão à extensão à licença maternidade ou à contratação de jovem aprendiz, gerando benefícios à empresa e à pessoa atendida pela ação afirmativa em seu respectivo programa. Assevera Moraes³⁰⁶, falando em voto acerca de políticas ações afirmativas:

As políticas estatais baseadas em discriminação positivas serão legítimas quando presentes finalidades razoavelmente proporcionais aos fins visados, devendo conter demonstração empírica de que a neutralidade do ordenamento jurídico produz resultados prejudiciais a determinados grupos de indivíduos, reduzindo-lhes as oportunidades de realização pessoal (viabilidade fática); bem como vantagem jurídica idônea proposta pelo ato normativo para reverter o quadro de exclusão verificado na realidade social, gerando mais consequências positivas do que negativas (viabilidade prática).

Incentivar que a empresa gere empregos, que tenha políticas inclusivas, que contrate de forma igualitária homens e mulheres, entre outras formas de fomentar ação privada em atendimento à necessidade governamental não é trabalho fácil; a empresa por buscar o lucro e trabalhar na ótica da eficiência, tem por hábito não realizar senão aquilo que é forçada a fazer que seja alheio às suas atividades fim, desta forma o governo tem atuado por meio de leis, como a de cotas, para impor suas políticas públicas relegando ao particular os ônus decorrentes dessas interferências no poder gerencial nos negócios alheios.

A atuação governamental é crucial na efetivação do pleno emprego, seja através da estruturação de um Sistema Público de Emprego que busque atender a todos, de forma universal, seja através da formulação de políticas públicas que estimulem a geração de empregos e o empreendedorismo apoiado, dentro de um contexto inclusivo e diverso, buscando atingir a efetividade e garantia dos direitos das mulheres à inclusão e permanência no ambiente laboral, para o próprio sustento, desenvolvimento e contribuição com o desenvolvimento econômico sustentável de nossa sociedade.

³⁰⁶Supremo Tribunal Federal. ADC 41/DF Relatoria Ministro Alexandre de Moraes. Julgamento 08/06/2017, p. 43.

Mas seu papel também é importante no desenvolvimento de um capitalismo humanista, orquestrando a atuação das empresas e do mercado dentro de parâmetros sustentáveis, economicamente saudáveis, promotores do bem comum e do desenvolvimento.

4.11. A garantia de acesso à mulher ao trabalho digno e seu impacto no desenvolvimento sustentável

Feitas as considerações sobre mulher, gênero e suas peculiares condições de interação ao longo da história e dentro do processo de desenvolvimento necessário, retomar a questão de seu papel central no processo de desenvolvimento sustentável, como sujeito de direitos na promoção da justiça social e do trabalho digno.

Nesse contexto a fraternidade é a linha inspiradora dos documentos, norte e embasador das liberdades e igualdades, persistindo como marco definitivo e como expectativa de futuro para a humanidade.

Explica Nicknich³⁰⁷ que a fraternidade é condição para tornar os princípios da liberdade e da igualdade efetivos, conciliar pontos divergentes, ampliar o olhar do antropocentrismo para um novo humanismo, em que os seres humanos, em todas as suas dimensões possam agir em busca de seus interesses sem deixar de lado os interesses dos outros e da coletividade percebida em si mesma.

Nesse sentido a visão cristã de igualdade³⁰⁸ se expande para atingir seu ápice, o olhar para o ser humano com um equalizador que retira da submissão mulheres, escravos, crianças, pessoas com deficiências; enfim, todos os seres humanos vistos em suas múltiplas singularidades passam a ter igual valor e igual papel numa sociedade moderna e que busca soluções para seus conflitos e problemas de forma não violenta. A solução, a ver de Oliveira e Antunes³⁰⁹, nesse cenário passa pela implementação de políticas públicas de gênero, vejamos: “Enquanto nação democrática, a sociedade brasileira

³⁰⁷ NICKNICH, Monica. Direito, Trabalho e Mulher: Diálogos com o princípio da fraternidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1. ed., 2016, p. 118

³⁰⁸ Valendo-se dos princípios éticos da religião judaica, a filosofia **cristã** aperfeiçoa a ideia de que deveria haver uma efetiva **igualdade** entre seres humanos, considerando o indivíduo em sua singularidade, norteando-se pelo fato que todos têm o mesmo valor e são dignos de um tratamento igualitário.

³⁰⁹ OLIVEIRA, Gisele Cristina Coelho de; ANTUNES, Cláudia Maria de Sousa; SILVA, Andréa Costa da. **Mulher combatente: políticas de gênero na defesa**. Revista Tensões Mundiais, Fortaleza, v. 17, n. 33, p. 17-38, 2021, p. 27.

caminha para que haja participação feminina em diversas áreas, sendo necessário, para isso, que sejam implementadas políticas públicas de gênero”.

Como exemplo de sucesso prosseguem as autoras³¹⁰ trazendo a questão da inclusão de mulheres às forças armadas, a seguir:

O papel da mulher nas sociedades vem passando por diversas modificações, sendo que novos cenários e possibilidades são acessíveis a elas. A participação feminina, que outrora se encontrava limitada ao escopo particular e familiar, passa a alcançar também, de maneira mais abrangente, a esfera pública e a abarcar as mais diversas profissões. Um exemplo dessa ampliação nos papéis sociais das mulheres se deu com a integração feminina em quartéis, um marco para essas instituições que eram tidas como hegemonicamente masculinas e, até então, um ambiente considerado gendrado.

Mas a conquista de novos espaços depende em grande parte da ampliação das liberdades ocorrer de forma conjunta à diminuição das desigualdades, sob pena de ampliarmos as violências às mulheres já vulneráveis e subjugadas pela sociedade, no dizer de Puyol³¹¹: *“Si la garantia de las libertades no va acompañada de una disminucion de las desigualdades sociales y econômicas, solo aquellos que estan mejor situados socioeconomicamente podran disfrutar realmente de la libertad”*. Para Beauvoir,³¹² a fraternidade só pode nascer liberdade conjugada à igualdade, vejamos:

O fato de ser um ser humano é infinitamente mais importante do que todas as singularidades que distinguem os seres humanos; não é nunca o dado que confere superioridades: a “virtude”, como diziam os antigos, definisse-se ao nível do “que depende de nós”. Em ambos os sexos representa-se o mesmo drama da carne e do espírito, da finalidade e da transcendência; ambos são corroídos pelo tempo, vigiados pela morte, tem uma mesma necessidade essencial do outro; podem tirar de sua liberdade a mesma glória; se soubessem apreciar-na não seriam mais tentados a disputar-se privilégios falazes; e a fraternidade poderia então nascer entre ambos.

(...)

É dentro de um mundo dado que cabe ao homem fazer triunfar o reino da liberdade; para alcançar essa suprema vitória é, entre outras coisas, necessário que, para além de suas diferenciações naturais, homens e mulheres afirmem sem equívoco sua fraternidade.

³¹⁰ OLIVEIRA, Gisele Cristina Coelho de; ANTUNES, Cláudia Maria de Sousa; SILVA, Andréa Costa da. **Mulher combatente: políticas de gênero na defesa**. Revista Tensões Mundiais, Fortaleza, v. 17, n. 33, p. 17-38, 2021, p. 18.

³¹¹ Pujol, Angel. El discurso de la igualdad. Barcelona: Crítica, 2009, p. 57.

³¹² BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. 2. A experiência vivida**: tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 5ª Ed. 1980; p. 497 e 500.

Soluções para a efetividade do pleno emprego com base em ações fraternais são possíveis, entretanto, não há muita literatura a respeito. Associações e cooperativas, como união de pessoas com o mesmo objetivo, com ou sem fins econômicos, podem ter o condão de absorver muitas pessoas em sua constituição, mas representam um estágio incipiente dentro do sistema capitalista.

Ainda que extremamente importantes na luta por direitos de categorias, grupos vulneráveis e cooperados em atividades correlatas não podem extrapolar seus objetivos e permitir a multifuncionalidade de atividades, por consequência não conseguem permitir o exercício das mais diversas vocações das pessoas em suas mais diversas possibilidades.

Entretanto, as experiências de cooperação não rompem com a lógica do produtivismo e do capitalismo, ainda que os valores – autonomia, cooperação e democracia – preponderem, não são suficientes para construir nova ética e consumo solidário, nem articular eficiência com suficiência a fim de promover um novo estilo de vida a seus participantes que culmine em maior justiça social e dignidade da pessoa humana a todos.

Tendo em vista a ausência de um Sistema de Proteção ao Emprego no país articulado e operante o reforço de redes de apoio e a atuação em conjunto com os diversos setores (terceiro setor, empresariado, cooperativas, etc.) permitiria uma maior capilaridade das ações de fomento à criação de postos e geração de renda que efetivamente atingiria as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Uma saída incipiente no Brasil é o apoio a economia social e solidária, com a incorporação simultaneamente do tradicional e do contemporâneo das iniciativas da economia social e as reflexões recentes da economia solidária, dentro da perspectiva de apoio a economia feminista, interligando ambas as teorias frente à dinâmica do mercado.

Daí a construção de redes, das mais diversas, com interação entre grupos de origens e produções diferentes, constituindo dimensões econômicas (promover trabalho e geração de renda) e sociais (melhoria da qualidade de vida, etc.), dentro desta sistemática, apresentam-se como alternativas de desenvolvimento local, transformando as relações em que está inserida, conciliando eficiência econômica, democracia e solidariedade, propõem valores fortes provenientes do socialismo, do cristianismo social, do humanismo, sempre atentas aos desafios sociais e políticos, ao ser percebida como uma ‘outra economia’ realça o caráter de alternativa, de resistência aos pensamentos e

práticas do sistema dominante capitalista liberal; na medida em que valoriza as diversidades e particularidades dos envolvidos assevera Simon³¹³. Prossegue o autor:

Seu desafio frente à economia feminista, é retirar as mulheres do isolamento, politizando-as e auxiliando na criação de novas práticas e saberes, de forma a organizarem o cotidiano de outra maneira, distinta da delineada pela sociedade de mercado, facilitando a percepção do mundo do trabalho de forma nova. De qualquer maneira, ao serem pensadas juntas, a economia feminista e a ESS propõem novas práticas econômicas que podem desconstruir as práticas sociais vigentes, num debate e reconhecimento de pautas transversais que possam erigir uma práxis com possibilidades de inverter a lógica preponderante (SPECHT, 2009). E essa aproximação entre a ESS e a Economia Feminista pode ser catalisada ao se tratar e trabalhar do empoderamento das mulheres envolvidas nesse movimento.

(...)

Seria uma nova cultura de gênero que se baseia na igualdade, fraternidade e solidariedade como valores éticos e como metodologias políticas para possibilitá-la. A solidariedade concretizar-se-ia em consenso com a igual valia dos gêneros e o apoio social equitativo na realização das potencialidades humanas das pessoas de ambos os gêneros. A fraternidade é uma solidariedade específica que ocorre entre as mulheres que, acima das diferenças e antagonismos, decidem-se a somar esforços, vontades e capacidades e associam-se para potencializar seu poder e eliminar o patriarcalismo de suas vidas e do mundo. A igualdade é um produto da satisfação das necessidades e desejos e reivindicações vitais de cada mulher e de cada homem. A igualdade é portanto, o produto mais precioso da democracia de gênero, por conter a liberdade equitativa, afirma Lagarde (1996).

Pode se apresentar como nova forma de regulação da sociedade que se traduz por “serviços de proximidade”, antes tidos como serviços da esfera doméstica, há vínculo de reciprocidade como alicerce de suas relações de cooperação, solidariedade que se estende então a setores sociais mais necessitados, por meio da mobilização dos trabalhadores desempregados e a pessoas desamparadas, criando espaços cuja autonomia em relação aos espaços de poder instituídos contribui para sedimentar as bases de um modelo democrático dialógico, no qual o sistema representativo expõe-se à pressão legítima de mecanismos constituídos de participação direta.

³¹³ SIMON, Vanessa Silveira Pereira. **Trajetórias Fenonômicas e empoderamento: histórias de vida de mulheres na economia social e solidária catarinense**. Tese submetida ao Programa de Pós Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Doutora em Administração. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Boeira, Florianópolis, 2015, p. 75.

A ESS possui dimensão de lucro nos empreendimentos, mesmo que com outros nomes, mas busca o avanço da civilização pelo desenvolvimento das forças produtivas de forma sustentável, gerando um novo padrão de relacionamento humano, fomenta transformação social que contempla valores como justiça, redistribuição e ensejo de humanização estejam minimamente presentes; valoriza as experiências de auto-organização, defendendo os direitos básicos do trabalho, associando-se de maneira coletiva, via experiências e convicções morais que permitam a sociedade mudar rumos, afirmando uma economia vinculada diretamente à reprodução ampliada da vida de seus membros e não a serviço da lei do valor econômico assevera Simon³¹⁴.

Não tem a intenção de substituir o modelo econômico vigente, possui ao contrário potencial pedagógico de estabelecer diálogos e provocar amadurecimento político para a construção de uma economia plural em contraposição à ideologia neoliberal, assumindo o trabalho das mulheres nova valoração numa perspectiva de enfrentamento da realidade atual, em relação direta entre seus fundamentos e os da igualdade de gênero, visto estar em seu DNA a luta contra a discriminação; sendo que ao propiciar um agir coletivo, apresenta-se como uma alternativa para aqueles que estavam excluídos do mercado de trabalho formal e do consumo, que passam a ganhar visibilidade, apoiando a busca de trabalho e renda em um trabalho coletivo e solidário. Permite também uma transformação do papel das mulheres na sociedade ao possibilitar uma inclusão sociopolítica por meio do trabalho em grupo, apesar de não ser um movimento apenas de mulheres, quebrando sua associação à dependência.

Guerin³¹⁵ afirma que a participação das mulheres nos empreendimentos solidários se destaca, e que muitas experiências são destinadas a elas pensando que precisam conciliar a vida profissional com a vida familiar e têm maior dificuldade de acesso à propriedade e ao crédito e, por isso, normalmente, são as primeiras a se auto organizarem.

É possível identificar a geração de renda e o pertencimento a um projeto como formas de promover o desenvolvimento do indivíduo dentro da economia social e solidária, dentro de espaços seguros intermediários (entre a esfera pública e a privada) implica no enfrentamento da pobreza, denuncia a inadequação das instituições atuais e reage contra a desigualdade na divisão das obrigações familiares.

³¹⁴SIMON, Vanessa Silveira Pereira. **Trajetórias Fenonômicas e empoderamento: histórias de vida de mulheres na economia social e solidária catarinense**. Tese submetida ao Programa de Pós Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Doutora em Administração. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Boeira, Florianópolis, 2015, p. 56.

³¹⁵ GUÉRIN, Isabelle. *As mulheres e a economia solidária*. São Paulo: Loyola, 2005, p.11-25.

Nesse sentido, permite expressar as reivindicações e pressionar as autoridades públicas, facilitando a conversão de desigualdades de direitos das mulheres em direitos efetivos, por meio da consolidação dos espaços coletivos de diálogo, reflexão e deliberação.

Atividades da Economia Social e Solidária permitem mais reconhecimento e visibilidade às atividades das mulheres, as atividades são coletivas e solidárias, mas não assistencialistas, geram renda por meio empreendimentos autogerido, possibilita que as mulheres se tornem proprietárias dos meios de produção em condições igualitárias aos homens, por trabalharem com o conceito de propriedade coletiva, os salários são igualitários, visto que o excedente é redistribuído entre os participantes em razão do princípio democrático de direitos dos envolvidos no empreendimento, independentemente do sexo, tornando-se laboratório ideal para o exercício da igualdade laboral a ser replicado em todas as esferas do país.

O acesso da mulher ao trabalho digno é vital para a promoção do desenvolvimento sustentável, visto impactar diretamente nos indicadores de desenvolvimento humano e econômico global, sendo hoje marcador claro, incluído nas pautas, na agenda, recebendo incentivo e regulação, inclusive via governança corporativa.

No Brasil essa etapa está presente em todas as iniciativas governamentais, ampliando olhares para as áreas onde as mulheres ainda encontram obstáculos.

Não é possível falar-se em promoção do bem-estar pelo Estado sem que as mulheres sejam alvo de políticas públicas inclusivas, sendo a questão de gênero primordial a qualquer passo para cumprimento da Agenda 2030.

Países que não promoverem essa inclusão ficarão para trás, e o direito tem papel essencial em demarcar novos caminhos, evitar retrocessos, ser agente de inclusão e consolidação.

Capítulo 5. Desenvolvimento sustentável e autonomia econômico financeira da mulher

Não há como falar em desenvolvimento sustentável no Brasil sem retomada de investimentos em infraestrutura, e isso implica em escolhas governamentais que vão além da simples esfera política, no dizer de Bahia³¹⁶ é preciso que exista um plano estruturado que considere as questões de gênero em uma abordagem inclusiva, vejamos:

Assim, dada a longa vida operacional de ativos de infraestrutura (geralmente mais de 30 anos), implementá-los apenas visando ao crescimento econômico, sem priorizar o desenvolvimento inclusivo, pode reforçar as desigualdades por décadas, desperdiçando recursos limitados. Por isso, é imperativo garantir que o investimento em infraestrutura considere uma abordagem inclusiva para alcançar sustentabilidade, equidade e benefícios econômicos e sociais para todas e todos.

Esse pensamento encontra base, conforme leciona Bercovici³¹⁷ na Constituição Federal que lançou bases para essa empreitada, a seguir:

Mesmo após décadas da convocação da Assembleia Nacional Constituinte, a Constituição de 1988 ainda causa polêmica e intensos debates jurídicos e políticos. E no centro destes debates está a Constituição Econômica. A Assembleia Constituinte de 1987-1988 buscou estabelecer um Estado Democrático de Direito voltado à melhoria das condições sociais de vida da maioria da população e, neste sentido, pode-se afirmar que a Constituição de 1988 contém em seu texto algumas das bases de um projeto nacional de desenvolvimento que poderia ter reestruturado o Estado brasileiro para conduzir as transformações sociais necessárias para uma política deliberada de superação do subdesenvolvimento.

³¹⁶BAHIA, Bernardo; SCHETINGER, Isadora; WEBER, Rodrigo. **Investimento em Infraestrutura e a promoção dos objetivos de desenvolvimento sustentável: para além de uma visão estritamente econômico-financeira**. RATES, Alexandre Waltrick. Desenvolvimento, Infraestrutura e Advocacia. Coordenador Geral Pedro Miranda de Oliveira; coordenadores Marcela dos Santos Felício, Maykon Fagundes Machado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 1 ed., 2022, Coleção Grandes Temas da Advocacia, p. 47.

³¹⁷BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23 jan. 2023; p. 13.

Considerando o contexto da política de desenvolvimento mundial sustentável e inclusiva, o empoderamento³¹⁸ feminino tornou-se um elemento central, numa nova lógica de promoção de desenvolvimento econômico, estimulando ações do Banco Mundial (Plano de Ação de Gênero) e das Nações Unidas (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio), tais ações visaram delinear/comprovar a existência de um vínculo causal entre o empoderamento feminino e o desenvolvimento econômico.

Nessa lógica ideal, as questões de igualdade de gênero serviriam também como ferramenta para acelerar o desenvolvimento econômico sustentável e justificariam desdobramentos de políticas que favorecem mulheres em detrimento dos homens e se tornariam novo elemento norteador das políticas públicas no Brasil e em diversos países do mundo. Em um primeiro momento são delineadas ações para ampliar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho formal, inclusive com o atendimento de demandas por creche em período integral, bolsas de estudo para mães, ações de inclusão em Universidades que impliquem em condições para que mães e pais não sejam privados de cursar ensino superior devido a falta de infraestrutura para acolhimento das crianças, entre tantas outras medidas que permitiriam à mulher mais condições de progredir e evoluir no ambiente laboral, melhorando suas condições de participação.

Em seguida são estimuladas ações de empreendedorismo; outra medida é o incentivo a políticas públicas inclusivas e ações afirmativas, denotando um papel central do Estado como norteador e orquestrador dessa atuação focada no desenvolvimento econômico sustentável da economia promovendo melhoria de condições e oportunidades às mulheres.

Para Simon³¹⁹ o desenvolvimento humano não pode estar desconectado de princípios de sustentabilidade, equidade, produtividade e empoderamento, este fundamental para se efetivar a igualdade entre homens e mulheres. Os três tipos de poder(político, psicológico, social) desenvolvidos no processo de empoderamento formam uma estrutura que, ligada a outras, cria uma rede de relações e permitem uma mudança social, gerando cidadania, inicialmente em nível individual (em que as mulheres

³¹⁸No dizer de Amartya Sen (1997): Empoderamento tem a ver com poder: mudar as relações de poder em favor daqueles que, anteriormente, exerciam pouco poder em suas próprias vidas. Se poder significa controle, empoderamento seria o processo de ganhar controle, a substituição do poder sobre outros para a noção de poder como habilidade de ser, de expressar-se, numa referência à capacidade humana.

³¹⁹SIMON, Vanessa Silveira Pereira. **Trajetórias Fenonômicas e empoderamento: histórias de vida de mulheres na economia social e solidária catarinense**. Tese submetida ao Programa de Pós Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Doutora em Administração. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Boeira, Florianópolis, 2015, p. 90.

precisam perceber que se encontram numa situação de subordinação, dominação, discriminação e ter consciência sobre os motivos dessa situação em relação à sociedade) para em seguida atingir o nível grupal (por meio da identificação com outras mulheres em situação semelhante) e, por fim, no nível estrutural, em que haverá um embate com os grupos organizados e a esfera pública.

5.1. Políticas Públicas

É certo que o Estado precisará atuar com planejamento para promover o desenvolvimento econômico sustentável e para tanto precisará fazer escolhas. Entretanto essas escolhas, políticas em suma, tem seu leque reduzido diante da necessidade de atendimento de toda a população, sendo fulcral dar passos rumo à igualdade entre homens e mulheres para que o processo tenha consistência, permaneça sustentável e atenda aos objetivos e metas da Agenda 2030.

A atuação estatal precisa atender questões de infraestrutura, com creches, por exemplo, remodelando todo o conceito de acesso e permanência, horários de funcionamento; sendo assim, é preciso confrontar toda a infraestrutura existente e em funcionamento no país, verificar sua adequação para atender o que realmente é necessário, ter consciência dos custos e mobilizar recursos, em um plano de atuação direto, que enfrente o problema de redes de apoio às mulheres dentro da esfera de cuidado, rompendo com os padrões atuais, ineficientes.

A atuação estatal também deve ocorrer por ações e programas com objetivos próprios, concebidos pelo viés da igualdade de gênero, nivelamento de oportunidades e ações afirmativas para romper processos históricos de exclusão e marginalização feminina. Alertam Bothstein e Uslaner³²⁰, que mesmo sem amplo apoio político, o caminho para políticas públicas inclusivas eficazes é o de programas universais, ainda que provoquem desconfiança inicialmente; os países que alcançaram crescimento econômico dramático, caso dos “tigres” do Leste Asiático, implementaram diversas

³²⁰BOTHSTEIN, Bo; USLANER, Eric M. All for All: Equality, Corruption and Social Trust. World Politics, vol, 58, n. 1, oct/2005, Cambridge University Press. Arquivo: <https://www.jstor.org/stable/40060124>, pp. 41-72.

políticas através de programas universais, atingindo efetiva redução da desigualdade enquanto abriam seus mercados. No mesmo sentido Puyol³²¹:

No obstante, la acusación de ineficiencia productiva que sufren las políticas igualitarias no sólo se enfrenta a problemas empíricos, sino también a teóricos. Por ejemplo, el crecimiento económico es deseable si optimiza las preferencias de las persona (aunque a veces lo olvidemos, nada nos hace pensar que una economía más productiva sea socialmente mejor de no ser porque contribuye a incrementar el bienestar de la gente). Pero eso implica que tenemos que aplicar un instrumento de medición de la satisfacción agregada de las personas que, lamentablemente, no poseemos. ¿Cómo hemos de sumar el bienestar de la gente? En el apartado que dedicaré a la igualdad como bienestar veremos las dificultades que una tal medición comporta.

Esse deve ser o foco do país, alcançar desenvolvimento econômico sustentável, com melhoria da qualidade de vida, mais justiça, relações humanas mais equilibradas, no ver de Lopes³²², o verdadeiro progresso da humanidade, sendo necessário para tanto eliminar suas principais mazelas: a pobreza (e desigualdade de renda) e o patriarcado (e desigualdade de gênero). Nesse sentido antecipa Hooks³²³, que a revolução feminista é necessária, para libertar o mundo do sexismo, e enfim gozar paz, liberdade e justiça sem distinção entre os sexos, predizendo: “É no caminho feminista que se chegará a esse objetivo.”

E a liberdade, no sentido de autonomia só será garantida com acesso ao mundo laboral, que no Brasil está sendo estruturado em política descentralizada, não foi consolidado em um Sistema de Pleno Emprego, apregoa Leite³²⁴:

Atualmente o Brasil estruturou sua estratégia de promoção do Trabalho Decente nas chamadas Agendas de Políticas Públicas que podem ser construídas no âmbito Nacional, Estadual, Regional e Municipal. Estas Agendas são um instrumento de institucionalização de políticas, que descrevem o diagnóstico das condições de trabalho, elegem eixos prioritários de atuação, que são

³²¹ PUYOL, Angel. El discurso de la igualdad. Barcelona: Crítica, 2009, p. 79.

³²² LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. A efetivação do direito a creche no Brasil. Revista do Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Geral do Trabalho, ano 1, n. 01 mar/91, semestral. Ano XX, set/2010. Brasília: LTR, 2010, p.39.

³²³ Hooks, Bell. O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 2019, p. 21.

³²⁴ LEITE, Letícia Mourad Lobo. O Papel do Estado na promoção do Trabalho Decente e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Futuro do Trabalho no Brasil: Perspectivas e Diálogos Tripartites ISBN: 978-92-2-830943-0 (web pdf) Organização Internacional do Trabalho 2018, p. 22.

condizentes aos objetivos de cada local e são geridas por Comitês ou Comissões, formadas por representantes dos trabalhadores, empregadores, governo e sociedade civil.

O país não logrou êxito em estabelecer uma política centralizada de pleno emprego, universal; tampouco conseguiu unificar e coordenar ações para promover estratégias de fomento ao trabalho feminino, seja como ação afirmativa seja apenas para recortes sujeitos à extrema vulnerabilidade, ou às mulheres já cadastradas nos programas de apoio governamental.

É preciso entender o caminho trilhado desde que a OIT fomentou a criação de um Sistema Público de Emprego até as mais recentes políticas de pleno emprego para compreender até que ponto a Constituição Federal pode se tornar eficaz frente a um governo que envide esforços por fazer seu texto ter vida.

5.2. Pleno Emprego como estratégia de desenvolvimento econômico sustentável

A Organização Internacional do Trabalho – OIT, criada em 1919, em estrutura tripartite (governos, empregadores e trabalhadores), a partir do pós-Segunda Guerra Mundial, para impulsionar uma abordagem centrada no ser humano para o futuro do trabalho via da criação de emprego, direitos no trabalho, proteção social e diálogo social, estimula os estados membros a estabelecerem um Sistema Público de Emprego, para que as políticas públicas possam se concretizar frente a esse contexto de crise.

Apresenta Bilio³²⁵ uma retrospectiva histórica brasileira de medidas de proteção ao emprego e ao empregado, como espinha dorsal do que poderia ter se tornado o Sistema Público de Emprego idealizado pela OIT; sendo a primeira medida de 1965 com a Lei 4,923 que instituiu o CAGED, prevendo o Plano de Assistência ao Trabalhador e o Fundo Assistência ao trabalhador em situação de desemprego; em 1975 foi promulgado o Decreto 76.403 que criou o SINE, responsável pela intermediação de vagas na busca do pleno emprego na esfera federal; em 1986 o Decreto Lei 2.284, instituidor do Plano Cruzado previu a criação do Seguro Desemprego e em 1988 a Constituição Federal, via

³²⁵BILIO, Rafael de Lima. **Fundo de Amparo ao Trabalhador: a estruturação das políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda e a construção inacabada do sistema público de emprego.** Revista Trabalho Necessário Issn: 1808 - 799X ano 10, nº 14 - 2012 artigo digital Fonte: <file:///C:/Users/USER/Desktop/Nova%20pasta/Samantha%20aula%202/Trabalho%20Samantha/FAT.pdf> Acesso 23/01/2023

artigo 239 criou o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com o intuito de gerenciar recursos das contribuições sociais de natureza tributária calculadas sobre o faturamento operacional bruto de empresas privadas e públicas - PIS/PASEP.

Prossegue o autor ao explicitar que as ações de geração de trabalho, emprego e renda financiadas com recursos do FAT, foram estruturadas em torno de dois programas: o Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), nas modalidades Urbanas e Rurais voltados principalmente para micro e pequenos empresários, cooperativas e para o setor informal da economia; e, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) que promove a assistência financeira (e técnica) à agricultura familiar. Existem outros programas³²⁶ são desenvolvidos com a rubrica do saldo de depósitos especiais do FAT.

Complementando, é preciso destacar como estrutura-se o Programa do Seguro Desemprego, que é responsável pelo tripé das políticas de trabalho, emprego e renda no governo federal: Benefício do Seguro Desemprego: Promove a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado, em caso de dispensa sem justa causa; Intermediação de mão-de-obra: busca recolocar o trabalhador no mercado de trabalho de forma ágil e não onerosa, reduzindo os custos e o tempo de espera de trabalhadores e empregadores e; Qualificação Social e profissional por meio do Plano Nacional de Qualificação- PNQ: visa à qualificação social e profissional de trabalhadores, certificação e orientação do trabalhador brasileiro com prioridade para pessoas discriminadas no mercado de trabalho por questões de gênero, raça/etnia, faixa etária e/ou escolaridade.

³²⁶São eles: 1) Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador, o PROEMPREGO, que está voltado para setores estratégicos, como transporte coletivo de massa, infraestrutura turística e obras de infraestrutura para melhoria da competitividade do país; 2) Programa de Geração de Emprego e Renda na indústria de Construção Civil, o **FAT- Habitação**, que destina recursos para o financiamento de unidades habitacionais; 3) Programa de Apoio à inovação teconógica da Empresa Nacional, o **Pró- Inovação**, que promove atividades de P&D, estruturação de plano de negócios, difusão tecnológica, patentes, marcas, transferência de tecnologia, entre outros; 5) Programa **FAT Exportar**, que destina recursos para o financiamento às empresas exportadoras; 6) **PRONAF INVEST**. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar tem a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável constituído pelos agricultores familiares, para melhorar o desempenho produtivo do setor e possibilitar que tais agricultores permaneçam em sua atividade produtiva; 7) Programa **FAT Fomentar**, que destina recursos para o investimento produtivo para empresas de todos os portes; 8) Programa **FAT Giro Rural**, que destina recursos para o refinanciamento dos débitos dos produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos; 9) Programa **FAT Infraestrutura**, que destina recursos para o financiamento de projetos de infraestrutura e de bens de capital sob encomenda; 10) Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (**PNMPO**), que destina recursos ao atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte e; 11) Programa **FAT Giro Setorial**, que destina recursos em condições especiais para o financiamento do capital de giro de empresas industriais, empresas prestadoras de serviços turísticos e empresas revendedoras de veículos usados (automóveis caminhonetes e utilitários) Fonte: Acesso em 23/01/2023.

No dizer de Silva³²⁷ a problematização do acesso ao fundo público se torna uma temática da mais alta relevância para estruturação de lutas da classe trabalhadora. Os recursos do Fundo de amparo ao trabalhador -FAT têm relação estreita com o BNDES desde a inclusão na Constituição Federal de dispositivo (art. 239) que destina, pelo menos, 40% do valor arrecadado pelo fundo para o financiamento, por meio do Banco, de projetos com impacto sobre a criação de postos de trabalho. Em 2015, o montante de recursos do FAT à disposição do BNDES atingiu a cifra de R\$ 205,8 bilhões, constituindo-se numa das mais importantes fontes de recursos para o financiamento de longo prazo no Brasil.

O BNDES, conforme leciona BBarboza³²⁸ tem caráter de instituição financeira de desenvolvimento, com pouca diversificação das fontes de recursos, que permaneceram concentradas em duas rubricas - *outras obrigações*, onde estão registrados os valores referentes ao FAT Constitucional, tradicional *funding* do BNDES; e *obrigações por empréstimos e repasses*, cujo crescimento acentuado, a partir de 2008, responde aos diversos aportes do Tesouro Nacional, de magnitude superior a R\$ 416 bilhões, que acrescidos dos juros e da correção perfizeram passivo da ordem de R\$ 523 bilhões, em 2015.

Esta relativa concentração se explica pelas próprias especificidades de sua atuação enquanto promotor do desenvolvimento, focado no crédito de longo prazo, o que implica na necessidade de condições especiais de *funding*. Ademais, as restrições de captação, em relação às possibilidades de bancos como Caixa e BB, interdita a obtenção de recursos por meio de fontes importantes para instituições financeiras comerciais, como os depósitos, por exemplo. Os dois programas (PRONAF INVEST e PROEMPREGO) que estão diretamente relacionados a estruturação (e fomento) das políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda não dispõe de mais de 6,1% do total de recursos, do saldo de depósitos especiais no BNDES.

Barboza verifica que alguns problemas relacionados a política pública de geração de trabalho, emprego e renda são: desarticulação entre os programas de trabalho, emprego

³²⁷SILVA, Sandro Pereira. **A economia política do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT): uma análise de seu desempenho recente** (2005-2018) Revista de Economia Política, vol. 41, n° 3, pp. 588-610, julho-setembro/2021 Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA, Rio de Janeiro/RJ, Brasil Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8836-0128>. Submetido: 1/Abril/2019; Aprovado: 15/ Setembro/2020. 588 Revista de Economia Política 41 (3), 2021 <http://dx.doi.org/10.1590/0101-31572021-3040>

³²⁸BARBOZA, Ricardo de Menezes; FURTADO, Maurício; GABRIELLI, Humberto. **A atuação histórica do BNDES: o que os dados têm a nos dizer?** Revista de Economia Política, vol. 39, n° 3 (156), pp. 544-560, julho-setembro/2019.

e renda com as políticas de educação; destinação de recursos insuficientes para sustentabilidade das ações formativas do Plano Nacional de Qualificação; ausência de um sistema de monitoramento e avaliação na execução das políticas de geração de trabalho, emprego e renda; as políticas de focalização que priorizam grupos pelo nível de precarização socioeconômica, gerando formação de caráter residual; a perda de identidade do Sistema Público de Emprego pela pulverização/sobreposição/duplicidade de ações e entidades executoras.

Uma característica presente nas políticas de emprego é a sua natureza passiva, no dizer de Slivinick e Feil³²⁹, ainda que o BNDES esteja mudando sua forma de atuação o fomento aos projetos que tem condições de gerar empregos e renda não é sua atividade principal, dificultando a atuação dentro do mínimo necessário para acompanhar crises econômicas, e fomentar uma política forte de apoio aos trabalhadores.

A partir da década de 1980, com a deterioração do Estado do Bem-Estar, inicia-se o processo de enfraquecimento da condição salarial como uma problemática na medida em que chegou a estruturar determinadas formações sociais. No Brasil, devido a fatores sócio-históricos, desenvolveram-se os direitos trabalhistas como forma de proteção aos empregados e organização do ambiente interno facilitando a instalação de indústrias e fomentando o desenvolvimento nacional. A política de injusta distribuição de renda nacional continua a aprofundar a desigualdade, conforme frisa Comparato³³⁰.

De um lado a falta de empregos gera pobreza e fome, de outro lado fomenta o estoque de mão de obra, que para algumas teorias seria desejável em uma economia em desenvolvimento, regulando as negociações laborais e permitindo salários mais baixos e lucros maiores. Há quem defenda a utopia do pleno emprego, mas sem olvidar os esforços necessários pelos Estados para garantir condições mínimas de empregabilidade a seus cidadãos, garantindo mínimo existencial a todos.

Com o processo de terceirização, privatização e flexibilização, intensifica-se a precarização do trabalho, possibilitando a desagregação de diversos segmentos e o desemprego de muitos trabalhadores. Esses processos redimensionados assumem uma roupagem de autonomia e liberdade com o discurso de empreendedorismo.

³²⁹SLIVINICK, Andrej; FEIL, Fernanda. **CAIXA, BB e BNDES: Notas sobre sua evolução patrimonial recente**. Revista Economia e Sociedade, Campinas, Unicamp. IE. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3533.2020v29n1art08>, v. 29, n. 1 (68), p. 195-235, janeiro-abril 2020

³³⁰COMPARATO, Fábio Konder. **A constituição Brasileira de 1946 (um interregno agitado entre dois autoritarismos) in Temas de Direito Empresarial e outros estudos: em homenagem ao Professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães**. Coordenadores Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1. ed., 2014, p 52.

Ao promover a competitividade e flexibilidade, “dá-se a passagem da política de emprego para as políticas de mercado de trabalho, de caráter provisório, e focalizadas em segmentos” vulneráveis. A abertura de ocupações indicou o crescimento de formas servis de trabalho que resultaram do processo de acumulação e concentração de renda.

Durante a década de 1990, ³³¹a cada dez ocupações criadas, “três foram de ocupação doméstica, duas de trabalhadores ambulantes, uma outra de limpeza (asseio e conservação) e uma outra ainda de segurança pública e privada”. Consequentemente, grande parte das ocupações criadas ligam-se a atividades que não compõem o processo de modernização técnica e produtiva. Estes fatos já indicam elementos que apontam para a inserção subordinada do Brasil na economia mundial

Outro fenômeno a ser destacado é o deslocamento da responsabilidade pública para o indivíduo. A reformulação das políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda estimula e insere o empreendedorismo como a grande saída miraculosa para a questão do emprego. Dessa forma, desvela-se o papel indutor do Estado na ressignificação do trabalho, desresponsabilizando-o da questão do assalariamento.

Encontra-se, recorrentemente, nos documentos do Ministério do Trabalho Emprego (PROGER URBANO e PNQ) os elementos que propagam ideologicamente a cultura do autoemprego e do empreendedorismo nas políticas públicas do Estado Brasileiro. O financiamento do FAT, que é promovido pelo trabalho assalariado, acaba servindo de instrumento para potencialização de ações genéricas de geração de renda no campo das atividades informais, empreendedoras e do trabalho por conta própria.

Esses fenômenos emolduram um processo de intensificação das formas de auto-ocupação que acabam corroborando para a funcionalidade da política pública de trabalho, emprego e renda no modo de acumulação flexível

Harvey conceitua acumulação flexível como o regime que, confrontando-se com a rigidez do fordismo, apoia-se na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados, dos produtos e dos padrões de consumo. Esta flexibilização demanda novas formas de disciplinamento dos agentes econômicos e políticos³³².

³³¹SILVA, Reinaldo Pereira e. **O Mercado de Trabalho Humano: a globalização econômica, as políticas neoliberais e a flexibilidade dos direitos sociais no Brasil.** / Reinaldo Pereira e Silva. - São Paulo : LTR, 1998, p. 78/79.

³³²BILIO, Rafael de Lima. **Fundo de Amparo ao Trabalhador: a estruturação das políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda e a construção inacabada do sistema público de emprego.** Revista Trabalho Necessário Issn: 1808 - 799X ano 10, nº 14 - 2012 artigo digital Fonte: <file:///C:/Users/USER/Desktop/Nova%20pasta/Samantha%20aula%202/Trabalho%20Samantha/FAT.pdf> Acesso 23/01/2023 p. 6 (citação Harvey 2007)

Entretanto, as mudanças implementadas no conjunto das políticas públicas voltadas ao pleno emprego não conseguiram eliminar sua fragmentação e esvaziamento, bem como a baixa efetividade e eficácia de tais políticas. As dificuldades em articular e integrar as políticas públicas de trabalho, emprego e renda impossibilitam qualquer tentativa de universalização de tais políticas para o conjunto dos trabalhadores.

O que temos é uma agregação de iniciativas que se sobrepõem na tentativa de camuflar o caráter residual da política de trabalho, emprego e renda³³³. Esta desfragmentação e pulverização de recursos podem ser visualizadas na fragilidade estrutural e financeira da intermediação de mão-de-obra e na qualificação profissional. A precarização das políticas públicas de trabalho, emprego e renda dentro de um quadro macroeconômico e das especificidades da inserção subordinada do Brasil (principalmente na produção de commodity e no processo de desindustrialização) no capitalismo contemporâneo é patente.

5.3. A OIT e seu papel na Proteção Social Mundial – Pleno Emprego

A Organização Internacional do Trabalho – OIT vem trabalhando junto aos estados membros na extensão da proteção social apesar dos desafios significativos pungentes no sentido de tornar o direito humano à segurança social (pleno emprego) uma realidade para todos.

No Relatório Mundial sobre Proteção Social, emitido para o período 2020-2022³³⁴, trata da proteção social numa encruzilhada, em busca de um futuro melhor, proporciona uma visão geral dos progressos realizados em todo o mundo durante a última década na extensão da proteção social e na criação de sistemas de proteção social

³³³BILIO, Rafael de Lima. **Fundo de Amparo ao Trabalhador: a estruturação das políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda e a construção inacabada do sistema público de emprego.** Revista Trabalho Necessário Issn: 1808 - 799X ano 10, nº 14 - 2012 artigo digital Fonte: <file:///C:/Users/USER/Desktop/Nova%20pasta/Samantha%20aula%202/Trabalho%20Samantha/FAT.pdf> Acesso 23/01/2023 p. 7 (citação Yazbek e Silva, 2006).

³³⁴ Relatório Mundial sobre Proteção Social 2020-2022 Este relatório da OIT fornece uma visão geral dos desenvolvimentos recentes nos sistemas de proteção social, incluindo pisos de proteção social, e cobre o impacto da pandemia da COVID-19 Fonte: https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS_818361/lang-pt/index.htm Acesso em 23/01/2023.

baseados nos direitos humanos, incluindo Pisos de Proteção Social, no contexto da COVID-19.

Ao fazê-lo, fornece uma contribuição essencial ao quadro de monitoramento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, trazendo cinco mensagens principais: a pandemia expôs desigualdades profundas e lacunas significativas na cobertura, na abrangência e na adequação da proteção social em todos os países; a COVID-19 provocou uma resposta política em matéria de proteção social sem paralelo; a recuperação socioeconômica permanece incerta e uma maior despesa em proteção social continua a ser essencial; os países estão numa encruzilhada face à trajetória dos seus sistemas de proteção social; estabelecer uma proteção social universal e realizar o direito humano à segurança social para todos é a pedra angular de uma abordagem centrada nas pessoas para obter justiça social.

O desejado Estado da proteção Social teve progressos, mas não foi o suficiente, a proteção social de mulheres e homens em idade ativa não é suficiente contra os principais riscos da vida, a proteção de mulheres e homens idosos ainda enfrenta desafios em matéria de cobertura e adequação, a saúde ainda não é universal para garantir cuidados básicos a todos

Ainda não se caminhou para uma proteção social universal condição mínima para um futuro socialmente justo. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), a Agenda 2030 e as ações da OIT visam reduzir: altos níveis de insegurança econômica; pobreza persistente; desigualdades crescentes; elevado grau de informalidade; frágil contrato social. Com a pandemia de COVID-19, a vulnerabilidade das pessoas foi exposta, desmascarando a aparente situação de amparo das populações, foi demandado dos Governos ações políticas sem precedentes no intuito de oferecer mínima proteção social, com respostas múltiplas para saúde, emprego, renda e fornecimento de estabilidade social.

Governos que já dispunham de uma estrutura de proteção social foram forçados a ampliar sua cobertura, reformular suas práticas, estender seu público alvo, criar novas prestações, mobilizar recursos financeiros, adaptar suas estruturas burocráticas, tudo isso enquanto aprendiam como reagir à crise sanitária e precisavam se reinventar para funcionar com atendimento presencial mínimo.

O Piso de Proteção Social é um conjunto de direitos básicos de segurança social e transferências, para ajudar a promover os direitos humanos e apoiar padrões de vida decentes em todo o mundo. O objetivo dos Pisos de Proteção Social é estender o apoio e

proteção básicos para todos os necessitados. As respostas dos países frente a pandemia foram diferentes, ainda que a COVID 19 tenha apresentado dificuldades a todos, sendo que países ricos e desenvolvidos utilizaram recursos para amparar sua população de forma mais homogênea e rápida; enquanto países em desenvolvimento tiveram dificuldades em implementar amparos ou cria-los, com sérias lacunas; e os países pobres e subdesenvolvidos apresentaram poucas respostas no amparo aos seus cidadãos.

No contexto de recuperação econômica lenta e incerta faz-se necessária maior despesa com proteção social, de forma contínua e que atenda pelo menos ao mínimo essencial às pessoas. Para uma recuperação centrada nas pessoas as despesas com saúde são essenciais, acesso a vacinas, visto que quanto maiores as barreiras para imunização maiores são as chances de mutações que voltam à estaca a zero os esforços mundiais no combate ao vírus.

A recuperação desigual nos conduz naturalmente a um cenário de austeridade, visto que a economia tende a estancar o progresso e há um risco de retrocesso na agenda do desenvolvimento 2030 e concretização da justiça social almejada por todos.

Segundo a OIT a crise coloca o mundo diante de uma escolha: ou adota uma solução ambiciosa de investimento na proteção social; ou abraça uma solução minimalista, atendendo a pressão orçamentária de redução das proteções para atender a recuperação da economia dentro do prisma capitalista estreito.

Escolher centrar nas pessoas e na justiça social auxiliará na redução da pobreza, conter as desigualdades, reforçar as capacidades e produtividade, promover a dignidade, solidariedade e justiça e dará novo impulso ao contrato social dos Governos. O Relatório³³⁵ preza pela manutenção das medidas de proteção enquanto a crise perdurar e após sua dissipação até algum tempo depois de atingida a estabilidade econômica, austeridade pode levar a marcas sociais ferindo vulneráveis, bem-estar individual estar ligado ao coletivo, na segurança do outro como baliza ao desenvolvimento.

Sua intenção é levar os países a adoção de sistemas de proteção social universais permanentes para prevenir a pobreza, a desigualdade, auxiliar na solução para o trabalho digno, no contingenciamento de situações da vida, apoiar a migração de uma economia informal para formal, transformar a estrutura econômica para sustentável em planos

³³⁵Relatório Mundial sobre Proteção Social 2020-2022Este relatório da OIT fornece uma visão geral dos desenvolvimentos recentes nos sistemas de proteção social, incluindo pisos de proteção social, e cobre o impacto da pandemia da COVID-19 Fonte: https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS_818361/lang-pt/index.htm Acesso em 23/01/2023

inclusive ambientais, bem como estimular que gerem pisos de proteção social em nível nacional, cumprindo a agenda 2030 e o ODS 1.3.

Entre outras medidas o Relatório³³⁶ busca induzir os países a transformar o emergencial em permanente dando prioridade as pessoas e a justiça social, tornando-se melhores intercessores na proteção contra o desemprego, na proteção monetária, geradores de programas públicos de emprego e de políticas ativas de mercado de trabalho³³⁷.

Tal indicativo leva o governo brasileiro, estado membro da OIT a repensar suas políticas de geração de emprego e renda, bem como voltar-se para a implementação efetiva dos dispositivos constitucionais e celetistas que garantem direito ao emprego como parcela de sua dignidade humana, para homens e mulheres.

5.4. A Constituição e o Pleno Emprego – Obrigatoriedade de Políticas Públicas Efetivas

Assevera Bercovici³³⁸, que Constituição de 1988 traz dentre os princípios que regem a ordem econômica assegurar a todos uma vida digna e a busca do pleno emprego, e nessa medida igualar as condições sociais de vida de todos, tem o condão de dar legitimidade, permanência e futuro à democracia como forma política; dessa maneira é

³³⁶ Relatório Mundial sobre Proteção Social 2020-2022 Este relatório da OIT fornece uma visão geral dos desenvolvimentos recentes nos sistemas de proteção social, incluindo pisos de proteção social, e cobre o impacto da pandemia da COVID-19 Fonte: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_818361/lang-pt/index.htm Acesso em 23/01/2023

³³⁷ Relatório da ONU de 2011: Piso de Proteção Social para uma globalização justa e inclusiva. http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_165750.pdf. O Piso de Proteção Social. <http://www.ilo.org/public/english/protection/spfag/index.htm>. A Iniciativa da ONU do Piso de Proteção Social. <http://library.fes.de/pdf-files/iez/07814.pdf>. O website do Piso de Proteção Social do Grupo Consultivo de 2011. <http://www.ilo.org/public/english/protection/spfag/index.htm>. Piso de Proteção Social: A chave para tratar de crises e instabilidade social. http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/press-and-media-centre/news/WCMS_166298/lang-es/index.htm Estendendo a Segurança Social para Todos, 2010. <http://www.socialsecurityextension.org/gimi/gess/RessFileDownload.do?resourceId=16152>. Mais informações sobre Proteção Social e desenvolvimento sustentável Documento de referência para o Diálogo de Madri - Um novo paradigma para o emprego, inclusão social e erradicação da pobreza em um planeta sustentável, 2011. http://www.sustainlabour.org/documentos/madriddialogue_discussiondocument_final-2.pdf Acesso em 23/01/2023.

³³⁸ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23 jan. 2023, p. 149.

instrumento assegurador das diretrizes e orientações da OIT, em plena consonância com suas recomendações e Convenções.

Prossegue ensinando³³⁹ que o trabalho está vinculado às várias etapas do processo de acumulação capitalista, como a produção, a circulação (trabalho como mercadoria), a repartição (política salarial), o consumo (política salarial, política de crédito e política de preços), além de ser um dos fundamentos da própria atuação do Estado, que tem o valor social do trabalho como fundamento da República e da ordem econômica constitucional.

Considerando que a Constituição Federal, visa a estruturação de uma sociedade de bem-estar, o valor social do trabalho tem maior relevância do que a livre iniciativa, visto que esta é condicionada pelos fins e objetivos coletivos (limitada pela busca da igualdade material, do pleno emprego e do bem-estar econômico geral). Nesse mesmo diapasão a propriedade também está condicionada ao cumprimento da sua função social, sendo certo que a iniciativa econômica privada em particular, deve atender ao mesmo preceito. Nevralgica a questão de que a legislação trabalhista, no contexto de valorização do trabalho humano está imbricada no conceito de dignidade da pessoa humana em total sintonia com os demais dispositivos constitucionais.

O pleno emprego, no entanto, não é uma regra geral de funcionamento do capitalismo, pelo contrário, o desemprego e o “exército industrial de reserva” são partes integrantes do processo de desenvolvimento capitalista. A partir do momento em que uma crise se instala, que a economia oscila, que o crescimento desacelera, que o parque industrial desatualiza/sucateia, ou seja, quando ocorre redução na geração de empregos, a demanda constitucional determina a necessidade de estruturação de um modelo de desenvolvimento que assegure, também, a inclusão por meio do trabalho.

Mantem o discurso Bercovici³⁴⁰ ao avançar sobre o tema relacionando a democratização da economia com o exercício pleno da cidadania, onde cada cidadão do Estado deve ser também um cidadão da economia, em verdadeira distribuição do poder econômico privado, publicizando-o e colocando-o a serviço do interesse coletivo, em verdadeira expansão da soberania popular, implicando na tomada de decisões conjuntas sobre a utilização do capital acumulado pelos frutos do trabalho de interesse coletivo.

³³⁹BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23 jan. 2023, p. 191.

³⁴⁰BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23 jan. 2023, p. 148/149.

Os óbices a uma sólida política de pleno emprego em parte são decorrentes de ações da iniciativa privada, em ações de redução de investimentos, reprovação de investimentos governamentais e até mesmo objeção direta às políticas para sua implementação; entretanto, a realização do texto constitucional tem sido barrada por reformas constitucionais, com a inclusão de dispositivos que reforçam sua opção política ideológica (liberal) e/ou implicam em políticas ortodoxas de ajuste fiscal.

Por fim, arremata o autor que o programa emancipatório e transformador da Constituição Federal vincula dignidade do trabalho por meio da democracia econômica e social, dá ao direito do trabalho status de direitos fundamentais, e compreende o trabalho como parte da economia política (elemento essencial do controle democrático sobre a economia); sendo assim deve se estruturar a partir da dignidade dos trabalhadores, fundando-se em um projeto nacional de desenvolvimento que absorva a força de trabalho excedente, garanta os direitos sociais e universalize as políticas sociais.

Sendo assim o Brasil, frente a crise instalada pela pandemia de COVID-19, ao seguir seu ordenamento constitucional deve adotar a primeira solução apontada pela OIT, qual seja, partir para uma solução ambiciosa de investimento na proteção social; concentrando esforços nas pessoas e na justiça social, através de políticas sociais universais que impliquem em redução da pobreza e das desigualdades, promoção da dignidade, solidariedade e justiça.

Dentro do contexto de crise econômica e pandemia compete ao governo identificar mudanças nas relações de trabalho e propor alternativas e políticas públicas que reestabeçam o equilíbrio econômico, fomentando novos postos de trabalho se preciso. No dizer de Silva³⁴¹ o mercado de trabalho compreende três modelos de relações de trabalho: modelo típico, setor formal da economia com atributos como contrato de trabalho de duração indeterminada, jornada em tempo completo, vinculação a único empregador e proteção contra a dispensa desmotivada; modelo quase típico: contratos de terceirização mediante empresas subcontratadas, salários e condições de trabalho precarizados; e, modelo atípico subempregados no setor informal da economia, aqui incluídos os desempregados, sendo que:

No Brasil, durante a década de 90 e, mais acentuadamente, nos anos mais recentes, houve grande aumento do grau de informalidade das

³⁴¹ SILVA, Reinaldo Pereira e. **O Mercado de Trabalho Humano: a globalização econômica, as políticas neoliberais e a flexibilidade dos direitos sociais no Brasil.** / Reinaldo Pereira e Silva. - São Paulo : LTR, 1998, p. 78/79.

relações de trabalho. Houve, também, significativo aumento do número de trabalhadores por conta própria (...) Importante esclarecer que o emprego no setor informal significa “que o contrato de trabalho se dá a margem da legislação trabalhista, podendo, portanto, ser rompido mais facilmente; ao mesmo tempo, o trabalhador não tem assegurados os direitos sociais previstos naquela legislação nem os benefícios vinculados à previdência social.

O fomento à atividade empresarial também é foco de reforço como medida de alavancagem do desenvolvimento sustentável, nesse sentido a OIT preleciona³⁴²:

A atividade empresarial privada, o investimento e a inovação são os principais impulsionadores da produtividade, do crescimento econômico inclusivo e da criação de emprego. Reconhecemos a diversidade do setor privado, que vai desde as microempresas e cooperativas às multinacionais. Convocamos todas as empresas a aplicar sua criatividade e inovação na resolução dos desafios do desenvolvimento sustentável. Vamos promover um setor empresarial dinâmico e funcional, ao mesmo tempo em que protegemos os direitos trabalhistas e as normas ambientais e sanitárias em conformidade com as normas e acordos internacionais relevantes e outras iniciativas em curso a este respeito, tais como os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos e as normas de trabalho da OIT, a Convenção sobre os Direitos da Criança e os acordos-chave ambientais multilaterais, para as partes nesses acordos.

Dentro da lógica capitalista, existem poucas instituições capazes de proporcionar o exercício efetivo de um ofício a todas as pessoas, considerando sua diversidade e diferenças intrínsecas como algo positivo e absolutamente agregador de valor. Nalini³⁴³ explicita que ainda que o Estado necessite de pessoas para atingir seus objetivos, a mão de obra utilizada sempre estará condicionada a uma estrutura menor, reguladora e fiscalizadora, incapaz de absorver a maioria das pessoas em suas atribuições, restrito que se encontra em seu próprio objetivo e orçamento.

Dessa forma a instituição que permite o exercício pleno de uma atividade laboral, que aceita e acolhe as diferentes vocações e ofícios é a empresa, capaz de contratar muitos e diversos. Trata-se de uma organização que realiza atividades econômicas com

³⁴²Fonte: https://www.ilo.org/global/topics/sdg-2030/resources/WCMS_544325/lang--en/index.htm
Acesso em : 22/01/2023.

³⁴³NALINI, José Renato. *Ética Geral e Profissional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 13ª ed, 2016, p. 415.

finalidades comerciais, por meio da produção e venda de bens ou serviços. Encontra-se sujeita às regras de mercado, e como tal, adapta-se às mudanças ocorridas na sociedade garantindo sua sobrevivência dentro da lógica capitalista. Nesse particular, ensina Nalini³⁴⁴:

Por haver sobrevivido às vicissitudes – e não foram poucas – a instituição que pode ser considerada vencedora no século XXI é a empresa. Enquanto o Estado se encontra às voltas com a perda da soberania, conceito que perdura na teoria, mas cada vez mais relativizado, a empresa integra um sistema competente. Se a política se envolve na interminável discussão entre o Estado mínimo e o Estado intervencionista, o caminho da empresa é o da eficiência.

Para conciliar a atuação da empresa em conjunto, ou coordenada pela atuação governamental em seus objetivos de justiça social e incentivo ao pleno emprego Sayeg e Balera³⁴⁵ apresentam a ótica do Capitalismo Humanista:

Pode ser definido como expressão concreta da dimensão econômica dos Direitos Humanos, que surge “em razão do liberalismo econômico, notadamente no direito de propriedade privada, justificados filosoficamente em Locke, que, por sua vez, estão catalogados entre os Direitos Humanos da liberdade, conhecidos como de primeira geração ou liberdades negativas.

Para tal construção teórica os autores se embasaram nos fundamentos da República Federativa do Brasil, exatamente na intersecção entre a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, complementando³⁴⁶:

O capitalismo deve ser indutor do exercício do direito subjetivo natural de propriedade e da liberdade econômica, ajustados com o fim da concretização da dimensão econômica dos Direitos Humanos, diante do acesso universal a níveis dignos de subsistência, liberalismo econômico renovado pela dignidade geral da pessoa humana, conforme delineado a partir da situação concreta de cada país, quanto à economia de mercado, de acordo com a realidade político-econômico-social e a cultura local-global.

³⁴⁴NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 13ª ed, 2016, p. 419.

³⁴⁵ SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. *Fator CapH Capitalismo Humanista: a dimensão econômica dos direitos humanos*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2019, p. 29.

³⁴⁶ SAYEG, Ricardo. BALERA. *Wagner. Fator CapH Capitalismo Humanista A dimensão econômica dos direitos humanos*. São Paulo: Max Limonade, 2019, p. 422.

A adoção de uma ótica humanista³⁴⁷ na implementação de ações empresariais, focada na dignidade de todos os seus colaboradores, assumindo a diversidade como parte do crescimento da empresa é um elemento relevante na promoção da inclusão da mulher no ambiente laboral

O regime jus-econômico do capitalismo humanista, instituidor da economia humanista de mercado, que se encontra dentro da ampla perspectiva da dimensão econômica dos direitos humanos com predomínio da propriedade privada e da liberdade econômica calibradas pela igualdade na regência da fraternidade; é a plataforma pela qual cada pessoa, com fundamento na autonomia da vontade poderá desenvolver suas potencialidades pessoais até e de que forma bem entender.

A postura ética de uma empresa, no exercício de sua função social acaba por agregar valor à sua marca, uma vez que hoje há inúmeros consumidores conscientes que exigem isso. Nesse particular, alerta Nalini³⁴⁸: “Um dos motivos do fortalecimento da ideia de empresa é justamente encarar as questões éticas à luz da seriedade. Ética para a empresa contemporânea, significa tanto quanto lucro.”

A empresa deve buscar o lucro, sem descuidar da sua responsabilidade social, prossegue Nalini³⁴⁹ a empresa é “um agente produtor, dela dependem muitas pessoas e ela interage com o meio em que atua. Não pode permanecer alheia às transformações que afetam a sociedade.”

A empresa deve buscar a acolher a diversidade, atendendo às exigências legais e promovendo iniciativas que promovam a inserção efetiva de todas e todos em seus quadros, atuando como agente transformador no processo de mudança de paradigma com o reconhecimento da dignidade da pessoa humana em seu DNA com respeito às diferenças, mas promovendo todo o potencial dessas pessoas e agregando valor à sua imagem.

É possível se falar também em pressão dos consumidores, *stakeholders*, da mídia e de organismos internacionais, não governamentais e formadores de opinião pública; que

³⁴⁷ SAYEG, Ricardo. BALERA. Wagner. *Fator CapH Capitalismo Humanista A dimensão econômica dos direitos humanos*. São Paulo: Max Limonade, 2019, p 236.

³⁴⁸ NALINI, José Renato, *Ética Geral e Profissional*. 13ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 422.

³⁴⁹ NALINI, José Renato, *Ética Geral e Profissional*. 13ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 413.

sinalizam comportamentos apropriados inclusivos e abertos à diversidade como as ações ESG³⁵⁰, que sinalizam ao mercado consumidor compromissos com políticas inclusivas e sustentáveis, em ações que mesclam marketing com responsabilidade social. Sendo assim é possível entender o papel da empresa na efetivação dos ODS da Agenda 2030, visto que a lente do capitalismo humanista prega uma nova atuação da empresa como parte viva do corpo social.

É possível falar ainda, em ações afirmativas, em que governo estabelece premiações e incentivos às empresas que aderem a comportamentos inclusivos, políticas de igualdade de gênero, caso, por exemplo, da adesão à extensão à licença maternidade ou à contratação de jovem aprendiz, gerando benefícios à empresa e à pessoa atendida pela ação afirmativa em seu respectivo programa. Assevera Moraes³⁵¹, falando em voto acerca de políticas ações afirmativas:

As políticas estatais baseadas em discriminação positivas serão legítimas quando presentes finalidades razoavelmente proporcionais aos fins visados, devendo conter demonstração empírica de que a neutralidade do ordenamento jurídico produz resultados prejudiciais a determinados grupos de indivíduos, reduzindo-lhes as oportunidades de realização pessoal (viabilidade fática); bem como vantagem jurídica idônea proposta pelo ato normativo para reverter o quadro de exclusão verificado na realidade social, gerando mais consequências positivas do que negativas (viabilidade prática).

Incentivar que a empresa gere empregos, que tenha políticas inclusivas, que contrate de forma igualitária homens e mulheres, entre outras formas de fomentar ação privada em atendimento à necessidade governamental não é trabalho fácil; a empresa por buscar o lucro e trabalhar na ótica da eficiência, tem por hábito não realizar senão aquilo que é forçada a fazer que seja alheio às suas atividades fim, desta forma o governo tem atuado por meio de leis, como a de cotas, para impor suas políticas públicas relegando ao

³⁵⁰O termo ESG surgiu no mercado financeiro como uma forma de medir o impacto que as ações de sustentabilidade geram nos resultados das empresas. A sigla surgiu a primeira vez em 2004, dentro de um grupo de trabalho do Principles for Responsible Investment (PRI), rede ligada à ONU que tem objetivo de convencer investidores sobre investimentos sustentáveis. Meio ambiente, social e governança. É assim que se traduz do inglês a sigla ESG (Environmental, social and Governance). Essas três letras praticamente substituíram a palavra sustentabilidade no universo corporativo. Fonte: <https://exame.com/esg/o-que-e-esg-a-sigla-que-virou-sinonimo-de-sustentabilidade/> Acesso em 23/01/2023.

³⁵¹Supremo Tribunal Federal. ADC 41/DF Relatoria Ministro Alexandre de Moraes. Julgamento 08/06/2017, p. 43.

particular os ônus decorrentes dessas interferências no poder gerencial nos negócios alheios.

A atuação governamental é crucial na efetivação do pleno emprego, seja através da estruturação de um Sistema Público de Emprego que busque atender a todos, de forma universal, seja através da formulação de políticas públicas que estimulem a geração de empregos e o empreendedorismo apoiado, dentro de um contexto inclusivo e diverso, buscando atingir a efetividade e garantia dos direitos das mulheres à inclusão e permanência no ambiente laboral, para o próprio sustento, desenvolvimento e contribuição com o desenvolvimento econômico sustentável de nossa sociedade.

Mas seu papel também é importante no desenvolvimento de um capitalismo humanista, orquestrando a atuação das empresas e do mercado dentro de parâmetros sustentáveis, economicamente saudáveis, promotores do bem comum e do desenvolvimento.

5.5. A garantia de acesso à mulher ao trabalho digno e seu impacto no desenvolvimento sustentável

Feitas as considerações sobre mulher, gênero e suas peculiares condições de interação ao longo da história e dentro do processo de desenvolvimento necessário, retomar a questão de seu papel central no processo de desenvolvimento sustentável, como sujeito de direitos na promoção da justiça social e do trabalho digno.

Nesse contexto a fraternidade é a linha inspiradora dos documentos, norte embasador das liberdades e igualdades, persistindo como marco definitivo e como expectativa de futuro para a humanidade.

Explica Nicknich³⁵² que a fraternidade é condição para tornar os princípios da liberdade e da igualdade efetivos, conciliar pontos divergentes, ampliar o olhar do antropocentrismo para um novo humanismo, em que os seres humanos, em todas as suas dimensões possam agir em busca de seus interesses sem deixar de lado os interesses dos outros e da coletividade percebida em si mesma.

Nesse sentido a visão cristã de igualdade³⁵³ se expande para atingir seu ápice, o olhar para o ser humano com um equalizador que retira da submissão mulheres, escravos,

³⁵² NICKNICH, Monica. Direito, Trabalho e Mulher: Diálogos com o princípio da fraternidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1. ed., 2016, p. 118

³⁵³ Valendo-se dos princípios éticos da religião judaica, a filosofia cristã aperfeiçoa a ideia de que deveria haver uma efetiva **igualdade** entre seres humanos, considerando o indivíduo em sua singularidade, norteando-se pelo fato que todos têm o mesmo valor e são dignos de um tratamento igualitário.

crianças, pessoas com deficiências; enfim, todos os seres humanos vistos em suas múltiplas singularidades passam a ter igual valor e igual papel numa sociedade moderna e que busca soluções para seus conflitos e problemas de forma não violenta. A solução, a ver de Oliveira e Antunes³⁵⁴, nesse cenário passa pela implementação de políticas públicas de gênero, vejamos: “Enquanto nação democrática, a sociedade brasileira caminha para que haja participação feminina em diversas áreas, sendo necessário, para isso, que sejam implementadas políticas públicas de gênero”.

Como exemplo de sucesso prosseguem as autoras³⁵⁵ trazendo a questão da inclusão de mulheres às forças armadas, a seguir:

O papel da mulher nas sociedades vem passando por diversas modificações, sendo que novos cenários e possibilidades são acessíveis a elas. A participação feminina, que outrora se encontrava limitada ao escopo particular e familiar, passa a alcançar também, de maneira mais abrangente, a esfera pública e a abarcar as mais diversas profissões. Um exemplo dessa ampliação nos papéis sociais das mulheres se deu com a integração feminina em quartéis, um marco para essas instituições que eram tidas como hegemonicamente masculinas e, até então, um ambiente considerado gendrado.

Mas a conquista de novos espaços depende em grande parte da ampliação das liberdades ocorrer de forma conjunta à diminuição das desigualdades, sob pena de ampliarmos as violências às mulheres já vulneráveis e subjugadas pela sociedade, no dizer de Puyol³⁵⁶: “*Si la garantía de las libertades no va acompañada de una disminución de las desigualdades sociales y económicas, solo aquellos que estan mejor situados socioeconomicamente podran disfrutar realmente de la libertad*”. Para Beauvoir³⁵⁷ a fraternidade só pode nascer liberdade conjugada à igualdade, vejamos:

O fato de ser um ser humano é infinitamente mais importante do que todas as singularidades que distinguem os seres humanos; não é nunca o dado que confere superioridades: a “virtude”, como diziam os antigos, definiu-se ao nível do “que depende de nós”. Em ambos

³⁵⁴OLIVEIRA, Gisele Cristina Coelho de; ANTUNES, Cláudia Maria de Sousa; SILVA, Andréa Costa da. **Mulher combatente: políticas de gênero na defesa**. Revista Tensões Mundiais, Fortaleza, v. 17, n. 33, p. 17-38, 2021, p. 27.

³⁵⁵OLIVEIRA, Gisele Cristina Coelho de; ANTUNES, Cláudia Maria de Sousa; SILVA, Andréa Costa da. **Mulher combatente: políticas de gênero na defesa**. Revista Tensões Mundiais, Fortaleza, v. 17, n. 33, p. 17-38, 2021, p. 18.

³⁵⁶Pujol, Angel. El discurso de la igualdad. Barcelona: Crítica, 2009, p. 57.

³⁵⁷BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. 2. A experiência vivida**: tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 5ª Ed. 1980; p. 497 e 500.

os sexos representa-se o mesmo drama da carne e do espírito, da finalidade e da transcendência; ambos são corroídos pelo tempo, vigiados pela morte, tem uma mesma necessidade essencial do outro; podem tirar de sua liberdade a mesma glória; se soubessem apreciá-la não seriam mais tentados a disputar-se privilégios falazes; e a fraternidade poderia então nascer entre ambos.

(...)

É dentro de um mundo dado que cabe ao homem fazer triunfar o reino da liberdade; para alcançar essa suprema vitória é, entre outras coisas, necessário que, para além de suas diferenciações naturais, homens e mulheres afirmem sem equívoco sua fraternidade.

Soluções para a efetividade do pleno emprego com base em ações fraternais são possíveis, entretanto, não há muita literatura a respeito. Associações e cooperativas, como união de pessoas com o mesmo objetivo, com ou sem fins econômicos, podem ter o condão de absorver muitas pessoas em sua constituição, mas representam um estágio incipiente dentro do sistema capitalista.

Ainda que extremamente importantes na luta por direitos de categorias, grupos vulneráveis e cooperados em atividades correlatas não podem extrapolar seus objetivos e permitir a multifuncionalidade de atividades, por consequência não conseguem permitir o exercício das mais diversas vocações das pessoas em suas mais diversas possibilidades.

Entretanto, as experiências de cooperação não rompem com a lógica do produtivismo e do capitalismo, ainda que os valores – autonomia, cooperação e democracia – preponderem, não são suficientes para construir nova ética e consumo solidário, nem articular eficiência com suficiência a fim de promover um novo estilo de vida a seus participantes que culmine em maior justiça social e dignidade da pessoa humana a todos.

Tendo em vista a ausência de um Sistema de Proteção ao Emprego no país articulado e operante o reforço de redes de apoio e a atuação em conjunto com os diversos setores (terceiro setor, empresariado, cooperativas, etc.) permitiria uma maior capilaridade das ações de fomento à criação de postos e geração de renda que efetivamente atingiria as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Uma saída incipiente no Brasil é o apoio a economia social e solidária, com a incorporação simultaneamente do tradicional e do contemporâneo das iniciativas da economia social e as reflexões recentes da economia solidária, dentro da perspectiva de apoio a economia feminista, interligando ambas as teorias frente à dinâmica do mercado.

Dáí a construção de redes, das mais diversas, com interação entre grupos de origens e produções diferentes, constituindo dimensões econômicas (promover trabalho e geração de renda) e sociais (melhoria da qualidade de vida, etc.), dentro desta sistemática, apresentam-se como alternativas de desenvolvimento local, transformando as relações em que está inserida, conciliando eficiência econômica, democracia e solidariedade, propõem valores fortes provenientes do socialismo, do cristianismo social, do humanismo, sempre atentas aos desafios sociais e políticos, ao ser percebida como uma ‘outra economia’ realça o caráter de alternativa, de resistência aos pensamentos e práticas do sistema dominante capitalista liberal; na medida em que valoriza as diversidades e particularidades dos envolvidos assevera Simon³⁵⁸. Prossegue o autor:

Seu desafio frente à economia feminista, é retirar as mulheres do isolamento, politizando-as e auxiliando na criação de novas práticas e saberes, de forma a organizarem o cotidiano de outra maneira, distinta da delineada pela sociedade de mercado, facilitando a percepção do mundo do trabalho de forma nova. De qualquer maneira, ao serem pensadas juntas, a economia feminista e a ESS propõem novas práticas econômicas que podem desconstruir as práticas sociais vigentes, num debate e reconhecimento de pautas transversais que possam erigir uma práxis com possibilidades de inverter a lógica preponderante (SPECHT, 2009). E essa aproximação entre a ESS e a Economia Feminista pode ser catalisada ao se tratar e trabalhar do empoderamento das mulheres envolvidas nesse movimento.

(...)

Seria uma nova cultura de gênero que se baseia na igualdade, fraternidade e solidariedade como valores éticos e como metodologias políticas para possibilitá-la. A solidariedade concretizar-se-ia em consenso com a igual valia dos gêneros e o apoio social equitativo na realização das potencialidades humanas das pessoas de ambos os gêneros. A fraternidade é uma solidariedade específica que ocorre entre as mulheres que, acima das diferenças e antagonismos, decidem-se a somar esforços, vontades e capacidades e associam-se para potencializar seu poder e eliminar o patriarcalismo de suas vidas e do mundo. A igualdade é um produto da satisfação das necessidades e desejos e reivindicações vitais de cada mulher e de cada homem. A igualdade é portanto, o produto mais precioso da democracia de gênero, por conter a liberdade equitativa, afirma Lagarde (1996).

³⁵⁸ SIMON, Vanessa Silveira Pereira. **Trajetórias Fenonômicas e empoderamento: histórias de vida de mulheres na economia social e solidária catarinense**. Tese submetida ao Programa de Pós Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Doutora em Administração. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Boeira, Florianópolis, 2015, p. 75.

Pode se apresentar como nova forma de regulação da sociedade que se traduz por “serviços de proximidade”, antes tidos como serviços da esfera doméstica, há vínculo de reciprocidade como alicerce de suas relações de cooperação, solidariedade que se estende então a setores sociais mais necessitados, por meio da mobilização dos trabalhadores desempregados e a pessoas desamparadas, criando espaços cuja autonomia em relação aos espaços de poder instituídos contribui para sedimentar as bases de um modelo democrático dialógico, no qual o sistema representativo expõe-se à pressão legítima de mecanismos constituídos de participação direta.

A ESS possui dimensão de lucro nos empreendimentos, mesmo que com outros nomes, mas busca o avanço da civilização pelo desenvolvimento das forças produtivas de forma sustentável, gerando um novo padrão de relacionamento humano, fomenta transformação social que contempla valores como justiça, redistribuição e ensejo de humanização estejam minimamente presentes; valoriza as experiências de auto-organização, defendendo os direitos básicos do trabalho, associando-se de maneira coletiva, via experiências e convicções morais que permitam a sociedade mudar rumos, afirmando uma economia vinculada diretamente à reprodução ampliada da vida de seus membros e não a serviço da lei do valor econômico assevera Simon³⁵⁹.

Não tem a intenção de substituir o modelo econômico vigente, possui ao contrário potencial pedagógico de estabelecer diálogos e provocar amadurecimento político para a construção de uma economia plural em contraposição à ideologia neoliberal, assumindo o trabalho das mulheres nova valoração numa perspectiva de enfrentamento da realidade atual, em relação direta entre seus fundamentos e os da igualdade de gênero, visto estar em seu DNA a luta contra a discriminação; sendo que ao propiciar um agir coletivo, apresenta-se como uma alternativa para aqueles que estavam excluídos do mercado de trabalho formal e do consumo, que passam a ganhar visibilidade, apoiando a busca de trabalho e renda em um trabalho coletivo e solidário. Permite também uma transformação do papel das mulheres na sociedade ao possibilitar uma inclusão sociopolítica por meio do trabalho em grupo, apesar de não ser um movimento apenas de mulheres, quebrando sua associação à dependência.

³⁵⁹SIMON, Vanessa Silveira Pereira. **Trajetórias Fenonômicas e empoderamento: histórias de vida de mulheres na economia social e solidária catarinense**. Tese submetida ao Programa de Pós Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Doutora em Administração. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Boeira, Florianópolis, 2015, p. 56.

Guerin³⁶⁰ afirma que a participação das mulheres nos empreendimentos solidários se destaca, e que muitas experiências são destinadas a elas pensando que precisam conciliar a vida profissional com a vida familiar e têm maior dificuldade de acesso à propriedade e ao crédito e, por isso, normalmente, são as primeiras a se auto organizarem.

É possível identificar a geração de renda e o pertencimento a um projeto como formas de promover o desenvolvimento do indivíduo dentro da economia social e solidária, dentro de espaços seguros intermediários (entre a esfera pública e a privada) implica no enfrentamento da pobreza, denuncia a inadequação das instituições atuais e reage contra a desigualdade na divisão das obrigações familiares.

Nesse sentido, permite expressar as reivindicações e pressionar as autoridades públicas, facilitando a conversão de desigualdades de direitos das mulheres em direitos efetivos, por meio da consolidação dos espaços coletivos de diálogo, reflexão e deliberação.

Atividades da Economia Social e Solidária permitem mais reconhecimento e visibilidade às atividades das mulheres, as atividades são coletivas e solidárias, mas não assistencialistas, geram renda por meio empreendimentos autogerido, possibilita que as mulheres se tornem proprietárias dos meios de produção em condições igualitárias aos homens, por trabalharem com o conceito de propriedade coletiva, os salários são igualitários, visto que o excedente é redistribuído entre os participantes em razão do princípio democrático de direitos dos envolvidos no empreendimento, independentemente do sexo, tornando-se laboratório ideal para o exercício da igualdade laboral a ser replicado em todas as esferas do país.

O acesso da mulher ao trabalho digno é vital para a promoção do desenvolvimento sustentável, visto impactar diretamente nos indicadores de desenvolvimento humano e econômico global, sendo hoje marcador claro, incluído nas pautas, na agenda, recebendo incentivo e regulação, inclusive via governança corporativa.

No Brasil essa etapa está presente em todas as iniciativas governamentais, ampliando olhares para as áreas onde as mulheres ainda encontram obstáculos.

Não é possível falar-se em promoção do bem-estar pelo Estado sem que as mulheres sejam alvo de políticas públicas inclusivas, sendo a questão de gênero primordial à qualquer passo para cumprimento da Agenda 2030.

³⁶⁰ GUÉRIN, Isabelle. As mulheres e a economia solidária. São Paulo: Loyola, 2005, p.11-25.

Países que não promoverem essa inclusão ficarão para trás, e o direito tem papel essencial em demarcar novos caminhos, evitar retrocessos, ser agente de inclusão e consolidação.

Capítulo 6. A Mulher Como Conceito em Construção

É possível definir a pessoa do sexo feminino ou do gênero feminino como mulher, considerá-la como o ser humano feminino, em conjunto, ideal ou concretamente, mas em todas essas palavras e termos não há um signo ou significado que satisfaça todas as dimensões do que ser mulher realmente representa³⁶¹.

O signo mulher pode ser apropriado pelo significado presente no dicionário como o ser humano do sexo feminino, esse mesmo ser humano considerado como parcela da humanidade; dotada das chamadas qualidades e sentimentos femininos (carinho, compreensão, dedicação ao lar e à família, intuição), parceira sexual do homem, cônjuge do sexo feminino - em relação ao marido; esposa, amante, companheira, concubina.³⁶²

Para além da dimensão biológica, fisiológica, cultural e social ser mulher é sobretudo uma construção, uma construção que perpassa a figura do homem, ponto central de todos os conceitos filosóficos humanos e a partir do qual os passos civilizatórios se centraram, ele foi e ainda é baliza, marco e orientação à construção de sentidos como os conhecemos hoje³⁶³.

Para Beauvoir “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”³⁶⁴, nesse sentido nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino, dessa forma somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro³⁶⁵. Enquanto o homem se define a partir de si, a mulher se definiu a partir de seu par³⁶⁶, e, historicamente houve a sobreposição dele à ela desde o início da vida em sociedade.

³⁶¹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. 1.Fatos e Mitos**: tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 5ª Ed., 1980, p. 09.

³⁶² FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio XXI: o dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 3.ed. totalmente revista e ampliada, 1999, p. 1377.

³⁶³ WOODWARD, Kathryn. “**Identidade e diferença: introdução teórica e conceitual**”. In: SILVA, T. T. da; HALL, S.; WOODWARD, Kathryn. (orgs.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 15. ed., 2014, p. 96.

³⁶⁴ BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo. 2. A experiência vivida**: tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 5ª Ed., 1980, p. 09.

³⁶⁵ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. 2. A experiência vivida**: tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 5ª Ed. 1980; p. 09.

³⁶⁶ A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela: a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o sujeito, o Absoluto; Ela é o Outro. BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. 1.Fatos e Mitos**: tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 5ª Edição, 1980, p. 10.

Prossegue Beauvoir,³⁶⁷ ainda, em seu raciocínio, ao dizer que à mulher negou-se definir a si mesma, autodeterminar-se, individualizar-se, tornar-se livre e capaz, sujeito de direitos, explorar seu potencial; e, uma vez definida pelo que não é, subjugada, infantilizada, inferiorizada dentro do processo de desenvolvimento humano, não há hoje como refazer o processo de definição intrínseca de seu gênero, vez que tudo que conhece e vive está mesclado às tradições, à cultura, às informações sobre si que recebeu dentro de sua criação e que transmite à próxima geração inconscientemente.

Antes de entender-se mulher, de dar significado à sua condição – aqui entendida seja no aspecto biológico, sociológico ou psicológico – como todo ser humano esse ser é sujeito de direitos, abrangidos pela Declaração de Direitos Humanos desde sua promulgação em 1948, mas, para tanto foi necessária longa trajetória. A mulher, em função de seu gênero, nem sempre foi sujeito de direitos, e a conquista dessa condição é relativamente recente, considerando a história da humanidade.

Nesse contexto, frente às diversas restrições que por gerações vigeram sobre sua condição dentro da dinâmica de interação social, ao nascer esta recebe educação e tem por modelo outra mulher, nascida e formada dentro de uma dinâmica ainda mais restritiva do que a de sua filha, e lhe repete padrões de gênero e de sexo da cultura onde ambas estão inseridas.

Assim se perpetuam restrições, preconceitos, discriminações, distorções e exclusões, que mantêm as mulheres reféns muitas vezes de sua própria criação, sem que percebam a violência desse ciclo vicioso e predatório. Se vive onde é socialmente aceita a mutilação de seus órgãos genitais, é provável que a violência tenha sido feita por sua mãe, amas ou pelas matronas do seu próprio grupo familiar; se nasce onde as mulheres são ainda propriedades dos maridos pode ser prometida em casamento já ao nascer e não se lhe esperará a idade adulta para que esse se consume, entre outras questões que ela própria repetirá ao crescer, por amor às próprias tradições, à própria cultura, à família que a gerou e criou.

Para Salgado³⁶⁸, a personalidade feminina é formada com base na capacidade de cuidar, agradar, satisfazer o outro, uma vez que essas são características aceitas para o

³⁶⁷ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. 1.Fatos e Mitos**: tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 5ª Edição, 1980, p. 307/308.

³⁶⁸SALGADO, Amanda Bessoni Boudoux. **Femicídio: estudo a partir da teoria das circunstâncias modificativas do delito**. Tese de Doutorado – Programa de Pós Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia – Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Orientador: Victor Gabriel de Oliveira Rodrigues, p. 239.

gênero; em virtude dessa criação acaba que a mulher é submetida a toda sorte de violências, desde a tenra idade, e nem sempre percebe quando sua voz é retirada, quando seu argumento é invalidado, quando sua presença é tornada invisível, assim sua vulnerabilidade é exposta e reforçada a cada contato social, a cada interação, seu mundo corresponderá àquilo que conhece e com isso se conformará. Reforça ainda a autora que ao casar-se a mulher se aliena ao homem, mas sem garantias de cuidados ou segurança, e é dentro do lar que ocorrem a maioria das violências de gênero, dentro de um contexto de desvalor da vida da mulher, afetando o bem jurídico da igualdade, sendo a violência de gênero um instrumento de controle discriminatório, vejamos:

(...) Não se nega que a prática de feminicídios produza “danos sociais” graves à totalidade das mulheres. No entanto, considerando a particularidade que se dá ao conceito, em distinção à categoria dos “crimes de ódio”, não se entende que a agravação ocorra com base no sentimento de ódio ou menosprezo possivelmente manifestado pelo autor e nem na falta de aceitação da característica identitária da mulher, mas sim no contexto discriminatório que permeia a ação e demonstra que a morte decorreu de uma negação do direito da mulher de exercer suas liberdades em grau de igualdade. Este é o sentido que deve ter a expressão “razões da condição de sexo feminino.”³⁶⁹

Nesse diapasão há ainda na sociedade resquícios de uma cultura arcaica, machista e misógina, em que a mulher é vista não como sujeito de direitos e objeto de proteção pelo ordenamento jurídico nacional e internacional (Constituição Federal e legislação infraconstitucional conjuntamente com a Declaração Internacional de Direitos Humanos). Sendo assim é importante traçar a evolução feminina frente à conquista de seu status de cidadã, e toda a trajetória rumo à uma sociedade onde todos esses direitos são efetivos e respeitados.

6.1. Contexto histórico

³⁶⁹SALGADO, Amanda Bessoni Boudoux. **Femicídio: estudo a partir da teoria das circunstâncias modificativas do delito.** Tese de Doutorado – Programa de Pós Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia – Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Orientador: Victor Gabriel de Oliveira Rodrigues. p. 239, 234/235.

Historicamente a mulher sempre realizou atividades produtivas tal como os homens; escavações arqueológicas demonstram que as mulheres participavam das caças, da pesca, da coleta de alimentos em igualdade de condições com os homens das cavernas, ainda que essa atividade cessasse momentaneamente quando havia abundância ou quando do nascimento de filhos, ocasião em que era cuidada por outros membros da coletividade em que estava inserida³⁷⁰.

Com o advento da agricultura o homem passou a ser provedor e a mulher foi relegada a atividades próximas ao lar, como administrar pequenas criações e ao cuidado com a prole, sendo o homem o principal responsável pelo alimento e pela interação com os demais membros da coletividade. Nesse momento se inicia a jornada da mulher dentro da esfera privada, submissa ao homem (pai ou marido) e única responsável pelos cuidados com os filhos. Seu trabalho era permitido, desde que dentro da esfera familiar, privada, e sob supervisão de homens.

Na Grécia Antiga, tal como em Roma, a mulher era propriedade de seu pai ou de seu marido, não votava, não tomava decisões nem podia trabalhar (a menos que fosse escrava, visto que não haviam apenas homens escravos). Durante o feudalismo poucas mulheres puderam administrar suas terras, sempre com a permissão de pais ou maridos. Na idade Média milhares de mulheres foram mortas acusadas de bruxarias³⁷¹ pela Igreja, por práticas que não eram aceitas pela fé católica, ações essas que poderiam ser desde a administração de chás até condutas sexuais, por exemplo.

É preciso frisar que as mulheres não detinham direitos, realizavam atividades dentro e em ambientes controlados fora do lar, principalmente nas famílias menos abastadas, eram agricultoras, pequenas comerciantes, ajudantes, aprendizes, lavadeiras, entre outras atividades braçais que lhes competia para apoiar sua família e garantir seu sustento. Com a Revolução Industrial (1760-1840), no dizer de Clark³⁷², as mulheres foram dragadas à subempregos mal remunerados visto que não detinham condições de escolha (não detinham experiência, ofício ou instrução). A entrada das mulheres no mercado de trabalho de forma oficial ocorreu durante esse período, não é possível precisar

³⁷⁰LODI, Odete. **A mulher e as relações de trabalho**. Ciências Sociais em Perspectiva, v. 160, n. 149, p. 149-160, 2. sem. 2006.

³⁷¹BISCARO, Renata. **Servas do Diabo: o estereótipo da bruxa e a mulher no Malleus Maleficarum**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Erechim, 2022. Orientador: Prof. Dr. Paulo José Sá Bittencourt. p. 26 e 48; e BARBOSA, Estefânia Maria de Queiroz; SILVEIRA, Raquel Dias da. **Políticas contra a discriminação de gênero**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional. ano 3, n. 11, jan./mar. 2003. Belo Horizonte: Fórum, 2003, p. 5.

³⁷² CLARK, Alice. **Working life of women in the Seventeenth century** – 1919; p. 14.

o ano exato, entretanto, deu-se conjuntamente ao estabelecimento das primeiras indústrias têxteis, em condições extremas de descaso patronal, péssimas condições de trabalho, em ambientes insalubres, ocasionando diversos acidentes e prejuízo à saúde das trabalhadoras³⁷³.

O contexto de exploração dos trabalhadores, de extrema desigualdade social, o surgimento da burguesia que demandava liberdade em detrimento de um sistema feudal em crise, com diversas monarquias questionadas nos leva às primeiras manifestações das mulheres por direitos. Liberdade, igualdade e fraternidade, mais do que palavras são ideais, utopias, sonhos, aspirações. A humanidade decidiu alcançá-los, a começar pela França em uma Revolução e de lá para o mundo, transformando o modo como o ser humano se relaciona em sociedade e a própria noção de ser humano, voltando-se para tudo que passou a ser entendido como essencial, primordial à cada pessoa. A Revolução Francesa (1789-1799) despertou sentimentos e inspirou toda uma geração de pensadores, contribuindo para um passo evolutivo civilizatório que pôs fim a eras de submissão, servidão e abalou os alicerces da escravidão.

Uma nova era nascia, uma era que colocou o homem no centro da discussão, sua existência, suas possibilidades, seus direitos e sua fruição dentro de um foco mais amplo. Mas o iluminismo que inspirou a libertação dos homens, os igualou e os tornou irmãos em propósitos e lutas não atingiu da mesma forma as mulheres. Enquanto os homens celebravam a Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão, Olympe de Gouges³⁷⁴ denunciava que às mulheres não era permitido sonhar com um futuro dentro dos mesmo ideais da Revolução.

A Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã (1791) não fora acolhida e muito pouco tempo depois, em 1793, ela foi morta pelos companheiros que apoiou durante a

³⁷³AMBROSINI, Anelise Bueno. **Mulheres na Administração Universitária Federal Brasileira: evidências sobre o fenômeno teto de vidro e proposições para o seu rompimento.** Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestra em Administração Universitária. Orientador: Prof. Dr. Raphael Schlickmann, Florianópolis, 2019, p. 58.

³⁷⁴Marie Gouze (1748-1793) foi uma escritora, abolicionista, sufragista e feminista francesa, conhecida por seu pseudônimo, Olympe de Gouges, autora da Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã em 1791, No contexto de clamor por direitos e rupturas sociais, culturais e políticas, sua Declaração foi uma resposta à Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão, publicada dois anos antes. A incipiente mudança do comportamento feminino, das mulheres que começaram a sair às ruas, não apenas para trabalhar, mas também para protestar, foi um dos acontecimentos mais significativos do período. O pioneirismo de Olympe e sua posição política irreverente provocaram a revolta inclusive dos próprios líderes da revolução, como Marat e Robespierre, o que acabou levando à sua morte na guilhotina em 1793. Fonte: ROCHA, Diana; SOUZA, Esther Alessandra Alves de; SILVA, Fernanda Pereira; GARBO, Karen; PETEFFI, Lúcia Helena Centeno. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de Olympe de Gouges. Revista Translatio. Porto Alegre, n. 17, jun. 2020, p. 183.

Revolução Francesa. As mulheres permaneceram submissas, servas, escravas e destituídas de direitos.

Ainda assim sua Declaração juntamente com a publicação de Mary Wollstonecraft³⁷⁵ iniciam um movimento de luta para reconhecimento e eficácia dos direitos das mulheres frente a um mundo estruturado no patriarcalismo e misoginia. Os pilares das lutas por igualdade de direitos das mulheres são os mesmos ideais da Revolução Francesa. Afirma Gonçalves³⁷⁶ sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho e as condições iniciais desse labor:

Com o tempo as mulheres foram conquistando mais espaço no mercado de trabalho, desempenhando atividades semelhantes às dos homens. Mas seus salários permaneceram inferiores. No século XIX já havia um movimento que buscava entender as origens e os fatores de persistência da desigualdade salarial entre homens e mulheres que desempenham trabalhos similares. Em 1891, analisando dados das indústrias, principalmente na Inglaterra, Sidney Webb observou existir uma frequente inferioridade na produtividade das mulheres, geralmente em questão da quantidade produzida e às vezes na qualidade, o que parecia justificar a diferença salarial. Entretanto, a inferioridade no salário das mulheres estava presente mesmo quando estas condições não existiam, o que, segundo o autor, era um indicativo de que o pagamento de baixos salários para as mulheres estava relacionado a um costume. Os salários só eram iguais quando comparados os trabalhadores dentro de uma mesma indústria, nos poucos casos que as mulheres e os homens desempenhavam a mesma atividade com a mesma produtividade, mas nestes casos, diferente dos homens, as mulheres nunca eram promovidas a cargos superiores.

A luta revolucionária na persecução de tais ideais deu origem ao movimento democrático, antiescravagista e constitucionalista, que presenteou o mundo com as primeiras Constituições escritas, com a queda de regimes monárquicos e com o fim da escravidão, mas não teve o condão de libertar e dar direitos às mulheres, sendo sua luta por direitos engrossada ao longo dos anos pelos movimentos feministas, que conhecemos

³⁷⁵ <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/filosofas/mary-wollstonecraft/> Acesso em 23/01/2023.

³⁷⁶GONÇALVES, Jeniffer. **Ensaio sobre a desigualdade de gênero no Brasil sob a perspectiva da Economia Feminista e de Gênero.** Orientador, Francis Carlo Petterini Lourenço. Tese (doutorado) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós Graduação em Economia, Florianópolis, 2022, p. 19.

como ondas, de luta por direitos civis, políticos e de igualdade de oportunidades. Nesse sentido analisa Silva³⁷⁷, vejamos:

Dessa maneira, a igualdade, tal como concebida tempos antes pela Revolução Francesa, não operou significativa modificação na real situação social da maioria dos indivíduos, eis que a sua substancia consistiu, basicamente, no estabelecimento de uma compreensão de justiça pautada pela regra da impessoalidade de tratamento. Daí o princípio, de caráter formal, da igualdade de todos perante a lei. Não houve, assim, uma preocupação com as desigualdades individuais. Também o reconhecimento da liberdade, que se concretizou pela abolição de privilégios outorgados pelo poder régio, somente beneficiou, de imediato, uma parcela muito diminuta de indivíduos. Antes do advento do Estado Absenteísta³⁷⁸, as liberdades conferidas eram apenas privilégios de conteúdo variável, diferenciando os indivíduos por um título de nobreza ou pelo reconhecimento de um serviço prestado à coroa. Após a implementação do absenteísmo, as liberdades, que passam a ser formalmente direitos, desigualarão os indivíduos por patamares socioeconômicos. Mudou-se, assim, o critério de aferição individual da liberdade, sem se preocupar com o problema social da falta de liberdade. Por fim, a fraternidade, outro princípio da Revolução Francesa, nada mais era do que uma licença retórica do liberalismo. Ante a imposição da passividade estatal, é o egoísmo que irá comandar as relações sociais.

Ainda que inserida no mundo do trabalho formalmente (fora da esfera privada) a mulher não gozou dos benefícios que os movimentos sindicais trouxeram aos homens, permanecendo com funções subalternas e exaustivas e menores salários, conforme explicita Lima³⁷⁹. Por ocasião das grandes guerras, entre 1915 e 1945, as mulheres foram oficialmente convocadas à trabalhar, conforme reporta Gomes³⁸⁰. Houve a quebra de alguns paradigmas, permitindo às mulheres questionar os papéis de gênero que culturalmente haviam sido inculcados em sua criação, ensejando uma nova autonomia. Trabalhar em novos papéis, sob incentivo governamental e de seus familiares revolucionou sua visão de mundo.

³⁷⁷SILVA, Reinaldo Pereira e. **O Mercado de Trabalho Humano: a globalização econômica, as políticas neoliberais e a flexibilidade dos direitos sociais no Brasil**. São Paulo: LTR, 1998, p. 19.

³⁷⁸Estado Absenteísta é visto pelo autor como sinônimo para o Estado com aplicação ideológica do neoliberalismo, e a visão de absenteísmo refere-se à postura do Estado de se abster de qualquer intervenção nas relações sociais, economia e mercado.

³⁷⁹LIMA, Camila Rodrigues Neves de Almeida. **Gênero, trabalho e cidadania: função igual, tratamento salarial desigual**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 26(3): e47164, p. 05. Fonte: <https://www.scielo.br/j/ref/a/r8GpqLQg3CfJsNFJzgVTWdx/?lang=pt> Acesso em 23/01/2023.

³⁸⁰GOMES, Almiralva Ferraz. **O outro no Trabalho: Mulher e Gestão**. Revista de Gestão USP, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 1-9, julho/setembro 2005, p. 04.

Em 1948 foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, marco no estabelecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres, a partir da participação decisiva de Eleanor Roosevelt, Hansa Mehta, Minerva Bernardino, Bodil Begtrup, Begum Shaista Ikramullah, Marie-Helene Leafucheux, Evdokia Uralova, Lakshimi Menon, Berta Lutz, Jessie Street, Amélia C. de Castillo, Isabel Sánchez de Urdaneta e Isabel de Vidal. A partir desse documento, que todas as mulheres do mundo se tornam sujeitos de direitos em igualdade material e formal aos homens, deixando a condição de propriedade, de submissão e jugo. Nesse diapasão, o ordenamento jurídico internacional, em seu nascedouro, as recepciona em plenitude de direitos, estabelecendo sua dignidade original como seres humanos.

Entretanto, a Carta de Direitos Humanos não tem o condão sozinha de mudar a realidade como num passe de mágica, compete às mulheres manter seu processo de luta para garantia de seus direitos, agora com apoio da ONU, dos Estados e organismos que endossaram o documento e da própria sociedade.

Mas para tanto será necessário demonstrar onde as posturas, culturas, legislações, tradições e hábitos oprimem as mulheres e trabalhar conjuntamente nessas mudanças, para que se obtenha, enfim, a igualdade entre gêneros. O embate se inicia com a revisão dos estereótipos³⁸¹ e papéis de gênero³⁸² que por séculos foram impostos às mulheres, bem como aos homens, rever e promover a libertação efetiva da sociedade, permitindo à todos estabelecerem relações saudáveis e igualitárias em novos padrões de comportamento.

6.2. Rompendo os estereótipos sexuais prejudiciais e papéis de gênero

³⁸¹Por estereótipo de sexo se entende a visão ou preconceção generalizada sobre atributos físicos, emocionais e cognitivos que são ou devem ser possuídos por homens e mulheres, podem ser descrições estatísticas, prescritiva, verdadeiras ou falsas no dizer de Rebecca J. Cook e Simone Cusack em **Gender Stereotyping: Transnacional Legal Perspectives**. University of Pennsylvania Press. Philadelphia, 2010, p. 28.

³⁸²Papéis de Gênero remetem à visão ou preconceção generalizada sobre papéis sociais ou posturas apropriadas a homens e mulheres, se baseia nas diferenças biológicas entre os sexos para determinar tipos de comportamento que homens e mulheres devem possuir ou aos quais se espera que se adequem, segundo Rebecca J. Cook e Simone Cusack em **Gender Stereotyping: Transnacional Legal Perspectives**. University of Pennsylvania Press. Philadelphia, 2010, p. 28.

Nos termos da EACDH - 2013³⁸³ o estereótipo sexual se refere à características e comportamentos sexuais esperados de homens e mulheres, normalizados, que acabam por reforçar formas dominantes de sexualidade a exemplo da heterossexualidade e da sexualidade masculina predominante. O reforço à tais estereótipos mina a possibilidade feminina de descoberta, liberdade e autoafirmação, dificultando sua libertação em sentido mais amplo, nesse sentido:

Estereótipo de gênero prejudicial é a visão ou concepção generalizada sobre atributos ou características que são ou devem ser possuídas ou as funções que são ou devem ser realizadas por mulheres e homens que, entre outras coisas, limita sua capacidade de desenvolver suas habilidades pessoais, perseguir suas carreiras profissionais e fazer escolhas e planos para suas vidas. É importante notar que os estereótipos prejudiciais podem ser hostis/negativos ou aparentemente benignos.

Já os estereótipos de papel de gênero ditam os papéis sociais ou posturas apropriadas a homens e mulheres, determinando comportamentos aceitáveis para cada tipo biológico, impondo sua adequação e conformação dentro de padrões pré-estabelecidos para ambos os sexos. Preleciona Marques³⁸⁴:

Destarte, o estereótipo de gênero desfavorece a mulher quando lhe considera incapaz de realizar as mesmas tarefas que os homens. Por seu turno, os homens encontram obstáculos consideráveis em serem identificados em funções habitualmente endereçadas ao sexo oposto. Nesse sentido, homens e mulheres tendem a ser vistos como dois grandes grupos sociais com funções antagônicas. Não obstante toda a evolução histórica e as valiosas contribuições do movimento feminista, os estereótipos de gênero descritos permanecem enraizados.

Marx, Engels³⁸⁵ e MacKinnon³⁸⁶ veem a mulher presa a estereótipos de sexo e de gênero como produto do sistema econômico, considerando sua submissão como parte do

³⁸³Relatório EACDH 2013. Fonte: <https://www.ohchr.org/en/women/gender-stereotyping> Acesso em 23/01/2023.

³⁸⁴MARQUES, Marina Dutra. **A proteção do trabalho da mulher e a perpetuação do estereótipo de gênero: Os dispositivos legais que diferenciam homens e mulheres e seu sentido na atualidade.** Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em Direito, Direito do Trabalho e da Seguridade Social, 2019. Orientador: Estevão Mallet, p.44.

³⁸⁵MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 1. ed., 2004, p. 82.

³⁸⁶MACKINNON, Catherine, 1982, “**Marxism, feminism and the State: Toward Feminist Jurisprudence**”, in Signs 7.5, pp. 515:544 In A Constituição por Elas, p. 1159.

processo opressivo de dominação masculina do mundo, concentração do capital e manutenção do sistema produtivo com seus efeitos sobre a estrutura familiar.

De outro lado Sterns, Diane Pierce e Judith Butler³⁸⁷ entendem a estrutura patriarcal e o sistema sócio cultural como demandantes dos estereótipos de sexo e gênero que mantem a mulher como coadjuvante, no máximo, dentro da estrutura social, numa visão pós-estruturalista,³⁸⁸. Edith Stein³⁸⁹ frisa características da relação homem-mulher que predominam e definem a questão de papéis de gênero: ambos gozam de igual dignidade, mas sua atuação deve voltar-se à complementariedade e a diferenciação (não só biológica, mas também anímica). Cada sexo teria assim vocação primária e secundária, sendo que na secundária o outro atuaria como colaborador. O homem atuaria na atividade produtiva e a mulher na procriação (família) sendo essencial no exercício da vocação secundária o respeito ao bom desempenho da vocação primária, por exemplo: caberia à mulher encontrar profissão que não represente empecilho a principal vocação de ser: “o coração da família e a alma da casa”. Sendo assim o papel da mulher seria próprio e insubstituível, a imitação do modo de ser masculino não faria sentido algum a esta.

Desnecessário citar que os estereótipos e papéis estão sujeitos a alterações ao longo do tempo, devido a mudanças culturais e sociais, a evolução da civilização, ao progresso científico e médico, fatores que por si só são capazes de promover um maior *status* de igualdade entre homens e mulheres.

O gênero é ponto fulcral na constituição das relações de poder, sendo esse não exclusivo das relações de parentesco, aliás operando de forma independente a este, constituído na economia, na organização política e pelo menos na sociedade, como identidade subjetiva, elemento na construção de símbolo utilizado como referência às instituições e organizações sociais, no dizer de Scott³⁹⁰.

³⁸⁷STERN, Maria. **Poststructuralist Feminism in World Politics**. In: STEANS, Jill; TEPE-BELFRAGE, Daniela (eds). **Handbook on Gender in World Politics**. Edward Elgar Publishing, 2016, p. 35-38 (tradução própria);

PEARCE, Diane (1978). **The feminization of poverty: women, work and welfare**. **Urban and Social Change Review**, p.28-36;

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Imagem Virtual, 2003, p. 02.

³⁸⁸O feminismo pós-estruturalista parte de uma concepção ontológica do “gênero” como socialmente construído e reproduzido por meio da prática discursiva e das relações de poder. Fonte: <https://gedes-unesp.org/feminismo-pos-estruturalista/> Acesso em 23/01/2023.

³⁸⁹STEIN, Edith. **Essays on woman**, 2nd edn., transl. F. M. Oben, ICS Publications, Washington. 1996; inferência das ideias principais da obra.

³⁹⁰SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Tradução de Guacira Lopes Louro, versão em francês. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva, de acordo com o original em inglês. **Educação e Realidade**, vol. 15. 1995, p.20-25.

Para Scott ³⁹¹, a questão do gênero não é suficiente para resolver a problemática da igualdade, e interliga à questão da interseccionalidade, antecipando a complexidade dentro do contexto social, vejamos:

Assim, ao questionar a relação das mulheres com as leis e com o poder do Estado, ao questionar a invisibilidade das mulheres no processo histórico, “a emergência de carreiras profissionais” legitimadas pelo gênero, conclui a autora que “o gênero tem que ser redefinido e reestruturado em conjunção com a visão de igualdade política e social que inclui não só o sexo, mas também a classe e a raça.

Contudo, tem sido por meio das lutas femininas pela garantia e efetividade de seus direitos e por igualdade de oportunidades que passos rumo à efetivação de seus anseios por liberdade, igualdade e fraternidade tem promovido mudanças dentro dessas estruturas culturais/sociais seculares que as mantêm marginalizadas e submissas, ou seja, vulneráveis dentro do tecido social.

Ainda persiste em nossa sociedade contextos de precarização dos direitos das mulheres, não reconhecimento desses direitos, omissão do Estado na garantia de sua efetividade, tendo em vista contextos culturais, sociais e econômicos que fecham os olhos para a condição da mulher, em especial da mulher negra, periférica, pobre.

Numa sociedade que replica preconceitos, omite socorro, repisa contextos degradantes, as mulheres negras, as mulheres com deficiências, as mulheres à margem da escolarização ainda permanecem esquecidas, sem voz, sem condições de exigir direitos, até mesmo o de viver.

Dentro do contexto que o Brasil desenvolveu, em que às mulheres negras coube o sustento de suas casas após a “libertação dos escravos” via trabalho doméstico, atividades de cuidado, trabalho precário e não “oficial”, coube a elas carregar o fardo de garantir a vida de sua família, principalmente quando a seus companheiros era negado “trabalho formal” e contínuo.

Compete a todas as mulheres lutar para que todas, sem exceção, tenham condições de produzir o próprio sustento, ancorando-se umas às outras, em forte corrente capaz de superar os fardos que prendem todas à essa cultura de opressão, rompendo definitivamente com essa cultura que nos exclui.

³⁹¹SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Tradução de Guacira Lopes Louro, versão em francês. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva, de acordo com o original em inglês. Educação e Realidade, vol. 15. 1995, p. 29.

CONCLUSÃO

O termo desenvolvimento compreendido dentro do contexto econômico brasileiro pode ser interpretado como objetivo de um processo macro de atuação do Estado, para superação do subdesenvolvimento; e, para a promoção de um Estado voltado ao Bem-estar de seus cidadãos. Atingir desenvolvimento econômico depende de ações estratégicas internas fomentando cada uma de suas potencialidades, a fim de compor uma estrutura básica capaz de promover o desenvolvimento coordenado entre todas elas, gerar mobilidade social, fomentar inovação, reforçar a liberdade individual e comercial, refletindo a maior proximidade entre os elementos integrantes da estrutural social do país.

A atuação do Estado com a implantação da teoria da CEPAL visava modificar as estruturas socioeconômicas, distribuir e descentralizar a renda, integrando, social e politicamente, a totalidade da população do país, como forma de vencer o subdesenvolvimento (fenômeno de dominação, de natureza cultural e política).

A Constituição Federal demanda um estado social voltado para o bem-estar, sendo o planejamento é determinante para o setor público, estabelecendo um projeto nacional de desenvolvimento, calcado na lei máxima e suas diretrizes e princípios concretizando nossa emancipação social. Nesse contexto complexo, com implicações internas e externas, a definição de estratégias e a confecção de planos e planejamento acaba por se tornar um desafio, demandando agilidade nas ações, visão futura nos projetos e muito debate na construção.

Faltou a estratégia brasileira de desenvolvimento territorial uma coordenação, visto que é preciso existir um plano de desenvolvimento nacional que sirva de espinha dorsal, aponte o norte para a sociedade como um todo, orchestre harmonicamente cada uma das diretrizes regionais e de cada política territorial singular para consecução do objetivo estatal de atingir o desenvolvimento do país.

Necessário superar o caráter setorial e de compartimentação das políticas públicas e provocar a transversalidade e a intersetorialidade das mesmas, promover a produção de cidadania, pedagogia civilizatória e politização para reduzir as desigualdades regionais e sociais, velando pelo desenvolvimento econômico dentro de parâmetros éticos e sustentáveis, dentro de uma perspectiva social e justa, orientando a atuação política, social, econômica, cultural e jurídica dentro do país.

O conceito de desenvolvimento sustentável é resultado de um processo contínuo e complexo de questionamento quanto a relação entre a sociedade civil e seu meio natural.

Como parte central do processo de desenvolvimento econômico, postula sua evolução, dando-lhe orientação no sentido de procurar preservar o meio ambiente, levando-se em conta os interesses das futuras gerações.

A sustentabilidade econômica não está restrita apenas ao convencional capital monetário ou econômico, mas está aberta a considerar capitais de diferentes tipos, incluindo o ambiental e/ou natural, capital humano e capital social em um raciocínio econômico, que se deve preservar o capital social e humano e que o aumento desse montante de capital deve gerar dividendos a sustentabilidade social refere-se a um processo de desenvolvimento que leve a um crescimento estável com distribuição equitativa de renda, gerando, com isso, a diminuição das atuais diferenças entre os diversos níveis na sociedade e a melhoria das condições de vida das populações.

O Brasil firmou seu compromisso com o desenvolvimento sustentável ao endossar, em 2015, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, sendo patente que só é possível atingir desenvolvimento sustentável após o nivelamento entre os gêneros.

Sendo assim a igualdade entre os gêneros, a garantia de liberdade para as mulheres e a construção de uma sociedade fraterna, culminando com a promoção da justiça social e dignas condições de existência para meninas e mulheres é imprescindível para denotar desenvolvimento sustentável.

O empoderamento feminino ocorre com a participação de todos os segmentos da sociedade, e essa capilaridade é garantidora da perpetuidade das mudanças promovidas, que deve ser apreendida por indicadores de gênero, que servem para apoiar mudança de paradigma e transformações sociais, culturais e econômicas dentro do processo de desenvolvimento sustentável.

No Quadro Gênero, Trabalho e afetação do tempo o PNUD (indicador), mensura a quantidade de horas diárias vivenciadas por homens e mulheres no mercado de trabalho e fora do mercado de trabalho, revelando o tempo gasto por homens e mulheres dentro e fora do mundo do trabalho remunerado, inclusive em atividades como cozinhar e limpar, cuidados com crianças e idosos, tempo livre e cuidados pessoais, a fim de aclarar a existência de uma divisão sexual do trabalho e, também, uma dupla jornada das mulheres.

Mas para promover o desenvolvimento sustentável é preciso primeiro sensibilizar, mas como se a economia não vê as questões femininas?

Ainda que a luta por direitos iguais remonte à Revolução Francesa, o iluminismo não trouxe à luz as mazelas femininas, que permaneceram marginalizadas e submissas

conforme a cultura patriarcal da época, incluídas durante a Revolução Industrial no mercado formal de trabalho em posições subalternas e sujeitas a péssimas condições de trabalho. Entre 1915 e 1945, por ocasião das guerras mundiais foi conveniente ao capitalismo convocar a força de trabalho feminina; em uma verdadeira ruptura de paradigmas, pela primeira vez a mulher teve seu labor valorizado, estava contribuindo com a sociedade em que estava inserida.

Até então seu trabalho ocorria unicamente no ambiente doméstico, dentro da esfera privada do lar, sem remuneração ou valorização, sendo esperada conduta submissa a seu companheiro e o exercício da reprodução e cuidados com filhos sua maior satisfação pessoal. Os papéis de gênero impingidos a elas decorrentes da estrutura patriarcal e do sistema sócio cultural reforçavam o poder masculino como forma de dominação e controle; reforçados pela dinâmica capitalista de dominação e controle do mundo via concentração de capital com efeitos dentro da estrutura familiar.

Sendo assim o próprio conceito de gênero implicava em desnível entre os sexos, estruturava hierarquias de poder entre ambos com reflexos na política, na economia e na própria sociedade que acatava e replicava essa cultura, inserindo-a inclusive nos textos legais. Mas com a Declaração de Direitos Humanos de 1948 a fonte dessa cultura secou; uma vez que a mulher foi juridicamente alçada à condição de sujeito de direitos em posição de igualdade com os homens.

A partir de então a ONU, os países, a coletividade, as mulheres e os homens iniciam a árdua jornada de drenar os pântanos residuais de discriminação, preconceito e exclusão que persistem no caminho da igualdade plena entre os sexos. É exatamente nesses “charcos” que fica patente a vulnerabilidade feminina, decorrente da exposição à violência, da incapacidade de se sobrepor a todo o sistema de crenças e regras sociais que lhe subcategorizam, na dificuldade do acesso a direitos, bens e propriedades, ao crédito, e mesmo ao poder, ressaltando inclusive que em tempos de crise econômica, elas são as mais afetadas pelo desemprego. Enquanto houver resquícios da cultura patriarcal haverá discriminação e violência, portanto, vulnerabilidade feminina.

A resposta à essa problemática fica ainda mais complexa ao apresentar-se realidades interseccionais, agravantes por sobreposição de violências e preconceitos, como raça, classe, deficiência, origem, pois são vasos comunicantes agravados pela globalização, que mantêm abaixo da linha da água (da linha respirável) mulheres negras, mulheres com deficiência, mulheres pobres, mulheres lésbicas, entre tantas outras

dimensões de opressão que podem ser sobrepostas gerando hipervulnerabilidade e negativa de direitos.

É possível perceber mudanças no comportamento das mulheres, principalmente onde houve espaço para exercício de seus direitos, sendo assim a sociedade tem verdadeiras “bolhas” de protagonismo feminino, onde elas já buscam independência econômica, relações pessoais pautadas em autonomia, igualdade, liberdade de escolha e respeito e outras, muitas vezes no mesmo espaço territorial de um bairro, uma comunidade, onde outra mulher ainda luta por condições mínimas de dignidade como pessoa humana.

Sendo assim é vital que o Estado atue na contramão das estruturas culturais ultrapassadas, garantindo mudanças, retirando poderes da esfera masculina em todas as situações em que essas relações de poder sejam prejudiciais aos direitos das mulheres, reprimindo; e, esclarecendo como o exercício do poder é repartido igualmente entre homens e mulheres e deve ser usufruído dentro desse novo modelo.

Sua atuação deve ir além da educação, mas deve partir dela a guinada capaz de reverter séculos de opressão e desrespeito, com estímulo direto via ações afirmativas para mulheres, colocando-as onde não são permitidas, pois uma vez parte dessas estruturas, podem conduzir um novo olhar iniciando o processo de mudança cultural, mas sobretudo prevenindo o retrocesso.

O acesso ao trabalho é foco central da construção de um novo papel feminino, visto que pelo trabalho remunerado a mulher garante independência concreta (econômica e financeira), reconhecimento de seu valor e passa a participar do desenvolvimento econômico do país. Isso sem perder de vista que o trabalho doméstico e de cuidados, secularmente atribuído às mulheres precisa ser revisto dentro de uma ótica econômica, para que seu valor e impacto econômico possa ser considerado dentro das políticas públicas e da economia nacional.

O desenvolvimento sustentável depende da igualdade entre os sexos, não é possível progresso efetivo em uma sociedade desigual, que categoriza seus cidadãos, excluindo-os principalmente da produção da própria existência de forma autônoma via consolidação e ampliação do acesso das mulheres ao trabalho. Abriu caminho reconhecendo direitos laborais às mulheres a OIT, que inicialmente envidou esforços para editar normas protetivas e hoje atua mais focada na equiparação do trabalho feminino, mantendo postura decisiva seja na desmistificação de padrões discriminatórios e preconceituosos culturalmente difundidos ao redor do mundo, seja na busca de garantia

e efetividade dos direitos já elencados às mulheres, atuando como freio à retrocessos em períodos de crise.

O direito laboral das mulheres no Brasil é construção moderna, remonta à década de 1940, sendo importantes marcos a conquista do direito de trabalhar sem autorização do marido em 1943 e a retirada do direito do marido de impedir a esposa de trabalhar fora de casa em 1962.

Com a Constituição Federal de 1988, a igualdade sinalizada pela ONU em 1948 foi expressamente garantida no Brasil, o tratamento isonômico entre homens e mulheres prescrito é absoluto. Ela também viabiliza a dignidade da mulher quando proíbe a diferença salarial, a diferença de critérios de admissão ao labor; bem como ao definir como meta a proteção e/ou ampliação ao mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos, prevê a licença maternidade e paternidade; e, tal conceituação pode ser regulamentada, a fim de atingir um objetivo mais igualitário como a licença parental, não se tornando estranguladora de novas práticas que possam deter eventual efeito reverso de sua proteção.

Seus comandos protetivos são coluna dorsal de uma cultura de valorização da mulher, e indicam ao Estado um norte na construção de uma sociedade justa e igualitária.

A CLT foi recepcionada pela Constituição Federal, em suas previsões legais quanto ao trabalho da mulher incluindo questões como saúde e segurança da trabalhadora, a proteção à maternidade e o combate à discriminação da mulher no mercado de trabalho, ainda que dentro de uma ótica patrimonialista. Por vezes a postura protetiva da legislação laboral foram ampliadas aos homens em tímidos passos para consolidação de direitos humanos e das diretrizes da OIT em nosso ordenamento.

A atuação profissional da mulher, sua entrada no mercado de trabalho, permanência ou ascensão profissional, encontra obstáculos nos papéis de gênero, heranças culturais e imposições sociais permeados pelo machismo estruturante e cultura patriarcal ainda presente no ambiente laboral. Para romper essas barreiras a mulher deve identificar práticas discriminatórias e contar com apoio da legislação, da atuação governamental e de sua rede de proteção sempre que precisar fazer frente à preconceitos e atitudes que representem violência ou desrespeito a seus direitos.

A dupla/tripla jornada decorre da divisão sexual do trabalho, fenômeno histórico que precisa ser modificado. A divisão igualitária de tarefas domésticas dentro do ambiente familiar é solução parcial do problema, e só solverá completamente a situação se implicar em divisão, também, das atividades de cuidado. A mudança de paradigma masculino por

meio da paternidade responsável e divisão compartilhada das atividades de cuidados com doentes, idosos e vulneráveis é condição mínima para garantir o sucesso da mulher no mercado de trabalho remunerado.

As atividades domésticas e de cuidados precisam estar visíveis à economia, dentro da dinâmica real que se impõe às famílias e à sociedade como um todo, exposta inclusive pelo viés econômico que fora invisibilizado ao longo do tempo pela economia neoclássica. A desoneração feminina de sua sobrecarga permitirá atuação na busca de independência financeira, exercício de carreiras profissionais satisfatórias, voltadas ao desenvolvimento pessoal e profissional das mesmas, facilitando o crescimento e desenvolvimento econômico sustentável das economias onde estão inseridas

A maternidade é outro fenômeno que implica questões biológicas e sociais enraizadas em nossa cultura e sociedade em um único instituto, e que na medida em que se impõe exclusivamente à mulher seu ônus se apresenta como barreira ao desempenho de atividade laboral, seja para ingresso, permanência ou ascensão profissional.

A assunção de papéis mais ativos por parte dos homens nos cuidados dos filhos, e a progressiva evolução para um conceito mais amplo de maternidade (parentalidade), que possa ser atribuído a ambos os gêneros, ainda é conceito abstrato em nosso ordenamento jurídico. Mas, a maternidade moderna, após as mudanças que ao longo do tempo tem se abatido sobre a instituição da família, pode ser vista por outro ângulo, no ponto de vista do direito a cuidados e proteção da criança.

Na prática, a cultura leva tempo para mudar, entretanto, se os dispositivos legais se adaptarem à nova família que se delineia frente a uma sociedade pós-moderna, praticante de direitos iguais, as mulheres conseguirão demandar seus direitos e contornar os obstáculos, bastando para tanto apoio governamental via políticas públicas que encorajem a mudança.

A principal barreira enfrentada pelas mulheres no Brasil diz respeito ao acesso a creche. Elas foram previstas na Constituição Federal de 1988 com um duplo caráter: garantia de acesso ao direito à educação para as crianças pequenas; e, garantia de acesso ao direito ao trabalho para quem é responsável pelo cuidado, contudo com o tempo deixou de cumprir seu papel assistencial, assumindo unicamente o viés escolarizante, com fechamento nos finais de semana, recessos e férias, horário diferenciado, houve um descolamento entre as jornadas laboral e escolar.

Essa barreira impõe à mulher uma escolha difícil: ou ela deixa de trabalhar e permanece dependente, dentro da esfera privada do lar, em total replicação da cultura

patriarcal em que está inserida; ou, aceita empregos informais ou precários, pela conveniência da localização próxima ao lar ou à creche realizando trabalhos em tempo parcial ou terceirizando o cuidado de seu filho a outra mulher (também em trabalho informal).

As políticas institucionais universais, a nível federal, de amparo de amplo espectro à grávida são voltadas à esfera da saúde (pré-natal, exames, orientação quanto a métodos anticoncepcionais, etc..) e da educação (estudos domiciliares). Na mesma toada se aplica lógica perversa à mulher que trabalha em subempregos, informal, precária, não amparada por direitos laborais sua dignidade é reduzida frente às demais mulheres que trabalham em empregos no mercado formal.

Sendo assim a promoção de estruturas que realmente rompam com os obstáculos que as mulheres encontram para sua inclusão no mercado de trabalho, passa necessariamente pelo reconhecimento de suas necessidades, dos trabalhos realizados no âmbito doméstico e da inversão da lógica capitalista que os invisibilizou.

A teoria dominante na escola de pensamento econômico é a neoclássica, com forte viés androcêntrico, fundada no *homo economicus*, personificação de características consideradas universais para a espécie humana e numa dinâmica familiar irreal.

Nesse formato às questões femininas simplesmente não fazem sentido, então se apresenta como solução a teoria da economia feminista, distributiva, busca a melhoria da condição social e econômica das mulheres, concentrando-se particularmente em reconhecer, identificar, analisar e propor como interferir na desigualdade de gênero como um elemento necessário para alcançar a equidade socioeconômica. Seu apontamento quanto ao trabalho doméstico e o relacionado ao cuidado (aqui em um sentido muito mais abrangente incluindo o próprio bem-estar da mulher que cuida); no olhar da economia feminista visa equacionar a economia de mercado e a economia do cuidado, visto interagirem como vasos comunicantes.

Desafia o modelo de família nuclear, ressaltando a diversidade e dinamismo das unidades domésticas, considera as negociações sobre o uso e controle de recursos e a distribuição de trabalho, tempo e responsabilidades dentro da família, ambas variáveis determinadas por relações de poder, principalmente em função da idade e do sexo; além do papel dos domicílios e do trabalho não remunerado nelas desenvolvido. Permite a concepção de políticas econômicas e uma releitura do pensamento econômico, aproximando-se da Economia Social e Solidária ao pretender realizar essas análises e investigações, a vivência da economia feminista, atendendo os princípios de

desenvolvimento econômico sustentável e incentivando o empoderamento econômico financeiro das mulheres, em conjunto com sua realização pessoal seria possível pela via do protagonismo na economia solidária,

Para embasar a importância de uma teoria econômica feminista necessário reforçar a importância da dimensão do trabalho doméstico e de cuidados, invisibilizados ao longo da história moderna, reforçando seus pressupostos e sua contribuição para a economia local e global, na medida em que produz mão de obra, e mais do que isso, capital humano, insumo intrínseco a qualquer processo de desenvolvimento econômico sustentável.

Compete ao Estado identificar as mudanças ocorridas nas estruturas familiares que impactam nas atividades domésticas e de cuidados e partir em seu amparo, facilitando novas dinâmicas sociais mais benéficas a todos, reduzindo problemas futuros de densidade populacional por exemplo. A presença feminina no mercado de trabalho é processo irreversível, transformador de toda a sociedade, da dinâmica familiar, da estrutura econômica e por conseguinte do ordenamento jurídico O desmantelamento da estrutura familiar, com a mudança de comportamento feminino, com a mudança de paradigmas determinados por estereótipos e padrões de gênero, tem levado a uma revolução.

Nesse sentido é preciso discutir a questão do fomento ao trabalho, via políticas de pleno emprego, que facilitem a transição feminina do ambiente privado para o público, conduzindo a entrada e permanência no ambiente laboral, estímulo à contratação, criação e manutenção de ambientes saudáveis e seguros para as mulheres, garantia de igualdade salarial frente a igual trabalho e de iguais oportunidades de desenvolvimento profissional e assunção de cargos de chefia e maior poder hierárquico.

É preciso colocar em prática políticas públicas de gênero, visando a consolidar a mulher no ambiente laboral, fornecer infraestrutura para sua atuação profissional e capacitação, por meio de creches, apoio social, repressão de ações que a discriminem e excluam, ampliar atendimentos que permitam ascensão profissional superando o teto de vidro, principalmente para as intersecções de raça, classe e deficiência; pois a revolução da mulher não é rasa, é sim, no dizer de Juliet Mitchell, a revolução mais longa.

Dessa forma é possível dizer que, para fomentar o empoderamento feminino é necessário que o país inicie um processo planejado de desenvolvimento sustentável, que beneficie não apenas sua dimensão econômico financeira, mas que fortaleça o Estado, criando condições favoráveis à construção de rede de infraestrutura benéfica à todos, de

forma uniforme e universal, impactando diretamente na geração de empregos, no crescimento econômico e no desenvolvimento de tecnologias que lhe garantam dinamismo em conjunto com a implementação de políticas públicas inclusivas, universais e que atendam às necessidades das mulheres. Não há como falar em desenvolvimento sustentável no Brasil sem retomada de investimentos em infraestrutura, e isso implica em escolhas governamentais que vão além da simples esfera política, é preciso que exista um plano estruturado que considere as questões de gênero em uma abordagem inclusiva.

Nessa lógica as questões de igualdade de gênero serviriam também como ferramenta para acelerar o desenvolvimento econômico sustentável e justificariam desdobramentos de políticas que favorecem mulheres em detrimento dos homens e se tornariam novo elemento norteador das políticas públicas no Brasil e em diversos países do mundo. O desenvolvimento humano não pode estar desconectado de princípios de sustentabilidade, equidade, produtividade e empoderamento, entretanto essas escolhas, políticas em suma, tem seu leque reduzido diante da necessidade de atendimento de toda a população, sendo fulcral dar passos rumo à igualdade entre homens e mulheres para que o processo tenha consistência, permaneça sustentável e atenda aos objetivos e metas da Agenda 2030.

A atuação estatal precisa atender questões de infraestrutura, com creches, por exemplo, remodelando todo o conceito de acesso e permanência, horários de funcionamento; sendo assim, é preciso confrontar toda a infraestrutura existente e em funcionamento no país, verificar sua adequação para atender o que realmente é necessário, ter consciência dos custos e mobilizar recursos, em um plano de atuação direto, que enfrente o problema de redes de apoio às mulheres dentro da esfera de cuidado, rompendo com os padrões atuais, ineficientes. A atuação estatal também deve ocorrer por ações e programas com objetivos próprios, concebidos pelo viés da igualdade de gênero, nivelamento de oportunidades e ações afirmativas para romper processos históricos de exclusão e marginalização feminina, inserindo efetivamente mulheres nos espaços onde esta não é convidada a participar.

Esse deve ser o foco do país, alcançar desenvolvimento econômico sustentável, com melhoria da qualidade de vida, mais justiça, relações humanas mais equilibradas, sendo necessário para tanto eliminar suas principais mazelas: a pobreza (e desigualdade de renda) e o patriarcado (e desigualdade de gênero). E a liberdade, no sentido de autonomia só será garantida com acesso ao mundo laboral, que no Brasil está sendo

estruturado em política descentralizada, não foi consolidado em um Sistema de Pleno Emprego

O país não logrou êxito em estabelecer uma política centralizada de pleno emprego, universal; tampouco conseguiu unificar e coordenar ações para promover estratégias de fomento ao trabalho feminino, seja como ação afirmativa seja apenas para recortes sujeitos à extrema vulnerabilidade, ou às mulheres já cadastradas nos programas de apoio governamental. É preciso entender o caminho trilhado desde que a OIT fomentou a criação de um Sistema Público de Emprego até as mais recentes políticas de pleno emprego para compreender até que ponto a Constituição Federal pode se tornar eficaz frente a um governo que envide esforços por fazer seu texto ter vida.

Em 1988 a Constituição Federal criou o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, mas devido a toda uma disfuncionalidade das Políticas de emprego os recursos do FAT são ineficientes e insuficientes para promoção de uma política forte de geração de emprego e renda; bem como seus recursos são utilizados para diversos fins, inclusive para emendas parlamentares desvinculadas à geração de emprego, não servindo como instrumento para efetiva inclusão das mulheres no mercado de trabalho e fomento ao rompimento de nichos considerados até hoje exclusivamente masculinos. Uma característica marcante nas políticas de emprego brasileiras é a sua natureza passiva, dificultando a atuação dentro do mínimo necessário para acompanhar crises econômicas, e fomentar uma política forte de apoio aos trabalhadores e a inclusão das mulheres.

É certo que com a política neoliberal e a globalização houve a precarização do emprego formal e um forte discurso de empreendedorismo, mas essa falácia apenas repassa propaganda ideológica e retira o Estado de seu lugar como regulador do mercado laboral, reforçando a cultura do auto emprego, auto ocupação e empreendedorismo irresponsável, sem mínima proteção laboral. A Organização Internacional do Trabalho – OIT vem trabalhando junto aos estados membros na extensão da proteção social apesar dos desafios significativos pungentes no sentido de tornar o direito humano à segurança social (pleno emprego) uma realidade para todos.

O desejado Estado da proteção Social teve progressos, mas não foi o suficiente, ainda não se caminhou para uma proteção social universal condição mínima para um futuro socialmente justo. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), a Agenda 2030 e as ações da OIT visam reduzir: altos níveis de insegurança econômica; pobreza persistente; desigualdades crescentes; elevado grau de informalidade; frágil contrato social. Tal indicativo leva o governo brasileiro, estado membro da OIT a repensar

suas políticas de geração de emprego e renda, bem como voltar-se para a implementação efetiva dos dispositivos constitucionais e celetistas que garantem direito ao emprego como parcela de sua dignidade humana, para homens e mulheres.

Constituição de 1988 traz dentre os princípios que regem a ordem econômica assegurar a todos uma vida digna e a busca do pleno emprego, e nessa medida igualar as condições sociais de vida de todos, tem o condão de dar legitimidade, permanência e futuro à democracia como forma política; dessa maneira é instrumento assegurado das diretrizes e orientações da OIT, em plena consonância com suas recomendações e Convenções.

Considerando que a Constituição Federal, visa a estruturação de uma sociedade de bem-estar, o valor social do trabalho está em destaque, tal como a democratização da economia com o exercício pleno da cidadania, onde cada cidadão do Estado deve ser um cidadão da economia. O programa emancipatório e transformador da Constituição Federal vincula dignidade do trabalho por meio da democracia econômica e social, dá ao direito do trabalho status de direitos fundamentais, e compreende o trabalho como parte da economia política (elemento essencial do controle democrático sobre a economia); sendo assim deve se estruturar a partir da dignidade dos trabalhadores, fundando-se em um projeto nacional de desenvolvimento que absorva a força de trabalho excedente, garanta os direitos sociais e universalize as políticas sociais.

Sendo assim o Brasil deve partir para uma solução ambiciosa de investimento na proteção social; concentrando esforços nas pessoas e na justiça social, através de políticas sociais universais que impliquem em redução da pobreza e das desigualdades, promoção da dignidade, solidariedade e justiça. O fomento à atividade empresarial também é foco de reforço como medida de alavancagem do desenvolvimento sustentável, mas dentro de uma ótica nova, pelo viés do Capitalismo Humanista, embasado nos fundamentos da República Federativa do Brasil, exatamente na intersecção entre a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

A adoção de uma ótica humanista na implementação de ações empresariais, focada na dignidade de todos os seus colaboradores, assumindo a diversidade como parte do crescimento da empresa é um elemento relevante na promoção da inclusão da mulher no ambiente laboral. Sendo assim é possível entender o papel da empresa na efetivação dos ODS da Agenda 2030, visto que a lente do capitalismo humanista prega uma nova atuação da empresa como parte viva do corpo social.

É possível falar ainda, em ações afirmativas, em que governo estabelece premiações e incentivos às empresas que aderem a comportamentos inclusivos, políticas de igualdade de gênero, caso, por exemplo, da adesão à extensão à licença maternidade ou à contratação de jovem aprendiz, gerando benefícios à empresa e à pessoa atendida pela ação afirmativa em seu respectivo programa.

A atuação governamental é crucial na efetivação do pleno emprego, seja através da estruturação de um Sistema Público de Emprego que busque atender a todos, de forma universal, seja através da formulação de políticas públicas que estimulem a geração de empregos e o empreendedorismo apoiado, dentro de um contexto inclusivo e diverso, buscando atingir a efetividade e garantia dos direitos das mulheres à inclusão e permanência no ambiente laboral, para o próprio sustento, desenvolvimento e contribuição com o desenvolvimento econômico sustentável de nossa sociedade.

Mas seu papel também é importante no desenvolvimento de um capitalismo humanista, orquestrando a atuação das empresas e do mercado dentro de parâmetros sustentáveis, economicamente saudáveis, promotores do bem comum e do desenvolvimento. A participação feminina nas empresas é importante catalizador da nova e desejada condição feminina, permitindo libertação econômica financeira das mulheres ainda oprimidas em subempregos e no mercado informal, além de permitir à mulher novo significado à sua esfera de autogestão, satisfação pessoal, importância frente à sua participação no mundo laboral e na construção de saberes pessoais e inter-relacionais.

Feitas as considerações sobre mulher, gênero e suas peculiares condições de interação ao longo da história e dentro do processo de desenvolvimento necessário, retomar a questão de seu papel central no processo de desenvolvimento sustentável, como sujeito de direitos na promoção da justiça social e do trabalho digno. Nesse contexto a fraternidade é a linha inspiradora dos documentos, norte embasador das liberdades e igualdades, persistindo como marco definitivo e como expectativa de futuro para a humanidade.

Soluções para a efetividade do pleno emprego com base em ações fraternais são possíveis, associações e cooperativas, como união de pessoas com o mesmo objetivo, com ou sem fins econômicos, podem ter o condão de absorver muitas pessoas em sua constituição, mas representam um estágio incipiente dentro do sistema capitalista. Entretanto, as experiências de cooperação não rompem com a lógica do produtivismo e do capitalismo, ainda que os valores – autonomia, cooperação e democracia – preponderem, não são suficientes para construir nova ética e consumo solidário, nem

articular eficiência com suficiência a fim de promover um novo estilo de vida a seus participantes que culmine em maior justiça social e dignidade da pessoa humana a todos.

Tendo em vista a ausência de um Sistema de Proteção ao Emprego no país articulado e operante o reforço de redes de apoio e a atuação em conjunto com os diversos setores (terceiro setor, empresariado, cooperativas, etc..) permitiria uma maior capilaridade das ações de fomento à criação de postos e geração de renda que efetivamente atingiria as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Uma saída incipiente no Brasil é o apoio a economia social e solidária, com a incorporação simultaneamente do tradicional e do contemporâneo das iniciativas da economia social e as reflexões recentes da economia solidária, dentro da perspectiva de apoio a economia feminista, interligando ambas as teorias frente à dinâmica do mercado.

Dá a construção de redes, das mais diversas, com interação entre grupos de origens e produções diferentes, constituindo dimensões econômicas (promover trabalho e geração de renda) e sociais (melhoria da qualidade de vida, etc.), dentro desta sistemática, apresentam-se como alternativas de desenvolvimento local, transformando as relações em que está inserida, conciliando eficiência econômica, democracia e solidariedade.

Como a igualdade entre homens e mulheres foi atingida via ato jurídico, sua efetividade está condicionada à imposição da esfera jurídica para a esfera social, em movimento de desconstrução dos hábitos, tradições e da cultura via força/repressão Estatal, conjuntamente à conscientização promovida pelas próprias mulheres conforme denunciam abusos em seu dia a dia. As diversas demandas femininas por direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais, legislação protetiva e as transformações sociais/culturais necessárias para estancar violações de direitos das mulheres e discriminações de gênero encontraram eco dentro da esfera de direitos humanos, sendo que os debates foram ampliados até atingir a transversalização de gênero, ganhando os atuais contornos de luta política por igualdade e emancipação.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Ética & retórica. Para uma teoria da dogmática jurídica.** São Paulo: Saraiva, 4 ed., 2009.

ALMEIDA FILHO, Niemeyer. **Desenvolvimento Territorial como expressão da perspectiva nacional do desenvolvimento: limites e potencial.** 94ª Revista Sociedade Brasileira de Economia Política. Rio de Janeiro, nº 19, dezembro de 2006.

ALVES, Adriana Camillo; MARQUES, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug. **A mulher com deficiência no Brasil e o Direito ao Trabalho in Direito à Inclusão e acessibilidade;** Obra coletiva sob organização da Profa. Dra. Flávia Piva Almeida Leite (UNESP-Franca), livro digital.

ALVES, Miriam Coutinho de Faria. **O tempo e a feminilidade sob o vasto manto do arlequim: breve reflexão sobre a epistemologia feminista da diferença a partir do pensamento de Julia Kristeva.** Revista Brasileira de Direito. IMED, vol. 09, nº 01, jan./jun. 2013 ISSN 2238 0604.

AMBROSINI, Anelise Bueno. **Mulheres na Administração Universitária Federal Brasileira: evidências sobre o fenômeno teto de vidro e proposições para o seu rompimento.** Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestra em Administração Universitária. Orientador: Prof. Dr. Raphael Schlickmann. Florianópolis, 2019.

ANDRADE, Karin Bhering; ANDRADE, Iris Soier do Nascimento de. **Um olhar constitucional sobre a mulher em face à pandemia do coronavírus: maternidade, afazeres do lar e trabalho.** In a Constituição por Elas. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital.

ANDRADE, Raquel, LEITÃO, Christiane do Vale. **Machismo estrutural e o direito à liberdade de trabalho e profissão na carreira da mulher advogada: desafios e perspectivas.** In a Constituição por Elas. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital.

AQUINO, Ana Caroline de; BRAZ, Camila de Souza; GAMA, Maryana Cristina Peixoto Gama. “ **Uma análise sobre as dificuldades na contratação de pessoas com deficiência em algumas empresas na região do médio Paraíba**”. Trabalho de conclusão do Curso de Graduação em Administração, Universidade Fluminense, 2019.

ARAÚJO JR., Ary Francisco; SHIKIDA, Cláudio Djissey. **Macroeconomia. Direito e Economia no Brasil;** Luciano Benetti, organizador – e 2d. – São Paulo: Atlas, 2014.

ASSIS, Dayane N. Conceição de. **Interseccionalidades** / Dayane N. Conceição de Assis. - Salvador: UFBA, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências; Superintendência de Educação a Distância, 2019. 57 p. : il. Esta obra é um Componente Curricular do Curso de Especialização em Gênero e Sexualidade na Educação na modalidade EaD da UFBA/SEAD/UAB. Fonte:

<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/554207/2/eBook%20-%20Interseccionalidades.pdf> Acesso em 23/01/2023.

BAHIA, Bernardo; SCHETINGER, Isadora; WEBER, Rodrigo. **Investimento em Infraestrutura e a promoção dos objetivos de desenvolvimento sustentável: para além de uma visão estritamente econômico-financeira.**

BAHRI, Deepika. **Feminismo e /no pós colonialismo.** Estudos Feministas, Florianópolis, 336, maio-agosto/2013.

BARBOSA, Estefânia Maria de Queiroz; SILVEIRA, Raquel Dias da. **Políticas contra a discriminação de gênero.** A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional. ano 3, n. 11, jan./mar. 2003. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

BARBOZA, Ricardo de Menezes; FURTADO, Maurício; GABRIELLI, Humberto. **A atuação histórica do BNDES: o que os dados têm a nos dizer?** Revista de Economia Política, vol. 39, nº 3 (156), pp. 544-560, julho-setembro/2019.

BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani. **Igualdade de Gênero: O redimensionamento da concepção da igualdade material no âmbito laboral.** Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientação Prof. Enoque Ribeiro dos Santos, São Paulo, 2012.

BARROSO, Luiz Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo** - São Paulo: Editora Saraiva, livro digital, 2009.

BAUMANN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Tradução Plínio Dentzien. Zahar, Livro digital, Rio de Janeiro, 2000.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. 1.Fatos e Mitos:** tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 5ª Ed., 1980.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. 2. A experiência vivida:** tradução Sérgio Milliet – Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 5ª Ed. 1980.

BELLEN, Hans Michael van. **Indicadores de Sustentabilidade: uma análise comparativa.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2ª ed., 2006.

BENACCHIO, Marcelo. **A ordem jurídica do mercado na economia globalizada. Direito Empresarial: estruturas e regulação** / André Guilherme Lemos Jorge; João Maurício Adeodato; Renata Mota Maciel Madeira Dezem – São Paulo: Universidade Nove de Julho UNINOVE, 2018.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento.** Livro Digital: Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556275123. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275123/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

BERCOVICI, Gilberto. **O Estado desenvolvimentista e seus impasses: uma análise do caso brasileiro**. Boletim de Ciências Econômicas, XLVII, 2004, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal, p. 149-180 P.166. Fonte: URI:<http://hdl.handle.net/10316.2/24894> Acesso em 23/01/2023.

BILIO, Rafael de Lima. **Fundo de Amparo ao Trabalhador: a estruturação das políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda e a construção inacabada do sistema público de emprego**. Revista Trabalho Necessário Issn: 1808 - 799X ano 10, nº 14 - 2012 artigo digital Fonte: <file:///C:/Users/USER/Desktop/Nova%20pasta/Samantha%20aula%202/Trabalho%20Samantha/FAT.pdf> Acesso 23/01/2023.

BISCARO, Renata. **Servas do Diabo: o estereótipo da bruxa e a mulher no Malleus Maleficarum**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Erechim, 2022. Orientador: Prof. Dr. Paulo José Sá Bittencourt.

BONAVIDES, Paulo. **Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 22 ed., 2008.

BORGES, Lara Parreira de Faria. **Espiando por trás da persiana: um olhar sobre a discriminação traduzida em assédio moral organizacional contra mulheres**.

BOTHSTEIN, Bo; USLANER, Eric M. **All for All: Equality, Corruption and Social Trust**. World Politics, vol, 58, n. 1, oct/2005, Cambridge University Press. Arquivo: <https://www.jstor.org/stable/40060124>.

BRANDÃO, Carlos. **A busca da utopia do Planejamento Regional**. Revista Paranaense de Desenvolvimento. Curitiba, nº 120. Jan/jun. 2011.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas e Direito Administrativo**. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a.34, n.133, jan/mar, 1997.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Imagem Virtual, 2003.

CAMPOS, José Ribeiro de. **As convenções da Organização Internacional do Trabalho e o Direito Brasileiro**. Revista IMES – Direito – ano VIII - n. 13 – jul./dez. 2007.

CARLOTO, Cássia Maria; GOMES, Anne Grace. **Geração de Renda: Enfoque nas mulheres pobres e divisão sexual do Trabalho**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 105, p. 131-145, jan./mar. 2011.

CLARK, Alice. **Working life of women in the Seventeenth century – 1919**.

COMPARATO, Fábio Konder. **A constituição Brasileira de 1946 (um interregno agitado entre dois autoritarismos) in Temas de Direito Empresarial e outros estudos: em homenagem ao Professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães**. Coordenadores Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1. ed., 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **O Indispensável Direito Econômico** cit., p. 22. GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica*. 14^a ed. Malheiros. São Paulo, 2010.

COOK, Rebecca J.; CUSACK, Simone. **Gender Stereotyping: Transnational Legal Perspectives**. University of Pennsylvania Press. Philadelphia, 2010.

CORNWALL, Andrea, **Além do empoderamento light: empoderamento feminino, desenvolvimento neoliberal e justiça global**. Dossiê Desenvolvimento, Poder, Gênero e Feminismo. *Cadernos pagu* (52), 2018 e185202, ISSN 18094449.

CORREA, Lelio Bentes, CARVALHO, Augusto César Leite de. **Terceirização no âmbito da empresa privada** *Revista do Tribunal Superior do Trabalho* vol. 80 n° 3 jul/set 2014. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho / Tribunal Superior do Trabalho*. – Vol. 21, n. 1 (set./dez. 1946) – Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947-. v. Trimestral. Irregular, 1946-1968; suspensa, 1996-1998; trimestral, out. 1999-jun. 2002; semestral, jul. 2002-dez. 2004; quadrimestral, maio 2005-dez. 2006. Continuação de: *Revista do Conselho Nacional do Trabalho, 1925-1940 (maio/ago.)*. Coordenada pelo: Serviço de Jurisprudência e Revista, 1977-1993; pela: Comissão de Documentação, 1994-. Editores: 1946-1947, Imprensa Nacional; 1948-1974, Tribunal Superior do Trabalho; 1975-1995, LTr; out. 1999-mar. 2007, Síntese; abr. 2007- jun. 2010, Magister; jul. 2010- , Lex. ISSN 0103-7978.

CRENSHAW, Kimberle. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. *Estudos Feministas*. Ano 10 vol. 1, 2002.

Fonte:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>

Acesso em 23/01/2023.

DANTAS, Taísa Caldas; SILVA, Jackeline Susann Souza; CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. **“Entrelace entre gênero, Sexualidade e deficiência: uma história feminina de rupturas e empoderamento**. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Ed. Esp. Marília, v. 20, n. 4, out-dez, 2014.

DERANI, Cristiane. **Política Pública e a Norma Política**. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*, Imprensa: Curitiba, Síntese, 1999. Referência: n. 41, p. 19–28, jul./dez., 2005. p. 22/23. Fonte: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/38314> Acesso em 23/01/2023.

DOEPKE, Mathias; TERTILT, Michele. **Does female empowerment promote economic development?**

ENGELS, Friederich. **O papel do trabalho na transformação do macaco em homem** (1876). *Revista Trabalho Necessário*, v. 4, n. 4, 12 dez. 2006. Fonte: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/4603/4239> Acesso em 23/01/2023.

FEITOZA, Fernanda Bezerra Martins. **Mães, Trabalho e Proteção Social: uma análise sobre a licença maternidade no contexto dos direitos fundamentais**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós graduação em Política Social do Departamento de

Serviço Social da Universidade de Brasília/UnB, 2021. Orientador: Prof. Dr. Reginaldo Ghiraldelli.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio XXI: o dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 3.ed. totalmente revista e ampliada, 1999.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; 1910-1989. **Novo Aurélio XXI: o dicionário da língua portuguesa / Aurélio Buarque de Holanda Ferreira – 3.ed. totalmente revista e ampliada – Rio de Janeiro : Nova Fronteira: 1999.**

FERRER, Aldo. **Enciclopédia latino-americana dos direitos humanos/organizadores Antonio Sidekum. et al - Blumenau: Edifurb; Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2016.**

FERRY, Luc. **Do Amor: uma filosofia para o século XXI**, tradução Rejane Janowitz; 1ª edição, Rio de Janeiro, DIFEL, 2013.

FREITAS, Ana Carla Pinheiro; POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **A Constituição Pós-Balzaquiana: das referências femininas na norma à construção de uma nova gramática includente da mulher**. In **A Constituição por ELAS**. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital.

GARCIA, Vinicius Gaspar, Maia; GORI, Alexandre. **Características da Participação das Pessoas com Deficiência e/ou limitação funcional no mercado de trabalho brasileiro**. Rio de Janeiro, 2014.

GOMES, Almiralva Ferraz. **O outro no Trabalho: Mulher e Gestão**. Revista de Gestão USP, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 1-9, julho/setembro 2005.

GONÇALVES, Jeniffer. **Ensaio sobre a desigualdade de gênero no Brasil sob a perspectiva da Economia Feminista e de Gênero**. Orientador Francis Carlo Petterini Lourenço. Tese (doutorado) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Programa de Pós Graduação em Economia, Florianópolis, 2022.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988** (interpretação e crítica). São Paulo: Malheiros, 14ª ed., 2010.

GUEDES, Rayane Silva; PASSOS, Daniela Oliveira Ramos dos. **História de mulheres e educação: transgressões, resistências e empoderamentos**. In A presença das mulheres na história da educação no Brasil. Revista Teias v. 23, n. 70, jul./set. 2022, p. 185. Fonte: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/viewFile/67213/43062> Acesso em 23/01/2023.

GUERIN, Isabelle. **As mulheres e a economia solidária**. São Paulo: Loyola, 2005.

GUIRALDELLI, Reginaldo. **Adeus à divisão sexual do trabalho?: desigualdade de gênero na cadeia produtiva da confecção**. Soc. estado. [online]. 2012, vol.27, n.3, pp. 709-732. ISSN 0102-6992. Disponível

em:<https://www.scielo.br/j/se/a/93kRWJRdWyT85LKRxtLZj3n/?lang=pt> Acesso em: 23/01/2023.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas **Configurações da Divisão Sexual do Trabalho**. In: Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 132, set./dez. 2007.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 2019.

JESUS, Damásio de. **“Violência contra a Mulher.”** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, livro digital.

JUNQUEIRA, Michelle Asato; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Toreza. **Para além do lobby do batom: a bancada feminina na constituinte de 1988 na luta pelos direitos das crianças, adolescentes e idosos**. In A Constituição por Elas. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital.

LACAMBRA, Luiz Legaz y. **Socializacion, Administracion y Desarrollo**. Biblioteca de Cuestiones Actuales. Madrid: 1971.

LEITE, Letícia Mourad Lobo. **O Papel do Estado na promoção do Trabalho Decente e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Futuro do Trabalho no Brasil: Perspectivas e Diálogos Tripartites** ISBN: 978-92-2-830943-0 (web pdf) Organização Internacional do Trabalho 2018.

LIMA, Camila Rodrigues Neves de Almeida Lima. **Gênero, trabalho e cidadania: função igual, tratamento salarial desigual**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 26(3): e47164.

LINO, Carla Cristiane Tesaro Santos; ESTEVANATO, Daniele; SILVA, Nilson Rogério da. **“Percepção de pessoas com deficiência visual e deficiência auditiva inseridas no mercado de trabalho”**. Revista Laborativa, v. 10, n. 1, abr./2021.

LIPPI, Camila Soares. **Pensamento feminista no direito internacional**. Anais XII CONAGES... Campina Grande: Realize Editora, 2016. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/18627>>. Acesso em 23/01/2023.

LODI, Odete. **A mulher e as relações de trabalho**. Ciências Sociais em Perspectiva, v. 160, n. 149, 2. sem., 2006.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **A efetivação do direito a creche no Brasil**. Revista do Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Geral do Trabalho, ano 1, n. 01 mar/91, semestral. Ano XX, set/2010. Brasília: LTR, 2010.

MACKINNON, Catherine, 1982, **“Marxism, feminism and the State: Toward Feminist Jurisprudence”**, in Signs 7.5, pp. 515:544 In A Constituição por Elas.

MAILLARD, Neide Teresinha. **A conquista de direitos pelas mulheres, com ou sem a Constituição. In A Constituição por ELAS.** Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital.

MALLET, Estevão. **Igualdade, discriminação e direito do trabalho.** Revista do TST, Brasília, vol. 76, n. 03, jul/set, 2010.

MALLORQUIM, Carlos, Carlos. **El pensamiento de Celso Furtado y la problemática del nordeste brasileño.** Revista Econômica do Nordeste. Fortaleza, v. 29, nº 02, abri/jun, 1998.

MANFROI, José; PAULETTI, Maucir; JESUS, Edenilson Rodrigues. **Motivação dos aliciados a participar do tráfico de pessoas na fronteira do MS: incidência e vulnerabilidade.** Revista Ciências sociais e direito [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019, vol. 1, p. 143. Fonte: file:///C:/Users/USER/Desktop/O_PRINCIPIO_DA_IGUALDADE_E_O_DIREITOS_SO.pdf Acesso em 23/01/2023.

MANSSUR, Gabriela Prado Manssur. **Violência doméstica e a autonomia financeira das mulheres.** Conjur. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-30/mp-debate-violencia-domestica-autonomia-financeira-mulheres> Acesso em: 23/01/2023.

MARQUES, Marina Dutra. **A proteção do trabalho da mulher e a perpetuação do estereótipo de gênero: Os dispositivos legais que diferenciam homens e mulheres e seu sentido na atualidade.** Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em Direito, Direito do Trabalho e da Seguridade Social, 2019. Orientador: Estevão Mallet.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 1. ed., 2004.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **A ideologia alemã. Feuerbach – a contraposição entre as cosmovisões materialista e idealista.** Trad. Frank Muller. São Paulo: Martin Claret, 2010. Fonte: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1845/ideologia-alema-oe/cap1.htm#i3> Acesso em 23/01/2023.

MARX, Karl. **O Capital.** 3ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. p.19 IN Cesar Mangolin de Barros, O conceito de modo de produção. Fonte: https://moodle.ufsc.br/pluginfile.php/934137/mod_resource/content/1/elementos%20b%20C3%A1sicos0_MODO_DE_PRODU%20C3%87%C3%83O.pdf Acesso em 23/01/2023.

MESSA, Ana Flávia. **A busca do Constitucionalismo Inclusivo. In A Constituição por Elas.** Organização: Samantha Ribeiro Meyer-Pflug Marques, livro digital.

MONTEIRO, Helena Maria Diu Raposo. **Mulher, trabalho e identidade: relatos de mulheres em cargos de poder e prestígio sobre suas trajetórias profissionais /** Helena Maria Diu Raposo Monteiro. – Recife: O autor, 2015. 126 f. Orientador: Prof. Dr. Pedro de Oliveira Filho Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Pós-Graduação em Psicologia, 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 35 ed., 2019.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. **Marxismo e feminismo: afinidades e diferenças**. Dossiê Crítica Marxista. Fonte: [file:///C:/Users/USER/Desktop/Encontro%209%20-%20%20MORAES.%20Marxismo%20e%20feminismo%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/USER/Desktop/Encontro%209%20-%20%20MORAES.%20Marxismo%20e%20feminismo%20(1).pdf) Acesso em 23/01/2023.

MOREIRA, Tassiane Antunes. **Trabalho e Responsabilidades Familiares: Um estudo sobre as medidas legais de proteção e conciliação no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito de avaliação do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para obtenção do título de bacharel em Serviço Social. Professora orientadora: Dra. Liliane Moser, Florianópolis, 2014.

MOTA, Sergio Ricardo Ferreira. **Imposto sobre grandes fortunas: legitimidade da tributação e limites constitucionais** / Sergio Ricardo Ferreira Mota. – 1. Ed., - Florianópolis, SC : Editora Insular, 2022.

NALINI, José Renato, **Ética Geral e Profissional**. 13ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia** (livro eletrônico): Introdução ao Direito Econômico. São Paulo: Thomson Reuters, 5. ed., Brasil, 2020.

OLIVEIRA, Gisele Cristina Coelho de; ANTUNES, Cláudia Maria de Sousa; SILVA, Andréa Costa da. **Mulher combatente: políticas de gênero na defesa**. Revista Tensões Mundiais, Fortaleza, v. 17, n. 33, p. 17-38, 2021.

PAULA, Debora Amorim de. **Entre as perspectivas de proteção social mínima e a manutenção da ordem econômica: uma análise da emergência de novas facetas do direito à luz do ordenamento trabalhista**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Orientador: Prof. Dr. Agnaldo de Sousa Barbosa. Franca, 2021, p. 35.
PEARCE, Diane (1978). **The feminization of poverty: women, work and welfare**. *Urban and Social Change Review*.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **Mulher e Trabalho: a busca da cidadania fundada nos princípios constitucionais da liberdade e da igualdade**. In A Constituição por Elas. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital.

PIOVESAN, Flávia. **Ações Afirmativas e Direitos Humanos**. REVISTA USP, São Paulo, n.69, p. 36-43, março/maio, 2006, p. 40. Fonte: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/13511/15329> Acesso em 23/01/2023.

POULANTZAS, Nicos. **Poder político e classes sociais**. Porto: Portucalense, 1971. p.08.

PUYOL, Angel. **El discurso de la igualdad**. Barcelona: Crítica, 2009.

QUELHAS, Ana Paula do Canto Lopes P. Santos. **A refundação do papel do Estado nas políticas públicas – a alternativa do movimento mutualista**. Livraria Almedina – Coimbra, Portugal, 2001.

RATES, Alexandre Waltrick. **Desenvolvimento, Infraestrutura e Advocacia**. Coordenador Geral Pedro Miranda de Oliveira; coordenadores Marcela dos Santos Felício, Maykon Fagundes Machado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 1 ed., 2022, Coleção Grandes Temas da Advocacia.

RIBEIRO, DJamila. **Simone de Beauvoir e Judith Butler: Aproximações e distanciamentos e os critérios da ação política**. Dissertação apresentada ao programa de Pós- graduação em Filosofia na Universidade Federal de São Paulo como requisito para a obtenção do título de Mestre em Filosofia. Orientador: Prof. Dr. Edson Luís de Almeida Teles, Guarulhos, 2015.

ROCHA, Diana; SOUZA, Esther Alessandra Alves de; SILVA, Fernanda Pereira; GARBO, Karen; PETEFFI, Lúcia Helena Centeno. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**, de Olympe de Gouges. Revista Translatio. Porto Alegre, n. 17, jun. 2020.

ROQUE, Camila Bertoleto; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **As carreiras das mulheres no Brasil: igualdade de oportunidades ou teto de vidro?** Brazilian Journal of Development ISSN: 2525-8761 23792. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.3, p. 23792-23813 mar 2021.

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular e Editora Fundação Perseu Abramo, 2ª ed., 2015.

SALGADO, Amanda Bessoni Boudoux. **Feminicídio: estudo a partir da teoria das circunstâncias modificativas do delito**. Tese de Doutorado – Programa de Pós Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia – Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Orientador: Victor Gabriel de Oliveira Rodrigues.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Reflexões sobre a disfunção dos mercados in Temas de Direito Empresarial e outros estudos: em homenagem ao Professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães**. Coordenadores Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. Malheiros Editores Ltda. São Paulo, 2014.

SAYEG, Ricardo. BALERA. *Wagner*. **Fator CapH Capitalismo Humanista A dimensão econômica dos direitos humanos**. São Paulo: Max Limonade, 2019.

SCILOVSK, Alessandra de Fátima Machado; ABREU, Ana Cláudia Silva. **Contribuição da Dependência Econômica e Afetiva da Mulher para sua manutenção no ciclo de Violência**. Fonte: <https://repositorio.camporeal.edu.br/index.php/tccdir/article/view/420> Acesso em 23/01/2023.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Tradução de Guacira Lopes Louro, versão em francês. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva, de acordo com o original em inglês. Educação e Realidade, vol. 15. 1995.

SEN, Amartya Kumar. **On Economic Inequality**. Expanded Edition, Oxford: Clarendon Press, 1997.

SIDEKUM, Antonio; WOLKMER, Antonio Carlos; RADAELLI, Samuel Manica. **A América Latina como cultura própria e fonte de utopias**. In Enciclopédia Latino-Americana dos Direitos Humanos. Blumenau: Ed. Edifurb; Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2016.

SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário Jurídico** Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 9ª ed. 2004.

SILVA, José Afonso da. **A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia**. Revista de direitos Administrativo, Rio de Janeiro, n. 22, abr/jun. 1998.

SILVA, Lays Caceres Bento da. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: reflexões a partir do processo interpretativo referente ao artigo 384 da CLT**. Monografia apresentada como requisito necessário à obtenção de grau de Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Orientadora: Profª Dra. Gabriela Neves Delgado Brasília, 2015.

SILVA, Lays Caceres Bento da. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: reflexões a partir do processo interpretativo referente ao artigo 384 da CLT**. Monografia apresentada como requisito necessário à obtenção de grau de Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Orientadora: Profª Dra. Gabriela Neves Delgado Brasília, 2015.

SILVA, Reinaldo Pereira e. **O Mercado de Trabalho Humano: a globalização econômica, as políticas neoliberais e a flexibilidade dos direitos sociais no Brasil**. São Paulo: LTR, 1998.

SILVA, Ruth Maria Junqueira Pereira de Andrade e; GIMENES, Daniela Nunes Veríssimo. **Direitos fundamentais e ações afirmativas na Constituição Federal**. In a Constituição por Elas. Organização: Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques, Edição digital.

SILVA, Sandro Pereira. **A economia política do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT): uma análise de seu desempenho recente (2005-2018)** Revista de Economia Política, vol. 41, nº 3, pp. 588-610, julho-setembro/2021 Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA, Rio de Janeiro/RJ, Brasil Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8836-0128>. Submetido: 1/Abril/2019; Aprovado: 15/ Setembro/2020. 588 Revista de Economia Política 41 (3), 2021 <http://dx.doi.org/10.1590/0101-31572021-3040>

SILVEIRA, Raquel Dias da; BARBOSA, Estefânia Maria de Queiroz. **Políticas contra a discriminação de gênero**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, ano 3, n. 11, jan./mar. 2003. Belo Horizonte: Fórum, 2003. Trimestral ISSN 1516-3210 Ano 1, n. 1, 1999 até ano 2, n. 10, 2002 publicada pela Editora Juruá em Curitiba.

SIMON, Vanessa Silveira Pereira. **Trajetórias Fenonômicas e Empoderamento: Histórias de vida de mulheres na economia social e solidária catarinense**. Tese submetida ao Programa de Pós Graduação em Administração da Universidade Federal de

Santa Catarina para a obtenção do Grau de Doutora em Administração. Florianópolis, 2015. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Boeira.

SLIVINICK, Andrej; FEIL, Fernanda. **CAIXA, BB e BNDES: Notas sobre sua evolução patrimonial recente**. Revista Economia e Sociedade, Campinas, Unicamp. IE. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3533.2020v29n1art08>, v. 29, n. 1 (68), jan-abr 2020.

SOARES, Thiago da Silva; AMANCIO, Vitor da Silva. **Júlia Kristeva e seu pensamento contemporâneo**. Revista Filosófica São Boaventura, v. 13, nº. 02. Jul./dez., 2019. – Fonte: <https://marianohorenstein.com/pt/julia-kristeva-2/> Acesso em 23/01/2023.

SPIVAC, Gayatri C.. **The Post-Colonial Critic: Interviews, Strategies, Dialogues. Edited by Sarah Harasym. New York: Routledge, 1990.**

STEIN, Edith. *Essays on woman*, 2nd edn., transl. F. M. Oben, ICS Publications, Washington. 1996; inferência das ideias principais da obra.

STERN, Maria. **Poststructuralist Feminism in World Politics**. In: STEANS, Jill; TEPE-BELFRAGE, Daniela (eds). **Handbook on Gender in World Politics**. Edward Elgar Publishing, 2016 (tradução própria).

TAVARES, Ane Deise de Menezes; BARBOSA, Rochele Bezerra. **A mulher e a tripla jornada de trabalho: como esta mulher vivencia as atividades profissional, familiar e doméstica?** Revista Psicologia em Foco Jan-Jun 2015, Vol. 5, n. 1, p. 06. Fonte: <https://periodicos.piodecimo.edu.br/online/index.php> Acesso em 23/01/2023.

VAZQUEZ, Ana Carolina Brandão; FALCÃO, Ana Taisa da Silva. **Os impactos do neoliberalismo sobre as mulheres trabalhadoras: a esfera do cuidado e a precarização do trabalho feminino**. O Social em Questão - Ano XXII - nº 43 - Jan a Abr/2019.

VIEIRA, Josenia Antunes. **A identidade da mulher na modernidade**. D.E.L.T.A., 21, Especial, 2005, (207/238).

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação do direito das mulheres** [recurso eletrônico] / Mary Wollstonecraft ; tradução Ivania Pocinho Motta. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo: Iskra, 2016.

WOODWARD, Kathryn. **“Identidade e diferença: introdução teórica e conceitual”**. In: SILVA, T. T. da; HALL, S.; WOODWARD, Kathryn. (orgs.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 15. ed., 2014.

YOUSSEF, Surrailly Fernandes. **Interseccionalidade e a Corte Interamericana de Direitos Humanos: Um caminho possível para promover os direitos humanos das mulheres?** / São Paulo, 2021. 236f Dissertação Mestrado Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2021. Orientador: André de Carvalho Ramos.